



Diário da Justiça

IMPrensa Nacional

BRASÍLIA — DF

 REPÚBLICA
 FEDERATIVA
 DO BRASIL

ANO LXXIV - Nº 230

QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1999

 NÃO PODE SER VENDIDO
 SEPARADAMENTE

Sumário

	PÁGINA
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	1
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	68
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Conselho Federal	70

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATOS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XII e XXXVII do artigo 42 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, e tendo em vista o que consta do Processo TST Nº 104.062/99.7, resolve:

Nº 412

Nº 412 - Declarar vago, a partir de 3 de novembro de 1999, em virtude de posse em outro cargo incompatível, nos termos do inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, Classe "A", Padrão 21, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora FABIOLA NAZARETH LAVINAS PESSOA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XII e XXXVII do artigo 42 do Regimento Interno, *ad referendum* do Órgão Especial, e tendo em vista o que consta do Processo TST Nº 99.458/99.7, resolve:

Nº 413

Nº 413 - Declarar vago, a partir de 21 de outubro de 1999, em virtude de posse em outro cargo incompatível, nos termos do inciso VIII, do art. 33, da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor JOSÉ VANDERLEI SANTOS ROLIM.

MINISTRO WAGNER PIMENTA

Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-613.492/99.4

17.ª REGIÃO

Requerentes: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO
 Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira
 Requerida: JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado do Espírito Santo apresentou Reclamação Correicional contra ato da Ex.ª Sr.ª Juíza-Presidenta do eg. TRT da 17.ª Região, pelo qual determinou o sequestro de quantia destinada ao pagamento do Precatório nº 286/97, em favor de Edival Antonio Ramos, mediante bloqueio de contas bancárias do Estado do Espírito Santo, "junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, na Capital do Espírito Santo, já que a Autarquia devedora (DER/ES - Departamento de Estradas e Rodagem) é vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, ..." (fl. 3).

Em suas razões de impugnação à ordem de sequestro, diz o Requerente:

"O parágrafo 2.º, do artigo 100, da Constituição Federal, estabelece, de forma taxativa, a única hipótese em que a medida de sequestro poderia ser decretada, i.e., o preterimento do direito de precedência do credor.

Ora, tal preterição, que não ocorreu, não tendo sido demonstrado pelo autor do pedido de providências solicitado junto ao Tribunal a quo.

Na realidade, não há dúvida de que, independentemente de prejuízo ou não de terceiros, a formalidade do precatório na hipótese em discussão é imperativa. Trata-se, inclusive, de um direito subjetivo líquido e certo da pessoa jurídica de direito público, ou seja, o direito ao devido processo legal (art. 100 e 5.º, LIV), da Constituição Federal, cuja violação dá ensejo a Reclamação Correicional.

Portanto, admitindo-se apenas para argumentar, se houve preterição de pagamento, o sequestro deve se ater às importâncias pagas fora da ordem de numeração dos credores, e, em caso de sequestro, não se volta ele contra a Fazenda Pública, mas, sim, contra quem tenha recebido indevidamente o pagamento.

Aliás, a propósito da questão, anota HUMBERTO THEODORO JUNIOR:

"e) Se o credor for preterido no seu direito de preferência, mediante pagamento direto pela Fazenda a outro exequente, poderá requerer ao Presidente do Tribunal que expediu a ordem de pagamento que, depois de ouvido o Chefe do Ministério Público (Procurador Geral da Justiça, ou equivalente), ordene o sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito (Código de Processo Civil, art. 731).

f) Esse sequestro, segundo melhor entendimento doutrinário, não é voltado diretamente contra a Fazenda, porque sendo seus bens impenhoráveis, são também inseqüestráveis. Dirige-se contra o credor que tenha recebido pagamento fora da ordem legal, atingindo as importâncias irregularmente embolsadas." (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, Forense, 1985, pág. 994).

Outro não é o entendimento de MOACYR AMARAL SANTOS:

"...De observar-se, porém, que o sequestro se dirige não contra a Fazenda Pública e sim contra a pessoa que haja recebido indevidamente (AMILCAR DE CASTRO, FREDERICO MARQUES, HUMBERTO THEODORO JUNIOR" (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 3.º Vol. Ed. Saraiva, 1979, pág. 262).

Esse posicionamento é também anotado pelo Prof. VICENTE GRECCO FILHO, quando registra a posição da doutrina sobre o assunto, nos seguintes termos:

"Quanto ao objeto do sequestro, se sobre a quantia entregue ao credor ou se de bens públicos, a unanimidade da doutrina repele a tese de que possam ser sequestrados bens públicos, pela mesma razão que eles estão excluídos da penhora e porque assim não se corrige a ilegalidade decorrente da preterição". (cof. obra citada pág. 93).

A finalidade do sequestro é recompor a ordem de pagamentos, não tendo natureza executiva ou satisfativa do credor preterido, porque não se decidiu ser ele o primeiro da fila, mas, simplesmente, que foi preterido em relação ao que foi pago antecipadamente.

Dai porque mais uma vez se apela para a lição de VICENTE GRECCO FILHO:

"Ocorrida a preterição, qualquer credor tem legitimidade para requerer o sequestro e não apenas o primeiro a ser pago, porque a preterição é uma situação objetiva que atinge a todos os que, aguardando pagamento mediante ofício requisitório protocolado, vêm receber antes sem ter anterioridade na entrada do precatório. Reitera-se, porém, que o sequestro não pode ser instrumento de novas preterições" (op. cit. pág. 95).

Se as importâncias requeridas pelo Poder Judiciário para satisfação dos precatórios, na obediência restrita de sua ordem, não forem consignadas em orçamento, ou forem consignadas em valores inferiores ao necessário, ainda, assim, não seria o sequestro o instrumento hábil à busca dessa satisfação.

É que o sequestro somente é admissível, volta-se a afirmar, quando houver preterição de pagamento dos credores. Não serve ele para obrigar o Estado, se essa fosse a hipótese, a consignar ou repassar os recursos por acaso devidos." (fls. 8/10)

Sustentando, à vista do exposto, estarem presentes os requisitos necessários à concessão de liminar, para suspender a ordem expedida, sob o fundamento de que o ato judicial contrariou a boa ordem processual, requer o deferimento da medida *in limine*.

Não obstante, os documentos juntados evidenciam situação fática diversa da que é apresentada pelo Requerente, consoante motivação que amparou o ato corrigendo, *in verbis*:

"O órgão devedor recebeu o precatório 286/97 em 09/04/98, sendo que o prazo para pagamento expirar-se-á em 31/12/99 a teor do disposto no § 1.º, do artigo 100, da Constituição da República.

Os documentos carreados aos autos demonstram que o DER/ES - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM efetuou o pagamento em data de 30 de dezembro de 1998, através do cheque nº 002293, Agência nº 106 - BANCO BANESTES, do Precatório nº 200980000265, oriundo do processo 11.064/88, requisitado pelo Ofício PR nº 076/98, portaria nº 002/98 de 29/06/98, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para inclusão no orçamento do exercício de 1999 e pagamento no ano 2000 (docs. fl. 09/15).

O executado, ao se defender, sustenta que não restou caracterizado o alegado preterimento; que o § 3.º, do art. 100, da CF é claro ao dispor que as obrigações de pequeno valor serão definidas em lei, que o inciso XII da Instrução Normativa 11/97 encontra-se suspenso por medida liminar deferida em sede de ação direta de inconstitucionalidade.

Em primeiro lugar cumpre lembrar que o crédito trabalhista, por ter caráter alimentar, tem preferência a quaisquer outros créditos que tenham natureza diversa. É o que se depreende do teor do "caput", do art. 100, da CF/88, *verbis*: "A exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim." (g.n.), e do teor do disposto no "caput" e parágrafo único do art. 6.º - da Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997: "Art. 6.º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. Parágrafo único. É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais."

A matéria em questão encontra-se pacificada na Súmula 144, do C. STJ: "Os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa".

Diante dos fatos e provas apresentados no presente feito, conclui-se que o DER/ES, ao efetuar o pagamento do precatório não alimentar e que lhe foi apresentado em data posterior ao precatório ora em questão quebrou a ordem cronológica de apresentação dos precatórios por ele devidos caracterizando, assim, o preterimento aludido no § 2.º, do art. 100, da Carta Magna de 1988 e art. 731, do CPC, o que autoriza o deferimento da ordem de sequestro.

Entender de forma contrária, importaria em afronta direta e literal ao dispositivo constitucional, ora em comento.

Irrelevantes os argumentos expedidos a respeito do teor do § 3.º, do art. 100, da CF/88, eis que não se discute, no presente feito, sobre a necessidade de expedição ou não de precatório para dívidas da Fazenda Pública de pequeno valor, mesmo porque, o precatório já foi expedido e é objeto do presente pedido.

Assiste razão ao DER/ES, quando afirma que o inciso XII, da Instrução Normativa 11/97, do C. TST encontra-se suspenso em decorrência da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1662-7. Entretanto, o Coleando TST, baixou o Provimento 03/98, adequando suas instruções, em relação às determinações de sequestro, ao entendimento consubstanciado na ADIn n.º 1662-7. Vale a pena aqui transcrever o item 4, do citado provimento, "verbis": "Determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho se abstenham de autorizar o sequestro da quantia necessária à satisfação do crédito, quando não houver a inclusão no orçamento das verbas relativas à precatórios, e quando houver pagamento a menor, sem a devida atualização, ou fora do prazo legal, eis que o Supremo Tribunal Federal, julgando a ADIn n.º 1662-7, Medida Liminar, decidiu que esses casos não se equiparam ao preterimento do direito de precedência..." (g.n.).

Ora, como se pode constatar, o Supremo Tribunal Federal decidiu, na referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, que NÃO CARACTERIZA PRETERIMENTO as seguintes hipóteses: 1) a não inclusão no orçamento das verbas relativas à precatórios; 2) pagamento do valor inferior ao devido, sem a devida atualização e; 3) pagamento do precatório fora do prazo legal.

Assim sendo, impõe-se concluir que a ÚNICA hipótese em que é possível o sequestro ocorre quando há QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO DOS PRECATÓRIOS, que restou caracterizada no presente caso.

Quanto ao requerimento do d. Ministério Público do Trabalho no sentido de que o dinheiro seja carregado para pagamento dos precatórios mais antigos, na ordem existente na Corregedoria deste Tribunal não há como ser atendido. Comungo da tese de que o atendimento constituiria em prestação jurisdicional em favor de quem não a provocou. O § 2.º do art. 100 da Constituição Federal condiciona, expressamente, o deferimento do sequestro ao requerimento do credor." (fls. 77/79)

Entendendo plenamente justificada a ordem de sequestro contra a qual se volta o Requerente, indefiro a presente Reclamação Correicional, uma vez que não caracterizada a alegada quebra da boa ordem processual.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-613.493/99.8

17.ª REGIÃO

Requerentes : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

Procurador : Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira

Requerida : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

DESPACHO

O Estado do Espírito Santo apresentou Reclamação Correicional contra ato da Ex.ª Sr.ª Juíza-Presidenta do eg. TRT da 17.ª Região, pelo qual determinou o sequestro de quantia destinada ao pagamento do Precatório n.º 64/98, em favor de Sérgio Luiz Alves de Souza e Outros, mediante bloqueio de contas bancárias do Estado do Espírito Santo, "junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, na Capital do Espírito Santo, já que a Autarquia devedora (DER/ES - Departamento de Estradas de Rodagem) é vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, ..." (fl. 3).

Em suas razões de impugnação à ordem de sequestro, diz o Requerente:

"O parágrafo 2.º, do artigo 100, da Constituição Federal, estabelece, de forma taxativa, a única hipótese em que a medida de sequestro poderia ser decretada, i.e., o preterimento do direito de precedência do credor.

Ora, tal preterição, que não ocorreu, não tendo sido demonstrado pelo autor do pedido de providências solicitado junto ao Tribunal a quo.

Na realidade, não há dúvida de que, independentemente de prejuízo ou não de terceiros, a formalidade do precatório na hipótese em discussão é imperativa. Trata-se, inclusive, de um direito subjetivo líquido e certo da pessoa jurídica de direito público, ou seja, o direito ao devido processo legal (art. 100 e 5.º, LIV), da Constituição Federal, cuja violação dá ensejo a Reclamação Correicional.

Portanto, admitindo-se apenas para argumentar, se houve preterição de pagamento, o sequestro deve se ater às importâncias pagas fora da ordem de numeração dos credores, e, em caso de sequestro, não se volta ele contra a Fazenda Pública, mas, sim, contra quem tenha recebido indevidamente o pagamento.

Aliás, a propósito da questão, anota HUMBERTO THEODORO JUNIOR:

"e) Se o credor for preterido no seu direito de preferência, mediante pagamento direto pela Fazenda a outro exequente, poderá requerer ao Presidente do Tribunal que expediu a ordem de pagamento que, depois de ouvido o Chefe do Ministério Público (Procurador Geral da Justiça, ou equivalente), ordene o sequestro da quantia necessária para satisfazer o débito (Código de Processo Civil, art. 731).

f) Esse sequestro, segundo melhor entendimento doutrinário, não é voltado diretamente contra a Fazenda, porque sendo seus bens impenhoráveis, são também inseqüestráveis. Dirige-se contra o credor que tenha recebido pagamento fora da ordem legal, atingindo as importâncias irregularmente embolsadas." (Curso de Direito Processual Civil, Vol. II, Forense, 1985, pág. 994).

Outro não é o entendimento de MOACYR AMARAL SANTOS:

"...De observar-se, porém, que o sequestro se dirige não contra a Fazenda Pública e sim contra a pessoa que haja recebido indevidamente (AMILCAR DE CASTRO, FREDERICO MARQUES, HUMBERTO THEODORO JUNIOR" (Princípios de Direito Processual Civil, 3.º Vol. Ed. Saraiva, 1979, pág. 262).

Esse posicionamento é também anotado pelo Prof. VICENTE GRECCO FILHO, quando registra a posição da doutrina sobre o assunto, nos seguintes termos:

"Quanto ao objeto do sequestro, se sobre a quantia entregue ao credor ou se de bens públicos, a unanimidade da doutrina repele a tese de que possam ser sequestrados bens públicos, pela mesma razão que eles estão excluídos da penhora e porque assim não se corrige a ilegalidade decorrente da preterição". (cof. obra citada pág. 93).

A finalidade do sequestro é recompor a ordem de pagamentos, não tendo natureza executiva ou satisfativa do credor preterido, porque não se decidiu ser ele o primeiro da fila, mas, simplesmente, que foi preterido em relação ao que foi pago antecipadamente.

Dai porque mais uma vez se apela para a lição de VICENTE GRECCO FILHO:

"Ocorrida a preterição, qualquer credor tem legitimidade para requerer o sequestro e não apenas o primeiro a ser pago, porque a preterição é uma situação objetiva que atinge a todos os que, aguardando pagamento mediante ofício requisitório protocolado, vêm receber antes sem ter anterioridade na entrada do precatório. Reitera-se, porém, que o sequestro não pode ser instrumento de novas preterições" (op. cit. pág. 95).

Se as importâncias requeridas pelo Poder Judiciário para satisfação dos precatórios, na obediência restrita de sua ordem, não forem consignadas em orçamento, ou forem consignadas em valores inferiores ao necessário, ainda, assim, não seria o sequestro o instrumento hábil à busca dessa satisfação.

É que o sequestro somente é admissível, volta-se a afirmar, quando houver preterição de pagamento dos credores. Não serve ele para obrigar o Estado, se essa fosse a hipótese, a consignar ou repassar os recursos por acaso devidos." (fls. 8/10)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-160, Brasília-DF

CGCMF: 00394494/0016-12

PHONE: 0800 619900

ANTÔNIO JUSTAQUILIO CORREIA DA COSTA
Diretor-Geral

JOSIVAN VITAL DA SILVA
Coordenador-Geral de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - SEÇÃO 1

Publicação de atos dos Tribunais
Superiores do Poder Judiciário, do Ministério Público
da União e do Conselho Federal da OAB.
ISSN 1415-1588

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO
Chefe da Divisão Comercial

Sustentando, à vista do exposto, estarem presentes os requisitos necessários à concessão de liminar, para suspender a ordem expedida, sob o fundamento de que o ato judicial contrariou a boa ordem processual, requer o deferimento da medida *in limine*.

Não obstante, os documentos juntados evidenciam situação fática diversa da que é apresentada pelo Requerente, consoante motivação que amparou o ato corrigendo, *in verbis*:

"O órgão devedor recebeu o precatório 64/98 em 15/05/98, sendo que o prazo para pagamento expirar-se-á em 31/12/99, a teor do disposto no § 1.º, do artigo 100, da Constituição da República.

Os documentos carreados aos autos demonstram que o DER/ES - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM efetuou o pagamento em data de 30 de dezembro de 1998, através do cheque n.º 002293, Agência n.º 106 - BANCO BANESTES, do Precatório n.º 200980000265, oriundo do processo 11.064/88, requisitado pelo Ofício PR n.º 076/98, portaria n.º 002/98, expedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para inclusão no orçamento do exercício de 1999 e pagamento no ano 2000 (docs. fl. 11/18).

O executado, ao se defender, sustenta que não restou caracterizado o alegado preterimento; que o § 3.º, do art. 100, da CF é claro ao dispor que as obrigações de pequeno valor serão definidas em lei; que o inciso XII da Instrução Normativa 11/97 encontra-se suspenso por medida liminar deferida em sede de ação direta de inconstitucionalidade.

Em primeiro lugar cumpre lembrar que o crédito trabalhista, por ter caráter alimentar, tem preferência a quaisquer outros créditos que tenham natureza diversa. É o que se depreende do teor do "caput", do art. 100, da CF/88, *verbis*: 'A exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.' (g.n.), e do teor do disposto no 'caput' e parágrafo único do art. 6.º - da Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997: 'Art. 6.º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Federal, estadual ou municipal e pelas autarquias e fundações públicas, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão, exclusivamente, na ordem cronológica da apresentação dos precatórios judiciais e à conta do respectivo crédito. Parágrafo único. É assegurado o direito de preferência aos credores de obrigação de natureza alimentícia, obedecida, entre eles, a ordem cronológica de apresentação dos respectivos precatórios judiciais.

A matéria em questão encontra-se pacificada na Súmula 144, do C. STJ: "Os créditos de natureza alimentícia gozam de preferência, desvinculados os precatórios da ordem cronológica dos créditos de natureza diversa".

Diante dos fatos e provas apresentados no presente feito, conclui-se que o DER/ES, ao efetuar o pagamento do precatório não alimentar e que lhe foi apresentado em data posterior ao precatório ora em questão quebrou a ordem cronológica de apresentação dos precatórios por ele devidos caracterizando, assim, o preterimento aludido no § 2.º, do art. 100, da Carta Magna de 1988 e art. 731, do CPC, o que autoriza o deferimento da ordem de sequestro.

Entender de forma contrária, importaria em afronta direta e literal ao dispositivo constitucional, ora em comento.

Irrelevantes os argumentos expedidos a respeito do teor do § 3.º, do art. 100, da CF/88, eis que não se discute, no presente feito, sobre a necessidade de expedição ou não de precatório para dívidas da Fazenda Pública de pequeno valor, mesmo porque, o precatório já foi expedido e é objeto do presente pedido.

Assiste razão ao DER/ES, quando afirma que o inciso XII, da Instrução Normativa 11/97, do C. TST encontra-se suspenso em decorrência da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1662-7. Entretanto, o Colendo TST, baixou o Provimento 03/98, adequando suas instruções, em relação às determinações de sequestro, ao entendimento consubstanciado na ADIn n.º 1662-7. Vale a pena aqui transcrever o item 4, do citado provimento, "*verbis*". "Determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho se abstenham de autorizar o sequestro da quantia necessária à satisfação do crédito, quando não houver a inclusão no orçamento das verbas relativas à precatórios, e quando houver pagamento a menor, sem a devida atualização, ou fora do prazo legal, eis que o Supremo Tribunal Federal, julgando a ADIn n.º 1662-7, Medida Liminar, decidiu que esses casos não se equiparam ao preterimento do direito de precedência...". (g.n.).

Ora, como se pode constatar, o Supremo Tribunal Federal decidiu, na referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, que NÃO CARACTERIZA PRETERIMENTO as seguintes hipóteses: 1) a não inclusão no orçamento das verbas relativas à precatórios; 2) pagamento do valor inferior ao devido, sem a devida atualização e; 3) pagamento do precatório fora do prazo legal.

Assim sendo, impõe-se concluir que a ÚNICA hipótese em que é possível o sequestro ocorre quando há QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE APRESENTAÇÃO DOS PRECATÓRIOS, que restou caracterizada no presente caso.

Quanto ao requerimento do d. Ministério Público do Trabalho no sentido de que o dinheiro seja carreado para pagamento dos precatórios mais antigos, na ordem existente na Corregedoria deste Tribunal não há como ser atendido. Comungo da tese de que o atendimento constituiria em prestação jurisdicional em favor de quem não a provocou. O § 2.º do art. 100 da Constituição Federal condicional, expressamente, o deferimento do sequestro ao requerimento do credor." (fls. 75/77)

Entendendo plenamente justificada a ordem de sequestro contra a qual se volta o Requerente, indefiro a presente Reclamação Correicional, uma vez que não caracterizada a alegada quebra da boa ordem processual.

Oficie-se.
Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1999.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho

Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AIRR-520.524/98.8

Agravante: IDLANIR PAULO RINALDI JÚNIOR
Advogada: Dr.ª Ana Cristina de Lemos Santos Portella
Agravada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado: Dr. Francisco Roberto Perico

DESPACHO

O Agravo de Instrumento foi distribuído no âmbito da 2ª Turma ao Ex.º Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, que, mediante o despacho de fl. 81, consigna a existência de Recurso de Revista da Reclamada admitido, consoante cópia do despacho juntada a fl. 33, autuado nesta egrégia Corte sob o n.º TST-RR-518.597/98.4, o qual se encontra aguardando distribuição, desde 4/12/98.

Ante os termos do disposto no art. 2º da Resolução Administrativa n.º 379/97, que estabelece ser a distribuição semanal aos Ex.ºs Juizes Convocados somente de Agravos de Instrumento, torno sem efeito a distribuição efetivada, a fl. 80, ao Ex.º Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo.

Considerado, ainda, que os processos devem tramitar juntos, de conformidade com o contido no art. 138 do Regimento Interno desta Corte, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Distribuição para serem anexados ao Recurso de Revista n.º TST-RR-518.597/98.4, observando-se os registros relativos à tramitação conjunta dos feitos.
Publique-se.

Brasília, 26 de novembro de 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria de Distribuição

DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (22 a 26 de novembro de 1999)

MINISTROS RELATORES	TURMAS
JC RICARDO MAC DONALD GHISI	1
JC DOMINGOS SPINA	1
TOTAL	2

BRASÍLIA, 29 DE NOVEMBRO DE 1999.

WAGNER PIMENTA

Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 23/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 418) - 1ª TURMA.

Processo : AC - 614230 / 1999. 5 - TRT da 9ª Região
Relator : J.C. Domingos Spina
Autor(a) : Banco Europeu para a América Latina S.A. - BEAL
Advogado : Nilda Sena de Azevedo
Réu : Paulo Renato Heyn

Brasília, 29 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 24/11/1999 - DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (Nº 420) - 2ª TURMA.

Processo : AC - 614686 / 1999. 1 - TRT da 1ª Região
Relator : J.C. Ricardo Mac Donald Ghisi
Autor(a) : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Advogado : Victor Russomano Júnior
Réu : Luiz Edmundo Del Negro Sutter e Outros

Brasília, 29 de novembro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROCESSO Nº TST-ED-RO-AR-333619/96.7

5ª REGIÃO

Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA

Advogado : Dr. Marcos Oliveira Gurgel

Embargado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Dr. Alberto da Silva Matos

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AC-372454/97.1

TST

EMBARGANTES: LUIZ ANTONIO ZAYON DE SOUZA E OUTROS

Advogados : Drs. Marcelise de Miranda Azevedo e Outros

EMBARGADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado : Dr. Ernesto Cros Valdez Júnior

DESPACHO

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 10 (dez) dias ao Embargado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena: Orientação Jurisprudencial nº 142 - SDI-1.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRO-399.885/97.0 - 12ª REGIÃO

Embargante: União Federal

Procurador: Dr. Orivaldo Vieira

Embargado : Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AR-455265/98.9

TST

Autora : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE

Advogado: Dr. Paulo Mauricio dos Santos Macedo

Réu : DURVAL LOPES DA COSTA

DESPACHO

Tendo em vista o pedido de efeito modificativo formulado nos Declaratórios, concedo vista à parte contrária, por 5 (cinco) dias.

Inexistindo qualquer manifestação, determino a colocação do feito em Mesa, independente de outro despacho.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-429.350/98.5 - 11ª REGIÃO

Embargante : Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC

Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargada : Ana Maria Pereira de Souza

DESPACHO

Agravo de instrumento não conhecido pela E. 1ª Turma, por deficiência de traslado, pois inexistente nos autos a cópia do despacho agravado.

O reclamado ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando violação dos artigos 5º, XXXV, LIII e LV, e 37, IX, da Constituição Federal.

Alega tratarem os autos de questão de ordem pública, tendo em vista sua personalidade jurídica de ente público, razão pela qual não poderia ter sido obstado o exame do agravo de instrumento, pois deveria ter sido convertido o julgamento em diligência para a regularização das peças processuais.

A prestação jurisdicional foi apresentada de forma completa. O acórdão recorrido segue orientação da Súmula 272 e da Instrução Normativa nº 6/96. Não se conhece de agravo quando ausente a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, cumprindo às partes velar pela correta formação do instrumento.

Quanto à contrariedade à Súmula 235 do antigo TFR e ao julgado de fls. 67/68, oriundo do STJ, também não viabilizam a admissibilidade dos embargos, porque proferidos por órgãos jurisdicionais estranhos à Justiça Trabalhista.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-506.323/98.7 - 15ª REGIÃO

Embargante : Indústria Têxtil Sacotex S.A.

Advogado : Dr. José Eduardo Haddad

Embargado : Douglas Fernandes

Advogado : Dr. René Ferrari

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, afastando as violações e divergências apontadas. (fls. 114/117)

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, com fundamento no artigo 894 da CLT.

Deixando de atacar os pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento ou da revista, os embargos não apresentam condições de admissibilidade, conforme o disposto no Enunciado 353:

"Não cabem embargos para Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-510.481/98.1 - 2ª REGIÃO

Embargante: Banco Real S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargada : Soraya Sunbali

Advogado : Dr. Airton Duarte

DESPACHO

Recurso de embargos contra decisão que não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, ante a falta de autenticação das fotocópias essenciais para sua formação.

O artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo texto preserva a redação dada em 1943, está em desacordo com os imperativos da celeridade e da desburocratização.

Exigir que cada cópia contenha certidão de veracidade, lavrada por Juiz, ou na forma ali ordenada, implica manutenção de formalidades incompatíveis com a economia e a rapidez do processo.

Se o documento fotocopiado não guardar fidelidade com o original, ninguém melhor do que a parte contrária para denunciá-lo, e isto não ocorreu.

Observe-se que a Instrução Normativa nº 6, publicada pelo DJU de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, diz apenas que "deverão estar autenticadas", não exigindo que isto seja feito uma a uma.

Esta exigência, por sinal, seria de observação quase que impossível, quando muitos são os agravos e numerosos os documentos.

Prevenindo afronta ao art. 5º, XXXV e LV, da Carta Magna, admito o recurso.

Vista à embargada para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-565.596/99.5 - 3ª REGIÃO

Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Dr. Marcelo Rogério Martins

Embargado : Joel de Souza

Advogado : Dr. Renato Luiz Pereira

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema "Deserção do recurso de revista", afirmando:

"Não lhe assiste razão, entretanto. Com efeito, a Instrução Normativa nº 15 desta Corte condiciona a validade do depósito recursal à observância das exigências contidas no item 5 e seus subitens da Circular nº 149/98". (fl. 72)

A reclamada ajuíza embargos à C. SBDI-1, apresentando aresto para caracterizar divergência.

Há especificidade apta a autorizar o processamento do recurso. A E. 4ª Turma, no julgamento do Processo nº 568.929/99, decidiu:

"Inquestionável a efetividade do depósito recursal, não se mostra relevante defeito de formalização da guia própria, quando, não detectados erro grosseiro ou má-fé, faz-se possi-

vel a posterior utilização dos recursos correspondentes, uma vez apresentada a oportunidade legal.

As orientações traçadas pela Instrução Normativa nº 15 desta Corte, indubitavelmente, reclamam integral observância, de vez que garantam a real disponibilidade dos valores correspondentes a depósitos recursais, evitando que se percam em meandros burocráticos.

Não obstante, o erro escusável não poderá fazer ruir providência, oportuna e suficientemente, cumprida pela parte litigante, pontuação que encontrará respaldo no preceito legal transcrito.

Não se vislumbra, no documento mencionado, a existência de defeito capaz de vedar a identificação do destino dado ao depósito recursal.

Tenho por regular o depósito recursal." (fl. 82)

Admito os embargos para melhor exame da matéria.

Vista à parte contrária para impugnação prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-566.366/99.7 - 10ª REGIÃO

Embargantes: Neidilson Carvalho de Queiroz e Outros

Advogada : Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho

Embargados: Ministério Público do Trabalho da 10ª Região e Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento dos reclamantes, ante a ausência de traslado de peça obrigatória para sua formação. (fls. 147/148)

Os autores ajuízam embargos à E. SBDI-1, com fundamento no art. 894, b, da CLT. Aparentam ofensa aos artigos 5º, II, XXXIV e LV, da CF/88; 523, Parágrafo único, do CPC, e contrariedade ao Enunciado 235 do E. STJ.

Ausentes as violações argüidas. A Súmula 272 e o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, prevêm as peças de traslado obrigatório para o conhecimento do agravo. Se a parte deixa de velar pela correta formação do instrumento, torna-se inevitável o trancamento do recurso.

O Verbetes 235/STJ não autoriza o acolhimento do apelo, porque não inserido dentre as hipóteses previstas no artigo 894 Consolidado.

Intactos os dispositivos apontados como violados, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-566.392/99.6 - 2ª REGIÃO

Embargante: Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.

Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aida

Embargado: Abner de Amorim

Advogada : Dra. Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SDI. (fls. 130/132)

Embargos ajuizados à E. SBDI-1 às fls. 134/137.

A recorrente não indica violação legal ou constitucional, nem traz julgado a confronto. Não se inserindo o recurso nas hipóteses de admissibilidade previstas no art. 894 da CLT, inviável seu processamento, por desfundamentado.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-567.547/99.9 - 3ª REGIÃO

Embargante : Expresso Riacho Ltda.

Advogado : Dr. Hélio Márcio Vaz M. Miranda

Embargados: Javan Ribeiro Barony e Transurbe Ltda.

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, ante a ausência de autenticação das peças trasladadas. (fls. 121/122)

A empresa ajuíza embargos à E. SBDI-1, apontando ofensa aos artigos 22, I, e 5º, LIV e LV, da Carta Magna. Traz arestos a confronto.

Ausentes as violações argüidas. A Instrução Normativa nº 6, publicada pelo DJU de 12 de fevereiro de 1996, no item X, referindo-se às peças apresentadas, em cópia reprográfica, afirma que "deverão estar autenticadas". Compete ao recorrente velar pela correta formação do instrumento, sob pena de ficar impossibilitado o processamento do seu apelo.

O trancamento do recurso não afrontou o devido processo legal, pois o acesso às instâncias extraordinárias não se faz de forma indiscriminada. O direito de defesa é exercido com a utilização dos meios processuais colocados pela lei à disposição da parte. Cabe a ela obedecer às regras legais e à orientação jurisprudencial para viabilizar o recurso.

Os julgados colacionados são inespecíficos, pois não dizem respeito à desnecessidade de autenticação das peças que instruem agravo interposto contra despacho denegatório de recurso de revista.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-569.498/99.2 - 2ª REGIÃO

Embargante: Cacilda da Costa

Advogada : Dra. Ana Regina Galli

Embargadas: Barefame Instalações Industriais Ltda. e CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogados : Drs. Alfredo Camargo Penteado Neto e Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento da reclamante, ante a ausência de traslado de peça obrigatória para sua formação. (fls. 143/144)

A autora ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando ofensa ao artigo 897 da CLT.

Ausente a violação argüida. O art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, prevê as peças de traslado obrigatório para o conhecimento do agravo, dentre elas o comprovante do recolhimento das custas. Se a parte deixa de velar pela correta formação do instrumento, torna-se inevitável o trancamento do recurso. Inexiste dispositivo legal a amparar o pedido de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-570.083/99.8 - 6ª REGIÃO

Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

Advogados : Drs. Victor Russomano Júnior e Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho

Embargado : Rinaldi Daniel de Almeida

Advogado : Dr. Erik Limongi Sial

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal, ante a ausência de traslado de certidão de intimação do acórdão do Tribunal *a quo*. (fls. 106/107)

O Banco ajuíza embargos à E. SBDI-1, apontando ofensa ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272.

O referido Verbetes e o § 5º, inciso I, do art. 897 consolidado, relacionam as peças de traslado obrigatório para o conhecimento do agravo. Dentre elas não se situa a certidão de intimação da decisão do Tribunal Regional.

Além disso, a Orientação Jurisprudencial nº 90 consigna a desnecessidade de juntada do citado documento, quando o despacho denegatório do recurso de revista não se fundou na sua intempestividade.

Prevenindo ofensa ao art. 897 da CLT, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-571.276/99.1 - 2ª REGIÃO

Embargante: Fundação Atilio Francisco Xavier Fontana

Advogado : Dr. Edmilson Gomes de Oliveira

Embargado : Henrique Ruivo Júnior

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal, ante a ausência de traslado de peças obrigatórias para sua formação. (fls. 45/46)

A reclamada ajuíza embargos à E. SBDI-1, com fundamento no art. 894, b, da CLT. Aparenta ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Ausente a violação argüida. A Súmula 272 e o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, prevêm as peças de traslado obrigatório para o conhecimento do agravo. Se a parte deixa de velar pela correta formação do instrumento, torna-se inevitável o trancamento do recurso.

O direito de defesa é exercido com a utilização dos meios processuais colocados pela lei à disposição da parte. Cabe a ela obedecer as regras legais e a orientação jurisprudencial, para viabilizar o recurso. Há, porém, como em tudo, um limite, além do qual não é possível ir, sob pena de incidir no risco da prática de medida meramente protelatória.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-AI-RR-571.610/99.4 - 2ª REGIÃO

Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogada : Dra. Nadja Christiane da Silva

Embargado : Minoru Itohara

Advogado : Dr. Jurandy Moraes Tourices

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do agravo de instrumento patronal, ante a ausência de traslado de peça obrigatória para sua formação. (fls. 57/58)

Ajuizados embargos à E. SBDI-1, com fundamento no art. 894, b, da CLT.

A empresa não aponta violação legal ou divergência a infirmar os fundamentos expendidos pela E. Turma para não conhecer do agravo de instrumento. Não se inserindo o apelo nas hipóteses de admissibilidade previstas no art. 894 da CLT, inviável seu processamento.

Além disso, o Enunciado 272 e o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, prevêem as peças de traslado obrigatório para o conhecimento do agravo. Se a parte deixa de velar pela correta formação do instrumento, torna-se inevitável o trancamento do recurso.

Não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-274.912/96.0 - 3ª REGIÃO

Embargante : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargados : José Pedro Dias e Outros
Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira no tema "Supressão de instância", afirmando:

"Ao reconhecer a relação de emprego existente entre as partes, pode o Tribunal Regional, ante a improcedência total dos pedidos pronunciada em primeiro grau, julgar totalmente a causa, porque, neste caso, o juízo primeiro cumpriu e acabou o seu ofício jurisdicional, não havendo, na hipótese, afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição". (fls. 426/427)

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1. Aponta violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, e transcreve aresto para caracterizar divergência.

O paradigma da C. SDI, publicado no DJ de 17/05/1996, autoriza o processamento dos embargos. Conclui que a "decisão de segundo grau, que reconhecendo a existência de relação de emprego, aprecia em seguida o mérito da pretensão deduzida, sem que tivesse havido exame a respeito na decisão de primeiro grau (que se limitara a negar a existência do vínculo), não pode ser mantida porque impede o exame desse elemento importante do pedido inicial na via ampla do recurso ordinário, o que pode redundar em incalculável prejuízo processual para a parte vencedora".

Havendo diversidade entre as duas decisões, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-282.213/96.5 - 4ª REGIÃO

Embargante : Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Maria Olívia Maia
Embargado : Natalino Candiotto
Advogado : Dr. Nilton Carrijo Galvão

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso do autor para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com o paradigma.

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1, apontando violação dos artigos 153, § 2º, e 85, I, da Constituição Federal/67; 5º, II, da Carta Magna vigente, e 461, §§ 2º e 3º, da CLT. Acosta arestos a cotejo.

A matéria tem suscitado controvérsias no âmbito desta Corte, estando, inclusive, pendente de definição pelo E. Órgão Especial, nos autos do IUJ-RR-177.398/95.

Prevenindo ofensa ao artigo 461, § 2º, da CLT, que veda a equiparação salarial quando a empresa possui quadro de pessoal organizado em carreira, admito os embargos.

Vista à parte contrária para impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-297.417/96.8 - 4ª REGIÃO

Embargante : Banco de Investimento Planibanc S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Péricles de Araújo Meneses
Advogado : Dr. Edir Moraes

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "URP's de abril e maio de 1988", afastando a violação constitucional apontada. (fls. 416/424)

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 430/432.

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1, alegando negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos artigos 896 da CLT, e 5º, II, da CF/88.

Inexiste o vício ensejador da nulidade argüida. A decisão da E. Turma, complementada pelo acórdão dos declaratórios, é clara ao afirmar que o reclamante não se insere dentre aqueles que, nos termos do Decreto-lei 2.425/88, deixaram de ser contemplados com o reajuste advindo da aplicação das URP's de abril e maio de 1988.

Também não se vislumbra a apontada ofensa ao inciso II do artigo 5º da Constituição. O referido Decreto-lei excluiu o direito ao aumento salarial em relação aos servidores públicos e outros empregados elencados no seu parágrafo 1º. Nenhuma restrição impôs aos trabalhadores de empresas privadas, que continuaram fazendo jus ao reajuste.

Intacto o artigo 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AG-E-RR-302.078/96.1 - 4ª REGIÃO

Agravante : Banco Itaú S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravada : Lélia Luísa Mussoi
Advogado : Dr. Renan Oliveira Gonçalves

RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento à revista do reclamado no tema "Advogado. Cargo de confiança - Horas extras".

O Banco ajuizou embargos à C. SBDI-1, sustentando que a função exercida pelo autor se enquadrava no artigo 224, § 2º, da CLT. Acosta arestos a cotejo.

Denegado seguimento aos embargos através do r. despacho de fl. 385, interpôs o reclamado o presente agravo regimental, insistindo no cabimento daquele recurso.

Considerando que a matéria encontra-se *sub judice* na E. SBDI-1 (Processo ERR-233.482/95.0), aguardando decisão definitiva, considero relevante a matéria e necessário submetê-la à E. SDI.

Reconsidero o despacho agravado para admitir os embargos do reclamado, determinando seu processamento.

Vista à parte contrária para apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-303.566/96.6 - 4ª REGIÃO

Embargante : Banco Mercantil de São Paulo S/A
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Dirceu Torres
Advogado : Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Recesso Forense - Suspensão do Prazo", com fundamento no Enunciado 296 deste Tribunal.

Os embargos declaratórios foram rejeitados pela decisão de fls. 398/399.

O Banco ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao artigo 896 da CLT.

Inexiste o vício ensejador da nulidade argüida. A E. Turma, em decisão de fls. 385/386, complementada pelo acórdão dos declaratórios, consignou os motivos pelos quais entendeu inespecífico o julgado transcrito na revista, nos seguintes termos:

"O aresto paradigma de fl. 370, único que poderia por sua origem servir à disceptação, como já consignou o v. Acórdão embargado, não analisa a questão da suspensão do prazo recursal no período entre 20/12 a 06/01, sob a ótica do artigo 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o que o torna inespecífico, pois não se pode avaliar se interpreta este dispositivo frente a fato que reputa idêntico ao dos autos, como exige a literalidade e a inteligência que se extrai do Enunciado nº 296 da Súmula de Jurisprudência desta Corte". (fl. 399)

A E. SDI perfilha entendimento no sentido de não ofender o artigo 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo seu desconhecimento. (Orientação Jurisprudencial nº 37)

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-306.881/96.2 - 2ª REGIÃO

Embargantes : Banco Itaú S/A e Outra
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : Alcides Antônio Pioto
Advogado : Dr. Francisco Ary M. Castelo

DESPACHO

O recurso de revista patronal, discutindo complementação dos proventos de aposentadoria, não foi conhecido com fundamento nos Enunciados 297 e 288.

Opostos embargos declaratórios indicando omissão no exame do Enunciado 97 e na divergência jurisprudencial confrontada, foram rejeitados. A C. 1ª Turma afirmou: "Tal discussão, contudo, não pertine ao recurso ora interposto. O acerto ou desacerto em torno do não conhecimento de revista reclama outra via recursal..." (fl. 693)

Os reclamados ajuízam embargos à C. SBDI-1.

Se a Orientação Jurisprudencial nº 37 da C. SDI veda o cabimento de embargos objetivando o reexame da especificidade da divergência colacionada no recurso de revista, parece-me necessário o acolhimento de declaratórios indagando a respeito desse assunto.

Prevenindo afronta ao art. 832 da CLT, admito o recurso.

Vista ao embargado para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-308.370/96.1 - 15ª REGIÃO

Embargante : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Embargado : Fernando César Farinazzo
Advogado : Dr. Adilson Magosso

DESPACHO

A E. 1ª Turma conheceu do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas Extras - Sétima e Oitava", com fundamento na alínea g do artigo 896 da CLT.

Embargos declaratórios do Banco, sustentando que os arestos indicados na revista não enfrentaram a totalidade dos fundamentos da decisão recorrida, no tocante às horas extras.

A empresa ajuizou embargos à C. SBDI-1, apontando ofensa aos artigos 832 e 896 da CLT; 128, 460 e 535 do CPC; 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, e contrariedade aos Enunciados 23, 38, 296, 297 e 337. Acosta arestos a cotejo.

Inexiste a alegada nulidade por falta de completa prestação jurisdicional. A E. Turma, ao analisar os embargos de declaração, demonstrou a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão de fls. 128/131.

Sobre os julgados citados à fl. 102, observo que a E. Turma, examinando premissas de especificidade da divergência, concluiu pelo conhecimento do recurso de revista, hipótese que não enseja a interposição de embargos, pois ausente a violação do artigo 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 37 da E. SDI.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-316.300/96.2 - 2ª REGIÃO

Embargantes: Município de Osasco e Roberto Ishamu Kashiwaya
Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva
Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira
Embargados: Os Mesmos

DESPACHO**1. Recurso do reclamante**

A E. 1ª Turma afirmou que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, atinge o artigo 37, II, da referida Carta, sendo nula de pleno direito (§ 2º).

O autor interpôs recurso de embargos à E. SBDI-1, apontando ofensa aos artigos 7º, XXXIV, 37, II, da Constituição Federal, e 896 da CLT. Traz arestos para confronto jurisprudencial.

Argumenta que a nulidade do contrato, por ausência de concurso público, não retira do empregado o direito às verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas.

De acordo com pensamento uniforme desta Corte, a contratação sem concurso contraria o texto constitucional. Declarado nulo o contrato de trabalho não há o que se rescindir. Inexistem, conseqüentemente, os alegados direitos às verbas rescisórias e demais obrigações. O pagamento pelo trabalho prestado impede o locupletamento sem causa do Município.

Não sendo o reclamante trabalhador avulso, inaplicável o disposto no art. 7º, XXXIV, da Constituição.

Ilesos os dispositivos legais citados. Incidente o Enunciado 333/TST, nego seguimento ao apelo.

2. Recurso do reclamado

O v. acórdão embargado considerou devido o pagamento dos dias trabalhados, excluindo qualquer outra parcela de natureza trabalhista.

O Município ajuizou embargos à C. SBDI-1, apontando violação dos artigos 128 e 460 do CPC, sob o fundamento de que o reclamante não pleiteou salário nem saldo de salários. Alega ter comprovado mediante documentos que este fora efetivamente pago. Apresenta julgados para confronto da matéria.

Da leitura da decisão embargada verifica-se que não houve manifestação expressa acerca do pagamento do saldo de salários. A aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 85, como razão de decidir, não implica, necessariamente, que haja em todos os casos resíduo a ser pago. A questão poderá ser argüida em liquidação da sentença.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-319.311/96.4 - 12ª REGIÃO

Embargante: Martin Natal de Andrade
Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição
Embargada: Artex S/A - Fábrica de Artefatos Têxteis
Advogada: Dra. Solange T. Paolin

DESPACHO

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista do autor, consignando na ementa:

"FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - MULTA DE 40%. A aposentadoria é um benefício previdenciário que possibilita ao empregado, após determinado número de anos de prestação de serviços, encerrar suas atividades laborais e garantir sua sobrevivência, mediante a percepção de proventos de aposentadoria. Logo, ela é uma das causas da extinção do contrato de trabalho, pois conceitualmente se lhe opõe, o qual se caracteriza pela prestação de serviços, sendo a atividade e não a inatividade o pressuposto básico que determina sua existência. O advento da Lei 8.213/91, a par de sua natureza previdenciária, não modificou o sistema vigente, mas traduziu um avanço no sentido de facultar ao empregado a permanência na empresa".

O reclamante ajuizou embargos à E. SBDI-1, apontando violação do § 1º da Lei 8.036/90; do artigo 7º, I, da Constituição Federal, e dissenso pretoriano. Argumenta que a aposentadoria não está vinculada à extinção do contrato de trabalho, vez que a legislação previdenciária, em momento algum, vinculou o ato de sua aposentadoria com o término da relação trabalhista.

Os julgados cotejados à fl. 144 espelham a divergência necessária ao acolhimento do recurso, na medida em que decidiram que, na vigência da Lei 8.213/91, e em período anterior ao advento da Medida Provisória 1.523/96, a aposentadoria não se constitui em causa de extinção do contrato de trabalho.

Admito o recurso.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-328.804/96.9 - 4ª REGIÃO

Embargante: Calçados Dilly Ltda.
Advogada: Dra. Ângela Kirschner
Embargado: Gilberto João Halmenschlager
Advogado: Dr. Nelson Clecio Stohr

DESPACHO

A E. Turma negou provimento ao recurso de revista da reclamada no tema "Seguro desemprego - Indenização", considerando que o não fornecimento das guias do seguro desemprego importa em responsabilidade de pagar uma indenização equivalente, destinada ao ressarcimento dos prejuízos, causados pela omissão.

A empresa ajuizou embargos à C. SBDI-1, apontando violação do artigo 25 da Lei 7.998/90. Apresenta julgados para demonstrar divergência.

O segundo paradigma de fl. 464, oriundo da 5ª Turma deste Tribunal, autoriza o processamento dos embargos, na medida em que, ao consignar que a falta de entrega das guias de seguro-desemprego não deve ser corrigida pela conversão em pecúnia ou indenização, traduz dissenso pretoriano específico.

Admito os embargos para melhor exame da matéria pela C. SBDI-1.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-330.200/96.1 - 4ª REGIÃO

Embargante: Valdecir Carlos Pallaoro
Advogado: Dr. Jorge Ricardo Decker
Embargado: Município de Lajeado
Advogada: Dra. Joice Lopes Teixeira Render

DESPACHO

A E. Turma decidiu que o dispositivo constitucional (art. 41) que o reclamante invoca para fundamentar seu pedido de permanência no emprego e a conseqüente reintegração diz respeito a servidor público, não sendo a hipótese dos autos, em que o trabalhador era regido pela CLT.

O autor ajuizou embargos à C. SBDI-1, indicando divergência com aresto da C. 4ª Turma proferido em caso análogo ao deste processo, onde se reconheceu a aplicação da citada norma constitucional indistintamente a servidores públicos estatutários ou celetistas.

Admito o recurso.

Vista ao embargado para impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-417.084/98.7 - 1ª REGIÃO

Embargante: Rodolpho Octávio Aurnheimer Valle
Advogado: Dr. Cláudio Barcante Pires
Embargados: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e Cia. Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Procurador: Dr. Guilherme Mastrichi Basso
Advogado: Dr. José Perez de Rezende

DESPACHO

A C. 1ª Turma restabeleceu a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais, registrando no acórdão:

"A Constituição da República determina que a lei fixe limite à remuneração e aos vencimentos dos servidores, incluindo-se os da administração pública direta e indireta. Exegese do artigo 17 do ADCT. Nesse passo, a remuneração de empregado de sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta, sujeita-se ao teto estabelecido pelo inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal de 1988". (fl. 321)

São ajuizados embargos à E. SBDI-1, indicando como violados os artigos 7º, VI e X, 37, XI, § 9º, e 173 (texto anterior e o atual, modificado pela EC-19, de 05.06.98) da Constituição Federal. O embargante afirma ser o teto salarial aplicável aos servidores públicos, não alcançando os empregados celetistas da administração indireta. A partir da Emenda Constitucional nº 19 foram abrangidas as empresas públicas e de sociedade de economia mista que recebem recursos do Poder Público, o que não ocorre com a reclamada. Esta possui autonomia financeira e orçamentária, tratando-se de empresa com finalidade econômica.

O tema discutido exige interpretação de texto constitucional, podendo a discussão alcançar, eventualmente, o E. STF.

Prevenindo afronta aos dispositivos constitucionais referidos, admito o recurso.
Vista aos embargados para impugnação.
Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-421.958/98.6 - 10ª REGIÃO

Embargante: Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres
Embargado : João de Sales Andrade
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante no tema "Horas extras", com fundamento no Enunciado 109.

Embargos à C. SBDI-1. O reclamado alega negativa de prestação jurisdicional, apontando ofensa aos artigos 5º, II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal; 535, II, do CPC, 832 e 896 da CLT. Afirma a inaplicabilidade da Súmula 109 e contrariedade aos Verbetes 23 e 204.

A decisão embargada posicionou-se no sentido de que "o bancário não enquadrado no § 2º do artigo 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem".

Diante da decisão adotada, inexistente violação constitucional ou legal que, para dar ensejo ao recurso, deveria ser direta e inequívoca.

Não há nulidade por falta de completa prestação jurisdicional. Os embargos declaratórios foram analisados a contento, tendo sido esmiuçadas uma a uma as razões para o conhecimento do recurso de revista.

Sobre o julgado citado à fl. 504, observo que a E. Turma, examinando premissas de especificidade da divergência, concluiu pelo conhecimento do recurso de revista, hipótese que não enseja a interposição de embargos, pois ausente a violação do artigo 896 da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 37 da E. SDI.

Não admito os embargos.
Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-424.542/98.7 - 4ª REGIÃO

Embargante: João Manoel Boneto do Nascimento
Advogada : Dra. Luciana Martins Barbosa
Embargada : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Valquíria Dias da Costa Lemos

DESPACHO

A C. 1ª Turma decidiu que a habitação e a energia elétrica fornecidas gratuitamente, embora possuam natureza salarial, não integram o cálculo das horas extras, das horas de sobreaviso e do adicional noturno.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

São ajuizados embargos à E. SBDI-1, com preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, insiste-se na integração das parcelas *in natura* ao salário para todos os efeitos legais.

Admito o recurso por divergência com o aresto da C. 4ª Turma, proferido em caso análogo.
Vista à parte contrária para impugnação.
Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-437.956/98.4 - 1ª REGIÃO

Embargante : Benedito Aurélio Ximenes da Silva
Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Embargados: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Procurador : Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle
Advogado : Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira

DESPACHO

A C. 1ª Turma restabeleceu a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de diferenças salariais, consignando na ementa:

"REMUNERAÇÃO. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. TETO CONSTITUCIONAL.

1. O art. 37, inc. XI, da Constituição da República, anteriormente à Emenda Constitucional nº 19/98, determinava que a lei fixasse 'o limite máximo' e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, incluindo-se os da administração pública direta e indireta.

2. O artigo 17 do ADCT determina imediata redução da remuneração ou de vencimentos que estejam sendo percebidos em desacordo com a Constituição, 'não se admitindo, neste caso, invocação de direito adquirido ou percepção de excesso a qualquer título'.

3. A remuneração de empregado de sociedade de economia mista, integrante da Ad-

ministração Pública Indireta, sujeita-se ao teto estabelecido pelo inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e à redução salarial dele decorrente." (fl. 263)

O reclamante ajuíza embargos à E. SBDI-1, indicando violados os artigos 7º, VII e X, 37, XI, e 173 da Constituição Federal. Salienta que a todas as entidades da administração pública direta, autárquica, fundacional ou indireta, nas quais se incluem as empresas públicas e as de economia mista, aplicam-se indistintamente, os princípios previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Afirma serem incabíveis aos empregados das empresas de economia mista os incisos VII e X, do artigo 7º, da Carta Magna, que são destinados aos servidores públicos da administração direta e fundacional, eis que os primeiros são remunerados pelas leis de mercado.

O tema discutido exige interpretação de texto constitucional, podendo a discussão alcançar, eventualmente, o E. STF.

Prevenindo afronta aos dispositivos constitucionais referidos, admito o recurso.
Vista aos embargados para impugnação.
Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-455.048/98.0 - 3ª REGIÃO

Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S/A
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Embargado : Gelson Leite de Paula
Advogado : Dr. Francisco Fernando dos Santos

DESPACHO

A Corte de origem, no julgamento do recurso ordinário da Ferrovia Centro Atlântica S/A, rejeitou a pretensão da exclusão da lide da recorrente, afirmando:

"Verifica-se, pois, a ocorrência de sucessão de empregadores, nos termos dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a transferência, ainda que temporária, em virtude do Contrato de Arrendamento, de parte da atividade desenvolvida pela primeira reclamada para a segunda, passando a nova titular, Ferrovia Centro Atlântica S/A, a assumir total responsabilidade pelos direitos decorrentes dos contratos de trabalho que lhe foram transferidos."

A E. 1ª Turma negou provimento ao recurso de revista da embargante, no tema "Ilegitimidade passiva ad causam", concluindo:

"Caracterizada a sucessão de empregadores na exploração da atividade desenvolvida pela sucedida pelo arrendamento de seus bens, emerge uma responsabilidade entre sucessora e sucedida, pelo empregados transferidos, a sucessora pela atividade empresarial desenvolvida, onde assalaria e dirige a prestação de serviços e a sucedida pelos seus bens patrimoniais que asseguram a satisfação dos direitos trabalhistas. Assim, existe evidente responsabilidade solidária entre as reclamadas, resultante da lei, art. 2º, *caput*, da CLT, pela vinculação entre o patrimônio da primeira reclamada com a exploração do negócio pela segunda."

A empresa ajuíza embargos à C. SBDI-1. Apresenta aresto para caracterizar divergência jurisprudencial e aponta violação dos artigos 5º, XXXVI, da CF; 10 e 448 da CLT.

Da leitura dos acórdãos de fls. 488/495 e 582/589, do E. 3º TRT e da E. 1ª Turma/TST, verifica-se que a discussão limita-se a definir a responsabilidade solidária da Ferrovia Centro Atlântica S/A, pelos créditos trabalhistas de empregado contratado pela Rede Ferroviária Federal S/A e que passou a trabalhar para a embargante em decorrência de contrato de arrendamento de bens e exploração dos serviços de transporte ferroviário de carga, na malha Centro-Oeste, celebrado entre as reclamadas.

Parecendo-me não versar o litígio sobre sucessão de empresas, admito os embargos a fim de prevenir afronta aos artigos 10 e 448 da CLT.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.
Publique-se.

Brasília, 25 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-ED-RR-463.156/98.7 - 5ª REGIÃO

Embargante: Elias Queiroz do Lago
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Embargado : Banco do Brasil S/A
Advogado : Dr. Luiz de França Pinheiro Torres

DESPACHO

O recurso de revista, relativo à nulidade de despedida e reintegração no emprego, não foi conhecido.

Opostos embargos declaratórios indagando o fundamento para se afastar a divergência jurisprudencial confrontada, foram rejeitados. A C. 1ª Turma afirmou: "... o Embargante pretende o reexame do conhecimento do recurso de revista sob prisma que lhe seja favorável, finalidade esta não abrangida pelo recurso ora em debate". (fl. 695)

O reclamante ajuíza embargos à C. SBDI-1.

A Orientação Jurisprudencial nº 37 da C. SDI veda o conhecimento de embargos objetivando o reexame da especificidade da divergência colacionada no recurso de revista. Não há, portanto, como recusar à parte a ciência das razões que teriam levado a E. Turma a negar provimento aos declaratórios, se a decisão de desconhecimento da revista não elucida, de maneira objetiva, os motivos determinantes da inespecificidade dos arestos.

Prevenindo afronta ao art. 832 da CLT, admito o recurso.
Vista ao embargado para impugnação.
Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-462.759/98.4 - 7ª REGIÃO

Embargante: Município de Fortaleza
 Advogado : Dr. Antônio Osmídio Teixeira Alencar
 Embargadas: Lúcia Maria Almeida da Silva e Outra
 Advogado : Dr. José Afro Lourenço Fernandes

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamado no tema "Prescrição Trintenária - FGTS", com fundamento no Enunciado 297 deste Tribunal. (fls. 100/102)

O Município ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando ofensa ao artigo 7º, III e XXIX, da CF/88, e impertinência da Súmula 297. No mérito, pugna pela aplicação do Verbete 362.

Conforme jurisprudência deste Tribunal, o processamento dos embargos contra decisão que não conheceu do apelo revisional depende de acusação expressa de ofensa ao artigo 896 da CLT. A omissão, no caso, provoca o indeferimento, por desfundamentado.

Não admito.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-486.757/98.7 - 3ª REGIÃO

Embargante: Luiz Antônio Chagas
 Advogada : Dra. Ísis M. B. Resende
 Embargada : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

A E. 1ª Turma deu provimento ao recurso de revista da empresa para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido.

O reclamante ajuíza embargos à C. SBDI-1. Argúi vulnerados os artigos 459, § 1º, e 896 da CLT, e o Decreto-lei 2.322/87. Acosta arestos a confronto.

O acórdão impugnado está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI: "Correção Monetária - Salário. Art. 459, CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços". Incidência do Enunciado 333.

A aplicação de súmula da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, segundo o princípio da economia processual, autoriza o trancamento do recurso, resultando desnecessária a análise das violações apontadas e dos julgados transcritos às fls. 157/160.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-531.901/99.0 - 1ª REGIÃO

Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Embargados: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Gervásio Miguel e Outro
 Advogados : Drs. Rogério Avelar e José da Silva Caldas

DESPACHO

A E. 1ª Turma não conheceu do recurso de revista patronal no tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", afastando as violações e divergências apontadas.

A reclamada ajuíza embargos à E. SBDI-1, alegando ofensa aos artigos 36 da Lei 6.435/77; 5º, LIV, e 114 da Carta Magna. Argúi a incompetência da Justiça do Trabalho, argumentando que os autores visam ao "reconhecimento de possível majoração do valor da complementação de aposentadoria, cuja base jurídica se funda no contrato de previdência privada estabelecido entre as partes" (fl. 899). Traz arestos a confronto.

O art. 5º, LIV, da Constituição Federal, não foi examinado no acórdão impugnado. Sua análise nesta fase recursal encontra o obstáculo do Enunciado 297.

Intactos os artigos 36 da Lei 6.435/77, e 114 da Carta Magna. A pretensão manifestada na inicial não diz respeito a benefício previdenciário. Pleiteiam os reclamantes a percepção de valores a título de adicional e prêmio aposentadoria, parcelas advindas da relação de emprego. A repercussão do deferimento dessas verbas na complementação de aposentadoria paga por entidade da previdência privada não retira desta Justiça Especializada a competência para o julgamento da causa.

O primeiro paradigma colacionado (fl. 900) é inservível para a demonstração da divergência apontada, pois originário desta 1ª Turma. Os julgados de fls. 900/903, por sua vez, são inespecíficos, porque não tratam de parcelas oriundas do contrato de trabalho, mas de benefício previdenciário.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-E-RR-537.748/99.1 - 15ª REGIÃO

Embargante: Neiva Elizabeth da Silva Ferreira
 Advogado : Dr. Paulo de Tarso Dias Ferreira
 Embargado : Município de Mogi Mirim
 Advogado : Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva

DESPACHO

A E. 1ª Turma consignou seu entendimento na ementa:

"SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. ESTABILIDADE. ARTIGO 41, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O regime resultante da opção pelo FGTS é incompatível com a garantia de estabilidade prevista no art. 41 da Carta Magna, pois naquele regime está permitida a dispensa do empregado pelo empregador, assegurando-se apenas o pagamento das verbas resilitórias, inclusive saldo do FGTS.

Assim sendo, o regime de opção pelo FGTS não pode coexistir com a garantia de estabilidade, em que não se permitia a dispensa do empregado a não ser nos casos expressamente especificados no dispositivo em questão."

A reclamante ajuíza embargos à C. SBDI-1. Sustenta que, omitindo-se o Município em providenciar a instituição do regime jurídico único previsto no artigo 24 do ADCT, não pode, como servidora pública concursada, ser prejudicada quanto à estabilidade, pelo fato de estar vinculada ao FGTS.

O julgado apresentado, analisando reclamação contra o mesmo município, é específico ao afirmar que: "A lógica constitucional indica que a estabilidade é extensiva tanto aos servidores estatutários como aos celetistas, desde que presente o requisito previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, pois o texto constitucional não faz distinção entre servidores celetistas e estatutários nomeados em virtude de concurso público". (fl. 278)

Admito os embargos para melhor exame da matéria pela C. SBDI-1.

Vista à parte contrária para impugnar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999

MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
 Presidente da Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 38a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 07 de dezembro de 1999 às 09h30

- 1 Processo : AIRR - 415373 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Robenildo Rodrigues dos Santos
 Advogado : Dr(a). Franklin Delano Ramos da Costa Valença
 Agravado(s) : A Certa Serviços de Manutenção Ltda
 Agravado(s) : Estado de Pernambuco
 Procurador : Dr(a). Andre Novaes de Albuquerque Cavalcanti
- 2 Processo : AIRR - 417343 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Maria Aparecida Pereira Bueno
 Advogado : Dr(a). Almir Goulart da Silveira
 Agravado(s) : União Federal (Inamps em extinção)
- 3 Processo : AIRR - 417890 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr(a). Eliana Trigueiro Fontes
 Agravado(s) : Maria Goretti Pereira e Outras
 Advogado : Dr(a). Francisco José Lira Correia
- 4 Processo : AIRR - 418914 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
 Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
 Agravado(s) : Noe Alves da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
- 5 Processo : AIRR - 434234 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 437758/1998-0
 Agravante(s) : Cláudio de Andrade e Outros
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
 Advogado : Dr(a). Antônio Marques dos Reis Filho
- 6 Processo : AIRR - 434279 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Município de Imbe
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio A. Simões
 Agravado(s) : Evaldo Evangelho da Silva e Outro
 Advogado : Dr(a). Humberto Vieira de Souza
- 7 Processo : AIRR - 434305 / 1998 - 6 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Acelina Maria Calderaro Neves
 Agravado(s) : Alberto Costa Rodrigues
 Advogado : Dr(a). Cacique de New York
- 8 Processo : AIRR - 435838 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
 Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
 Advogado : Dr(a). Sílvia Maria Pires de Souza
 Agravado(s) : Maria Erenita Oliveira Melo
 Advogado : Dr(a). Patrício de Sousa Almeida
- 9 Processo : AIRR - 436662 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Valdet Benevenuto Fernandes e Outros

- Advogado : Dr(a). Lucas Soares Nogueira
Agravado(s) : Município de Belo Horizonte
Procurador : Dr(a). Maria Jocelia Nogueira Lima
- 10 Processo : AIRR - 437758 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 434234/1998-0
Agravante(s) : Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF
Advogado : Dr(a). Ricardo Rossi
Agravado(s) : Cláudio de Andrade e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
- 11 Processo : AIRR - 438578 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Maria Diva Batista
Advogado : Dr(a). Luiz Gabriel Poplade Cercal
Agravado(s) : Estado do Paraná
Procurador : Dr(a). Annette Macedo Skarbak
- 12 Processo : AIRR - 445610 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Clovis Marques de Freitas
Advogado : Dr(a). João Alberto Facó Júnior
Agravado(s) : União Federal (Extinta LLOYDBRAS)
Procurador : Dr(a). Regina Viana
- 13 Processo : AIRR - 447720 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Zelia Maria de Freitas e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
- 14 Processo : AIRR - 447721 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Eliana de Fatima Gomes Trindade e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
- 15 Processo : AIRR - 447939 / 1998 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
Agravado(s) : Sonia Regina Marques Adriano e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
- 16 Processo : AIRR - 449321 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ
Procurador : Dr(a). Tereza Lúcia Raymundo Silveira
Agravado(s) : Florinda de Souza e Silva
- 17 Processo : AIRR - 451905 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Yassodara Camozzato
Agravado(s) : Vilmar Figueiredo Pereira
Advogado : Dr(a). Raquel Carvalho Coelho
- 18 Processo : AIRR - 451943 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapira
Procurador : Dr(a). João Batista da Silva
Agravado(s) : Antonia Aparecida Boneli Tagiate e Outros
- 19 Processo : AIRR - 453269 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mauá
Advogado : Dr(a). Alexandre Gomes Castro
Agravado(s) : Wilson Afonso Rosa
- 20 Processo : AIRR - 453407 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria de Lourdes de Andrade Vinokur e Outra
Advogado : Dr(a). Silvana Soares Costa
Agravado(s) : Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
- 21 Processo : AIRR - 476108 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Leônidas Matos de Lima e Outro
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Município de Campinas
- 22 Processo : AIRR - 476128 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Ataliba Tavares Nogueira e Outros
- 23 Processo : AIRR - 476221 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Fazenda do Estado de São Paulo
Procurador : Dr(a). Renata Vasconcellos Simões
Agravado(s) : Manoel Leal de Souza
- 24 Processo : AIRR - 477714 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Carmen Lídia Didio Leão
Advogado : Dr(a). Ervino Roll
Agravado(s) : Superintendência de Portos e Hidrovias
Advogado : Dr(a). Moema Regina Luz de Azambuja
- 25 Processo : AIRR - 477715 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- Agravado(s) : Herno Gonçalves de Campos e Outros
Advogado : Dr(a). Odone Engers
- 26 Processo : AIRR - 477808 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Nagirley Colombo de Lima Braga
Advogado : Dr(a). Américo José da Cruz
- 27 Processo : AIRR - 477916 / 1998 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Ferreira de Carvalho e Outro
Advogado : Dr(a). Almir Carvalho de Souza
Agravado(s) : Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI
- 28 Processo : AIRR - 477987 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Leonidio Carvalho Silva
Advogado : Dr(a). Narciso Ferreira
- 29 Processo : AIRR - 478606 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município de Pedro Osório
Advogado : Dr(a). Mathias Nagelstein
Agravado(s) : Odilon Botelho
- 30 Processo : AIRR - 478607 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr(a). Tânia Maria Prestes Porto Fagundes
Agravado(s) : Maria Cleci Lima
- 31 Processo : AIRR - 478609 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER
Procurador : Dr(a). Lizete Freitas Maestri
Agravado(s) : Nestor Cláudio Grecca
- 32 Processo : AIRR - 478753 / 1998 - 8 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Cícera dos Santos Cristo
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 33 Processo : AIRR - 478756 / 1998 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Djanira Daniel da Silva
Advogado : Dr(a). Edinaldo Lima de Cerqueira
- 34 Processo : AIRR - 484659 / 1998 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : José Alonso de Oliveira e Outros
- 35 Processo : AIRR - 486511 / 1998 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). André Cordeiro de Sousa
Agravado(s) : Maria Soledade Guerra de Alencar
- 36 Processo : AIRR - 486758 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Complemento : Corre Junto com RR - 486759/1998-4
Agravante(s) : Vicente das Graças
Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
- 37 Processo : AIRR - 489172 / 1998 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Rosilda Oliveira de Souza
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 38 Processo : AIRR - 489565 / 1998 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Mata Grande
Advogado : Dr(a). Renato Britto de Andrade Filho
Agravado(s) : Pedro Reis Freitas
Advogado : Dr(a). Estácio da Silveira Lima
- 39 Processo : AIRR - 494561 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município de Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Agravado(s) : José Teles Barbosa
- 40 Processo : AIRR - 497508 / 1998 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município de Vitória da Conquista
Advogado : Dr(a). Ana Carolina Rezende Silva
Agravado(s) : Depoleciano Antonio de Brito
- 41 Processo : AIRR - 497518 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município de Suzano
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Mashaaki Nagayassu

- 42 Processo : AIRR - 497688 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s) : Ubiratan Almeida Cunha
- 43 Processo : AIRR - 500317 / 1998 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juíza Maria Benice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos
Agravado(s) : Terezinha Ferreira do Nascimento Feitoso
- 44 Processo : AIRR - 506267 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Paulo César de Oliveira
Agravado(s) : Moisés Jeremias Ataíde do Nascimento
Advogado : Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira
- 45 Processo : AIRR - 506270 / 1998 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). Edson Lima Frazão
Agravado(s) : José Urbano da Silva
- 46 Processo : AIRR - 506271 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : ALUNORTE - Alumina do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
Agravado(s) : Benice Gonçalves
Advogado : Dr(a). Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
- 47 Processo : AIRR - 506272 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Lima Frazão
Agravado(s) : José Renato Parias Oliveira
- 48 Processo : AIRR - 506307 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Jarbas Teodoro Rodrigues
Agravado(s) : Elena Macedo Bernardes
Advogado : Dr(a). Tadeu de Abreu Pereira
- 49 Processo : AIRR - 506322 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Antônio Ribeiro de Mattos
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 50 Processo : AIRR - 506329 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Agravado(s) : José Augusto de Souza Souza
- 51 Processo : AIRR - 506353 / 1998 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rômulo de Gouveia
Advogado : Dr(a). Dirce Cristina F. Nascimento
Agravado(s) : Caulim da Amazônia S.A. - CADAM
Advogado : Dr(a). Vanja Irene Viggiano Soares
- 52 Processo : AIRR - 506355 / 1998 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes Ltda.
Advogado : Dr(a). Dirce Cristina F. Nascimento
Agravado(s) : Marcelo Augusto Maia Pinheiro
- 53 Processo : AIRR - 506375 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
Procurador : Dr(a). Viviane Colucci
Agravado(s) : Luiz Fernando Verdini Salomon
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 54 Processo : AIRR - 506403 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Boavista S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Bernardo
- 55 Processo : AIRR - 506424 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : José Joaquim Sobrinho
- 56 Processo : AIRR - 506434 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Edgar Antônio Piton Filho
Agravado(s) : Euclides Ignácio de Lima e Outro
Advogado : Dr(a). Lilian Maria Tosta Ribeiro
- 57 Processo : AIRR - 506482 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Stinco Sociedade Tecno Industrial de Conservação Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Sá
Agravado(s) : José Paulino
- 58 Processo : AIRR - 506705 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
- 59 Processo : AIRR - 506711 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Itamar Carlos Barcellos
Agravado(s) : Flávia Stucchi de Azevedo
- 60 Processo : AIRR - 506816 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Walmer Bispo
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
- 61 Processo : AIRR - 506867 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Solmar Bens Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr(a). Almir Leal
Agravado(s) : José de Jesus Nascimento
Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 62 Processo : AIRR - 506887 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Bernardo Sinder
Agravado(s) : Ataliba Martins Ferreira
Advogado : Dr(a). Suely Aparecida Ferraz
- 63 Processo : AIRR - 506908 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Digibanco S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Roberto Peçanha Oliveira
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 64 Processo : AIRR - 506924 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Henrique Augusto Moura
Advogado : Dr(a). José Carlos Barbosa
- 65 Processo : AIRR - 506931 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sucocitrico Cutrale Ltda.
Advogado : Dr(a). Laura Maria Ornellas
Agravado(s) : Edileuza Azarias da Silva
- 66 Processo : AIRR - 506933 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 506934/1998-8
Agravante(s) : Construtora Cowan Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Miorim
Agravado(s) : Nilton Honorato
Advogado : Dr(a). Laércio Longato Junqueira
- 67 Processo : AIRR - 506934 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 506933/1998-4
Agravante(s) : Construtora Cowan Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Miorim
Agravado(s) : Nilton Honorato
Advogado : Dr(a). Laércio Longato Junqueira
- 68 Processo : AIRR - 506955 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A e Outro
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Fabiana Cássia Melero
- 69 Processo : AIRR - 506959 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Adinã Aparecido de Castro
- 70 Processo : AIRR - 507061 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Nilton Penha Medeiros e Outros
Advogado : Dr(a). Túlio Vinícius Caetano Guimarães
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Agravado(s) : Nacional Associação Cultural e Social
- 71 Processo : AIRR - 507503 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Guido Fernandes
Advogado : Dr(a). Enoy Lobo Alves Pequeno
- 72 Processo : AIRR - 507504 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Interfood International Food Service Ltda.
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Agravado(s) : Clélia de Souza
Advogado : Dr(a). Leiza Maria Henriques
- 73 Processo : AIRR - 507513 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Reginaldo Silva

- 74 Processo : AIRR - 507530 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ricardo Severo Martins e Outros
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 75 Processo : AIRR - 507552 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : José Oliveira de Souza
Advogado : Dr(a). Marta Antunes
- 76 Processo : AIRR - 507563 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura
Agravado(s) : Fabiana de Moraes Pinheiro Gomes
Advogado : Dr(a). Romero Câmara Cavalcanti
- 77 Processo : AIRR - 507564 / 1998 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ítalo Matos
- 78 Processo : AIRR - 507571 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Romero Leandro de Melo
Advogado : Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça
- 79 Processo : AIRR - 507574 / 1998 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Tânia Maria Rodrigues de Albuquerque
Advogado : Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça
- 80 Processo : AIRR - 507583 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Rosário da Limeira
Advogado : Dr(a). Flávio José Calais
Agravado(s) : Ângela Corrêa Canedo Campos Alves e Outra
Advogado : Dr(a). Agripino Torres Filho
- 81 Processo : AIRR - 507585 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado(s) : Ermandes Aparecida Santos
- 82 Processo : AIRR - 507610 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Maria Edilene Guarise
- 83 Processo : AIRR - 507611 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lineu Miguel Gomes
Agravado(s) : Antônio Nunes Oliveira
- 84 Processo : AIRR - 507631 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima
Agravado(s) : Domingos Raimundo de Souza
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 85 Processo : AIRR - 507632 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Santiago & Cia Ltda.
Advogado : Dr(a). Divino Alves Ferreira
Agravado(s) : Eduardo Silveira Fonseca
- 86 Processo : AIRR - 507689 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 507690/1998-0
Agravante(s) : Norberto Arivaldo Franco
Advogado : Dr(a). Rauf José Villas Bôas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
- 87 Processo : AIRR - 507690 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 507689/1998-9
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Norberto Arivaldo Franco
- 88 Processo : AIRR - 507807 / 1998 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Uelinton da Conceição Mendonça
- 89 Processo : AIRR - 508375 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Complemento : Corre Junto com RR - 508376/1998-3
Agravante(s) : Banco Real S.A.
- Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : José da Silva Machado
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 90 Processo : AIRR - 508748 / 1998 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Usina São José S.A.
Advogado : Dr(a). Smila Carvalho Corrêa de Melo
Agravado(s) : Gêneses Gomes da Silva
Advogado : Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
- 91 Processo : AIRR - 508749 / 1998 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ana Cláudia de Oliveira Santos Bichler
Advogado : Dr(a). Lais Maria Marques da Trindade
Agravado(s) : EMPETUR - Empresa de Turismo de Pernambuco S/A
Advogado : Dr(a). Cicero Francisco Silva
- 92 Processo : AIRR - 508811 / 1998 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Décio Moreira de Souza Filho e Outros
Advogado : Dr(a). Adélia de Souza Fernandes
- 93 Processo : AIRR - 508821 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Myrsio Teixeira da Cruz
Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
- 94 Processo : AIRR - 508828 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : José Maurílio Coelho Rios
Advogado : Dr(a). Márcio Gontijo
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 95 Processo : AIRR - 508849 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Transportes Josny Ltda.
Advogado : Dr(a). Amílcar Cordeiro Teixeira Filho
Agravado(s) : Flávio Alberto Silva Olivony
- 96 Processo : AIRR - 508883 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Gildo Petrus Filho
- 97 Processo : AIRR - 508889 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Ageu Cano
- 98 Processo : AIRR - 508928 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr(a). Adyr Raitani Júnior
Agravado(s) : José Luiz David Souto
Advogado : Dr(a). Olímpio Paulo Filho
- 99 Processo : AIRR - 508932 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : José Antônio Santos
Advogado : Dr(a). Etienne Costa Magalhães
- 100 Processo : AIRR - 508937 / 1998 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Nilo Paixão Palmeira
Advogado : Dr(a). Vokton Jorge Ribeiro Almeida
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr(a). José Dantas Lima Júnior
- 101 Processo : AIRR - 508943 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Moacir Martins Rocha
Advogado : Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
- 102 Processo : AIRR - 508987 / 1998 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Evangelista de Brito Almeida
Advogado : Dr(a). João Alves Júnior
- 103 Processo : AIRR - 508997 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 508998/1998-2
Agravante(s) : CBV - Indústria Mecânica S.A.
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Lamounier
Agravado(s) : Paulo Roberto Ramos Cabral
- 104 Processo : AIRR - 508998 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 508997/1998-9
Agravante(s) : Paulo Roberto Ramos Cabral
Advogado : Dr(a). Antônio Landim Meirelles Quintella

- Agravado(s) : CBV - Indústria Mecânica S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiano de Lima Barreto Dias
- 105 Processo : AIRR - 508999 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509001/1998-3
Agravante(s) : Jonas Queiroz da Silva
Advogado : Dr(a). José Ricardo da Silva Teixeira
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 106 Processo : AIRR - 509001 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 508999/1998-6
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
Agravado(s) : Jonas Queiroz da Silva
Advogado : Dr(a). José Ricardo da Silva Teixeira
- 107 Processo : AIRR - 509007 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Mércia Kurudes Cordeiro
Advogado : Dr(a). Mirian Aparecida Gonçalves
- 108 Processo : AIRR - 509023 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Alfredo Correa Schwartz e Outros
- 109 Processo : AIRR - 509030 / 1998 - 3 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Silvana Scaquetti
Agravado(s) : Milton Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). José Milagres da Silveira
- 110 Processo : AIRR - 509044 / 1998 - 2 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Tereza Akiko Furucho
Advogado : Dr(a). Décio José Xavier Braga
- 111 Processo : AIRR - 509059 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Janice Almeida Lopes
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcelos
- 112 Processo : AIRR - 509060 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco ABN Amro S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Ricardo de Souza Schnaak
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
- 113 Processo : AIRR - 509108 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509109/1998-8
Agravante(s) : Sérgio Luiz da Silva Araújo
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 114 Processo : AIRR - 509109 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509108/1998-4
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado(s) : Sérgio Luiz da Silva Araújo
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 115 Processo : AIRR - 509119 / 1998 - 2 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Francisco das Chagas de Sousa Martins
Advogado : Dr(a). Eusébio de Tarso Vieira Souza Holanda
- 116 Processo : AIRR - 509126 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr(a). Robson Domelas Matos
Agravado(s) : José Eusébio Ferreira
- 117 Processo : AIRR - 509128 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Arbi S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Isabel das Graças Dorado Torres
Agravado(s) : Wellington Giraldo Costa
Advogado : Dr(a). Henrique de Souza Machado
- 118 Processo : AIRR - 509129 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cássio Geraldo de Pinho Queiroga
Agravado(s) : Guilherme Moraes Costa Pinto
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 119 Processo : AIRR - 509152 / 1998 - 5 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fundação Baneb de Seguridade Social - BASES
Advogado : Dr(a). Anderson Souza Barroso
Agravado(s) : Jurandi Pinheiro Magalhães
Advogado : Dr(a). Lourival Gonçalves
- 120 Processo : AIRR - 509163 / 1998 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Félix Roberto Zevallos Del Barco
Advogado : Dr(a). Tânia Regina Marques Ribeiro Liger
- 121 Processo : AIRR - 509171 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Inethi Projetos e Instalações Ltda.
Advogado : Dr(a). Leandro Penna Pessoa
Agravado(s) : Marcos Antônio Viana
- 122 Processo : AIRR - 509208 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Clayton Matias Ferreira
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Mohaller
- 123 Processo : AIRR - 509224 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Michel Hoffman
Agravado(s) : Rita de Cássia Barros Wanderley
- 124 Processo : AIRR - 509233 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ademir de Campos
Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
Agravado(s) : Elevadores Real S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiane Ramos Costa Morare
- 125 Processo : AIRR - 509238 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ford Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Angelo Barbarotto e Outros
- 126 Processo : AIRR - 509253 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Edileuza Gullich Santana
Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). José Carlos Gomes
Agravado(s) : Top Services Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Naccache
- 127 Processo : AIRR - 509279 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Neptunia Companhia de Navegação
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Valdemar Alves Capela Júnior
Advogado : Dr(a). Valdemar Augusto Junior
- 128 Processo : AIRR - 509293 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Silvio Mioni
Advogado : Dr(a). Ricardo Artur Costa e Trigueiros
Agravado(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 129 Processo : AIRR - 509304 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Alcan Alumínio do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Jorge Iria Fernandes da Silva
- 130 Processo : AIRR - 509305 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509306/1998-8
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Valquiria Rocha
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Padrão Alves
- 131 Processo : AIRR - 509306 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509305/1998-4
Agravante(s) : Metrus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Priscila Márcia da Silva Santos
Agravado(s) : Valquiria Rocha
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Padrão Alves
- 132 Processo : AIRR - 509307 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Waldecila Regina Pereira Carvalho Moreno
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
- 133 Processo : AIRR - 509311 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Indústria e Comércio Twill S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Antônio Gaêta
Agravado(s) : Francisco Ribamar Peixoto Barbosa

- 134 Processo : AIRR - 509314 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Ana Francisca Moreira de Souza Sanden
Agravado(s) : Vilma Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Moacir Aparecido Matheus Pereira
Agravado(s) : Associação de Pais e Mestres da E.P.G Professor Jacob Casseb
Agravado(s) : Fazenda Pública do Estado de São Paulo
- 135 Processo : AIRR - 509315 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Ilson dos Santos Lima
Agravado(s) : Francisco Pereira Paredes
Advogado : Dr(a). José Antônio de Oliveira Carvalho
- 136 Processo : AIRR - 509339 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Santista de Papel
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia Ferreira Neves
Agravado(s) : Vanderley dos Santos
- 137 Processo : AIRR - 509347 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509348/1998-3
Agravante(s) : Eduardo Felix Racy
Advogado : Dr(a). Ibraim Calichman
Agravado(s) : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Rubens Augusto Camargo de Moraes
- 138 Processo : AIRR - 509348 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509347/1998-7
Agravante(s) : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. e Outra
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Eduardo Felix Racy
Advogado : Dr(a). Ibraim Calichman
- 139 Processo : AIRR - 509353 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Pereira Custódio
Agravado(s) : Simone Urtado Pavan
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos José Romão
- 140 Processo : AIRR - 509370 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Jorge Gonçalves
Advogado : Dr(a). Hynéia Conceição Aguiar
- 141 Processo : AIRR - 509488 / 1998 - 7 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Complemento : Corre Junto com RR - 509489/1998-0
Agravante(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lyrurgo Leite Neto
Agravado(s) : Niceu Batista Filho dos Santos
Advogado : Dr(a). Artur da Silva Ribeiro
- 142 Processo : AIRR - 510374 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Alaércio Miguel da Silva
Advogado : Dr(a). Cecília Maria Colla
Agravado(s) : Fundação para o Remédio Popular - FURP
Advogado : Dr(a). Romualdo Galvão Dias
- 143 Processo : AIRR - 510382 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr(a). Polyana Colucci
Agravado(s) : Maria Lúcia da Silva César e Outros
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Andrade Bastos
- 144 Processo : AIRR - 510383 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Marlene Escórcio Gorab e Outros
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 145 Processo : AIRR - 510418 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Jadir Tavares de Oliveira
Advogado : Dr(a). Roberto Hiromi Sonoda
Agravado(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 146 Processo : AIRR - 510436 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Nautilus Agência Marítima Ltda.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Sindicato dos Vigias Portuários de Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Henrique Berkowitz
- 147 Processo : AIRR - 510449 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Edemar de Souza Amorim
Advogado : Dr(a). Carlos Figueiredo Mourão
Agravado(s) : Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda e Outro
Advogado : Dr(a). João Carlos Casella
- 148 Processo : AIRR - 510452 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
- Agravante(s) : Sérgio Ricardo Martins
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Luciane de Souza
- 149 Processo : AIRR - 510487 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Mcquay do Brasil Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Eduardo Moreira Coelho
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 150 Processo : AIRR - 510489 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Octaviano Pereira de Andrade
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 151 Processo : AIRR - 510491 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Açoes Ipanema (Villares) S.A.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Rubem Santos Botelho
Advogado : Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
- 152 Processo : AIRR - 510505 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510506/1998-9
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e Outro
Advogado : Dr(a). Jairo Polizzi Gusman
Agravado(s) : Marisa Rodrigues Ribeiro
- 153 Processo : AIRR - 510506 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510505/1998-5
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Marisa Rodrigues Ribeiro
Advogado : Dr(a). Meire Lucia Rodrigues Cazumbá
- 154 Processo : AIRR - 510518 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Vicunha S.A.
Advogado : Dr(a). Mário Gonçalves Júnior
Agravado(s) : Adélia Regina Lucena da Silva
- 155 Processo : AIRR - 510535 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Durvalino Ilário e Outros
- 156 Processo : AIRR - 510541 / 1998 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510542/1998-2
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Antônio Carelli
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 157 Processo : AIRR - 510542 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 510541/1998-9
Agravante(s) : Antônio Carelli
Advogado : Dr(a). José Antônio Cremasco
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
- 158 Processo : AIRR - 510555 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Mobília DF Comércio e Representação Ltda
Advogado : Dr(a). Maria Wilma de A. S. Mansur
Agravado(s) : Roque Pereira Batista
- 159 Processo : AIRR - 510561 / 1998 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sobrita Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Telma Sueli F. de Freitas
Agravado(s) : Waldir Feu
Advogado : Dr(a). Josineide Bravin Ramos
- 160 Processo : AIRR - 510574 / 1998 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Ogildo Messias Pimenta
Advogado : Dr(a). José Miranda Lima
- 161 Processo : AIRR - 510576 / 1998 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravado(s) : Ronaldo José da Silva
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado(s) : Brazil Trading Ltda
Advogado : Dr(a). Alexandre Mariano Ferreira
- 162 Processo : AIRR - 510612 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Fátide Belkis Costa Pereira
Agravado(s) : Antonio Cossetin
Advogado : Dr(a). Iara Krieg da Fonseca

- 163 Processo : AIRR - 510618 / 1998 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s) : João Paulo da Silva
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 164 Processo : AIRR - 510628 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Doris Terezinha Dutra Prates e Outro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 165 Processo : AIRR - 510629 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cervejaria Serramalte S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Luiz Rodrigues da Silva
Agravado(s) : Iodacira Saldanha Garcia
- 166 Processo : AIRR - 510638 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : Ari dos Santos Machado
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 167 Processo : AIRR - 510639 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : Francisco Hermes Bicca Pereira
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 168 Processo : AIRR - 510641 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Anchieta Construções e Incorporações Ltda.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Rocha Mundim Junior
Agravado(s) : Valdivino Carmo Ferreira
- 169 Processo : AIRR - 510642 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Tereza de Souza Barra e Outros
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
Agravado(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 170 Processo : AIRR - 510646 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Helmo Galvão Guimarães
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
Agravado(s) : Soplan Comercial de Bebidas Ltda.
- 171 Processo : AIRR - 510663 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Escola Maternal Jardim de Infância Branca de Neve
Advogado : Dr(a). Luiz Antonio Muniz Machado
Agravado(s) : Nei Japur
Advogado : Dr(a). Ranieri Lima Resende
- 172 Processo : AIRR - 510693 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Alberto de Souza Araújo
Advogado : Dr(a). Jeferson Barbosa Lopes
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Global Administração de Recursos Humanos S.C. Ltda.
- 173 Processo : AIRR - 510704 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Fiação Nordeste do Brasil S.A. - FINOBRASA
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Wagner Brito
- 174 Processo : AIRR - 511101 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Bouquet Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Ricardo Alves de Azevedo
Agravado(s) : Edmilson Lopes Maia
Agravado(s) : Garance Textile S.A.
- 175 Processo : AIRR - 511104 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado(s) : Genivaldo Soares de Menezes
- 176 Processo : AIRR - 511110 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s) : Antônio Carlos Salerno
Advogado : Dr(a). Márcia Alves de Campos Soldi
- 177 Processo : AIRR - 511113 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Joaquim Fernandes Borges
Advogado : Dr(a). Gilberto Calvi
Agravado(s) : Luiz Pereira da Mata
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Martinelli
Agravado(s) : SJOBIM Segurança e Vigilância Ltda.
- 178 Processo : AIRR - 511126 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Alcides Felipe dos Santos
Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
- 179 Processo : AIRR - 511153 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Milena Machado Ribeiro Bottecchia
Advogado : Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Maria da Conceição Maia Awwad
- 180 Processo : AIRR - 511171 / 1998 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado : Dr(a). Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Distrito Federal - Sinergia
Advogado : Dr(a). Isis Maria Borges de Resende
- 181 Processo : AIRR - 511188 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Nova Próspera Mineração S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Augusto Ronchi
Agravado(s) : Lourival da Rocha
- 182 Processo : AIRR - 511189 / 1998 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Nova Próspera Mineração S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Augusto Ronchi
Agravado(s) : Nilson Tavares
- 183 Processo : AIRR - 511194 / 1998 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Roland Rabelo
Agravado(s) : Tânia Regina Fernandes
Advogado : Dr(a). Maurício Pereira Gomes
- 184 Processo : AIRR - 511207 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Ivaí - Engenharia de Obras S.A.
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Dreher
Agravado(s) : Manoel Adão Chaviel
- 185 Processo : AIRR - 511248 / 1998 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : EMATERCE - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Batista Gualberto
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 186 Processo : AIRR - 511306 / 1998 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : José Maria de Melo e Outro
- 187 Processo : AIRR - 511315 / 1998 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Aécio Menezes de Amorim Filho
- 188 Processo : AIRR - 511353 / 1998 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Engetel - Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Advogado : Dr(a). Damaris Pessoa Lima
Agravado(s) : Angel Rodrigues da Silva
- 189 Processo : AIRR - 511374 / 1998 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : Vilson Gomes Kreismann
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 190 Processo : AIRR - 511375 / 1998 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : Salvador Braga dos Santos
Advogado : Dr(a). Fernanda Barata Silva Brasil
- 191 Processo : AIRR - 511408 / 1998 - 7 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Usina Pedroza S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : José Ascendiño Gomes
- 192 Processo : AIRR - 512290 / 1998 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : TV Aratu S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado(s) : Cynthia Ruth Schmid Bandeira
- 193 Processo : AIRR - 512301 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : FR - Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonçalves Maia
Agravado(s) : Patrícia Cabral Lima
Advogado : Dr(a). Adalberto de Souza Carvalho
- 194 Processo : AIRR - 512325 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Procomp Indústria Eletrônica Ltda.
Advogado : Dr(a). Ney Proença Doyle

- Agravado(s) : Marcelo Fonseca Magalhães
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
- 195 Processo : AIRR - 512390 / 1998 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Pintos Ltda.
Advogado : Dr(a). João Estênio Campelo Bezerra
Agravado(s) : Maria das Graças Coutinho da Silva e Outras
Advogado : Dr(a). Márcia Lima de Matos
- 196 Processo : AIRR - 512397 / 1998 - 5 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Antônio Francisco de Oliveira
- 197 Processo : AIRR - 512414 / 1998 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Oxigênio do Nordeste Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivaneide Peixoto Machado
Agravado(s) : Alexandre Pacheco do Carmo
Advogado : Dr(a). Oswaldo Naves Vieira Junior
- 198 Processo : AIRR - 512424 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Lloyds Bank PLC
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga
Agravado(s) : Fernando Carlos Borges de Melo Filho
Advogado : Dr(a). Márcio Moisés Sperb
- 199 Processo : AIRR - 512431 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Vivaldo Pereira Dias e Outros
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 200 Processo : AIRR - 512440 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : 3M do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Ademar Corniani
- 201 Processo : AIRR - 512448 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : José Roberto Favero
- 202 Processo : AIRR - 512449 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Agravado(s) : Daniela Ramalho Varejão
- 203 Processo : AIRR - 512499 / 1998 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Lindalva Maria Rodrigues Alves
Agravado(s) : Jurema Querino da Silva
- 204 Processo : AIRR - 512528 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Wilson Rocha Lima
- 205 Processo : AIRR - 512529 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Sérgio Coelho de Oliveira
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto de Andrade Fontoura Ramos
- 206 Processo : AIRR - 512539 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Eymard Duarte Tibães
Agravado(s) : Miguel Carlos de Castro
Advogado : Dr(a). Marinho Campos Dell'Orto
- 207 Processo : AIRR - 512554 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. - SASI
Advogado : Dr(a). Marcelo Miranda Caetano
Agravado(s) : Antonio Herculano Martins
- 208 Processo : AIRR - 512589 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
- 209 Processo : AIRR - 512612 / 1998 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Evandro Pereira Lima
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 210 Processo : AIRR - 512631 / 1998 - 2 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Raniere Tôres do Couto
Advogado : Dr(a). José Francisco de Assis
Agravado(s) : G. Barbosa & Cia Ltda
- 211 Processo : AIRR - 512638 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Fábio Nunes Azevedo
Agravado(s) : José Luiz Mendes Martins
- 212 Processo : AIRR - 512681 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr(a). Riwa Eiblink
Agravado(s) : Antônio Ferreira de Lima
Advogado : Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow
- 213 Processo : AIRR - 512688 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Light - Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Alexandre Antunes Fernandes Neto
Advogado : Dr(a). José Henrique Rodrigues Torres
- 214 Processo : AIRR - 512691 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Maria Júlia Pimentel Scatolino
Advogado : Dr(a). Roberto Rosa de Miranda
Agravado(s) : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
- 215 Processo : AIRR - 512715 / 1998 - 3 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Edson Rodrigues Costa
Advogado : Dr(a). Humberto Ivan Massa
Agravado(s) : Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 216 Processo : AIRR - 512727 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Andréa Lopes Fernandes
Advogado : Dr(a). José Ricardo da Silva Teixeira
- 217 Processo : AIRR - 512747 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito
Agravado(s) : Alan Jorge Moreira Soares
- 218 Processo : AIRR - 512768 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Adilson Mendes Moreira
Advogado : Dr(a). Nadja Barbosa da Silva
- 219 Processo : AIRR - 512806 / 1998 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Uber César Lopes
Advogado : Dr(a). Abdón de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Eva Maria das Graças
- 220 Processo : AIRR - 513113 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
Agravado(s) : Mauro José de Andrade
Advogado : Dr(a). Nilza Veillard Reis
- 221 Processo : AIRR - 513130 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Moisés Dias de Brito
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
- 222 Processo : AIRR - 513175 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Vera Maria da Fonseca Ramos
Agravado(s) : Wanda Tavares de Carvalho
Advogado : Dr(a). Francisco de Assis Ferreira Maia
- 223 Processo : AIRR - 513191 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Porto Real S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Farjalla
Agravado(s) : Nelson João dos Reis Rodrigues
Advogado : Dr(a). Fernando de Figueiredo Moreira
- 224 Processo : AIRR - 513212 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Ésio Costa Júnior
Agravado(s) : Maria Aparecida Pace
Advogado : Dr(a). André Luiz Cardoso Rodrigues
- 225 Processo : AIRR - 513233 / 1998 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Sindicato dos Condutores Motoristas de Pesca, Motoristas de Pesca e Pescadores dos Estados do Pará e Amapá - Sincopesca
- 226 Processo : AIRR - 513247 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)

- Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Celso Garcia
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 227 Processo : AIRR - 513248 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Carlos Eduardo da Silva Saraiva e Outros
Advogado : Dr(a). Mônica Carvalho de Aguiar
- 228 Processo : AIRR - 513264 / 1998 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Elizabeth P. Cintra
Agravado(s) : Nereu Carlos Rodrigues
Advogado : Dr(a). Vancrílio Marques Tôrres
- 229 Processo : AIRR - 513293 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Banerj S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Agravado(s) : José Feitosa da Silva
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 230 Processo : AIRR - 513295 / 1998 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Almir Laureano Guimarães
Advogado : Dr(a). Zeila Lemos Mascarenhas Chaul
- 231 Processo : AIRR - 513313 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Joacir de Miranda Rolim
- 232 Processo : AIRR - 513360 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho
Agravado(s) : Maria Dias Carvalho e Outros
Advogado : Dr(a). Tânia Rocha Correia
- 233 Processo : AIRR - 513426 / 1998 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : S.A. Correio Braziliense
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sandro Moretti Rosa Ferreira
Advogado : Dr(a). Maria Custódia Sermoud Fonseca
- 234 Processo : AIRR - 513431 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Luiz Cantanhede de Souza
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
- 235 Processo : AIRR - 513433 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Celso Ferreira Nunes
Advogado : Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto
- 236 Processo : AIRR - 513546 / 1998 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Rodrigues de Faria
Advogado : Dr(a). Abdon de Moraes Cunha
Agravado(s) : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogado : Dr(a). Eva Maria das Graças
- 237 Processo : AIRR - 513551 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
Advogado : Dr(a). Delbert Jubé Nickerson
Agravado(s) : Alcina Rosa Ferreira
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos de Moraes
- 238 Processo : AIRR - 513571 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Haroldo Wilson Bertrand
- 239 Processo : AIRR - 513593 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Jornal da Cidade de Bauri Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Valle Netto
Agravado(s) : Edimar Salles
Advogado : Dr(a). Ladislau Venceslau Florian
- 240 Processo : AIRR - 514243 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Marli Madalena Pereira
Advogado : Dr(a). Cláudio Stochi
Agravado(s) : Agropecuária Aquidaban Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
- 241 Processo : AIRR - 514246 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
- Agravante(s) : Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Curso São José dos Campos S.C. Ltda.
- 242 Processo : AIRR - 514247 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Hélio Guaracy Vianna de Paula
- 243 Processo : AIRR - 514248 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Villares Metals S.A.
Advogado : Dr(a). Lúcia Alvers
Agravado(s) : João Emilio da Silva
- 244 Processo : AIRR - 514249 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Nossa Caixa Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Alceu Costa Filho
- 245 Processo : AIRR - 514253 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Pollus Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo
Agravado(s) : Daniel Virgílio de Paula e Outro
- 246 Processo : AIRR - 514254 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Muller
Agravado(s) : Gerson Antônio Rosa
- 247 Processo : AIRR - 514256 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Leal Cardoso
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 248 Processo : AIRR - 514265 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Neuz Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Mendelson Gracie Marques Werneck
Advogado : Dr(a). José Tôrres das Neves
- 249 Processo : AIRR - 514268 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Neuz Maria Lima Pires de Godoy
Agravado(s) : Elaine Gomiero Ceconelo
Advogado : Dr(a). Claide Manoel Servilha
- 250 Processo : AIRR - 514282 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Rubens Antônio de Souza
- 251 Processo : AIRR - 514291 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Olga Teodoro dos Santos
- 252 Processo : AIRR - 514294 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Paulo César Sanches
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Banco Empresarial S.A. - (Em liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Pavani Janjullo
- 253 Processo : AIRR - 514313 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Associação de Ensino de Marília
Advogado : Dr(a). Juliana de Queiroz Guimarães
Agravado(s) : Airton Moreira de Paula
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado
- 254 Processo : AIRR - 514320 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Marília
Advogado : Dr(a). Lázaro Franco de Freitas
Agravado(s) : Claudinéia Ribeiro
Advogado : Dr(a). Maria José Corasolla Carregari
- 255 Processo : AIRR - 514334 / 1998 - 0 . TRT da 14a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais
Advogado : Dr(a). Suzana Soares Silva
Agravado(s) : Raimunda Advíncula Medeiros
- 256 Processo : AIRR - 514340 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região
Advogado : Dr(a). Maria Tereza Domingues
Agravado(s) : ABC Autrônica S.A.
- 257 Processo : AIRR - 514342 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.

- Advogado : Dr(a). Telma Cristina de Melo
Agravado(s) : Waldir Lapreza
Advogado : Dr(a). René Ferrari
- 258 Processo : AIRR - 514420 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
Agravado(s) : Carlos Antônio de Souza
Advogado : Dr(a). Maria do Carmo Pires Cavalcanti
- 259 Processo : AIRR - 514442 / 1998 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Clarissa Dias de Melo Alves
Agravado(s) : João Pereira da Costa
- 260 Processo : AIRR - 514447 / 1998 - 0 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Renner Henrique de Medeiros
- 261 Processo : AIRR - 514448 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : TV Globo Ltda.
Advogado : Dr(a). Joyce Maria de Nazareth Cardim
Agravado(s) : Jurema Ferreira Carvalho
Advogado : Dr(a). Luiz Gonçalves Marques
- 262 Processo : AIRR - 514504 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Cleide Gualandi de Barros
Advogado : Dr(a). Luis de Sousa Freitas Neto
- 263 Processo : AIRR - 514532 / 1998 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado : Dr(a). Rosângela Lima Maldonado
Agravado(s) : Aurilêda Tavares Assunção Mendonça
Advogado : Dr(a). Maria Coeli Arruda Cabral
- 264 Processo : AIRR - 514537 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Cabec- Caixa de Previdência Privada do Banco do Estado do Ceará
Advogado : Dr(a). Amajlza Soares Paiva
Agravado(s) : Geraldo Torquato Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Rubens Cordeiro
- 265 Processo : AIRR - 514951 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado(s) : Nilo Francisco da Penha
- 266 Processo : AIRR - 514958 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Maria Madalena Silva Ramos e Outros
- 267 Processo : AIRR - 514987 / 1998 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Waldemar dos Santos Miranda
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 268 Processo : AIRR - 514989 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado : Dr(a). José Luiz Vieira Malta de Campos
Agravado(s) : Rosenberg Brito dos Reis
Advogado : Dr(a). Heraldo Pereira Daer
- 269 Processo : AIRR - 515003 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Elcio Leal Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Hélio Ferreira de Mello Afonso
- 270 Processo : AIRR - 515055 / 1998 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : Marli Rosa Floriani
Advogado : Dr(a). Irineu José Rubini
- 271 Processo : AIRR - 515056 / 1998 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sérgio Luiz de Souza
Advogado : Dr(a). Sidney Luís Saut
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 272 Processo : AIRR - 515212 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Marco Aurélio Sena de Jesus
Advogado : Dr(a). Aristeu Garcia
- 273 Processo : AIRR - 515242 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Jacques Levin e Outros
Advogado : Dr(a). Antônio Vieira Gomes Filho
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr(a). Geilza Martins de Azevedo
- 274 Processo : AIRR - 515248 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Geotécnica S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos Ferreira Azevedo Júnior
Agravado(s) : Jorge Luis Moraes de Souza
- 275 Processo : AIRR - 516164 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Cláudio Vicente
Advogado : Dr(a). Rogério César Costa de Azevedo
- 276 Processo : AIRR - 516251 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado(s) : José Rogério da Silva
- 277 Processo : AIRR - 516260 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : José Luiz Carballo Rodriguez
Advogado : Dr(a). Marcelo Luis Marquezini Paulo
Agravado(s) : Vlaper - Industria e Comércio de Tubos e Conexões Ltda.
- 278 Processo : AIRR - 516301 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Rosely Aparecida da Silva Menegheli
Advogado : Dr(a). Eduardo Surian Matias
Agravado(s) : Estoque Tecidos Indústria e Comércio Ltda.
- 279 Processo : AIRR - 516511 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Cia. Técnica de Engenharia Elétrica
Advogado : Dr(a). Soraia Ghassan Saleh
Agravado(s) : José Galdino
- 280 Processo : AIRR - 516512 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Neusa Maria Vitte da Rocha
- 281 Processo : AIRR - 516519 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Edgar Antônio Piton Filho
Agravado(s) : Maria Margarida Pontanegra de Souza
Advogado : Dr(a). Lilian Maria Tosta Ribeiro
- 282 Processo : AIRR - 516521 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Aços Ipanema (Villares) S.A.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Raimundo José de Souza
Advogado : Dr(a). Cláudio Jesus de Almeida
- 283 Processo : AIRR - 516523 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Agravado(s) : José Artur do Nascimento
- 284 Processo : AIRR - 516526 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Criogen Criogênica Ltda.
Advogado : Dr(a). Edmar Alexandre Piva
Agravado(s) : Sebastião José Santos Meira
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
- 285 Processo : AIRR - 516529 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade
Agravado(s) : José Zacarias de Oliveira
- 286 Processo : AIRR - 516532 / 1998 - 6 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Mourisco Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado(s) : Ednaldo Duque Barbosa
- 287 Processo : AIRR - 516533 / 1998 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Auto Viação Progresso S.A.
Advogado : Dr(a). Ilton do Vale Monteiro
Agravado(s) : Elon José Menezes
Advogado : Dr(a). Herclício Alves da Silva
- 288 Processo : AIRR - 516541 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Votocel Filmes Flexíveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Walter Augusto Teixeira
Agravado(s) : Wander Mojas Rios
- 289 Processo : AIRR - 516550 / 1998 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Elf Atochem Brasil Química Ltda.
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Geraldo Lima da Silva

- 290 Processo : AIRR - 516567 / 1998 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Mesbla Veículos Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Alcidésio José de Santana
Advogado : Dr(a). José Carlos Medeiros
- 291 Processo : AIRR - 516581 / 1998 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Cimento Tocantis S.A.
Advogado : Dr(a). Orlando da Silva Leite Júnior
Agravado(s) : Leandro Monteiro Silva
- 292 Processo : AIRR - 516585 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas, Americana, Indaiatuba, Monte-Mor, Nova-Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos
Advogado : Dr(a). Maria Tereza Domingues
Agravado(s) : Calibrás Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina Scanavez
- 293 Processo : AIRR - 516586 / 1998 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Santander Noroeste S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado(s) : Cildamar Lau Silva Melo
Advogado : Dr(a). Lauro Roberto Marengo
- 294 Processo : AIRR - 516587 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Rubens Custódio da Silva
Advogado : Dr(a). José Dionísio de Almeida
Agravado(s) : Reck Construtora Ltda.
Advogado : Dr(a). André Luiz Rodrigues Sitta
- 295 Processo : AIRR - 516595 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Thereza da Silva Jucá Fortes Ferreira
Agravado(s) : Maiara Pinheiro de Paiva Vicente
- 296 Processo : AIRR - 516603 / 1998 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Paula P. Mesquita Barros Cavenaghi
Agravado(s) : Carlos André de Souza Costa
- 297 Processo : AIRR - 516604 / 1998 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Madepar Papel e Celulose S.A.
Advogado : Dr(a). Cleber Roberto Bianchini
Agravado(s) : Jorge Policarpo
- 298 Processo : AIRR - 516607 / 1998 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Maria Luiza do Amaral Faria Risso
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 299 Processo : AIRR - 516612 / 1998 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca
Agravado(s) : Antônio Dias Moreira
- 300 Processo : AIRR - 516629 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Só Frango Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ana Telma Oliveira Silva
- 301 Processo : AIRR - 516646 / 1998 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Claudilê Pereira de Souza
Advogado : Dr(a). João Rocha Martins
Agravado(s) : PH Amorim Ltda
Advogado : Dr(a). Flávio Augusto Nogueira Noronha
- 302 Processo : AIRR - 516647 / 1998 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : B-4 Auto Posto Comércio de Combustíveis Ltda
Advogado : Dr(a). Francisca Ivânia de Oliveira
Agravado(s) : Edvan Matos de Oliveira
- 303 Processo : AIRR - 516654 / 1998 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Luiz Antônio Duarte Moreira Feneira
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva
- 304 Processo : AIRR - 516667 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Rubens Soares
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco do Progresso S.A.
- 305 Processo : AIRR - 516678 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sérgio de Freitas Carpenter Ferreira
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Fonseca de Andrade
Agravado(s) : Edilson Pereira do Nascimento
Advogado : Dr(a). Ronald de Castro Filho
- 306 Processo : AIRR - 516685 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Jonas de Oliveira Lima Filho
Agravado(s) : Jorge Clemente Barbosa
- 307 Processo : AIRR - 516689 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Niterói
Advogado : Dr(a). Gisa Silva
Agravado(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
- 308 Processo : AIRR - 516705 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : Margarida Bezerra Barbosa e Outros
- 309 Processo : AIRR - 516708 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Cerj - Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Maisa Fabiani Carrasqueira
Agravado(s) : Geraldo Silva
Advogado : Dr(a). Fábio Gomes Féres
- 310 Processo : AIRR - 516716 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Mário Malizia
- 311 Processo : AIRR - 516719 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Jarina Belarmina de Andrade
Advogado : Dr(a). José Luis Campos Xavier
Agravado(s) : Riotur Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Prata
- 312 Processo : AIRR - 516733 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria de Souza Andrade
Agravado(s) : Jacob Lewkowicz
Advogado : Dr(a). Alcinesio Barcellos Júnior
- 313 Processo : AIRR - 516756 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Bayer S. A.
Advogado : Dr(a). Lúcia L. Meirelles Quintella
Agravado(s) : Robson Víde da Silva
Advogado : Dr(a). Eliana Lopes dos Santos
- 314 Processo : AIRR - 516791 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Docas do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Alexandre Amorim de Magalhães e Outros
- 315 Processo : AIRR - 516879 / 1998 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr(a). Lúcia Cássia de Carvalho Machado
Agravado(s) : Edmar Batista da Silva
- 316 Processo : AIRR - 516888 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
Agravado(s) : Edson Coelho Dias
- 317 Processo : AIRR - 517520 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : Adair Manoel Ribeiro e Outros
- 318 Processo : AIRR - 517534 / 1998 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
Agravado(s) : Sismando Pedro Moreira
Advogado : Dr(a). José Cabral
- 319 Processo : AIRR - 517548 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado(s) : Luiz Antônio Gomide
Advogado : Dr(a). Alex Santana de Novais
- 320 Processo : AIRR - 517569 / 1998 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogado : Dr(a). Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado(s) : José Ferreira do Nascimento
Advogado : Dr(a). Ana Maria Saraiva Aquino
- 321 Processo : AIRR - 517592 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária Rolândia Ltda. - COROL
Advogado : Dr(a). Andréa Maria Soares Quadros
Agravado(s) : Daniel Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Eloete Camilli Oliveira

- 322 Processo : AIRR - 517611 / 1998 - 5 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais da Bahia e Sergipe - INOCOOP - BASE
Advogado : Dr(a). Maria Estela Fraga
Agravado(s) : Aprijo Bezerra de Carvalho Filho
Advogado : Dr(a). Cláudia Maria da Silva
- 323 Processo : AIRR - 517645 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Zaid Arbid
Advogado : Dr(a). Fábio José Longhi
Agravado(s) : Elias de Jesus da Silva
- 324 Processo : AIRR - 517682 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Anízio Andrade Rosa
Advogado : Dr(a). Julio Ricardo A. de Melo Rosa
- 325 Processo : AIRR - 517688 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Edison Renato Linhares
Advogado : Dr(a). Iolando Munhoz Júnior
Agravado(s) : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pamplona
- 326 Processo : AIRR - 517707 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Margareth Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Geraldo Carlos da Silva
- 327 Processo : AIRR - 517711 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Hugo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Josué Luis Zaar
Agravado(s) : Trento & Cia Ltda.
Advogado : Dr(a). Lenir Rosa Gobo
- 328 Processo : AIRR - 517760 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Valentim Marras
Agravado(s) : Jair Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). René Ferrari
- 329 Processo : AIRR - 517763 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Márcio José Ferreira
Advogado : Dr(a). Eliton Araújo Carneiro
Agravado(s) : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- 330 Processo : AIRR - 517787 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sidney Lázaro Covre da Silva
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 331 Processo : AIRR - 517800 / 1998 - 8 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : José Antônio Haas Herculano
Advogado : Dr(a). Romeu Saccani
Agravado(s) : Cooperativa Habitacional Bandeirantes de Londrina - COHABAN -
- 332 Processo : AIRR - 517807 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : INCEPA - Indústria Cerâmica Paraná S.A.
Advogado : Dr(a). Indalécio Gomes Neto
Agravado(s) : Dirce Sebastiana Schenidt
- 333 Processo : AIRR - 517812 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Gomes de Moura
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 334 Processo : AIRR - 517817 / 1998 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Gerson & Cia Ltda
Advogado : Dr(a). Manoel Dias
Agravado(s) : Inalva Nazareth Soares
Advogado : Dr(a). Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles
- 335 Processo : AIRR - 518053 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Luiz Gonzaga da Silva
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio
Agravado(s) : Posto Enseada Ltda.
- 336 Processo : AIRR - 518089 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). João Correa Sobania
Agravado(s) : Edgard Rocha Mattos
Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 337 Processo : AIRR - 518095 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
- Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Hyran Getúlio César Patzsch
Agravado(s) : João Batista Correa Neto
Advogado : Dr(a). Marcos Feldman Filho
- 338 Processo : AIRR - 518099 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Nelson Olinquevicz
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Cardoso Jacinto
Agravado(s) : Dissenha S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Daniëlle Laginski
- 339 Processo : AIRR - 518100 / 1998 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Construtora Carpizza Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliomar Francisco Tumelero
Agravado(s) : Gilberto Pereira Bueno
Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Paliarini
- 340 Processo : AIRR - 518105 / 1998 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Eduardo Valentim Marras
Agravado(s) : Eduardo de Oliveira Melo
- 341 Processo : AIRR - 518127 / 1998 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Paulo José da Costa Júnior
Advogado : Dr(a). Ênio Galarça Lima
Agravado(s) : Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 342 Processo : AIRR - 518155 / 1998 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 518156/1998-0
Agravante(s) : Luiz Valentin Bianchini
Advogado : Dr(a). Daniela Antunes Lucon
Agravado(s) : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 343 Processo : AIRR - 518156 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 518155/1998-7
Agravante(s) : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Luiz Valentin Bianchini
Advogado : Dr(a). Daniela Antunes Lucon
- 344 Processo : AIRR - 518162 / 1998 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Adilson Aparecido Benetti
Advogado : Dr(a). Walter Bergström
- 345 Processo : AIRR - 519415 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Complemento : Corre Junto com RR - 519416/1998-5
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio Salles Pinheiro
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s) : João Carlos Rodrigues Alves
Advogado : Dr(a). Rosana Carneiro Freitas
- 346 Processo : AIRR - 519606 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr(a). Silvia Saboya Lopes
Agravado(s) : Antônio Carlos Borovac
- 347 Processo : AIRR - 519608 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : José Sales Galvão Filho
Advogado : Dr(a). Neyde Balbino do Nascimento
Agravado(s) : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
- 348 Processo : AIRR - 519610 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Fábio de Oliveira Gomes
Advogado : Dr(a). Celso Castilha Cazorla
- 349 Processo : AIRR - 519627 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Maria de Lourdes Padrao Alves
Advogado : Dr(a). Gláucia Maria Centeio de Araújo
Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogado : Dr(a). Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo
Agravado(s) : Bauruense - Serviços Gerais S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Pereira Osaki
- 350 Processo : AIRR - 520191 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Complemento : Corre Junto com RR - 520192/1998-0
Agravante(s) : Marcelo Ferraz de Toledo
Advogado : Dr(a). Antônio Renan Arrais
Agravado(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
- 351 Processo : AIRR - 520193 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

- Complemento : Corre Junto com RR - 520194/1998-8
Agravante(s) : José Milton dos Santos
Advogado : Dr(a). Patrícia César
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Rosa Lia Giorlando
- 352 Processo : AIRR - 520377 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Dário de Azevedo Macedo Silva
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa
- 353 Processo : AIRR - 521400 / 1998 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : José Roberto de Paulo Marques e Outros
Advogado : Dr(a). Sheilla de Almeida Feldmann
Agravado(s) : Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM
Advogado : Dr(a). Marcelo Silveira Martins
- 354 Processo : AIRR - 521692 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Condomínio Edifício Bel Mar
Advogado : Dr(a). Ernesto Rodrigues Filho
Agravado(s) : Jonas Laurindo de Oliveira
Advogado : Dr(a). Valter Tavares
- 355 Processo : AIRR - 521703 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Condomínio Edifício Parque Rothemburg
Advogado : Dr(a). Luiz Murillo Inglês de Souza Filho
Agravado(s) : José Enedino da Silva
Advogado : Dr(a). Vilma Piva
- 356 Processo : AIRR - 521705 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 521706/1998-3
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
Agravado(s) : José Marcellos Filho
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 357 Processo : AIRR - 521706 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 521705/1998-0
Agravante(s) : José Marcellos Filho
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 358 Processo : AIRR - 522325 / 1998 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A.
Advogado : Dr(a). Wagner Scalabrini
Agravado(s) : José Carlos do Carmo
- 359 Processo : AIRR - 522358 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522359/1998-1
Agravante(s) : José Roberto Guilherme
Advogado : Dr(a). José Giacomini
Agravado(s) : Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
- 360 Processo : AIRR - 522359 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522358/1998-8
Agravante(s) : Ultrafertil S.A. - Indústria e Comércio de Fertilizantes
Advogado : Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s) : José Roberto Guilherme
Advogado : Dr(a). José Giacomini
- 361 Processo : AIRR - 522362 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
Agravado(s) : Antônio Carlos Ganzelli
Advogado : Dr(a). João Gomes de Oliveira
- 362 Processo : AIRR - 522380 / 1998 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Lojas Riachuelo S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Fernando Simão de Lima
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de São Paulo
Advogado : Dr(a). Henrique Rinkieviej
- 363 Processo : AIRR - 522383 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Credial Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Anderson Mangueira dos Santos Silva
- 364 Processo : AIRR - 522390 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Omega S.A.
Advogado : Dr(a). Mônica Andrea Cuillo
Agravado(s) : Carlos Alberto da Silva
- 365 Processo : AIRR - 522417 / 1998 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr(a). Welber Nery Souza
- Agravado(s) : Ivanete dos Santos Vieira
Advogado : Dr(a). João Bosco Kumaira
- 366 Processo : AIRR - 522418 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Siemens S.A. (Sucessora da Equitel S.A. Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações)
Advogado : Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho
Agravado(s) : Julio Ribeiro Del Cistia
- 367 Processo : AIRR - 522427 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522428/1998-0
Agravante(s) : Ademir de Araújo Martins
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
- 368 Processo : AIRR - 522428 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 522427/1998-6
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nelson Osmar Monteiro Guimarães
Agravado(s) : Ademir de Araújo Martins
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 369 Processo : AIRR - 522446 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Batalha Mendes
Agravado(s) : Luiz César Costa da Silva
Advogado : Dr(a). Elvio Bernardes
- 370 Processo : AIRR - 522448 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Meuren
Agravado(s) : Gilberto Azeredo Rufino
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 371 Processo : AIRR - 522843 / 1998 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Brasal Caminhões Ltda.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Raimundo Batista
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 372 Processo : AIRR - 522860 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : José Alaor Borges dos Santos
- 373 Processo : AIRR - 522962 / 1998 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal
Advogado : Dr(a). Rogério M. Cavalli
Agravado(s) : Edith Pacheco Ferreira e Outros
- 374 Processo : AIRR - 522998 / 1998 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Mário Brasília Esmanhotto Filho
Agravado(s) : Maria Lenir de Campos Goulart
Advogado : Dr(a). Cláudio Ribeiro Martins
- 375 Processo : AIRR - 522999 / 1998 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Ita Serviços de Britagem Ltda.
Advogado : Dr(a). Celso Wolf
Agravado(s) : Antônio Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Sebastião Mendes da Silva
- 376 Processo : AIRR - 523003 / 1998 - 7 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Flávio Cardoso Gama
Agravado(s) : Pedro Henrique dos Santos
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Trento
- 377 Processo : AIRR - 523141 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). José Maurício Carlúccio de Almeida
Agravado(s) : Marcos Augusto Gravitól de Senna
Advogado : Dr(a). Eduardo Pereira da Costa
- 378 Processo : AIRR - 523169 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Djalmir Corrêa Chaves
Advogado : Dr(a). Marcos Davi Pereira Pontes
- 379 Processo : AIRR - 523171 / 1998 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Antônio Carlos Pacheco
Advogado : Dr(a). Wagner Corrêa de Oliveira
- 380 Processo : AIRR - 523177 / 1998 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

- Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Maria Norma Richieri
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 381 Processo : AIRR - 523208 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 523209/1998-0
Agravante(s) : Anibal Mattos Peixoto
Advogado : Dr(a). Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond
Agravado(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 382 Processo : AIRR - 523209 / 1998 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 523208/1998-6
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Anibal Mattos Peixoto
Advogado : Dr(a). Fernando Máximo de Almeida Pizarro Drummond
- 383 Processo : AIRR - 523210 / 1998 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 523211/1998-5
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro
Agravado(s) : Marco Antônio de Melo Madeira
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 384 Processo : AIRR - 523211 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 523210/1998-1
Agravante(s) : Marco Antônio de Melo Madeira
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
- 385 Processo : AIRR - 537093 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Izaure Nunes do Nascimento
- 386 Processo : AIRR - 537434 / 1999 - 6 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Josefa Maria de Matos
Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 387 Processo : AIRR - 538082 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sebastiana de Fátima das Neves Pereira e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Ademir Marcos Afonso
- 388 Processo : AIRR - 540001 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Silvana Maria Inocência dos Santos
Advogado : Dr(a). Narciso Francisco Torres
Agravado(s) : Município de Rio Largo
Procurador : Dr(a). Nelson Araújo de Oliveira
- 389 Processo : AIRR - 542516 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Evan Gomes de Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Procurador : Dr(a). Vicente Martins da Costa Júnior
- 390 Processo : AIRR - 542584 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
Agravado(s) : José Francisco da Silva
- 391 Processo : AIRR - 544054 / 1999 - 1 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Maria Domécilia Cunha de Andrade
- 392 Processo : AIRR - 544057 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : José de Ribamar da Costa Muniz
- 393 Processo : AIRR - 544058 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Maximiano Chagas Corrêa
- 394 Processo : AIRR - 544064 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Conceição de Maria Cabral de Sousa
- 395 Processo : AIRR - 544811 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
- Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Francisca Genuina dos Santos
- 396 Processo : AIRR - 544812 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Francisca Conceição da Silva Oliveira
- 397 Processo : AIRR - 545144 / 1999 - 9 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Josefa Alves dos Santos
- 398 Processo : AIRR - 545145 / 1999 - 2 . TRT da 20a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Poço Verde
Advogado : Dr(a). Cláudia Barbosa Guimarães
Agravado(s) : Edimilson Antônio dos Santos
Advogado : Dr(a). Sady Ferro da Silva
- 399 Processo : AIRR - 548280 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Clarita Carvalho de Mendonça
Agravado(s) : Rubens Antônio Machado
Advogado : Dr(a). Eliud Maria da Conceição
- 400 Processo : AIRR - 551734 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município de Queluz
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto de Oliveira Caiana
Agravado(s) : Fernando Afrair de Carvalho
Agravado(s) : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Queluz
- 401 Processo : AIRR - 552400 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Angra dos Reis
Procurador : Dr(a). Paulo Roberto Gomes de Souza
Agravado(s) : Isaias Irineu da Silva
Advogado : Dr(a). Armando Avelino Martins Pereira
- 402 Processo : AIRR - 552411 / 1999 - 9 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr(a). Dilson Carvalho
Agravado(s) : Danilo Mauricio Cosmo
Advogado : Dr(a). Alvino Pádua Merizio
- 403 Processo : AIRR - 552558 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Estado do Rio de Janeiro
Procurador : Dr(a). Victor Farjalla
Agravado(s) : Carlos Alberto Affonso
Advogado : Dr(a). João Batista de Aguiar Lessa
- 404 Processo : AIRR - 552649 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Márcia Galvão Caldeira
Advogado : Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
Agravado(s) : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr(a). Edgard Benedito de A. Araújo
- 405 Processo : AIRR - 553017 / 1999 - 5 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Iara Ferreira Araújo e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Pedro Coêlho Ribeiro
- 406 Processo : AIRR - 554096 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procurador : Dr(a). Manoel Francisco Tavares
Agravado(s) : Adilson da Silva Rodrigues
Advogado : Dr(a). José Fernandes Nogueira
- 407 Processo : AIRR - 554398 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Edson Pereira Mendonça
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 408 Processo : AIRR - 554672 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Alfredo Moreira
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 409 Processo : AIRR - 554693 / 1999 - 6 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Espírito Santo
Procurador : Dr(a). Valéria Reisen Scardua
Agravado(s) : Marly Bernardo da Silva
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 410 Processo : AIRR - 554895 / 1999 - 4 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado : Dr(a). Risnaldo da Costa Moreira

- Agravado(s) : Lázaro Eduardo Gomes
Advogado : Dr(a). Miguel Eugênio Guimarães Lima
- 411 Processo : AIRR - 555174 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município de Itapecuru-Mirim
Advogado : Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s) : Honorata Genoveva de Oliveira
Advogado : Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros
- 412 Processo : AIRR - 555669 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Conselho Federal de Odontologia
Advogado : Dr(a). Luiz Edmundo Gravata Maron
Agravado(s) : Josiane Veruska Saraiva de Souza
- 413 Processo : AIRR - 556415 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Tereza Cristina Oliveira Silva Aragão e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Rosamira Lindóia Caldas
- 414 Processo : AIRR - 558401 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município de União dos Palmares
Advogado : Dr(a). Carlos Alexandre Pereira Lins
Agravado(s) : Ivonize de Lucena Sarmento
Advogado : Dr(a). Gerivan Lucio dos Santos
- 415 Processo : AIRR - 558482 / 1999 - 2 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Ricardo George Furtado de M. e Menezes
Agravado(s) : Maurício César Galvão Câmara e Outra
Advogado : Dr(a). João Helder Dantas Cavalcanti
- 416 Processo : AIRR - 558615 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Terezinha Lima Medeiros dos Santos e Outros
Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 417 Processo : AIRR - 565590 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Davidson Ferreira de Souza
Advogado : Dr(a). João Cláudio da Cruz
- 418 Processo : AIRR - 565598 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante(s) : Belo Vale Transportes Ltda.
Advogado : Dr(a). Evaldo Lommez da Silva
Agravado(s) : Manoel Batista Rodrigues
Advogado : Dr(a). Paulo José da Cunha
- 419 Processo : AIRR - 566851 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município de Brejo dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Ferreira de Sá
Agravado(s) : Dalvirene Alves Lisboa
Advogado : Dr(a). Hildebrando Diniz Araújo
- 420 Processo : AIRR - 567499 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante(s) : Walter José de Freitas
Advogado : Dr(a). Wilson Moreira da Silva
Agravado(s) : Gevisa S.A.
- 421 Processo : AIRR - 569947 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Jonas Guerino Pasqualotto
Advogado : Dr(a). Ieda Xavier da Cruz
- 422 Processo : AIRR - 572342 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante(s) : Neemias Avelar
Advogado : Dr(a). Admir José Jimenez
Agravado(s) : Viação Campos Eliseos S.A.
- 423 Processo : AIRR - 573842 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Eneida Lima Pinheiro
Agravado(s) : Laudelina Maria de Paiva Freitas
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Silva
- 424 Processo : AIRR - 573843 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante(s) : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Alberto Sérgio de Moraes
Advogado : Dr(a). Sonia Maria Diniz dos Santos
- 425 Processo : AIRR - 574691 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Hospital do Servidor Público Municipal
Advogado : Dr(a). Clara Cukierman
Agravado(s) : Sandra Regina Pironi e Outros
Advogado : Dr(a). Joel Luis Thomaz Bastos
- 426 Processo : AIRR - 574732 / 1999 - 5 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Rômulo Guilherme Leitão
Agravado(s) : Maria Mirtes de Oliveira Mota e Outra
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Gomes
- 427 Processo : AIRR - 574736 / 1999 - 0 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Município de Iguatu - Ce
Advogado : Dr(a). Francisco Ione Pereira Lima
Agravado(s) : Maria de Fátima Alves
Advogado : Dr(a). Orlando Silva da Silveira
- 428 Processo : AIRR - 577781 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Vitória Ferreira Dantas
Advogado : Dr(a). Marivaldo Francisco Alves
Agravado(s) : Município de Juazeiro
- 429 Processo : AIRR - 579618 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Manoel de Almeida Simões
Advogado : Dr(a). Sueli Aparecida Moraes Felipe
Agravado(s) : Município de Piracicaba
Advogado : Dr(a). José Roberto Gaiad
- 430 Processo : AIRR - 580939 / 1999 - 3 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Antônio Claudionor Arrais
Advogado : Dr(a). Raimundo Marques de Almeida
Agravado(s) : Município de Campos Sales
- 431 Processo : AIRR - 581047 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante(s) : Francisco de Assis
Advogado : Dr(a). Júlio César Ferreira Silva
Agravado(s) : Continental Data Computadores Ltda.
- 432 Processo : AIRR - 582287 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Maristela Nunes Ribeiro Zardo e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Antônio Vieira de Castro Leite
- 433 Processo : AIRR - 583623 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Elizete da Vitória Moura e Outra
Advogado : Dr(a). Manoel J. Beretta Lopes
Agravado(s) : Fundação Faculdade de Medicina
Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
- 434 Processo : AIRR - 584564 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). Gládimir Adriani Poletto
Agravado(s) : Rui Augusto Moreira
Advogado : Dr(a). Vital Cassol da Rocha
- 435 Processo : AIRR - 584606 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : SIGLA - Sistema Globo de Gravações Audio Visuais Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Hidalgo
Agravado(s) : José Augusto Duarte Figueiredo
Advogado : Dr(a). Cyro Franklin de Azevedo
- 436 Processo : AIRR - 585015 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Maria Nazaré de A. Oliveira Nunes e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 437 Processo : AIRR - 585109 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Rita Lacerda Duarte e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF
Procurador : Dr(a). Denise Ladeira Costa Ferreira
- 438 Processo : AIRR - 585125 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Adriana Levino da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 439 Processo : AIRR - 585126 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Waldecy Nunes Portuguez de Souza e Outros
Advogado : Dr(a). Marcos Luis Borges de Resende
Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado : Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
- 440 Processo : AIRR - 585188 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Evandro Roberto Szimanski
Advogado : Dr(a). Vinicius Andrade Mendes
Agravado(s) : Maria Cristina Shihomi Hara
Advogado : Dr(a). Ivo Harry Celli Júnior
- 441 Processo : AIRR - 585241 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante(s) : Município de Presidente Dutra

Advogado	: Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki	Procurador	: Dr(a). Renata Vasconcellos Simões
Agravado(s)	: Miguel de Sousa Lima	Agravado(s)	: Marcelo Antônio Vidon de Carvalho
Advogado	: Dr(a). Abisalão Sousa Neto	Advogado	: Dr(a). Valter Pereira da Cruz
442 Processo	: AIRR - 585246 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região	457 Processo	: AIRR - 587159 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s)	: Município de Lago da Pedra	Agravante(s)	: Município de São Paulo
Advogado	: Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki	Procurador	: Dr(a). Luiz Carlos Nogueira
Agravado(s)	: Flor de Liz de Sousa Camelo	Agravado(s)	: José Roberto de Oliveira
Advogado	: Dr(a). Noêmia Moreira Leite	Advogado	: Dr(a). Gilberto da Silva
443 Processo	: AIRR - 585247 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região	458 Processo	: AIRR - 587214 / 1999 - 2 . TRT da 16a. Região
Relator	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s)	: Município de Lago da Pedra	Agravante(s)	: Município de Itapecuru-Mirim
Advogado	: Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Dr(a). Valber Muniz
Agravado(s)	: Maria de Fátima da Silva Bezerra	Agravado(s)	: Maria de Jesus Corrêa Lopes
Advogado	: Dr(a). Noêmia Moreira Leite	Advogado	: Dr(a). Edilson Santana de Sousa
444 Processo	: AIRR - 585248 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região	459 Processo	: AIRR - 587247 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s)	: Município de Lago da Pedra	Agravante(s)	: Município de São Caetano do Sul
Advogado	: Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Dr(a). Neusa Maria Timpani
Agravado(s)	: Antônia Siqueira Souza Ferreira	Agravado(s)	: Cicero Alves Vitalino
Advogado	: Dr(a). Noêmia Moreira Leite	Advogado	: Dr(a). Guaraci Rodrigues de Andrade
445 Processo	: AIRR - 585251 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região	460 Processo	: AIRR - 587499 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
Relator	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s)	: Município de Lago da Pedra	Agravante(s)	: Município de Urbano Santos
Advogado	: Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki	Advogado	: Dr(a). José Ribamar Pacheco Calado
Agravado(s)	: Izenite Almeida de Lira	Agravado(s)	: Edmilson Lima Aguiar
Advogado	: Dr(a). Noêmia Moreira Leite	461 Processo	: AIRR - 587522 / 1999 - 6 . TRT da 16a. Região
446 Processo	: AIRR - 585253 / 1999 - 4 . TRT da 16a. Região	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Relator	: Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves	Agravante(s)	: Município de Pio XII
Agravante(s)	: Município de Lago da Pedra	Advogado	: Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Advogado	: Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki	Agravado(s)	: Antônio Carlos Monteiro Barros
Agravado(s)	: Damião Gomes Feitosa	Advogado	: Dr(a). Hosana da Veiga Leal Albino
Advogado	: Dr(a). Noêmia Moreira Leite	462 Processo	: AIRR - 587523 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
447 Processo	: AIRR - 585451 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Relator	: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Agravante(s)	: Município de Grajaú
Agravante(s)	: Benedito Eugênio Morselli e Outros	Advogado	: Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Advogado	: Dr(a). Alexandre Miguel Garcia	Agravado(s)	: Pedro Martins
Agravado(s)	: Município de Mirassol	Advogado	: Dr(a). João Batista Santos Guará
Advogado	: Dr(a). Fernando Antônio Diattei	463 Processo	: AIRR - 587524 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
448 Processo	: AIRR - 585478 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Relator	: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Agravante(s)	: Município de Grajaú
Agravante(s)	: Município de Santa Luz	Advogado	: Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Advogado	: Dr(a). Daniel Pereira Lima	Agravado(s)	: Maria José Batista dos Santos
Agravado(s)	: José Souza de Almeida	Advogado	: Dr(a). João Batista Santos Guará
Advogado	: Dr(a). Robério Araújo Mota	464 Processo	: AIRR - 587528 / 1999 - 8 . TRT da 16a. Região
449 Processo	: AIRR - 585525 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Relator	: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Agravante(s)	: Município de Presidente Dutra
Agravante(s)	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Advogado	: Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Procurador	: Dr(a). Marcelo Grandi Giraldo	Agravado(s)	: Jaciran dos Santos Macêdo
Agravado(s)	: Darci Soares de Moraes	Advogado	: Dr(a). Melquisedec Moreira Costa
Advogado	: Dr(a). Otávio Ária Júnior	465 Processo	: AIRR - 587532 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
450 Processo	: AIRR - 585546 / 1999 - 7 . TRT da 16a. Região	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Relator	: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Agravante(s)	: Município de Pio XII
Agravante(s)	: Município de Itapecuru-Mirim	Advogado	: Dr(a). Franco Kiomitsu Suzuki
Advogado	: Dr(a). Valber Muniz	Agravado(s)	: Izabel Bezerra dos Santos
Agravado(s)	: Maria dos Remédios Pereira	Advogado	: Dr(a). Hosana da Veiga Leal Albino
Advogado	: Dr(a). Carlos Sérgio de Carvalho Barros	466 Processo	: AIRR - 587605 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
451 Processo	: AIRR - 585625 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Relator	: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Agravante(s)	: Município da Estância Balneária de Praia Grande
Agravante(s)	: Nilton José Pires da Cunha e Outros	Advogado	: Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Advogado	: Dr(a). José Paulo Freire da Silva	Agravado(s)	: Vilma Pimenta de Paula Torres e Outro
Agravado(s)	: Município de Rio Bonito	Advogado	: Dr(a). Márcio Luiz da Silva Miorim
Procurador	: Dr(a). Jorge Alves Campos	467 Processo	: AIRR - 587617 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
452 Processo	: AIRR - 585713 / 1999 - 3 . TRT da 5a. Região	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Relator	: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Agravante(s)	: Casa de Saúde Santana S.A.
Agravante(s)	: Município de Santa Luz	Advogado	: Dr(a). Fábio Luis Mussolino de Freitas
Advogado	: Dr(a). Daniel Pereira Lima	Agravado(s)	: Mário de Souza Negreiro
Agravado(s)	: Maria de Lourdes Rocha	Advogado	: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Advogado	: Dr(a). Arivaldo Sacramento Filho	468 Processo	: AIRR - 587639 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
453 Processo	: AIRR - 585738 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Relator	: Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)	Agravante(s)	: Cacilda Habckost Dutra e Outros
Agravante(s)	: Antônio Carlos Rodrigues da Cunha e outros	Advogado	: Dr(a). Ana Paula da Silva
Advogado	: Dr(a). Ana Paula da Silva	Agravado(s)	: Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Agravado(s)	: Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF	Advogado	: Dr(a). Eldenor de Sousa Roberto
Procurador	: Dr(a). Osdymer Montenegro Matos	469 Processo	: AIRR - 587655 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
454 Processo	: AIRR - 586942 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Agravante(s)	: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
Agravante(s)	: Transportadora Nautilus Ltda.	Advogado	: Dr(a). José Eduardo Ramos Rodrigues
Advogado	: Dr(a). Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura	Agravado(s)	: Beatriz Aparecida Malícia
Agravado(s)	: José Cicero Xavier da Silva	470 Processo	: AIRR - 587728 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Advogado	: Dr(a). José André da Silva Filho	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
455 Processo	: AIRR - 586951 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região	Agravante(s)	: Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC
Relator	: Min. Ronaldo Lopes Leal	Advogado	: Dr(a). Silvio Romero Pinto Rodrigues
Agravante(s)	: Malharia Industrial do Nordeste S.A.	Agravado(s)	: Severina Maria da Conceição
Advogado	: Dr(a). Fabian Andrade de Carvalho	Advogado	: Dr(a). Josselmy D. B. Sougey
Agravado(s)	: Amaro José de Lima	471 Processo	: AIRR - 587740 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Advogado	: Dr(a). Paulo Francisco Marrocos de Oliveira	Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
456 Processo	: AIRR - 587157 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região	Agravante(s)	: Evanilde Movio de Lara
Relator	: Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)	Advogado	: Dr(a). Valdir Aparecido Cataldi
Agravante(s)	: Fazenda Pública do Estado de São Paulo	Agravado(s)	: Município de Piracicaba

- 472 Processo : AIRR - 587798 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Tecnomobil Indústria de Móveis Ltda.
Advogado : Dr(a). Raquel Motta
Agravado(s) : Ney Saffi Chrysóstomo
Advogado : Dr(a). Zila Maria Rocha Faganello
- 473 Processo : AIRR - 589562 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Mauro José dos Anjos
Advogado : Dr(a). Newton Vieira Pamplona
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Caroline Botsman
- 474 Processo : AIRR - 589572 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Sérgio Barban Bonifácio
Advogado : Dr(a). José Marciel da Cruz
- 475 Processo : AIRR - 589585 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Clécio Magalhães Moreira
Advogado : Dr(a). Jane Fátima Pinto de Oliveira Andrade
Agravado(s) : Município de Sumaré
- 476 Processo : AIRR - 589730 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589731/1999-0
Agravante(s) : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Tarcísio Caliman
Advogado : Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva
- 477 Processo : AIRR - 589731 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589730/1999-7
Agravante(s) : Instituto Brahma de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Ivanir José Tavares
Agravado(s) : Tarcísio Caliman
Advogado : Dr(a). Serafim Antônio Gomes da Silva
- 478 Processo : AIRR - 591300 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s) : Alfredo Geraldo Baptista
Advogado : Dr(a). Benedito Calheiros Bomfim
- 479 Processo : AIRR - 591304 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Renato dos Santos Ferreira
Advogado : Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Agravado(s) : Márcio G. Nogueira
Advogado : Dr(a). Milton de Oliveira Carvalho
- 480 Processo : AIRR - 591324 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Auto Posto Gasol Ltda.
Advogado : Dr(a). Clélia Scafuto
Agravado(s) : Rubem Vagno Fragoso Luz
Advogado : Dr(a). Célia Maria Regis Valente
- 481 Processo : AIRR - 591350 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Oliva & Oliva Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Lopes Ramos
Agravado(s) : Claiton Pereira Lima
Advogado : Dr(a). Raimundo Soares Mota
- 482 Processo : AIRR - 591352 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Associação das Pioneiras Sociais
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Christiane Márcia Cassiano Machado
Advogado : Dr(a). Abigail Cassiano de Faria
- 483 Processo : AIRR - 591367 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Sermig-Serviços de Radiologia e Ultrasonografia de Minas Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Heloisa Drummond Correa
Advogado : Dr(a). Marco Túlio Fonseca Furtado
- 484 Processo : AIRR - 591375 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Rubens Afonso
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
- 485 Processo : AIRR - 591385 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Maria Teresa Mayer de Aquino
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 486 Processo : AIRR - 591386 / 1999 - 6 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- Agravado(s) : Helton Carlos Leite Ramos
Advogado : Dr(a). Josaphá Francisco dos Santos
- 487 Processo : AIRR - 591408 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Olavo Caetano da Silva
Advogado : Dr(a). André Léo Gelape
Agravado(s) : Refrigerantes Minas Gerais Ltda.
- 488 Processo : AIRR - 591409 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Agravado(s) : Valéria Gonçalves Bahia
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Monteiro Barbosa
- 489 Processo : AIRR - 591410 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Ferro-Ligas
Advogado : Dr(a). Marciano Guimarães
Agravado(s) : Amarildo Antônio de Melo
Advogado : Dr(a). Jeovana Aparecida Ribeiro
- 490 Processo : AIRR - 591413 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Paulista de Ferro-Ligas
Advogado : Dr(a). Marciano Guimarães
Agravado(s) : Francisca Batista Gonçalves
Advogado : Dr(a). Sérgio Eduardo Azedias Pereira
- 491 Processo : AIRR - 592929 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : TBM Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José Orlando Soares
Agravado(s) : José da Silva Ferreira
Advogado : Dr(a). Aírton Rosa
- 492 Processo : AIRR - 592950 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Indústria de Refrigerantes Del Rey Ltda.
Advogado : Dr(a). Alcy Álvares Nogueira
Agravado(s) : Décio Oliveira Mariano
Advogado : Dr(a). Rufino Francisco de Lima Júnior
- 493 Processo : AIRR - 592971 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Gerdau S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : José Carlos Seara Santos
Advogado : Dr(a). Jair de Mattos
- 494 Processo : AIRR - 592974 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Osvaldo Stevanelli
Agravado(s) : Máquinas Furlan Ltda.
Advogado : Dr(a). Noedy de Castro Mello
- 495 Processo : AIRR - 592979 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Keila Aparecida da Costa
Advogado : Dr(a). Marcos Almeida Bilharinho
- 496 Processo : AIRR - 592981 / 1999 - 7 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfertil
Advogado : Dr(a). Fernando Luis Russomano O. Villar
Agravado(s) : Francisco Vilaça
Advogado : Dr(a). Juarez França
- 497 Processo : AIRR - 593078 / 1999 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 593080/1999-0
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares
Agravado(s) : Mara Laine Durço de Paiva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
- 498 Processo : AIRR - 593080 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 593078/1999-5
Agravante(s) : Mara Laine Durço de Paiva
Advogado : Dr(a). Humberto Marcial Fonseca
Agravado(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares
- 499 Processo : AIRR - 593089 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Cibrapel S.A. Indústria de Papel e Embalagens
Advogado : Dr(a). Fernando Ribeiro Lamounier
Agravado(s) : Durval Justino da Silva
Advogado : Dr(a). Sebastião Carlos Silva
- 500 Processo : AIRR - 593090 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Shell Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Paulo Roberto Spatti Buzolin
Advogado : Dr(a). Shirlene Bocado Ferreira
- 501 Processo : AIRR - 593093 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)

- Agravante(s) : Iecumseh do Brasil Ltda
 Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
 Agravado(s) : Beatrice Allain Saraiva
 Advogado : Dr(a). Rui Ferreira do Nascimento
- 502 Processo : AIRR - 593096 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Agravado(s) : Luiza Pereira Chrispim
 Advogado : Dr(a). Maria Cecilia Cobello Gomes
- 503 Processo : AIRR - 593102 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Erineu Gatti
 Advogado : Dr(a). João Carlos Rizolli
 Agravado(s) : CESP - Companhia Energética de São Paulo
 Advogado : Dr(a). Rogério Telles Correia das Neves
- 504 Processo : AIRR - 593111 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Vera Lúcia Costes Villela e Outros
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 505 Processo : AIRR - 593114 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Márcia Maria Guimarães de Sousa
 Agravado(s) : Manoel da Cruz Silva
 Advogado : Dr(a). Adelvair Pêgo Cordeiro
- 506 Processo : AIRR - 593117 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Deophanes Araújo Soares Filho
 Agravado(s) : Messias Castro dos Santos
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Franco Rodrigues
- 507 Processo : AIRR - 593250 / 1999 - 8 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : João Araújo Maciel
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 508 Processo : AIRR - 593303 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Cardoso Fischer
 Agravado(s) : Júnior Xavier dos Santos
 Advogado : Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
- 509 Processo : AIRR - 594214 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
 Agravado(s) : Ismael Nogueira de Novaes
 Advogado : Dr(a). Edson Gomes Quaresma
- 510 Processo : AIRR - 594220 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Agravado(s) : Rogério Santos Barino
 Advogado : Dr(a). Nelson Luiz de Lima
- 511 Processo : AIRR - 594221 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Touring Club do Brasil
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Coelho Paladino
 Agravado(s) : Heriberto Antunes de Siqueira
 Advogado : Dr(a). Anselmo Torres de Castro
- 512 Processo : AIRR - 594230 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
 Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Motta Lins
 Agravado(s) : Edigar Muniz
 Advogado : Dr(a). Eunice Martins de Lana Marinho
- 513 Processo : AIRR - 594232 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr(a). José Augusto Gomes Assis de Almeida
 Agravado(s) : Bruno Aparecido Cintra Noronha
 Advogado : Dr(a). Waltair Magno Martinho
- 514 Processo : AIRR - 594236 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Commerce Importação e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Afonso César Burlamaqui
 Agravado(s) : André Luís Silva Pacheco
 Advogado : Dr(a). Joélio Rodrigues de Brito
- 515 Processo : AIRR - 594279 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
 Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho
 Agravado(s) : Agnaldo Vasconcelos Freire e Outros
 Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 516 Processo : AIRR - 594415 / 1999 - 5 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Nailza Santos da Silva
 Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
 Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Cidade de Maceió-AL
 Advogado : Dr(a). Lenira Laurentino de Almeida Balbino
- 517 Processo : AIRR - 594431 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Júlio Gregório Filho e Outros
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 518 Processo : AIRR - 594432 / 1999 - 3 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Maria Domingas da Conceição e Outras
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Gisele de Britto
- 519 Processo : AIRR - 594433 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Maria das Graças Pereira da Silva e Outras
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 520 Processo : AIRR - 594434 / 1999 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Maria Aparecida de Souza e Outras
 Advogado : Dr(a). Ana Paula da Silva
 Agravado(s) : Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
 Advogado : Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro
- 521 Processo : AIRR - 594460 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
 Agravado(s) : Luiz Antônio Manna
 Advogado : Dr(a). Gustavo Adolfo Paes da Costa
- 522 Processo : AIRR - 594571 / 1999 - 3 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Fausto Merçon Filho
 Advogado : Dr(a). Patrice Lumumba Sabino
 Agravado(s) : Marco Antônio Prado Barros
 Advogado : Dr(a). Ana Mary Zacchi
- 523 Processo : AIRR - 594661 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
 Agravado(s) : Paulo da Silva
 Advogado : Dr(a). Mauro dos Santos Filho
- 524 Processo : AIRR - 594985 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante(s) : Mgs - Minas Gerais Serviços e Administração S.A.
 Advogado : Dr(a). José Horta de Magalhães
 Agravado(s) : Fábio Martins Ferreira
 Advogado : Dr(a). Fernando Campos Guimarães
- 525 Processo : AIRR - 594994 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 594995/1999-9
 Agravante(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
 Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif
 Agravado(s) : José Luís Costa Filho
 Advogado : Dr(a). Cesário Soares
- 526 Processo : AIRR - 594995 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 594994/1999-5
 Agravante(s) : José Luís Costa Filho
 Advogado : Dr(a). Cesário Soares
 Agravado(s) : BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas
 Advogado : Dr(a). Flávio Lutaif
- 527 Processo : AIRR - 594997 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
 Agravado(s) : Eduardo Ventura Caetano
 Advogado : Dr(a). Olga Nascimento Ortiz
- 528 Processo : AIRR - 595000 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante(s) : Banco de Crédito Nacional S.A.
 Advogado : Dr(a). Ichie Schwartzman
 Agravado(s) : Sebastião Pereira
 Advogado : Dr(a). Agnello da S. Alcântara Júnior
- 529 Processo : AIRR - 595006 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante(s) : Manah S.A.
 Advogado : Dr(a). Benedito Alves Pinheiro
 Agravado(s) : Roberto de Moraes Ferreira
 Advogado : Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella
- 530 Processo : AIRR - 595007 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Agravante(s) : Deucir José Feliciano

- Advogado : Dr(a). Deolinda Aparecida Pena
Agravado(s) : Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP
Advogado : Dr(a). Andrea Adas
- 531 Processo : AIRR - 595017 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante(s) : Luiz Carlos Figlioli e Outro
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 532 Processo : AIRR - 595026 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante(s) : Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado : Dr(a). Ivanir Gelape Bamberira
Agravado(s) : José Francisco Chaves
Advogado : Dr(a). Paulo Sávio Cunha Guimarães
- 533 Processo : AIRR - 595032 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Francis da Silva Leal Teixeira
Agravado(s) : Pastelaria Olaria Ltda.
Advogado : Dr(a). Nélio Gracio de Araújo
- 534 Processo : AIRR - 595047 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Agravante(s) : Regina Maria Aparecida Sengés
Advogado : Dr(a). Newton Vieira Pamplona
Agravado(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Caroline Botsman
- 535 Processo : AIRR - 595056 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Aldeci Antônio de Alcântara
Advogado : Dr(a). Albanice Cordeiro
Agravado(s) : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 536 Processo : AIRR - 595057 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Colortel S.A. Sistemas Eletrônicos
Advogado : Dr(a). Carlos Schubert de Oliveira
Agravado(s) : Sérgio Simão Cabral
Advogado : Dr(a). Sebastião Fernandes Sardinha
- 537 Processo : AIRR - 595058 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Demóstenes Vieira de Almeida e Outro
Advogado : Dr(a). André Luiz Queiroz Sturaro
Agravado(s) : Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR
Advogado : Dr(a). Virgília Basto Falcão
- 538 Processo : AIRR - 595059 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Marinalva Sales Figueiredo
Advogado : Dr(a). Ailton Daltro Martins
- 539 Processo : AIRR - 595060 / 1999 - 4 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Paulo Eugênio Guedes Torres
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 540 Processo : AIRR - 595061 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Gilberto Nunes de Souza
Advogado : Dr(a). Nadia Maria de Souza Alcântara
- 541 Processo : AIRR - 595064 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : José Eduardo da Silva
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 542 Processo : AIRR - 595066 / 1999 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Oxigênio do Nordeste Ltda.
Advogado : Dr(a). Manoel Machado Batista
Agravado(s) : João de Deus Reis
Advogado : Dr(a). Renato Cirne R. de Miranda
- 543 Processo : AIRR - 595067 / 1999 - 0 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Editora A Tarde S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Henrique de Sant'Anna
Agravado(s) : Jacira de Almeida Nobre
Advogado : Dr(a). Marcelo Cruz Vieira
- 544 Processo : AIRR - 595070 / 1999 - 9 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Rozinete Negrão Fonseca
Advogado : Dr(a). Alcino Barbosa de Felizola Soares
- 545 Processo : AIRR - 595071 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
- Agravante(s) : Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.
Advogado : Dr(a). Sílvia Avelino Pires Brito Júnior
Agravado(s) : Cosme Coutinho dos Santos
Advogado : Dr(a). Ivan Luiz Bastos
- 546 Processo : AIRR - 595074 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). André Matucita
Agravado(s) : Braz Altair das Neves
Advogado : Dr(a). Maria Teresa de O. Nascimento
- 547 Processo : AIRR - 595076 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Correa Falleiros
Agravado(s) : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Advogado : Dr(a). Eida Constantino de Araújo
- 548 Processo : AIRR - 595077 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sheila Aparecida Galeti
Advogado : Dr(a). Nobuiqui Kato
Agravado(s) : Instrumentos de Medições Elétricas Lier S.A.
- 549 Processo : AIRR - 595080 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Sérgio Rubens Maragliano
Agravado(s) : Jairo Custódio
Advogado : Dr(a). José Oscar Borges
- 550 Processo : AIRR - 595081 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Olimpus Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr(a). Izabel Cristina Vieira
Agravado(s) : Francisco Firmino da Costa
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
- 551 Processo : AIRR - 595084 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado(s) : Sumara Maria Postellari Zancopé
Advogado : Dr(a). Neuza Voltolini
- 552 Processo : AIRR - 595085 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : General Motors do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Emmanuel Carlos
Agravado(s) : Augusto Scartozzoni Neto
Advogado : Dr(a). Leila Maria Paulon
- 553 Processo : AIRR - 595256 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Fundação de Seguridade Social dos Sistemas Embrapa e Embrater - CERES
Advogado : Dr(a). Francisco Alves Ferreira
Agravado(s) : Irineu Magalhães da Silva
Advogado : Dr(a). Adilson Lima Leitão
- 554 Processo : AIRR - 595262 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luis Carlos Torres
Advogado : Dr(a). João Flávio Pessôa
Agravado(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
- 555 Processo : AIRR - 595266 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Macyr Meneghel - Agro Pecuária União Ltda.
Advogado : Dr(a). Agnaldo Luis Costa
Agravado(s) : Osmar José de Souza e Outra
Advogado : Dr(a). Luiz Carlos Braga
- 556 Processo : AIRR - 595271 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Sancarolo Engenharia Ltda.
Agravado(s) : Nilton Soares Santos
Advogado : Dr(a). Fernando Lima de Moraes
- 557 Processo : AIRR - 595285 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Pirelli Cabos S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Donizetti Alves Fogaça
Advogado : Dr(a). Magali Cristina Furlan Damiano
- 558 Processo : AIRR - 595350 / 1999 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Maria do Socorro Fonseca da Silva e Outra
Advogado : Dr(a). Débora Bataglin Coquemala de Sousa
Agravado(s) : Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 559 Processo : AIRR - 595465 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : José Wilson de Araújo
Advogado : Dr(a). Osiris Alves Moreira
- 560 Processo : AIRR - 595467 / 1999 - 1 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE

- Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Maria José Freitas de Carvalho
Advogado : Dr(a). Fabiano Gomes Barbosa
- 561 Processo : AIRR - 595468 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr(a). Gláucio Veiga
Agravado(s) : Edson Ivo de Souza
Advogado : Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira
- 562 Processo : AIRR - 595469 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Djane Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Manoel Cavalcanti de Albuquerque Sá Netto
Agravado(s) : Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
- 563 Processo : AIRR - 595470 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : HSBC Bamerindus Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Kleber Belém Batista
- 564 Processo : AIRR - 595472 / 1999 - 8 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Valença Jatobá
Agravado(s) : José Gustavo de Lima
Advogado : Dr(a). Murilo Souto Quidute
- 565 Processo : AIRR - 595474 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora da Silva Lima
Agravado(s) : Marilene Gomes da Silva Arrais
Advogado : Dr(a). José Alberto Pedrosa da Silva
- 566 Processo : AIRR - 595475 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Pontual e Correia Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Azevedo
Agravado(s) : Emerson Nascimento dos Santos
Advogado : Dr(a). Rosana Capitulino da Silva Cabral
- 567 Processo : AIRR - 595476 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Varig Agropecuária S.A.
Advogado : Dr(a). Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado(s) : Noberto Gomes do Nascimento
Advogado : Dr(a). José Manoel dos Santos
- 568 Processo : AIRR - 595479 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE
Advogado : Dr(a). Antônio Henrique Neuenschwander
Agravado(s) : Raimundo Bartolomeu de Oliveira
- 569 Processo : AIRR - 595480 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Geraldo Robert Downey Jr.
Advogado : Dr(a). Geraldo Azoubel
- 570 Processo : AIRR - 595481 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Múcio Emanuel Feitosa Ferraz
Agravado(s) : Wenner Pereira Galvão
- 571 Processo : AIRR - 595482 / 1999 - 2 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Viação Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado(s) : José Emanuel de França
Advogado : Dr(a). Severino José da Cunha
- 572 Processo : AIRR - 595484 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
Advogado : Dr(a). Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
Agravado(s) : Roberto Carlos Adelino de Oliveira
Advogado : Dr(a). Ramon Antônio Tenório Ferreira
- 573 Processo : AIRR - 595485 / 1999 - 3 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Condomínio Cel. Antônio Lucena
Advogado : Dr(a). José Flávio Ferraz Santiago
Agravado(s) : Reginaldo Gonçalves da Silva
Advogado : Dr(a). Eduardo Aquino Duarte
- 574 Processo : AIRR - 595487 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João da Silva Almeida
Advogado : Dr(a). Dinemir Pimenta Oliveira
- 575 Processo : AIRR - 595690 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO
Advogado : Dr(a). Reijane Ferreira de Oliveira
Agravado(s) : Rilder José Branches Lavor
Advogado : Dr(a). Antônio Flávio Pereira Américo
- 576 Processo : AIRR - 595856 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Belmir Menegatti
Advogado : Dr(a). José Carlos Fray
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
- 577 Processo : AIRR - 595857 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Gentil Stenico
Advogado : Dr(a). Nelson Meyer
Agravado(s) : Brasmetano Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Teresa Cristina Castro e Severino
- 578 Processo : AIRR - 595858 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC
Advogado : Dr(a). Renato Hadlich
Agravado(s) : Amir Pereira da Costa
Advogado : Dr(a). Kim Heilmann Galvão do Rio Apa
- 579 Processo : AIRR - 595860 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Moema Alcântara Pereira
Advogado : Dr(a). Tercilio Pietroski
- 580 Processo : AIRR - 595863 / 1999 - 9 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Geraldo Schreiner
Advogado : Dr(a). Francisco Vital Pereira
- 581 Processo : AIRR - 595864 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Auleri Luiz de Marco
Agravado(s) : Pericles Alexandre Molina
Advogado : Dr(a). José Antônio Cordeiro Calvo
- 582 Processo : AIRR - 595871 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda. - COOPAVEL
Advogado : Dr(a). Rogério Poplade Cercal
Agravado(s) : Gilberto Rodrigues da Rocha
Advogado : Dr(a). Celso Cordeiro
- 583 Processo : AIRR - 595873 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Leonardo Antônio de Almeida
Advogado : Dr(a). Roberto Santos Nascimento
Agravado(s) : City Posto de Franca Ltda.
Advogado : Dr(a). Donizett Pereira
- 584 Processo : AIRR - 595874 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Irani Candido de Oliveira
Advogado : Dr(a). Cláudio Stochi
Agravado(s) : Usina São Martinho S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Amélia Souza da Rocha
- 585 Processo : AIRR - 595876 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : José Carlos Said Diaz e Outros
Advogado : Dr(a). Roberto Tortorelli
Agravado(s) : Miguel Alves Júnior e Outro
Advogado : Dr(a). Nauli Kahali Ribeiro da Silva
- 586 Processo : AIRR - 595878 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Appio Rodrigues dos Santos Junior
Advogado : Dr(a). Appio Rodrigues Santos Junior
- 587 Processo : AIRR - 595882 / 1999 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Renato José Soares
Advogado : Dr(a). João Antonio Faccioli
- 588 Processo : AIRR - 595883 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Elifas Levi da Fonseca
Advogado : Dr(a). Lauro Roberto Marengo
Agravado(s) : Refinações de Milho Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Polícia Raiser
- 589 Processo : AIRR - 595884 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Eagle Distribuidoras de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Abramides G. Silva
Agravado(s) : Antônio Ademir da Silva
Advogado : Dr(a). Miltermar Ascencio Sanchez
- 590 Processo : AIRR - 595888 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Branco Peres Citrus S.A.
Advogado : Dr(a). Rodrigo Castelli
Agravado(s) : Antônio João Gonçalves Nunes
Advogado : Dr(a). Hélio Zeviani Júnior

- 591 Processo : AIRR - 597258 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Agravado(s) : Osvaldo Edson Rodrigues Manaia
Advogado : Dr(a). Habib Nadra Ghaname
- 592 Processo : AIRR - 597260 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Ivanir de Jesus Felipe
Advogado : Dr(a). Lauro Roberto Marengo
Agravado(s) : Cem S.A. Artigos Domesticos
Advogado : Dr(a). Carlos Fernandes de Castro
- 593 Processo : AIRR - 597261 / 1999 - 1 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Sandra Regina Pavani Broca
Agravado(s) : Osvaldo Domingos Junior
Advogado : Dr(a). José Carlos Gazeta da Costa
- 594 Processo : AIRR - 597454 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Elizabete Patricia de Carvalho
Agravado(s) : Demilson Alves Ferreira
Advogado : Dr(a). Edson Peixoto Sampaio
- 595 Processo : AIRR - 597455 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Ailton da Silva
Advogado : Dr(a). Gentil Cândido Diniz Viana
Agravado(s) : Cimento Cauê S.A.
Advogado : Dr(a). Evandro Eustáquio da Silva
- 596 Processo : AIRR - 597457 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Banco Itaú S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Maria Cristina de Araújo
Agravado(s) : Willian Vicente Correa
Advogado : Dr(a). Marcelo Pinheiro Chagas
- 597 Processo : AIRR - 597458 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Eduardo Corrêa
Advogado : Dr(a). Adelino Garcia dos Santos
Agravado(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Humberto Braga de Souza
- 598 Processo : AIRR - 597459 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Formiline S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s) : José Alcicio Moreira Mendes
Advogado : Dr(a). Sônia Maria N. de Moraes Lima
- 599 Processo : AIRR - 597461 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : Luiz Pereira do Rosário
Advogado : Dr(a). Darry Mendonça
- 600 Processo : AIRR - 597462 / 1999 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Alexandre Martins Maurício
Agravado(s) : Ilca Cardoso de Araújo
Advogado : Dr(a). Jamerson Vieira
- 601 Processo : AIRR - 597464 / 1999 - 3 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Paraibuna de Metais
Advogado : Dr(a). Patricia Pitangui de Salvo
Agravado(s) : Ademir de Araújo Lisboa
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Mokdeci
- 602 Processo : AIRR - 597529 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Jorma Comércio e Indústria Química da Amazônia Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcus Valerius Pinto
Agravado(s) : João Alberto Cardoso Neme
Advogado : Dr(a). Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo
- 603 Processo : AIRR - 597530 / 1999 - 0 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Olenildes da Silva Mendonça
Advogado : Dr(a). Jander Cardoso dos Santos
Agravado(s) : Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI
Advogado : Dr(a). Márcio Luiz Sordi
- 604 Processo : AIRR - 597531 / 1999 - 4 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Companhia Real de Valores - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Advogado : Dr(a). Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos
Agravado(s) : Antônio Luiz dos Santos
Advogado : Dr(a). João Wanderley de Carvalho
- 605 Processo : AIRR - 597533 / 1999 - 1 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : ESCONTA - Escritório de Contabilidade e Auditoria Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre Attyla Filgueira da Fonseca
Agravado(s) : Francisco Gomes dos Santos
Advogado : Dr(a). Maria Rita Furtado Rodrigues
- 606 Processo : AIRR - 597534 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Empresa de Aguas Santa Cláudia Ltda.
Advogado : Dr(a). José Higino Sousa Netto
Agravado(s) : Raimundo Sapeho de Figueiredo
Advogado : Dr(a). José Maria Gomes da Costa
- 607 Processo : AIRR - 597535 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Marivelto Barbosa da Rocha
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Barroncas
Agravado(s) : Semp Toshiba Amazonas S.A.
Advogado : Dr(a). Márcio Luiz Sordi
- 608 Processo : AIRR - 597536 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : José Geraldo Fernandes Filho
Advogado : Dr(a). Victor Gutenberg Nolla
Agravado(s) : Construtora Bandeira de Mello Ltda.
Advogado : Dr(a). Geraldo Alves Quezado
- 609 Processo : AIRR - 597537 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Irapuan de Paiva Campos
Agravado(s) : Roberto Albuquerque Rossas
Advogado : Dr(a). Tiago Otacilio de Alfeu
- 610 Processo : AIRR - 597541 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado : Dr(a). Eduardo Fontes Moreira
Agravado(s) : Luis Antônio Azevedo e Outros
Advogado : Dr(a). Adelson Moura Rolim
- 611 Processo : AIRR - 597542 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Auto Viação Alpha S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : José Antônio Lopes Araújo
Advogado : Dr(a). Rubens Xavier dos Anjos Júnior
- 612 Processo : AIRR - 597543 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Federal de Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Bruno de Medeiros Tocantins
Agravado(s) : Valdemar Casimiro
Advogado : Dr(a). Bernardo Schwartz da Silva
- 613 Processo : AIRR - 597545 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói
Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza
Agravado(s) : Padaria e Merceria Flor de Manilha Ltda.
- 614 Processo : AIRR - 597565 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Agravante(s) : Viacão Nossa Senhora de Lourdes S.A.
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Manoel Pedro de Fontes
Advogado : Dr(a). Wladimir Frontino Teixeira
- 615 Processo : AIRR - 597571 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Luiz Gonzaga Marques Figueira
Advogado : Dr(a). Valdecy Dias Soares
Agravado(s) : Unidrogas Comércio de Medicamentos Ltda
Advogado : Dr(a). Alessandra Soares de Carvalho
- 616 Processo : AIRR - 597572 / 1999 - 6 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Lojas Brasileiras S.A.
Advogado : Dr(a). Ilidia Mônica Mundim
Agravado(s) : Valdecy Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Agripino Pinheiro Cardoso
- 617 Processo : AIRR - 597574 / 1999 - 3 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Graham Bell Engenharia e Telecomunicações Ltda
Advogado : Dr(a). Maria Clara Rezende Roquette
Agravado(s) : Vicente Cardona Torres (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Álvaro Luiz Rodrigues Dias
- 618 Processo : AIRR - 597583 / 1999 - 4 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Xerox do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Rosirene Pereira de Souza Fleury Curado
Agravado(s) : Naor Mendonça Pedroza
Advogado : Dr(a). Zulmira Praxedes
- 619 Processo : AIRR - 597584 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Alves Silva Júnior
Advogado : Dr(a). Valdecy Dias Soares
Agravado(s) : Administradora de Consórcio Saga S.C. Ltda.
Advogado : Dr(a). Euripedes Alves Feitosa
- 620 Processo : AIRR - 597593 / 1999 - 9 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Agravante(s) : Paulo Martins da Costa Filho
Advogado : Dr(a). Tarcisio Leitão de Carvalho
Agravado(s) : Luciano Cavalcante Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcia de Windsor Nogueira
- 621 Processo : AIRR - 597601 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

- Agravante(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado(s) : Sinval Henrique Araújo
 Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 622 Processo : AIRR - 597840 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante(s) : Carlos Alberto Portela Costa
 Advogado : Dr(a). Gláucio Gontijo de Amorim
 Agravado(s) : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
 Advogado : Dr(a). José Genaro Linhares
- 623 Processo : AIRR - 597858 / 1999 - 5 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : F.M. Administração, Representação e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Reginaldo José de Medeiros
 Agravado(s) : José Orlando Ferreira
 Advogado : Dr(a). Genilda Rocha Figueiredo
- 624 Processo : AIRR - 597859 / 1999 - 9 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). João Paulo Câmara Lins e Mello
 Agravado(s) : Amits da Silva Bandeira
 Advogado : Dr(a). Fernando Antônio da Costa Borba
- 625 Processo : AIRR - 597861 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Empresa Pernambucana de Alimentação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Adalberto Rangel
 Agravado(s) : Lucas Andreilino dos Santos
 Advogado : Dr(a). José Alves de Lima
- 626 Processo : AIRR - 597927 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Auto Viação Jabour Ltda.
 Advogado : Dr(a). Annibal Ferreira
 Agravado(s) : Ana Beatriz da Silva Martins
 Advogado : Dr(a). Jorge Otávio Barretto
- 627 Processo : AIRR - 597928 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial) e Outra
 Advogado : Dr(a). Denise Alves
 Agravado(s) : Renato Luis Rodrigues da Silva
 Advogado : Dr(a). Antônio Silva Filho
- 628 Processo : AIRR - 597929 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : TV Sbt Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda.
 Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
 Agravado(s) : Nelson Luiz Gomes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Carlos Antônio Pires Correia
- 629 Processo : AIRR - 597941 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Sylvio Cesar Alves da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). José Domingos Teixeira Neto
 Agravado(s) : Eduardo Moreira Barros
 Advogado : Dr(a). Ademacy Augusto B. do Nascimento
 Agravado(s) : Pentavox Indústria e Comércio de Fitas Magnéticas Ltda.
- 630 Processo : AIRR - 597942 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Vanessa Grenier Ferreira Motta
 Agravado(s) : Gyane de Carvalho Maia Tavares
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo P. Lopes Cardoso
- 631 Processo : AIRR - 597943 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Anésio Valentim de Moraes
 Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
 Agravado(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
 Advogado : Dr(a). Luiz Paulo Pieruccetti Marques
- 632 Processo : AIRR - 597946 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Carlos Alberto Florido
 Advogado : Dr(a). Renato da Silva
 Agravado(s) : Sociedade Michelin de Participações, Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sigrid Bieler da Silva
- 633 Processo : AIRR - 597948 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Securit S.A. e Outras
 Advogado : Dr(a). Jayme Tostes Júnior
 Agravado(s) : Antônio Bernardino Couto
 Advogado : Dr(a). Andrea Antunes Brião
- 634 Processo : AIRR - 597950 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Café e Bar Rio Angra Ltda.
 Advogado : Dr(a). Alexandre Alonso Gonçalves
 Agravado(s) : José Irismar Cabral de Souza
 Advogado : Dr(a). Nivaldo Ferreira de Moraes
- 635 Processo : AIRR - 597951 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Bozano Simonsen S.A.
 Advogado : Dr(a). Fernanda Teixeira de Freitas de Souza Lima
 Agravado(s) : Juarez Velasquez de Mello Carvalho
 Advogado : Dr(a). Marina Adelaide G.B. Magalhães
- 636 Processo : AIRR - 597952 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
- Agravante(s) : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
 Advogado : Dr(a). Alexandre Jorge Nobre Quesada
 Agravado(s) : Cátia Morais da Rocha
 Advogado : Dr(a). Ronidei Guimarães Botelho
- 637 Processo : AIRR - 597961 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Província Carmelitana de Santo Elias (Assistência Social da Ponta da Praia)
 Advogado : Dr(a). Wilson de Oliveira
 Agravado(s) : Mariza Neves da Silva
 Advogado : Dr(a). Ana Cláudia Silva Barros
- 638 Processo : AIRR - 598031 / 1999 - 3 . TRT da 15a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Áurea Maria de Camargo
 Agravado(s) : Ministério Público do Trabalho da 15ª Região
 Procurador : Dr(a). Alex Duboc Garbellini
 Agravado(s) : Gurgel Tec - Tecnologia de Motores S.A. e Outro
- 639 Processo : AIRR - 598050 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : José Cleiton Feitoza Alves
 Advogado : Dr(a). Cleiton Alves
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Marcelo Araújo Acioli
- 640 Processo : AIRR - 598093 / 1999 - 8 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : White Martins Gases Industriais S.A.
 Advogado : Dr(a). Bráulio Cunha Ribeiro
 Agravado(s) : Ricardo Batista
 Advogado : Dr(a). Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha
- 641 Processo : AIRR - 598097 / 1999 - 2 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Maria das Graças Oliveira Corrêa
 Agravado(s) : Marco Túlio de Almeida Resende
 Advogado : Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho
- 642 Processo : AIRR - 598099 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Prosegur Processamento de Documentos Ltda.
 Advogado : Dr(a). Ítalo Teles Caetano
 Agravado(s) : Evarly dos Santos Pereira
 Advogado : Dr(a). Ernany Ferreira Santos
- 643 Processo : AIRR - 598114 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
 Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
 Agravado(s) : Manoel Pereira Carvalho
 Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 644 Processo : AIRR - 598128 / 1999 - 0 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
 Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
 Agravado(s) : Wanderley da Vitória Pessoa
 Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 645 Processo : AIRR - 598129 / 1999 - 3 . TRT da 16a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA
 Advogado : Dr(a). José Carlos Raposo Cartágenes
 Agravado(s) : Walber Araújo Reis
 Advogado : Dr(a). Pedro Duailibe Mascarenhas
- 646 Processo : AIRR - 598131 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Joaquim Jesuino de Souza e Silva
 Advogado : Dr(a). Jorge Jesuino de Souza e Silva
 Agravado(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : Dr(a). Rodolfo Del Ponte
- 647 Processo : AIRR - 598132 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
 Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
 Agravado(s) : Luiz Moreira de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Ettore Dalboni da Cunha
- 648 Processo : AIRR - 598133 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
 Advogado : Dr(a). Leonardo Kacelnik
 Agravado(s) : Vani Alves de Oliveira e Outro
 Advogado : Dr(a). Hamilton José Pereira de Souza Neto
- 649 Processo : AIRR - 598135 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Jorge Caetano Felipe
 Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
 Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Lia Adibe de Gouvêa Gomes
- 650 Processo : AIRR - 598138 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
 Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Denise Alves
 Agravado(s) : Lilian Pereira de Castro
 Advogado : Dr(a). Gustavo Adolfo Paes da Costa

- 651 Processo : AIRR - 598139 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr(a). Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado(s) : Selma Pires de Souza
Advogado : Dr(a). Enio Nogueira
- 652 Processo : AIRR - 598143 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRO
Advogado : Dr(a). João Adonias Aguiar Filho
Agravado(s) : Deley Macedo Frades
Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta
- 653 Processo : AIRR - 598144 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Antonio Carlos da Silva Santos
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Mendonça dos Santos
Agravado(s) : Transportes Paranaupuan S.A.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
- 654 Processo : AIRR - 598145 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Márcio Oliveira Martins de Barros
Advogado : Dr(a). Edegar Bernardes
Agravado(s) : Credidata - Serviços de Informática e Tecnologia Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Alberto dos Santos Quintal
- 655 Processo : AIRR - 598147 / 1999 - 5 . TRT da 17a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Nerzy Dalla Bernardina (Agropecuária Sayonara)
Advogado : Dr(a). Aldo Henrique dos Santos
Agravado(s) : Francisco Inácio de Melo e Outros
Advogado : Dr(a). Renserson Joan Feitosa
- 656 Processo : AIRR - 598162 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Devanir Melhorini
Advogado : Dr(a). Janaina de Lourdes Rodrigues Martini
Agravado(s) : Guainco Tecnologia de Vanguarda em Cerâmica Ltda.
Advogado : Dr(a). Helio Virginelli Filho
- 657 Processo : AIRR - 598163 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Luiz Philippe Vieira de Mello Filho (Convocado)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Roberta Nucci Ferrari
Agravado(s) : Marcelo Martins Ramada
Advogado : Dr(a). Pedro Antônio Borges Ferreira
- 658 Processo : AIRR - 598650 / 1999 - 1 . TRT da 10a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Auto Posto Asa Branca Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Martins Leite Cavalcante
Agravado(s) : Valmir Mesquita de Brito
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
- 659 Processo : AIRR - 598683 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr(a). Gilberto de Toledo
Agravado(s) : Wanderley dos Santos Silva
Advogado : Dr(a). Maria Arminda Santos Fernandes
- 660 Processo : AIRR - 598745 / 1999 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Shirley Aparecida da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Graciete Cerejo Brasil
Agravado(s) : Cooperativa de Trabalho de Pesquisa e Promoção de Vendas SM Ltda. - GOLDENCOOP/SM
Advogado : Dr(a). Renato Soares Cunha
- 661 Processo : AIRR - 598746 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
Agravante(s) : Alencar Marques Garcia
Advogado : Dr(a). Hermann Wagner Fonseca Alves
Agravado(s) : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Henrique de Carvalho Chamon
- 662 Processo : RR - 274409 / 1996 - 2 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Gurgel de Araújo
Recorrido(s) : Roseane de Castro Risuenho
Advogado : Dr(a). Antônio dos Reis Pereira
- 663 Processo : RR - 331208 / 1996 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
Recorrido(s) : Helvecio Placedino Martins
Advogado : Dr(a). Marco Antônio de Castro
- 664 Processo : RR - 333006 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Aldair Neves Pinto
Advogado : Dr(a). Lygia Nobre Franco
Recorrido(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Alves
- 665 Processo : RR - 337467 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
- Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : The First National Bank of Boston
Advogado : Dr(a). Alexandre Ferreira de Carvalho
Recorrido(s) : Marco Antônio Gonzaga
Advogado : Dr(a). Eli Alves da Silva
- 666 Processo : RR - 338382 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
Recorrido(s) : Anésio Honório dos Santos
Advogado : Dr(a). Ana Maria Carlos da Costa
- 667 Processo : RR - 338990 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Copesul - Companhia Petroquímica do Sul
Advogado : Dr(a). Roberto Pierri Bersch
Recorrido(s) : Gilberto da Silva de Moraes
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 668 Processo : RR - 339040 / 1997 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Luis Valias
Advogado : Dr(a). João Batista Costa
Recorrido(s) : Susumu Maeda
Advogado : Dr(a). Luis Fernando Amaral Binda
- 669 Processo : RR - 339210 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Metal Leve S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Carlos Vieira Cotrim
Recorrido(s) : Geraldo Maia Ascenciano
Advogado : Dr(a). Oscar da Silva Barboza
- 670 Processo : RR - 339305 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - COTRIJUI
Advogado : Dr(a). Álvaro da Costa Gandra
Recorrido(s) : Reni Moreira Ferraz
Advogado : Dr(a). Paulo Joel Bender Leal
- 671 Processo : RR - 339307 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso
Recorrido(s) : José Ery Rodrigues da Silva
Advogado : Dr(a). Jorge Brandao Young
- 672 Processo : RR - 339345 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Schmidt Irmãos Calçados Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Canísio Willrich
Recorrido(s) : Odete Maria dos Santos
Advogado : Dr(a). Arlete Terezinha Martini
- 673 Processo : RR - 339503 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Navegação Guarita Ltda.
Advogado : Dr(a). André Vasconcellos Vieira
Recorrido(s) : Ubirajara Antunes Clos
Advogado : Dr(a). Fernanda Von Zuccalmaglio
- 674 Processo : RR - 340039 / 1997 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ebid Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr(a). Frederico A Lacerda
Recorrido(s) : Manoel Nirley Pinheiro Pouzada e outro
Advogado : Dr(a). Daisy Spalding Duarte
- 675 Processo : RR - 340926 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Edna Marly de Melo e Outros
Advogado : Dr(a). Délcio Trevisan
Recorrido(s) : União Federal (Extinto LBA)
Procurador : Dr(a). Cláudio Gomara de Oliveira
- 676 Processo : RR - 342101 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de França P. Torres
Recorrido(s) : José Oliva Rosa dos Santos
Advogado : Dr(a). Nelson Camargo Pompeu
- 677 Processo : RR - 342106 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Banco Itaú S.A.
Recorrido(s) : Maria Lúcia de Freitas Spinola Valente

- 678 Processo : RR - 343792 / 1997 - 3 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Companhia Produtora de Alimentos
Advogado : Dr(a). João Menezes Canina Brasil
Recorrido(s) : Luiz Carlos Santos
Advogado : Dr(a). Rosiméia Lins Magalhães
- 679 Processo : RR - 344190 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Adilza Francisca de Souza
Recorrido(s) : Kátia Cristina Bezerra Fontenla Parada
Advogado : Dr(a). Antônio Armindo Fernandes
- 680 Processo : RR - 345471 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Vitorino Vieira da Silva
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s) : Município de Jandira
Advogado : Dr(a). Nivaldo Toledo
- 681 Processo : RR - 345474 / 1997 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Sueli Aparecida Torres Alves
Advogado : Dr(a). Eduardo Cabral e Almeida
Recorrido(s) : Firmino Costa Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Renato Gurgel de M. Pinheiro
- 682 Processo : RR - 346115 / 1997 - 4 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Rogério Duarte Demétrius Bisco
Advogado : Dr(a). Sérgio Augusto Arruda Costa
Recorrido(s) : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 683 Processo : RR - 346168 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : João Ferreira da Silva
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Recorrido(s) : Ultrafertil S.A.
Advogado : Dr(a). Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
- 684 Processo : RR - 346170 / 1997 - 3 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : VAMCOSTER - Vitória Insumos Siderúrgicos Ltda.
Advogado : Dr(a). Carla Gusman
Recorrido(s) : José Ribeiro da Silva
Advogado : Dr(a). Cláudio Leite de Almeida
- 685 Processo : RR - 346373 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido(s) : Mária de Fátima Cruz Bezerra
- 686 Processo : RR - 346396 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : FRIAMA - Frigorífico da Amazônia Ltda.
Advogado : Dr(a). Dirce Cristina Furtado Nascimento
Recorrido(s) : João Glória de Campos
Advogado : Dr(a). Erliene Gonçalves Lima
- 687 Processo : RR - 346407 / 1997 - 3 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr(a). Loana Lia Gentil Uliana
Recorrido(s) : Ticket Serviços, Comércio e Administração Ltda. - Divisão GR
Advogado : Dr(a). Ricardo Hachem Thomé Chamié
Recorrido(s) : Antônio Felício da Silva
Advogado : Dr(a). Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
- 688 Processo : RR - 346428 / 1997 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Sapataria Belém S.A.
Advogado : Dr(a). Grijalba Miranda Linhares
Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados do Comércio de Fortaleza
Advogado : Dr(a). Alberto Fernandes de Farias Neto
- 689 Processo : RR - 348059 / 1997 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
Procurador : Dr(a). Nivaldo Brum Vilar Saldanha
Recorrido(s) : Rosely Santos da Silveira
Advogado : Dr(a). José Ari da Rocha
- 690 Processo : RR - 348899 / 1997 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Empreiteira Luni Ltda.
- Advogado : Dr(a). Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrido(s) : Inácio Epaminondas de Souza
Advogado : Dr(a). Valter Tavares
- 691 Processo : RR - 349695 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Hebe Barbosa de Oliveira
Advogado : Dr(a). Paulo Donizeti da Silva
Recorrido(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : Dr(a). Gláucia Virginia Amann Moretti
- 692 Processo : RR - 349696 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : José Braga
Advogado : Dr(a). Darry Mendonça
Recorrido(s) : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP
Advogado : Dr(a). Silvia Elaine Malagutti Leandro
- 693 Processo : RR - 349706 / 1997 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Recorrente(s) : Marcelino Waltoir Teles Costa
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
- 694 Processo : RR - 349996 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Luiz Carlos Marchiori Cazorla
Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
- 695 Processo : RR - 350004 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Junior
Recorrido(s) : Boaventura de Castro Lima
Advogado : Dr(a). Alex Andrey Lourenço Soares
Recorrido(s) : Mecominas - Mecanização e Empreendimentos Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro
- 696 Processo : RR - 350030 / 1997 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Francisco Clodoaldo de Sousa
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido(s) : Gasol - Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- 697 Processo : RR - 350043 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Jair Rodrigues de Matos
Advogado : Dr(a). Dorival Borges de Souza Neto
Recorrido(s) : Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
- 698 Processo : RR - 350046 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido(s) : Tayher Welton Itamocy Noré
Advogado : Dr(a). Fábio das Graças Oliveira Braga
- 699 Processo : RR - 350075 / 1997 - 5 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente(s) : Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA
Advogado : Dr(a). Jason Soares de Albergaria Neto
Recorrido(s) : Geraldo Edmilson Silva
Advogado : Dr(a). Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes
Recorrido(s) : Jatomix Concreto Ltda.
Advogado : Dr(a). João Bráulio Faria de Vilhena
- 700 Processo : RR - 350485 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Banco Comercial - Bancesa S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s) : Ivone Paffrath
Advogado : Dr(a). Miguel Riechi
- 701 Processo : RR - 350739 / 1997 - 0 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
Recorrente(s) : Município de Itabira
Procurador : Dr(a). Mauro Márcio de Alvarenga
Recorrido(s) : Raimundo Margarido Soares
Advogado : Dr(a). Denes Martins da Costa Lott
- 702 Processo : RR - 350742 / 1997 - 9 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)

- Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Back - Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
 Advogado : Dr(a). Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva
 Recorrido(s) : Dari de Lima
 Advogado : Dr(a). Ary Dutra
- 703 Processo : RR - 350745 / 1997 - 0 . TRT da 10a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Olivio da Rocha Neto
 Advogado : Dr(a). Luciano Silva Campolina
 Recorrido(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr(a). Welbert Marinho Accioly
- 704 Processo : RR - 350997 / 1997 - 0 . TRT da 14a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
 Recorrido(s) : Estado de Rondônia
 Procurador : Dr(a). Renato Condeli
 Recorrido(s) : José da Silva Venâncio
 Advogado : Dr(a). Anderson Teramoto
- 705 Processo : RR - 351257 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Sidney Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Luiz Antônio de Souza
 Recorrente(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Uilde Mara Zaniccotti Oliveira
 Recorrido(s) : Os Mesmos
 Advogado : Dr(a). Os Mesmos
- 706 Processo : RR - 351291 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente(s) : Real Processamento de Dados Ltda e Outro
 Advogado : Dr(a). Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
 Recorrido(s) : Vera Silvia Alves Avelar
 Advogado : Dr(a). Romeu Guarnieri
- 707 Processo : RR - 351367 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ata Alimentação Ltda.
 Advogado : Dr(a). Maria Sadako Azuma
 Recorrido(s) : Maria Auxiliadora Rodrigues e Silva
 Advogado : Dr(a). Antônia Oliveira de Souza
- 708 Processo : RR - 351383 / 1997 - 5 . TRT da 6a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Usina Salgado S.A.
 Advogado : Dr(a). José Hugo dos Santos
 Recorrido(s) : José Ferreira da Silva
 Advogado : Dr(a). Jorge Luiz Pereira Ramos
- 709 Processo : RR - 351776 / 1997 - 3 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : VULTEC - Vulcanização Técnica Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr(a). Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti
 Recorrido(s) : Sebastião Rosa
 Advogado : Dr(a). Sandra Cristina de A. Sampaio
- 710 Processo : RR - 351779 / 1997 - 4 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Benedita Pereira da Silva e Outras
 Advogado : Dr(a). Jussira Teixeira
 Recorrido(s) : Manuel Dominguez Fernandez
 Advogado : Dr(a). Maria Amélia de Castro Prazeres
- 711 Processo : RR - 351789 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : ALCOA - Alumínio S.A.
 Advogado : Dr(a). Airton Trevisan
 Recorrido(s) : José Alves Ferreira
 Advogado : Dr(a). Samuel Solomca Júnior
- 712 Processo : RR - 351790 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ford Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Olinda Maria Moreira Alves de Oliveira Mallet
 Recorrido(s) : Valter Mortari
 Advogado : Dr(a). Ademar Nyikos
- 713 Processo : RR - 351793 / 1997 - 1 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr(a). Nivaldo Brum Vilar Saldanha
 Recorrido(s) : Amélia Maria Nóbrega de Figueiredo
 Advogado : Dr(a). João da Penha de Souza
- 714 Processo : RR - 352470 / 1997 - 1 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
- Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Construtora Trutex S.A.
 Advogado : Dr(a). Elísio da Silva
 Recorrido(s) : Niwton da Silva
 Advogado : Dr(a). Osmar Machado
- 715 Processo : RR - 352493 / 1997 - 1 . TRT da 14a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 14ª Região
 Procurador : Dr(a). Lúcia de Fátima dos Santos Gomes
 Recorrido(s) : José Chaves de Medeiros Júnior
 Advogado : Dr(a). Hailton Otero Ribeiro de Araújo
 Recorrido(s) : Estado de Rondônia
 Procurador : Dr(a). Renato Condeli
- 716 Processo : RR - 352500 / 1997 - 5 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Caraíba Metais S.A.
 Advogado : Dr(a). Elaine Cristina Lopes Mol
 Recorrido(s) : Nailton Sarmiento Medeiros
 Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
- 717 Processo : RR - 352505 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool
 Advogado : Dr(a). Márcia Regina Rodacoski
 Recorrido(s) : Mário de Marchi
 Advogado : Dr(a). Alex Panerari
- 718 Processo : RR - 353461 / 1997 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido(s) : Pedro Paulo Zanini
 Advogado : Dr(a). Dermivaldo Collinetti
 Recorrido(s) : Município de São Lourenço
 Advogado : Dr(a). Aleyr Jesus Monteiro de Souza
- 719 Processo : RR - 353463 / 1997 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
 Procurador : Dr(a). Maria Amélia Bracks Duarte
 Recorrido(s) : Irani Elisa dos Santos Silva e Outra
 Advogado : Dr(a). Miguel Ângelo Provetti
 Recorrido(s) : Município de Coroaci
 Advogado : Dr(a). Paulo César Gabriel
- 720 Processo : RR - 353524 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Márcia Regina Ribeiro Barrio
 Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
 Recorrido(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
- 721 Processo : RR - 354518 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Curtume Central Ltda.
 Advogado : Dr(a). Aparecido Domingos Errerias Lopes
 Recorrido(s) : Iraci Pereira de Oliveira
 Advogado : Dr(a). Antônio Manholer
- 722 Processo : RR - 354519 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A.
 Advogado : Dr(a). Joaquim Miró
 Recorrido(s) : Nilson Chimithe
 Advogado : Dr(a). José Soares Filho
- 723 Processo : RR - 354528 / 1997 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Júnior
 Recorrido(s) : Antônia Cruz da Silva
 Advogado : Dr(a). Marileuda Costa Bezerra
 Recorrido(s) : Fazenda São Félix (Espólio de Jacob Eloy de Souza e Maria Eloy de Souza)
 Advogado : Dr(a). Kelli Rangel Vilela
- 724 Processo : RR - 354529 / 1997 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido(s) : Hermes Junes dos Santos
 Advogado : Dr(a). Leslie Fernanda Fernandes Franchetti
 Recorrido(s) : Barbosa de Souza e Rodrigues Ltda.
 Advogado : Dr(a). Kelli Rangel Vilela
- 725 Processo : RR - 354531 / 1997 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF

- Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorrido(s) : Claudete Valente de Barros
 Advogado : Dr(a). Milton Ferreira Chagas
- 726 Processo : RR - 354532 / 1997 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Recorrido(s) : Maria do Socorro Ribeiro
 Advogado : Dr(a). Nivaldo de Jesus Furtado Fagundes
 Recorrido(s) : Fundação da Criança e do Adolescente do Pará
- 727 Processo : RR - 354533 / 1997 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
 Recorrido(s) : Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A. - TABA
 Advogado : Dr(a). Nair Ferreira Reis de Carvalho
 Recorrido(s) : Lucivaldo Oliveira Monteiro (Espólio de)
 Advogado : Dr(a). Tito Eduardo Valente do Couto
- 728 Processo : RR - 354552 / 1997 - 8 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
 Recorrido(s) : João Batista da Silva Xavier
 Advogado : Dr(a). Dilton Bittencourt Peixoto
- 729 Processo : RR - 354554 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense
 Advogado : Dr(a). Antônio Acácio Baltazar Martins Alves Pereira
 Recorrido(s) : Sérgio Luiz Carvalho Campos
 Advogado : Dr(a). Ricardo Carneiro Ribeiro Pinto
- 730 Processo : RR - 358415 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente(s) : Carlos Felipe Nery Guimarães
 Advogado : Dr(a). José Pérciles Couto Alves
 Recorrido(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
- 731 Processo : RR - 363397 / 1997 - 4 . TRT da 19a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 19ª Região
 Procurador : Dr(a). Rafael Gazzanéo Júnior
 Recorrido(s) : Telma Rejane de Araújo Santa Cruz
 Advogado : Dr(a). João Firmo Soares
 Recorrido(s) : Município de Delmiro Gouveia
 Advogado : Dr(a). José Carlos de Araújo
- 732 Processo : RR - 486759 / 1998 - 4 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 486758/1998-0
 Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : Dr(a). Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira
 Recorrido(s) : Vicente das Graças
 Advogado : Dr(a). José Caldeira Brant Neto
- 733 Processo : RR - 508376 / 1998 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 508375/1998-0
 Recorrente(s) : José da Silva Machado
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto de Oliveira
 Recorrido(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
- 734 Processo : RR - 509489 / 1998 - 0 . TRT da 20a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 509488/1998-7
 Recorrente(s) : Niceu Batista Filho dos Santos
 Advogado : Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes
 Recorrido(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
 Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 735 Processo : RR - 519416 / 1998 - 5 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 519415/1998-1
 Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
 Recorrido(s) : João Carlos Rodrigues Alves
 Advogado : Dr(a). Rosana Carneiro Freitas
- 736 Processo : RR - 520192 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 520191/1998-7
 Recorrente(s) : General Motors do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
 Recorrido(s) : Marcelo Ferraz de Toledo
 Advogado : Dr(a). Antônio Renan Arrais
- 737 Processo : RR - 520194 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 520193/1998-4
- Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Priscila Salles Ribeiro
 Recorrido(s) : José Milton dos Santos
 Advogado : Dr(a). Patrícia César
- 738 Processo : RR - 574423 / 1999 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Jorgemisa Jorge Auad
 Recorrido(s) : Lídio Paiva Júnior e Outros
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguercio
- 739 Processo : RR - 574430 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Instituto Dr. José Frota - IJF
 Procurador : Dr(a). Moacyr Nyciton Martins
 Recorrido(s) : Kátia Macedo de Melo Jorge e Outros
 Advogado : Dr(a). Francisco Sandro Gomes Chaves
- 740 Processo : RR - 574561 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procurador : Dr(a). Loris Rocha Pereira Júnior
 Recorrido(s) : Vagno Francelino Santos
 Advogado : Dr(a). Gilberto de Oliveira Mendes
 Recorrido(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 741 Processo : RR - 575227 / 1999 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Revisor : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Recorrente(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
 Recorrido(s) : Otacilio Pinto das Chagas
 Advogado : Dr(a). José da Rocha Moreira
- 742 Processo : RR - 577903 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Rádio Clube do Pará Prc-5 Ltda.
 Advogado : Dr(a). Edilson de Oliveira Dantas
 Recorrido(s) : Dalvino Rodrigues Flores
 Advogado : Dr(a). Maria Lúcia da Silva Pimentel
- 743 Processo : RR - 579357 / 1999 - 2 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Verônica Souza de Menezes
 Advogado : Dr(a). Alder Grêgo Oliveira
 Recorrido(s) : Lojas Brasileiras S.A.
 Advogado : Dr(a). Agamemnon Frota Leitão
- 744 Processo : RR - 582582 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : Minerais do Paraná S.A. - Mineropar
 Advogado : Dr(a). Adalgiza Fontanella Bachmann
 Recorrido(s) : Leopoldo Teixeira de Lara
 Advogado : Dr(a). Antônio Miozzo
- 745 Processo : RR - 582944 / 1999 - 2 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : José Romeu de Camargo
 Advogado : Dr(a). Iraci da Silva Borges
 Recorrido(s) : Companhia Moto Agrícola Campo Real - Cimocar e Outros
 Advogado : Dr(a). Carlos Alberto B. Caggiano
- 746 Processo : RR - 583286 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Maria de Fátima Montandon Gonçalves
 Revisor : Min. João Oreste Dalazen
 Recorrente(s) : Massa Falida de Thomaz Pompeu Fiação e Tecelagem S.A.
 Advogado : Dr(a). Themis Pinheiro Ferreira
 Recorrido(s) : Roberto Carlos Bernardo da Costa
- 747 Processo : RR - 589298 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr(a). Tutécio Gomes de Mello
 Recorrido(s) : Yolanda Cardinale
 Advogado : Dr(a). Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
- 748 Processo : RR - 590788 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente(s) : Mineração Jundu S.A.
 Advogado : Dr(a). Paulo André de França Cordovil
 Recorrido(s) : Célio Colussi Moezinho
 Advogado : Dr(a). Evandro Rui da Silva Coelho
- 749 Processo : AG-AIRR - 501720 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Maria Berenice Carvalho Castro Souza (Convocada)
 Agravante(s) : Rogério Custódio Clemente
 Advogado : Dr(a). José Guilherme Rolim Rosa
 Agravado(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da Turma

Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-207.291/95.9

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e Outra
 Embargados: BRENO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado : Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

D E S P A C H O

O Egrégio Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário dos reclamantes para condenar o reclamado ao pagamento integral da gratificação jubileu relativa aos 35 anos de serviço, à razão de 300% da remuneração mensal, deduzidos os valores pagos a este título.

A Eg. 2ª Turma desta Corte, examinando pela segunda vez o recurso da revista do Banco, em decorrência do provimento dado aos seus embargos à SDI, dele não conheceu com base no Enunciado nº 296/TST, por entender que o julgado paradigma desservia ao fim colimado, pois não abordava a questão da alteração prejudicial de contrato de trabalho.

Os declaratórios opostos pelo Banco foram rejeitados, já que não observados os vícios elencados no art. 535 do CPC.

Pelas razões de fls. 269/271 o demandado interpõe embargos à SDI, sustentando que a negativa do v. acórdão recorrido em reconhecer a especificidade do aresto paradigma de fls. 151 importou em negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 832 e 896 da CLT e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

A Corte de origem, ao concluir pelo pagamento integral da gratificação jubileu relativa aos 35 anos de serviço, consignou a seguinte fundamentação:

"Efetivamente os reclamantes, ao se desligarem do Banco, não contavam ainda com 35 anos de serviço, segundo informações da própria inicial. No entanto, entende-se configurada no caso a hipótese do art. 120 do Código civil, 'in verbis': 'Reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição, cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte, a quem desfavorecer'. Veja-se a Carta Circular de 05.08.91, a fl. 11, cujos termos são claramente intimidativos e ameaçadores, já que aena (para os funcionários que não optarem pelo desligamento) com descomissionamentos e transferências, com a conseqüente perda do Abono Dedicado Integral. Por óbvio que tal procedimento caracteriza nítida coação do R. a fim de forçar a aposentadoria dos empregados, circunstância que inviabilizou a percepção integral da gratificação jubileu por 35 anos de serviço. Ora, se o implemento da condição foi maliciosamente obstado pelo Banco reclamado, considera-se esta verificada, nos exatos termos do artigo mencionado. É devido, assim, o pagamento integral da gratificação jubileu relativa aos 35 anos de serviço, à razão de 300% da remuneração mensal, segundo os critérios da Resolução nº 1.761/67, como acima já decidido." (fls. 140/141).

Nas razões da revista, o Banco trouxe o seguinte julgado com vistas a demonstrar o conflito jurisprudencial:

"EMENTA: Recurso do empregado a que se nega provimento para reconhecer a sua não abrangência por benefício regulamentar suprimido pela empresa antes de que o reclamante viesse a atender os pressupostos de fato que justificariam a sua aplicação". (fls. 151).

Inviável cogitar-se de negativa de prestação jurisdicional na presente hipótese, pois a Eg. Turma fundamentou sua decisão, explicitando os motivos pelos quais entendia que o julgado trazido para confronto não era apto a ensejar o conhecimento da revista.

Com efeito, tem-se como correto o entendimento da Eg. Turma ao não conhecer da revista com base no Enunciado nº 296/TST, pois o julgado paradigma nada refere sobre a situação específica dos autos em que os reclamantes se viram privados de determinada vantagem instituída pelo empregador não porque este a tivesse suprimido, mas sim porque os constrangeu a aposentarem-se prematuramente, de modo a impedir-lhes a implementação da condição da qual dependia a concessão do benefício, ou seja, os 35 anos de serviço efetivo. Revela-se acertada, portanto, a conclusão do acórdão embargado no sentido da inespecificidade do aresto trazido nas razões da revista.

Ante o exposto, negó seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-249.641/96.8

10ª REGIÃO

Embargantes: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC) E ROSA MARIA VIEIRA
 PATROCINIO

Procurador e Advogado : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho e Dr. Nilton Correia

Embargados : OS MESMOS

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 540/548, negou provimento ao recurso da reclamante, quanto aos "Juros

de mora"; deu provimento no que se refere à "Devolução dos descontos salariais"; no tópico "Horas Extras Incorporadas. Prescrição", deferiu o pagamento das diferenças de adicional de horas extras, tomando como base o adicional de 25% sobre o valor da hora normal, observando a prescrição das parcelas anteriores a 05.10.86. Não conheceu do apelo da União pertinente ao "Adicional do Decreto-Lei 1971/82", por óbice dos Enunciados 297 e 296 do TST.

A reclamante opôs embargos declaratórios às fls. 554/558, ensejando à parte contrária manifestação, apresentada às fls. 574/578, e a União avioou embargos declaratórios às fls. 559/565, merecendo o pronunciamento adversário às fls. 571/573, que restaram acolhidos às fls. 581/584, sendo que os da reclamante para sanar omissão quanto à admissibilidade da revista por violação à literalidade dos artigos 128 e 460 do CPC; e os da reclamada tão-somente para prestar esclarecimentos.

A acionante interpõe embargos à SDI às fls. 589/598, limitados aos "juros de mora", argüindo preliminar de nulidade, e insurgindo-se quanto ao mérito.

A reclamada interpõe recurso de embargos às fls. 599/613, aduzindo preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, meritoriamente, insurge-se no que se refere aos "Descontos de Seguro"; "Horas Extras" e "Gratificação Especial - DL 1971/92".

EMBARGOS DA RECLAMANTE

Apontando os arts. 894 da CLT e inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, sustenta a reclamante, inicialmente, que o v. acórdão turmário padece de nulidade, vez que, instado o órgão fracionário via embargos declaratórios, furtou-se ao exame dos tópicos arrolados, em especial concernentemente à circunstância de que o fechamento do BNCC, instituição financeira pública federal, resultou de assembleia de acionistas, e não se submeteu à sistemática inscrita na Lei nº 6024/74, por expressa disposição do art. 1º.

A Eg. Turma considerou irrelevante o pronunciamento requerido, pois o Enunciado nº 304/TST aplicado não faz qualquer referência à Lei nº 6.024/74, não contendo, portanto, ressalva específica.

No mérito, o paradigma que anuncia, quanto aos juros moratórios, ser inaplicável ao BNCC a orientação consagrada no Enunciado nº 304/TST, manifesta tese oposta à decisão embargada.

Com efeito, merece ser processado o apelo ante à probabilidade de divergência jurisprudencial.

ADMITO, pois, os presentes embargos para melhor exame da matéria pela Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

EMBARGOS DA RECLAMADA

Em preliminar de nulidade, a União cita como vulnerado o art. 535 do CPC, pois não suprime a omissão quanto à análise da violação do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, bem como do art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT.

Conquanto não tenha sido reclamado em sede de embargos declaratórios o pronunciamento acerca das violações dos arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT, operando-se a preclusão, o fato é que, no caso específico do art. 896 consolidado, a possibilidade de sua infringência somente se apresentaria após a publicação do acórdão turmário, não competindo, portanto, àquele Colegiado, referida apreciação, também por este enfoque.

Incólume o art. 535 do CPC.

No mérito, alega violação dos arts. 5º, XXXVI e 37, caput, da Constituição Federal e dissenso pretoriano, pois os descontos de seguro promovidos no salário da reclamante contaram com sua anuência.

O Regional, ao abordar genericamente a questão, não assegurou que a reclamante houvesse autorizado os descontos praticados, e esta Corte, diante de tal constatação, aplicou o Enunciado 342/TST.

Nesse contexto, a decisão embargada guarda consonância com o Enunciado 342/TST, frustrando de plano a admissibilidade do apelo por divergência jurisprudencial.

Os arts. 5º, XXXVI e 37, caput, da Constituição Federal não impulsionam o apelo, porque a matéria nele tratada não foi prequestionada, e mesmo que fosse, não teria qualquer pertinência com o tema ora em debate.

No que tange às "Horas Extras Incorporadas. Prescrição", pretende a demandada o reconhecimento da prescrição total, transcrevendo arestos em apoio à sua tese.

O acórdão turmário determinou a observância da prescrição parcial, aplicando o Enunciado 294/TST, por entender que o adicional de 25% estava assegurado em lei, precisamente no art. 61, § 2º, da CLT ao tempo da incorporação das horas extras ao salário, procedida à razão de 20%, em face da nulidade da pré-contratação.

Desprezam-se os arestos colacionados na íntegra nos embargos por carecerem de autenticação.

Imprestável a primeira decisão transcrita, proferida em agravo regimental, porque a conclusão pela manutenção do despacho por entender inexistentes as violações legais apontadas não apresenta simetria com a decisão turmária, por não exprimir tese de mérito necessária ao confronto.

A segunda, por sua vez, revela-se inespecífica, pois um dos fatos que conduziu à conclusão de que a decisão regional estava em harmonia com o Enunciado 294, foi que não se estava questionando o

percentual, mas o ato de vontade de incorporação, o que se distancia da questão debatida no presente feito.

A última ementa sinalizou que, por força da indefinição quanto à existência do direito em relação ao qual incidiria a prescrição da ação, pois no caso daqueles autos pretendeu-se fazer valer o adicional de 25% em detrimento do de 20%, pondo-se em discussão o art. 59, § 1º da CLT em face do art. 61, § 2º, do mesmo estatuto, acentuando que "a discussão acerca do direito põe em dúvida a existência da norma asseguraadora do direito" pelo que estaria afastada a parte final do Enunciado 294, atraindo a prescrição total, não refletindo especificidade com a hipótese dos autos.

Finalmente, no que respeita à "Gratificação especial - Decreto-Lei 1.971/82, diz violados os arts. 896 da CLT e 5º, II, da Constituição Federal, pois sua revista merecia ser conhecida por divergência jurisprudencial, sendo impertinente a incidência dos Enunciados 296 e 297/TST, tendo em vista que o Regional menciona que o Acórdão Coletivo de Trabalho juntado aos autos (fls. 96/105), na cláusula 20ª, garante-lhe o direito à parcela, sendo certo que se trata do mesmo instrumento noticiado nos paradigmas, bem como por envolver interpretação de norma constitucional, art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal.

Ocorre que não é possível tal inferência a partir do próprio acórdão regional, senão mediante consulta ao instrumento coletivo nele cogitado, porque da mera designação de suas folhas correspondentes nos autos, não emerge sua identificação hábil ao conhecimento do apelo. Com efeito não havendo menção explícita às circunstâncias aptas e necessárias ao estabelecimento da especificidade, repercute inegavelmente os Enunciados 296 e 297/TST.

Ademais, a jurisprudência da SDI se firmou no sentido de que "não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (E-RR-88.559/93, Ac. 2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96; E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95).

Com relação ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal tem-se que não foi alegado no recurso de revista, motivo pelo qual tal dispositivo constitucional não mereceu análise pela decisão turmaria, não podendo agora, em sede de embargos, a União, alegar que o art. 896 da CLT restou violado porque sua revista merecia conhecimento por ofensa aos preceitos em questão.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos da reclamada.

Publique-se.

Brasília, 11 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-250.331/96.4

4ª REGIÃO

Embargantes: RIVO COSTA GOMES e UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e OUTRO Advogados : Drs. José Eymard Loguércio e Robinson Neves Filho Embargados : OS MESMOS

D E S P A C H O

A Egrégia 2ª Turma, com base no Enunciado nº 294/TST, deu provimento ao recurso dos reclamados por considerar totalmente prescrito o direito do autor de pleitear o pagamento da parcela denominada participação nos lucros.

Os declaratórios opostos pelo demandante e pelo demandado foram rejeitados, uma vez que inexistente omissão a sanar.

Ambas as partes interpõem embargos à SDI, com fulcro no art. 894 da CLT.

EMBARGOS DO RECLAMANTE

A Egrégia Turma, analisando a questão alusiva ao pagamento da parcela intitulada participação nos lucros, consignou o seguinte:

"A v. decisão regional pontuou que a prescrição incidente sobre a parcela 'participação nos lucros' era a parcial. Acentuou o 'decisum' que o pagamento da verba estava assegurado pelo regulamento do Banco, não se tratando de mera liberalidade.

Trata-se de parcela insculpida no art. 7º, XI, da Constituição Federal, como direito do trabalhador. Todavia, a Lei Maior relegou sua regulamentação à lei ordinária posterior, inexistente até o momento.

O r. acórdão regional nos informa que a supressão da parcela incorporada, à base de 1/6 do valor total devido, sob tal rubrica, deu-se em janeiro de 1968, vindo o Reclamante ajuizar a ação noticiando a lesão apenas em 1988.

Nesse contexto, consoante preconiza o Enunciado nº 294/TST, a prescrição incidente sobre demanda que envolva pleito de prestações sucessivas decorrentes de alteração do pactuado, é a prescrição total. Logo, tendo se dado há mais de 20 anos a indigitada alteração, encontra-se irremediavelmente prescrito o direito de ação quanto à participação nos lucros.

DOU PROVIMENTO para que seja restabelecida a r. sentença originária da MM. Junta." (fls. 625/626)

Nos embargos interpostos às fls. 649/653, o reclamante alega que o v. acórdão recorrido incidiu em negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, já que seus declaratórios foram rejeitados sem pronunciamento acerca da parte final do Enunciado nº 294/TST, "já que a

participação nos lucros está regulamentada por medida provisória, que nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, tem força de lei, e ainda do preceito constitucional, inciso XXIX do artigo 7º" (fls. 650/651). No seu entender, houve má aplicação do Enunciado nº 294/TST, além de afronta aos arts. 62 e 7º, XXIX, da Carta Política, porquanto "a participação nos lucros vem sendo regulamentada através de medida provisória, sendo que sua última republicação se deu em 7 de maio de 1999 com o número 1.769-57" (fls. 651).

O Douto Colegiado, ao rejeitar os declaratórios do reclamante, consignou que o argumento de que a participação nos lucros encontraria previsão em medidas provisórias, sucessivamente reeditadas, com força de lei, não fizera parte das contra-razões oferecidas ao recurso de revista dos reclamados, as quais tampouco teriam pugnado pela análise da controvérsia à luz do art. 7º, XXIX, da Constituição da República.

Diante desse registro, não há que se cogitar de afronta aos arts. 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, já que a manifestação recursal do reclamante possuía nitido caráter infringente, pois revelava o seu inconformismo com a decisão embargada, não se enquadrando nos pressupostos de recorribilidade elencados no art. 535 do CPC.

Inviável, de outra parte, qualquer conclusão no sentido da contrariedade à orientação contida no Enunciado nº 294/TST ou da infringência aos arts. 62 e 7º, XXIX, da Carta Política, uma vez que, consoante explicitado no v. acórdão da Turma, a supressão da parcela participação nos lucros ocorreu em janeiro de 1968, vindo o reclamante a ajuizar a ação apenas em 1988. Estando a referida vantagem prevista no regulamento do Banco, consoante afirmado as fls. 625, mostra-se correto o entendimento no sentido da ocorrência da prescrição total do direito de ação do autor, nos termos do Enunciado nº 294/TST.

De nada aproveita à parte a assertiva de que "a participação nos lucros vem sendo regulamentada através de medida provisória", com o objetivo de ver aplicada a exceção contida na parte final do aludido Verbete, pois a prescrição já se havia consumado na vigência da Carta Política anterior. Acolher tal argumentação implicaria fazer retroagir a lei no tempo para alcançar situações consolidadas, criando insegurança jurídica aos jurisdicionados, o que, a toda evidência, o instituto da prescrição visa justamente evitar.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos do reclamante.

EMBARGOS DOS RECLAMADOS

Sustentam os demandados que o v. acórdão regional presumiu como verdadeiro o horário apontado na peça vestibular porque não foram trazidos aos autos os cartões de ponto, mesmo quando alegado que o autor não registrava ponto. Afirmam também que a decisão da Corte de origem "havia se pautado em testemunha reconhecidamente ouvida como informante, posto que acolhida foi a sua contradita", pelo que era "preciso esclarecer a fundamentação adotada, no particular, haja vista que a testemunha tinha tanto interesse na causa que sua contradita foi acolhida" (fls. 656). Insistem, ainda, na assertiva de que não foram explicitados os motivos pelos quais se entendia pela aplicação do Enunciado nº 23/TST como óbice ao conhecimento da revista. Por essa razão, concluem que a rejeição dos declaratórios opostos ao v. acórdão da Turma, sem que fossem prestados esclarecimentos acerca de tais aspectos, importou em negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal. No mérito, indicam afronta ao art. 896 da CLT, ponderando que há perfeita antítese entre a tese regional e os arestos paradigmáticos, principalmente com o de fls. 470, porquanto teria restado provado nos autos que o reclamante não registrava sua jornada em virtude do exercício de função de confiança. De acordo com seu raciocínio, o ônus de provar as horas extras era do reclamante, além do que, "se há lacunas na prova, então a conclusão lógica seria a de não se condenar em horas extras e não a de exigir que o reclamado juntasse os cartões de ponto, que sequer eram marcados" (fls. 658).

Os reclamados opuseram embargos declaratórios ao v. acórdão da Turma, alegando omissão quanto aos seguintes aspectos:

"a) o eg. Regional concedeu as horas extras ao fundamento de que não haviam sido acostados aos autos os cartões de ponto, mesmo quando demonstrado que o Autor não registrava ponto, razão pela qual devia ter sido enfrentada a tese de que não se incorreria vulneração ao art. 74, § 2º, da C.T., persistindo, no máximo, em uma infração administrativa; b) a prova testemunhal em que fulcrado o r. acórdão regional não era testemunhal, posto que foi prestada por mero informante, tendo restado patenteada pelo r. acórdão regional tal situação; c) o v. acórdão embargado rechaçou os arestos acostados à guisa de dissenso jurisprudencial, quanto ao tema em liça, por não abordarem todos os fundamentos da decisão regional recorrida, sem, no entanto, explicitar quais eram os indigitados os fundamentos não abarcados." (fls. 646)

Em resposta, o douto Colegiado, embora rejeitando os embargos de declaração, consignou o que se segue:

"Quanto ao primeiro aspecto, não sobressai omissão alguma da v. decisão hostilizada. Com efeito, o Recurso de Revista, no aspecto, veio apenas por dissenso jurisprudencial, que não logrou demonstração para fazer veiculá-lo. Daí porque não tem cabimento a assertiva de que teria que ser enfrentada a tese de ausência de violação ao art. 74, § 2º, da lei consolidada. Em sede de Recurso de Revista, como cediço, há que se apontar a divergência jurisprudencial e/ou a violação a dispositivos de lei ou da Constituição Federal. Abordar ausência de violação, como requerem os Embargantes, não configura hipótese agasalhada pelo art. 896 consolidado.

No que concerne ao segundo ponto, nada havia a ser dito por este Juízo, porque a Revista, como já frisado supra, não alcançou conhecimento mediante os arestos

acostados para fins de divergência. Assim sendo, inexistente a pleiteada lacuna na v. decisão.

Finalmente, acerca do último tópico, os Embargos de Declaração também não prosperaram. Trascreevo excerto da v. decisão guerreada que é expresso ao mencionar os motivos de aplicação do Enunciado nº 23/TST, "verbis":

"A r. decisão regional lastreou-se nos seguintes fundamentos para o deferimento das horas extraordinárias além da 8ª diária, a perícia contábil e a prova testemunhal indicaram a existência de jornada de trabalho suplementar; e, o reclamado descumpriu o art. 74, § 2º, da CLT, gerando a presunção de veracidade quanto ao horário declinado na inicial, não se desincumbindo da prova quanto ao horário divergente.

Os dois arestos que, em tese, serviriam ao cotejo, que são o primeiro de fls. 470 e o primeiro de fls. 472, visto serem os demais oriundos das Turmas do TST, não abrangem todos os fundamentos elencados pela r. decisão regional, atraindo a incidência do Enunciado nº 23 do TST. (grifei)-(fls. 626/627)". (fls. 647)

Diante desse registro não há que se cogitar de afronta aos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, haja vista que colocados de forma expressa os fundamentos embasadores da conclusão da Egrégia Turma no sentido do não-conhecimento da revista. Cumpre ressaltar que, na realidade, a veiculação deduzida nos declaratórios possuía nítido caráter infringente, visto que revelava o inconformismo dos reclamados relativamente ao decidido, o que não enseja o cabimento da manifestação recursal apresentada, consoante os termos do art. 535 do CPC. Não se configura, portanto, a alegada negativa de prestação jurisdicional, pois decisão contrária aos interesses da parte não equivale a recusa à entrega da jurisdição.

Ao contrário do que afirmam os reclamados, não há que se falar em violação do art. 896 da CLT. Consoante expressamente consta do v. acórdão embargado, o Tribunal Regional asseverou que "o fato de o autor exercer cargo de chefia não elide o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária, e tanto a perícia contábil quanto a testemunha ouvida indicam a existência de jornada suplementar cumprida pelo reclamante, extrapolando as oito horas diárias" (fls. 447).

A Egrégia Turma entendeu que dos julgados trazidos para confronto na revista, apenas o de fls. 470 e o primeiro de fls. 472 serviriam ao cotejo, já que os demais são oriundos de Turmas do TST.

Cabe ressaltar que nem mesmo o paradigma de fls. 470 estaria apto à caracterização do dissenso pretoriano, uma vez que, em desobediência à orientação contida no Enunciado nº 337/TST, não cita sua fonte de publicação.

Ainda que assim não fosse, o referido aresto traz a tese de que "a circunstância de o empregador não manter controle sobre a duração da jornada de trabalho (...) não assegura o reconhecimento da prestação extra alegada pelo empregado em demanda ajuizada, se impugnado o fato na defesa, sem, no mínimo, indicio de prova sobre a alegada execução extra". Ocorre que, no presente caso, há mais do que indicio de prova sobre a existência de jornada extraordinária, visto que o Tribunal Regional é expresso ao afirmar que "a perícia contábil indica a existência de jornada suplementar cumprida pelo reclamante, extrapolando as oito horas diárias" (fls. 447), circunstância essa à qual o julgado paradigma de fls. 472 tampouco faz referência. Por conseguinte, não abordando os arestos transcritos nas razões recursais todos os fundamentos constantes do v. acórdão regional, tem-se por incensurável o entendimento da Egrégia Turma no sentido da aplicabilidade do Enunciado nº 23/TST na hipótese.

Ante o exposto, nego seguimento aos embargos dos reclamados.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-251.334/96.3

4ª REGIÃO

Embargante: CELSO PENNA FANTIN

Advogados : Dr. José Eymard Loguercio e outra

Embargado : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.

Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e outros

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 211/213, não conheceu do recurso de revista do obreiro, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, com fulcro no Enunciado 126/TST.

Embargos de declaração do empregado (fls. 215/218) e do reclamado (fls. 222/223), os quais foram rejeitados (fls. 227/228).

Inconformado, o reclamante interpôs embargos à SDI (fls. 230/235) arguindo a nulidade da decisão turmária proferida em embargos declaratórios por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, aduz ofensa ao art. 896 da CLT, em face da especificidade da divergência colacionada, haja vista que o art. 12 do Regulamento DAB prevê que os empregados aposentados fazem jus aos mesmos aumentos concedidos aos empregados da ativa. Colaciona arestos.

Suscita, o autor, a nulidade em epigrafe, pois a Turma, mesmo provocada por meio de embargos declaratórios, não teria se pronunciado acerca da especificidade do aresto colacionado as fls. 163/168.

Sem razão.

A Turma asseverou, em resposta aos embargos declaratórios, que a divergência encontrava óbice no Enunciado 126/TST (fls. 228). Isto porque o laudo pericial demonstrou que os aumentos salariais pleiteados não estavam previstos na regra do art. 12 do Regulamento DAB.

Inexistente a nulidade argüida, restam ilesos os arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 535 do CPC.

Quanto ao conhecimento da revista, observa-se que a revista não merecia mesmo conhecimento por dissenso pretoriano, visto que a "matéria está assente em prova técnica (laudo pericial - fls. 57) e não comporta reexame nesta esfera recursal, nos termos do Enunciado 126/TST" (fls. 212).

Isto porque a divergência colacionada não enfrentava os mesmos fundamentos da decisão regional, quais sejam que do laudo pericial poder-se-ia concluir que houve um realinhamento salarial decorrente do novo enquadramento; que o reclamado concedeu em novembro/89 reajustes salariais aos comissionados; e que os aumentos salariais pleiteados não se enquadravam no preceituado pelo art. 12 do Regulamento DAB.

No tocante aos arestos colacionados nos embargos, os mesmos não impulsionam a admissibilidade do apelo, eis que, não tendo sido concedida a revista, inexistem meios de se examinar a divergência transcrita, porquanto não há tese de mérito a ser confrontada.

Ileso o art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-263.502/96.1

1ª REGIÃO

Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Advogados : Dr. Rogério Avelar e outro

Embargado : JORGE VICENTE ALVES

Advogado : Dr. Eduardo Corrêa dos Santos

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante acórdão de fls. 173/175, não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema do reenquadramento do reclamante da categoria de técnico para o de analista de suporte, com base no Enunciado 297/TST.

Embargos declaratórios interpostos as fls. 177/179, rejeitados às fls. 182/183.

Inconformado, o SERPRO interpôs embargos à Colenda SDI, às fls. 185/190, aduzindo nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional a ensejar violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição Federal. Alega, ainda, violação do art. 896, "a" e "c", da CLT, por entender que o recurso reunia todos os pressupostos para a sua admissibilidade.

Em que pese o inconformismo do reclamado, razão não lhe assiste. Senão, vejamos.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário do reclamante sob o único fundamento de que, "o simples fato de existirem dois empregados enquadrados na categoria de Analista de Função de Suporte e executando tarefas similares ao do autor não autoriza o deferimento do enquadramento. (...) O recorrente não se desincumbiu do onus probandi, a teor do art. 818, da CLT, e artigo 333, I, do CPC, em relação ao fato constitutivo do seu direito." (fls. 128)

Tendo sido interpostos embargos declaratórios (fls. 131/133), pelo reclamante, o Tribunal a quo acolheu, em parte, aquele pedido de reforma, às fls. 135/137, sob alegação de que o documento extrajudicial e a confissão do preposto seriam suficientes para ensejar a alteração do cargo do autor. Destarte, sob o fundamento do Enunciado 278/TST, o Regional atribuiu efeito modificativo ao julgado.

Irresignado, o reclamado interpôs recurso de revista, sob o argumento de que a investidura em cargo público ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas, razão pela qual, no caso dos autos, estar-se-ia diante de ofensa direta ao art. 37, II, da Constituição Federal. Acosta, também, arestos ao cotejo de teses.

A Turma, mediante acórdão de fls. 173/175 não conheceu da revista, dentre outros temas, quanto ao reenquadramento, face ao óbice do Enunciado 297/TST, eis que o argumento da revista de que violado o art. 37, II, da Constituição Federal/88 não se encontrava nos limites decisórios do Regional. Complementarmente, no acórdão dos embargos declaratórios em seguida interpostos, logrou a Eg. 2ª Turma acolhê-los para se manifestar no sentido de que não configurada a divergência jurisprudencial.

O reclamado interpôs embargos à Colenda SDI, fundamentando suas razões em negativa de tutela jurisdicional e conseqüente violação do art. 896, "a" e "c", consolidado, já que o recurso reunia todos os pressupostos de admissibilidade.

Sustenta, preliminarmente, que a Turma permaneceu silente acerca da alegada violação do art. 37, caput e II, da Constituição Federal/88, o que acarretaria a violação direta dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição Federal. Aduz, ainda, violação do art. 896 consolidado, já que o recurso reunia todos os pressupostos para sua admissibilidade.

Quanto à preliminar em epígrafe, verifica-se que às fls. 175 a Turma logrou esgotar de maneira expressa a tutela jurisdicional, como se observa pelo teor da decisão ali consignada: "A questão referente à ausência de concurso público e, por conseguinte, à violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, não foi prequestionada pelas decisões das instâncias ordinárias. Ressalte-se, outrossim, que o reclamado não instou o órgão regional a pronunciar-se sobre o tema pela via dos declaratórios, operando-se, na espécie, o óbice do Enunciado 297, TST". (grifos nossos)

Com efeito, silêncio não houve, mas sim, decisão fundamentada em sentido diverso do pretendido pelo reclamado. Portanto, ílesos os artigos 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal/88.

Quanto à aduzida violação do art. 896 consolidado, tampouco prospera. Não havia mesmo como ser conhecida a revista, eis que a alegação de afronta ao art. 37, II, da Constituição, fundamento daquele recurso extraordinário, não restou examinada nos limites decisórios do Regional.

Intacto o artigo 896 da CLT.
Pelo exposto, indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-281.611/96.4

3ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de V. Costa Couto
Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE
Advogado : Dr. Orlando José de Almeida

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, as fls. 247/250, não conheceu do recurso de revista patronal quanto à "preliminar de nulidade do laudo pericial" e ao "adicional de periculosidade - contato intermitente"; e conheceu do apelo, por divergência jurisprudencial, no tocante à substituição processual e deu-lhe provimento a fim de limitar a legitimidade do Sindicato aos associados que vierem a comprovar tal condição.

Embargos de declaração da demandada (fls. 252) acolhidos para prestar esclarecimentos. (fls. 257/258)

Inconformada, a reclamada interpõe embargos a SDI (fls. 260/262), arguindo a nulidade da decisão turmaria por incompleta prestação jurisdicional, eis que não teria havido exame acerca da ofensa aos arts. 193 e 195 da CLT. Insiste, ainda, que o não-conhecimento da revista, no tocante ao adicional de periculosidade aviltou os arts. 193 e 195 da CLT; que não se aplicam ao caso em tela os precedentes que tratam de "exposição permanente intermitente"; e que o não-conhecimento de sua revista, no particular, "violou não só a pacífica jurisprudência deste Tribunal, bem como o STF" e os arts. 5º, II, XXXV e LV e 93, IX da Lei Maior. Por fim, requer o conhecimento e provimento do apelo quanto à aplicação do Enunciado 342/TST.

Sem razão a reclamada.

Quanto à prefacial em epígrafe, observa-se que os embargos declaratórios opostos não suscitaram qualquer omissão do julgado turmario, no que se refere ao exame dos arts. 193 e 195 da CLT, pois apenas versavam sobre substituição processual.

Ademais, o acórdão turmario, apenas analisou a violação do art. 193 da CLT, nada consignando acerca do art. 195 da CLT, asseverando que o referido dispositivo legal não foi objeto de exame pelo r. decisório regional, o que atraiu a hipótese do Enunciado 297/TST.

Por tais razões, inexistente a alegada negativa de prestação jurisdicional, restando ílesos os arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

No que se refere ao conhecimento da revista, em relação ao adicional de periculosidade, melhor sorte não tem a empresa.

Isto porque, realmente, a revista não reunia condições de conhecimento por violação do art. 193, da CLT, tendo em vista que o Regional não examinou o dispositivo, o que atraiu o óbice do Enunciado 297/TST.

Ademais, esclareça-se que foi expressamente atestado por meio de laudo pericial que a atividade desenvolvida era perigosa, sendo, por isso, devido o adicional de periculosidade.

Também a vulneração do art. 195 da CLT não impulsionava o conhecimento da revista, visto que, o artigo apenas foi suscitado em sede de embargos à SDI.

Quanto à aplicação do Enunciado 342/TST, este não foi sequer mencionado no acórdão turmario, além de não guardar pertinência com a matéria em debate.

Indefiro os embargos.
Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-286.187/96.0

1ª REGIÃO

Embargantes: ADEMIR PAYER e OUTROS
Advogados : Drs. Marcelo Pimentel e Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Embargados : BANCO CENTRAL DO BRASIL e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Advogado : Dra. Tânia Nigri
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques

D E S P A C H O

A Egrégia 2ª Turma conheceu do recurso de revista do reclamado para julgar improcedente a ação, consignando o seguinte entendimento na ementa do v. acórdão de fls. 463/467:

"BANCO CENTRAL DO BRASIL - ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO - ARTIGO 52, INCISO I, DA LEI Nº 4.595/64.

A admissão de funcionários pelo Banco Central do Brasil condicionou-se, desde sua instituição, à prévia aprovação em concurso público (art. 52, I, da Lei nº 4.595/64). Assim, a contratação mediante empresa interposta não forma vínculo empregatício com o Banco tomador de serviços."

Pelas razões de fls. 472/478, os reclamantes interpõem embargos à SDI, indicando afronta ao art. 896 da CLT. Insistem na assertiva de que em momento algum o acórdão regional teria feito referência à necessidade, ou não, de concurso público para ingresso no Banco Central. Assim, entendem que houve contrariedade ao Enunciado nº 297/TST, já que a revista não poderia ter sido conhecida por vulneração do art. 52 da Lei nº 4.595/64, pois esse diploma legal só fora mencionado no julgamento dos embargos declaratórios apenas para "afirmar que os funcionários do quadro de pessoal da autarquia reclamada estão incluídos na categoria profissional de bancários" (fls. 476). Trazem arestos para confronto.

Não há margem à admissão dos embargos. A questão do vínculo empregatício foi analisada pela Corte de origem a luz dos requisitos do art. 3º da CLT. Se os reclamantes pretendiam o reconhecimento da relação de emprego com base no referido preceito consolidado, é evidente que, colocada a análise da controvérsia sob esse ângulo, resta inviabilizada a discussão acerca da realização ou não de concurso público, pois trata-se de situações excludentes: quando presente uma, a outra, inexoravelmente, não estará.

Ademais, como reconhecem os próprios embargantes, há referência expressa à Lei nº 4.595/64 no acórdão proferido em sede de declaratórios pelo Regional, o que autorizava o exame do aludido diploma legal por esta Corte, sem que tal procedimento implicasse contrariedade ao Enunciado nº 297/TST, já que atendido o requisito do prequestionamento. Por esse motivo também, não há como entender configurado o dissenso pretoriano com os julgados transcritos nas razões do presente recurso.

Ante o exposto, ausente violação do art. 896 da CLT, não admito os embargos.

Publique-se.
Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-303.677/96.2

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Advogada : Dra. Maria Clara Leite Machado
Embargada : VÂNIA BEATRIZ BORATA
Advogado : Dr. Egidio Lucca

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 509/510, não conheceu do recurso de revista do demandado quanto ao tema "Intemperidade", por aplicação dos Enunciados 221 e 296 do TST.

Às fls. 512/514, o demandado opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados às fls. 517/518.

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI, às fls. 520/524, suscitando preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que a decisão turmaria não enfrentou a questão trazida nos embargos de declaração, de que o acórdão regional, às fls. 480, não diz que houve devolução do aviso de recebimento, "mas exatamente que a falta de devolução deste induz a conclusão do efetivo recebimento", pelo que não poderiam os arestos ser considerados inespecíficos porque não abordavam este aspecto. Sustenta que, ainda que o SEED tivesse sido devolvido, o que, de fato, não ocorreu, a devolução não alteraria a tese de direito em debate, que é no sentido de que a notificação só pode ser considerada válida quando remetida para endereço informado pela parte. Isto porque, defende o embargante, a nulidade é inválida a expedição da notificação, sendo que a devolução ou não do RD é posterior ao ato atacado, em nada alterando a tese em discussão. O embargante, por último, diz que o segundo aresto é específico pois conclui de forma diversa do Regional, reconhecendo como nulos os atos posteriores à expedição da notificação, se remetida para endereço diverso do declinado pela parte. Aponta como violados os artigos 832 e 896 da CLT, 5º, XXXV, LV e 93, IX, da Constituição a República.

O Eg. TRT da 4ª Região, às fls. 478/480, decidiu no sentido de que "é válida a intimação da sentença na pessoa do procurador da parte habilitado nos autos, ainda que em endereço diverso daquele indicado para tal". O Regional expôs que "deve ser registrada, em primeiro lugar, a inexistência de declaração do banco-reclamado no sentido de que seu procurador não tenha recebido a notificação. Alia-se a isso, a circunstância de não

haver notícia nos autos de que a notificação não tenha chegado ao seu destinatário, tal como a devolução do aviso de recebimento de correspondência (SEED)". Após, esclareceu que o advogado Francisco Paulo Maciel Lopes consta no instrumento de mandato, com poderes de representação do Banco em conjunto ou separadamente, e que, assim sendo, não importava que o endereço fosse diverso do indicado, pois a notificação foi enviada a advogado habilitado nos autos.

Concluiu a decisão regional que a prova cabal da regularidade do endereço do advogado Francisco Lopes é a notificação de fls. 383 para comparecer ao prosseguimento da audiência de instrução, sendo que se constatou, às fls. 384, que houve o comparecimento de um dos procuradores nomeados às fls. 139 (advogado Luiz Fernando Schueler Rabeno).

A decisão turmária afastou o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial, ao argumento de que os arestos colacionados no apelo não enfrentavam todas as peculiaridades, em especial o retorno do aviso de recebimento, o que atraiu a incidência do Enunciado 296 desta Corte.

Logo, observa-se que não houve negativa de prestação jurisdicional, pois o acórdão recorrido expôs os motivos pelos quais a revista não merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, restando intactos os artigos 832 da CLT, 5º, XXXV e LV e 93, IX, da Carta Magna.

Também inexistente violação do artigo 896 da CLT, pois os arestos colacionados realmente são inespecíficos. Ressalte-se que o conhecimento da revista foi afastado pela decisão turmária não só porque os arestos não enfrentavam o fato da devolução do aviso de recebimento, mas também porque não enfrentavam outras peculiaridades do julgado.

Além do mais, de acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, "não ocorre violação do art. 896 consolidado a decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; AG-E-RR-73.367/93, Ac. 1736/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95.

Ante o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-304.201/96.2

2ª REGIÃO

Embargante : MUNICÍPIO DE OSASCO
Procuradora: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Embargado : MARCOS LUCIO DE MOURA
Advogado : Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 123/128, conheceu e deu provimento ao recurso de revista patronal, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, ao seguinte argumento ementado:

"O concurso público é requisito inarredável de acessibilidade ao serviço público, cuja inobservância implica nulidade do ato, nos termos do art. 37 da Constituição da República. Contudo, tendo em vista a impossibilidade de devolução da força de trabalho, emerge cristalino que o trabalhador faz jus tão somente ao pagamento do salário firmado com o Estado, não havendo, outrossim, que se falar em direito à percepção de verbas trabalhistas."

Embargos de declaração do empregado (fls. 130/132) rejeitados (fls. 135/136).

Inconformado, o empregado interpõe embargos à SDI (fls. 138/142), arguindo a nulidade da decisão turmária, proferida em embargos declaratórios, por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, insiste na licitude do contrato de trabalho celebrado e no pagamento de verbas trabalhistas decorrentes da rescisão. Aduz ofensa aos arts. 832, 2º e 457 da CLT e 5º, XXXV, XXII e 7º, III, da Constituição Federal.

Ao que parece, os embargos merecem seguimento por provável negativa de prestação jurisdicional.

Com efeito, nos embargos declaratórios, suscitou, o empregado, omissão na decisão hostilizada quanto ao exame dos arts. 457, § 1º, da CLT e 5º, XXII e 7º, I e II, da Constituição Federal.

Todavia, a Turma, laconicamente, consignou apenas que "a v. decisão embargada, ao dar provimento ao recurso de revista da reclamada, examinou todos os ângulos da controvérsia de forma clara, coerente e fundamentada, para concluir pelo provimento do recurso para julgar improcedente a reclamatória trabalhista." (fls. 135)

Ora, tendo logrado êxito na Instância Regional, o reclamante, na primeira oportunidade que lhe coube, interpôs embargos declaratórios (Enunciado 184/TST) a fim de prequestionar os dispositivos mencionados, e que entende pertinentes à hipótese.

Sendo assim, ao que parece, a Turma omitiu-se quanto ao pronunciamento acerca dos artigos citados, mesmo após a oposição de em-

bargos declaratórios, restando, possivelmente, eivada de nulidade por força do art. 832 da CLT.

Admito, pois, os embargos, ante uma provável violação do art. 832 da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-314.981/96.1

4ª REGIÃO

Embargante: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
Advogados : Dr. José Alberto Couto Maciel e outro
Embargado : ARMÍNIO SOUZA NORMANN
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Carmargo

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante acórdão de fls. 440/444, dentre outros temas, conheceu da revista patronal quanto à "Complementação de Aposentadoria. Realinhamento de Tabela Salarial". No mérito, negou-lhe provimento, ao seguinte argumento ementado:

"A norma regulamentar do Banco Meridional do Brasil - art. 12 - do D.A.B. assegura complementação de aposentadoria até atingir valores idênticos àqueles que seriam percebidos pelo aposentado se ainda em atividade estivesse".

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à Seção de Dissídios Individuais (fls. 446/451), aduzindo que os reajustes concedidos ao reclamante não foram deferidos a todos os empregados, mas a alguns deles, a fim de corrigir distorções salariais existentes no quadro funcional. Aduz contrariedade ao Enunciado 97/TST e violação do art. 5º, II, da Constituição. Colaciona arestos ao cotejo.

Discute-se nos autos pedido de diferença de complementação de aposentadoria referente ao reajuste resultante de reestruturação ocorrida em outubro de 1989.

A Turma, às fls. 443, consignou que "o artigo 12 do Regulamento do Departamento de Aposentadoria e Benefícios da Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A., (...), assegura textualmente que a complementação de aposentadoria deverá alcançar a mesma remuneração que perceberia o aposentado se em atividade estivesse.

(...)

O realinhamento de faixas salariais com finalidade de promover a recuperação de distorções geradas pela aplicação dos dissídios coletivos, ocorrido em novembro de 1989 foi concedido aos comissionados, cargo que era exercido, conforme o Regional, pelo reclamante antes da jubilação.

O reclamante faz jus ao aumento concedido aos demais empregados comissionados do reclamado em 1989". (fls. 443)

Com efeito, dispõe o art. 12 do mencionado regulamento:

"Sempre que o Banco da Província do Rio Grande do Sul conceder aumentos coletivos aos seus funcionários, espontaneamente, ou por acordo intersindical, será reajustado nas mesmas bases o valor das complementações a que se refere este regulamento, inclusive gratificações semestrais, décimo-terceiro salário, comissão mensal de cargo, quinquênios, gratificação semestral de cargo e outras vantagens adicionais, de modo que o associado perceba, na inatividade o que perceberia se estivesse no serviço ativo do Banco, salvo no que diz respeito à percentagem estatutária, às ajudas de custo, às verbas de representação e ajudas para aluguel de casa. Parágrafo único - Caso o associado esteja, no momento de seu afastamento, percebendo comissão ou gratificação de cargo e seja pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. concedido em caráter geral aumento espontâneo das referidas vantagens a funcionários da categoria do associado, terá este direito à respectiva complementação".

Considerando que a concessão do reajuste pleiteado garante os aumentos apenas quando espontâneos ou decorrentes de acordo intersindical abrangendo a totalidade dos empregados, conforme preceitua o referido art. 12 do Regulamento do Departamento de Aposentadoria; considerando a originalidade e relevância de que se reveste o tema, mormente porque a jurisprudência sobre a matéria ainda não se encontra pacificada no âmbito desta Corte, e por vislumbrar uma possível divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 282, o qual dita que "o art. 12 do Regulamento do Departamento de Aposentadoria e Benefícios do Banco da Província do Rio Grande do Sul S/A garante a concessão de reajuste das complementações de aposentadoria apenas quando for concedido reajuste espontâneo ou decorrente de acordo intersindical abrangente da generalidade dos empregados do reclamado", admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-319.217/96.3

3ª REGIÃO

Embargante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Embargada : ROSANA JANUZZI OTHERO
Advogado : Dr. Fernando Horta Tavares

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 288/292, não conheceu do recurso de revista do reclamado, no tópico alusivo a "Horas extras - cargo de confiança", por óbice do Enunciado 126 desta Corte.

Os embargos declaratórios opostos as fls. 294/298 foram rejeitados, ante a inexistência das hipóteses previstas no art. 535 do CPC (fls. 301/302).

Interpõe recurso de embargos o demandado (fls. 304/310), alegando, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Sustenta ter restado omissis o acórdão embargado, uma vez que se manteve silente quanto aos questionamentos trazidos em sede de embargos declaratórios no que diz respeito à conclusão tomada em face do não-enquadramento da reclamante no art. 224, § 2º, da CLT. No mérito, aponta violação do art. 896 da CLT, por entender que sua revista merecia conhecimento por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT e contrariedade aos Enunciados 166, 204, 232, 233 e 287 desta Corte. Afirma que a reclamante possuía os pressupostos necessários para seu enquadramento na exceção do art. 224, § 2º, da CLT, visto que, de acordo com o Enunciado 204 desta Corte, não se fazem necessários amplos poderes de mando, gestão e representação, e os óbices criados pelo Regional são suficientes para que seja afastado da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Requer seja explicitado se a simples ausência de subordinados e de poderes de mando e gestão seriam suficientes para o afastamento do cargo de confiança e, ainda, que seja reapreciada a especificidade dos arestos trazidos em seu recurso de revista.

Cumpra registrar, de início, que o Regional, analisando o tema em discussão, consignou:

"Exerceu a autora as funções de operadora de captação e gerente de captação júnior, ligadas a operações financeiras.

A prova testemunhal demonstrou que, além de não possuir a autora subordinados, não podia assinar pelo reclamado.

Não basta que o cargo de bancário tenha uma das nomenclaturas de confiança referidas no parágrafo 2º do art. 224/CLT para que ele seja excluído do regime geral de jornadas de seis horas diárias de trabalho. A excludente é aplicável somente aos exercentes de cargo de confiança bancária, o que não restou provado nos autos". (fls. 248)

Consignou a Turma que o apelo revisional não se viabilizava por violação de lei, contrariedade a Enunciado ou conflito jurisprudencial, pois o Regional, para decidir que a reclamante não exercia a função de confiança, valeu-se de prova testemunhal, ficando o reexame da matéria vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 desta Corte.

Ademais, no julgamento dos embargos declaratórios, registrou o Colegiado que a aplicação do Enunciado 126/TST como óbice ao conhecimento da revista do Banco, no que concerne às 7ª e 8ª horas como extras, ante a não-configuração do cargo de confiança, não enseja omissão, ressaltando, ainda, que o entendimento do Regional nesse sentido não afronta o disposto no inciso II do art. 5º da Carta Magna.

Dessa forma, não haveria realmente como se conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 224, § 2º, da CLT e contrariedade aos Enunciados 166, 204, 232, 233 e 287 desta Corte, uma vez que o Regional, baseando-se em prova testemunhal, não enquadrou o cargo exercido pela reclamante como de confiança, o que ensejou a aplicação pela Turma desta Corte do Enunciado 126/TST, pois, para se entender de forma diversa, necessário seria o revolvimento de fatos e provas, vedado nesta instância extraordinária.

Assim, prestação jurisdicional houve, tanto na apreciação do recurso de revista quanto dos embargos declaratórios, restando incólumes, portanto, os arts. 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Por fim, cabe ressaltar a impossibilidade de apreciação dos arestos trazidos no recurso de revista, uma vez que o Regional, baseando-se em prova testemunhal, esclareceu não estar a reclamante enquadrada na exceção do parágrafo 2º do art. 224 da CLT, por não possuir subordinados e por não poder assinar pelo reclamado, circunstâncias não discutidas nos arestos colacionados, a teor do Enunciado 23 desta Corte.

Ante o exposto, não configurada violação do art. 896 da CLT, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-322.429/96.9

1ª REGIÃO

Embargante: BANCO REAL S.A.
Advogadas: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outra
Embargado: MAX DE AZEVEDO BASTOS
Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 113/115, não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto aos temas "Horas

extras" e "Ajuda-alimentação - violação da norma coletiva", por aplicação dos Enunciados 126 e 297 do TST. Quanto a multa, a revista não foi conhecida, porque inexistente a apontada violação do artigo 5º, II, da atual Constituição da República.

Inconformado, o demandado interpõe embargos à SDI, às fls. 117/122, alegando, quanto às horas extras, que a decisão turmária violou o disposto no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, ao argumento de que o recurso de revista merecia conhecimento por ofensa aos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT e por divergência jurisprudencial, não havendo que se falar em revolvimento de matéria situada em campo fático-probatório, pois o ônus da prova é matéria de cunho jurídico. No que se refere à ajuda-alimentação, o demandado aduz que a revista merecia conhecimento por violação do artigo 7º, XXVI, da atual Carta Magna e por conflito pretoriano. Por último, no que se refere à multa, sustenta o embargante que restou violado o artigo 896, "c", da CLT, pois seu recurso de revista merecia conhecimento por ofensa ao artigo 5º, II, da Carta Magna. Isto porque a referida multa decorre de descumprimento de cláusula normativa, sendo que somente a ajuda-alimentação, dentre as verbas discutidas, foi instituída pelos instrumentos coletivos da categoria. Assim, excluída a ajuda-alimentação, a mesma sorte deve ter a multa convencional, porquanto inexistirá descumprimento de cláusula convencional que respalde sua concessão.

Os embargos merecem seguimento.

Pelo que se observa da decisão regional de fls. 76/78, complementada pela de fls. 99/100, o deferimento da ajuda-alimentação deu-se em razão da prorrogação da jornada normal de trabalho, ficando, ainda, esclarecido que o direito do autor estava garantido em dissídio coletivo. Acrescente-se que o acórdão regional manteve a condenação imposta pela sentença de 1º grau, quanto à jornada extraordinária, no total de 2 horas extras por dia, o que revelou a habitualidade da prorrogação da jornada.

A decisão turmária aplicou o Enunciado 126 desta Corte para não conhecer do recurso de revista do demandado, argumentando que o Regional não havia revelado se a prorrogação da jornada normal ocorria eventualmente ou se de forma habitual, e que também não havia debatido sobre a existência de norma proveniente de convenção coletiva de trabalho sobre o assunto.

Assim, creio que os embargos merecem o crivo da C. SDI, ante uma possível ofensa ao artigo 896 da CLT, pois, ao que parece, houve má aplicação do Enunciado 126 desta Corte.

Defiro os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-326.875/96.5

4ª REGIÃO

Embargante: HARRY FRANCISCO NIEMANN
Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo
Embargada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 561/564, conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Da equiparação salarial" e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da equiparação salarial.

As fls. 566/571, o demandante opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados às fls. 575/577. Novos embargos de declaração foram opostos às fls. 579/581, tendo sido novamente rejeitados às fls. 584/586.

Inconformado, o demandante interpõe embargos à SDI, às fls. 588/594, alegando contrariedade ao Enunciado 461, § 2º, da CLT, ao argumento de que tal dispositivo coletivo afasta o pleito de equiparação "apenas quando houver a previsão quanto aos critérios de promoção alternadas, pouco importando que empregado e paradigma estejam enquadrados no mesmo quadro de pessoal ou em quadros diversos". Sustenta que no caso "sub judice", o autor e o modelo estão no mesmo quadro, o qual foi subdividido em suplementar e efetivo, sendo que o quadro suplementar não contém a previsão de promoções alternadas, na forma do supracitado artigo 461, § 2º, da CLT.

Não há que se falar em ofensa ao artigo 461, § 2º, da CLT, pois o demandante integra o quadro de pessoal efetivo da reclamada, que prevê os critérios de promoções alternadas, o que afasta a pretensão do obreiro de equiparação salarial.

Acrescente-se que em questões idênticas a C. SDI manifestou-se no sentido de que "o empregado posicionado no quadro de pessoal efetivo (art. 461, § 2º, da CLT) não tem respaldo legal para requerer judicialmente equiparação salarial, quando o paradigma indicado está incluído no quadro suplementar que só prevê promoções por merecimento. São os seguintes os Precedentes: E-RR-202.794/95, Min. N. Daiha, DJ 18.12.98; E-RR-158.407/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 20.11.98; E-RR-140.409/94, Min. F. Fausto, DJ 08.05.98.

Ante o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-328.718/96.7

10ª REGIÃO

Embargantes: ALLAN DENIZARD MARIZ TIMÓTEO DE SOUZA E OUTROS
 Advogado : Dr. Marcos Luis Borges de Resende
 Embargada : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
 Advogada : Dra. Raquel B. P. M. Nascimento

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 175/177, não conheceu do recurso de revista dos laboristas, quanto à "mudança do regime celetista para estatutário - prescrição", a teor do Enunciado 333/TST, visto que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime".

Inconformados, os laboristas interpoem embargos à SDI (fls. 179/185) apontando ofensa aos arts. 7º, XXIX, "a", 5º, XXXVI e 39, § 2º, da Constituição Federal, eis que seria inaplicável a prescrição extintiva em virtude da conversão do regime do servidor, de celetista para estatutário, por força do Regime Jurídico Único. Colaciona aresto.

Sem razão os autores.

A ofensa ao art. 39, § 2º, da Constituição Federal é inovatória, porquanto não foi alegada a violação nas razões de revista, carecendo, pois, do indispensável prequestionamento (Enunciado 297/TST).

Quanto à violação ao art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, esta não se verifica, pois a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

Portanto, se o contrato foi extinto em 17.08.90 por força da Lei nº 119/90-DF, que converteu o regime de celetista para estatutário, e a reclamação foi ajuizada em 26.11.92, já estava ultrapassado o biênio prescricional.

Também não foi vulnerado o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, pois como bem explicitou o Regional, não há que se falar em direito adquirido, no caso vertente, eis que os empregados jamais tiveram direito à prescrição quinquenal, uma vez que eram regidos pelo art. 11 da CLT.

A divergência colacionada na revista não impulsionava a admissibilidade dos embargos, eis que a matéria já se encontra pacificada no âmbito da C. SDI no sentido de que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Precedentes: E-RR-220.697/95, DJ 15/05/98, Rel. Min. Ronaldo Leal; E-RR-201.451/95, DJ 08/05/98, Rel. Min. Ronaldo Leal, E-RR-220.700/95, Rel. Min. Francisco Fausto, DJ 09/10/98.

Por fim, no tocante ao aresto colacionado, tem-se que o mesmo não se presta aos fins colimados, posto que não tendo sido conhecida a revista, não há meios de se examinar a divergência colacionada, porquanto inexistente tese de mérito a ser confrontada.

Correta a aplicação do Enunciado 333/TST.

Ileso o art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-329.969/96.7

2ª REGIÃO

Embargante : MUNICÍPIO DE OSASCO
 Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva
 Embargada : NELCI GONÇALVES DOS SANTOS
 Advogados : Dr. Sid Riedel de Figueiredo e outros

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 123/128, não conheceu do recurso de revista do demandado quanto ao tema "Estabilidade - reintegração - artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias", assim ficando ementada a decisão:

"ESTABILIDADE - REINTEGRAÇÃO - ARTIGO 19 DO ADCT. O art. 19 do ADCT concedeu estabilidade no emprego não apenas para os funcionários públicos estatutários admitidos sem concurso, mas, também, para os servidores contratados pelo regime da CLT que ingressaram sem tal exigência e que contassem com cinco anos de serviços continuados a órgãos da Administração Pública Direta, à Autarquia ou Fundação Pública".

Inconformado, o demandado interpõe embargos à SDI, às fls. 131/136, alegando que a decisão turmária violou o disposto no artigo 896 da CLT, ao argumento de que seu recurso de revista merecia conhecimento tanto por divergência jurisprudencial como por violação do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sustenta que o entendimento de que a reclamante é portadora de estabilidade conduz à transformação de empregado celetista em funcionário público,

o que é inconstitucional, além do que empregado de fundação pública, optante pelo regime do FGTS, não está abrangido pelo artigo 19 do ADCT, "porque como optante pelo regime do FGTS, era e é livremente exonerável e, na terminologia trabalhista, podia e pode ter o seu contrato livremente resiliado pelo empregador". Por último, alega que a pretensão da demandante encontra óbice na obrigatoriedade da realização de concurso público, sendo que o fato de a autora haver sido admitida em período anterior à vigência da atual Carta Magna não obstaculiza a aplicação do artigo 37, II, da atual Constituição da República.

Não merecem seguimento os embargos.

Conforme se depreende da decisão turmária, o recurso de revista não lograva mesmo conhecimento. Isto porque os arestos colacionados pelo demandado não ensejavam o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial. O paradigma de fls. 78 não indica a fonte de publicação e a cópia anexada às fls. 83/87 não atende às exigências do Enunciado 337 do TST, além do que defende tese em torno dos artigos 7º, III, da atual Constituição da República e dos artigos 38 e 39, também da Carta Magna, o que atraiu a incidência do Enunciado 23 do TST.

Já o julgado de fls. 80 e os primeiro e segundo arestos de fls. 81 são inespecíficos, não ensejando o conhecimento do apelo.

Além do mais, de acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, "não ocorre violação do art. 896 consolidado a decisão da Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 30.06.95; AG-E-RR-73.367/93, Ac. 1736/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 16.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ 16.06.95.

O último paradigma de fls. 81 e o de fls. 82 são inservíveis para a demonstração de conflito pretoriano, uma vez que o paradigma de fls. 81 é oriundo de Turma do TST e o julgado de fls. 82 é do TRF.

Por violação do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o recurso de revista não merecia conhecimento, pois o acórdão regional consignou que a reclamante prestou serviços por mais de cinco anos e de forma continuada para a Fundação Pública Municipal e, depois, diretamente para o Município de Osasco, estando, portanto, enquadrada na hipótese prevista pelo supracitado artigo do ADCT, que prevê a estabilidade aos servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração pública direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados.

Intacto, assim, o artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-333.959/96.0

2ª REGIÃO

Embargante : MUNICÍPIO DE OSASCO
 Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basilio
 Embargado : GONÇALO JOSÉ DOS ANJOS FILHO
 Advogado : Dr. Wilson Roberto Sartori

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 83/84, não conheceu do recurso de revista do Município, pelo qual se insurgia o demandado contra a validade da contratação por tempo determinado, em face da declaração de inconstitucionalidade das leis que prorrogaram o referido contrato.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos à Colenda SDI, às fls. 86/88, alegando ofensa ao artigo 896 da CLT, por entender que sua revista alcançava conhecimento por dissenso pretoriano.

Em que pesem os argumentos expendidos pelo demandado, não prospera o seu apelo.

O Regional, ao confirmar a sentença de primeiro grau, entendeu que a contratação foi feita por tempo determinado, considerando inválidas as leis que prorrogaram os contratos de trabalho, mas manteve o deferimento das verbas rescisórias.

A C. SDI desta Corte vem entendendo no sentido de que "não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma, que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso". Precedentes: E-RR-13.762/90, Ac. 1929/95, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ de 30.06.95; E-RR-31.921/91, Ac. 1702/95, Rel. Min. Ney Doyle, DJ de 23.06.95; E-RR-55.951/92, Ac. 1658/95, Rel. Min. Afonso Celso, DJ de 16.06.95; AG-E-RR-120.635/94, Ac. 1036/95, Rel. Min. Ermes P. Pedrassani, DJ de 12.05.95, dentre outros.

Ademais a divergência trazida no recurso de revista, não ensejaria o seguimento do apelo, porque inespecífica, uma vez que não enfrenta o principal fundamento do Regional, qual seja a contratação ser temporária (Enunciado 296/TST).

Desta forma, a revista não merecia mesmo ser conhecida.

Intacto o art. 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-347.687/97.7

4ª Região

Embargantes: WALNY FRANÇA GOULART e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 Advogados : Drs. João Luiz França Barreto e Luis Henrique Borges Santos
 Embargados: OS MESMOS

D E S P A C H O

A Egrégia 2ª Turma deu provimento ao recurso de revista do reclamante para determinar o pagamento de diferenças de horas extras e de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade na base de cálculo dessas verbas. Entendeu aquele Colegiado, todavia, que o adicional de periculosidade não deve integrar a base de cálculo das horas de sobreaviso.

Os declaratórios opostos pelo autor contra essa conclusão foram rejeitados, uma vez que inexistente omissão a sanar.

Ambas as partes interpõem embargos à SDI, com fulcro no art. 894 da CLT.

EMBARGOS DA RECLAMADA

Pelas razões de fls. 315/318, a empresa indica violação do art. 896 consolidado e contrariedade ao Enunciado nº 191/TST, ponderando que o v. acórdão recorrido equivocou-se ao não aplicar ao caso o disposto no art. 194 da CLT. De acordo com sua argumentação, dado o caráter indenizatório do adicional de periculosidade, não há que se falar em sua integração na base de cálculo para cômputo das horas extras e do adicional noturno, sob pena de vulneração dos arts. 5º, II, LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Não se verifica tenha a Egrégia Turma desrespeitado a orientação traçada no aludido Verbete, na medida em que este refere-se apenas à forma de cálculo do adicional de periculosidade, que deve incidir apenas sobre o salário básico do empregado. Na presente hipótese, discute-se o pagamento devido a título de horas extras pelo serviço suplementar prestado em situação de risco. Trata-se, pois, de situações distintas.

Ao contrário do que afirma a demandada, o adicional de periculosidade possui natureza salarial, destinando-se não a indenizar o empregado por qualquer dano decorrente do trabalho, mas sim a remunerar a prestação de serviços em situação de perigo. Daí por que o referido adicional gera diferenças reflexas em todas as verbas que têm o salário como base de cálculo.

Revela-se impertinente a alegação de que "como bem colocado em suas contra-razões, houve equívoco ao não se aplicar ao caso o disposto no art. 194 consolidado" (fls. 317), pois consoante registra o relatório do v. acórdão recorrido, ao recurso do reclamante não foram oferecidas razões de contrariedade, sendo que tampouco foram opostos declaratórios com vistas a provocar a Egrégia Turma a emitir pronunciamento explícito à luz do aludido dispositivo legal. Incidência do Enunciado nº 297/TST.

Diante do exposto, não há que se cogitar de ofensa aos arts. 5º, II, LV, e 93, IX, da Constituição Federal, pelo que não admito os embargos.

EMBARGOS DO RECLAMANTE

Mediante a petição de fls. 327/332, o autor reputa infringido o art. 244, § 2º, da CLT, além de pugnar pela aplicação analógica do Enunciado nº 361/TST. No seu entender, "como o adicional de periculosidade integra o salário para fim de cálculo das horas extras, então deve também integrá-lo para fim de cálculo das horas de sobreaviso, vez que essas são espécies do gênero 'remuneração do serviço suplementar', de que trata o Enunciado nº 264/TST" (fls. 331).

Não há margem a ver-se aplicada analogicamente a orientação traçada no supramencionado Verbete, pois diz ele respeito à exposição intermitente ao agente perigoso, enquanto na hipótese de horas de sobreaviso tal situação de risco não se constata.

Todavia, diante da prescrição contida no art. 244, § 2º, da CLT, no sentido de que "as horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal", e, ainda, considerada a natureza salarial do adicional de periculosidade, convém sejam os embargos admitidos a fim de que a SDI examine o alcance da regra inscrita no referido dispositivo consolidado.

Ante o exposto, dou seguimento aos embargos do reclamante.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-RR-351.788/97.5

4ª REGIÃO

Embargantes: IVONCY SÉRGIO E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
 Advogados : Dr. José Pedro Pedrassani e Dr. José Alberto Couto Maciel e Outra
 Embargados : OS MESMOS

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 270/273, conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado,

para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e seus respectivos reflexos, e não conheceu do recurso quanto ao prêmio desempenho.

Foram interpostos embargos de declaração pelo reclamado às fls. 275/277 e 292/293 e pelo reclamante às fls. 277/278, rejeitados os primeiros do reclamado às fls. 288/289, acolhidos para sanar erro material os segundos às fls. 301/302 e acolhidos para prestar esclarecimentos os do reclamante às fls. 288/289.

Irresignados, interpõem recurso de embargos à Colenda SDI ambas as partes.

O autor, às fls. 294/297, sustenta que não houve análise do requisito subjetivo, arrolado no § 2º do art. 224 da CLT, mesmo após a interposição dos embargos declaratórios, o que importa em violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832, "caput", da CLT. No mérito, alega violação dos arts. 224, § 2º, da CLT, 5º, XXXVI, da Constituição Federal, contrariedade aos Enunciados 109, 166 e 233/TST e divergência jurisprudencial, sustentando fazer jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, uma vez que não exerce a função de confiança.

O reclamado, às fls. 304/306, insurge-se contra o não-conhecimento do seu recurso de revista, quanto ao tema prêmio desempenho, alegando preliminarmente violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, sustentando a nulidade do acórdão turmário por negativa de prestação jurisdicional, afirmando que, mesmo após instada via declaratórios, não foi acolhido para reconhecer o prequestionamento da participação nos lucros. No mérito, alega violação do art. 896 consolidado, sustentando o conhecimento do apelo por divergência jurisprudencial e violações legais, consignando que o prêmio desempenho estava condicionado ao lucro.

EMBARGOS DO AUTOR

O demandante, preliminarmente, afirma que, mesmo instado através de embargos declaratórios, não houve análise do requisito subjetivo arrolado no § 2º do art. 224 da CLT - exercício de função de confiança, caracterizando a negativa de prestação jurisdicional e, conseqüentemente, as violações dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832, "caput", da CLT. No mérito, insiste na violação dos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, 224, § 2º, da CLT, divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados 109, 166 e 233/TST.

Conforme noticiado pela Turma, o Regional afirmou "que a prova testemunhal comprovou que, quando o reclamante passou a exercer a função de 'supervisor de serviços', recebia uma gratificação de função, todavia não realizava qualquer tarefa diferente dos demais funcionários. Assim, entendendo, deferiu as horas extras postuladas, não incluindo o reclamante na regra contida no § 2º do art. 224 da CLT, ressaltando que esta é destinada a regular situações em que o empregado é distinguido dos demais, não bastando somente a percepção de gratificação para que seja considerado como detentor de cargo de confiança."

A Eg. Turma conheceu do apelo por divergência jurisprudencial e deu provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas como extras e os seus respectivos reflexos, com base no Enunciado 233/TST, inserindo o reclamante nas disposições constantes do § 2º do art. 224 da CLT.

Não obstante, tendo o Eg. Regional, soberano no exame da prova, concluído que o reclamante não detinha poderes de fidúcia ou desempenhava função que o distinguisse dos demais funcionários, tal como exigido pelo art. 224, § 2º, da CLT e pelo Enunciado 233/TST, vislumbro uma possível contrariedade, tanto ao verbete Sumular acima citado quanto ao art. 224, § 2º, da CLT.

Admito, pois, os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar o apelo no prazo legal.

EMBARGOS DO RECLAMADO

Preliminarmente, argüi o reclamado a violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, sustentando que, mesmo após a interposição dos embargos de declaração, não houve análise do tema participação nos lucros, com a finalidade de prequestionamento.

Com efeito, considerando o fato alegado pelo reclamante no acórdão regional, o qual consigna ser "... fato pacífico nos autos que o prêmio desempenho corresponde a uma gratificação periódica contratual que só não foi paga no ano de 1991 em virtude de resultados negativos apurados nos balanços semestrais..." (fls. 220), creio ser prudente esclarecimentos acerca da participação nos lucros nos moldes consignados pelo reclamado, haja vista não ter sido conhecida sua revista por óbice do Enunciado 297/TST.

Assim, admito os embargos do reclamado por uma possível violação do art. 832 da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, impugnar no prazo legal.

Publique-se

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-432.827/98.7

11ª REGIÃO

Embargante: ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO AMAZONAS - IEBEM
 Advogada : Dra. Vivien Medina Noronha
 Embargada : ELIZABETH SANTOS MORDERNEL
 Advogado : Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma, pelo acórdão de fls. 54/55, não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, por insuficiência de traslado, já que não foi acostada aos autos a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para se aferir a tempestividade do apelo. Aplicado à hipótese o Enunciado 272/TST.

Inconformado, o Estado interpõe embargos a SDI (fls. 57/67), sustentando que a certidão de intimação do despacho agravado não é peça essencial ao agravo de instrumento, a teor do Enunciado 272/TST; e que a relevância da matéria em exame - competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar ações propostas por servidor público com vínculo administrativo de natureza estatutária, bem como o status jurídico de entidade de direito público - impõe ao julgador o dever de converter o julgamento em diligência. Diz vulnerados os incisos II e LV do art. 5º da Constituição Federal e contrária a decisão da Suprema Corte que transcreve. Afirma, ainda, que quanto a matéria de mérito, há ofensa aos arts. 106 da Constituição Federal/67 - Emenda Constitucional 01/69, arts. 5º, II, XXXV, LIII, LIV e LV, 37, II, IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, II, todos da Constituição Federal/88.

Sem razão o embargante.

Verifica-se que o Enunciado 272/TST ao tratar do traslado de peças para formação do agravo de instrumento, esclarece serem peças essenciais o traslado do despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

E, em complemento a este verbete, estende-se a regra do art. 525, I, do CPC, pelo que, de fato, a certidão de intimação do despacho agravado era mesmo peça essencial à compreensão da controvérsia.

Ademais, é pacífico o entendimento nesta Corte de que incumbe à parte o dever de fiscalizar a correta formação do agravo de instrumento, não havendo que se falar em conversão em diligência.

Ileso o art. 5º, II e LV, da Constituição Federal.

No que pertine às supostas violações dos arts. 106 da Constituição Federal/67 - Emenda Constitucional 01/69, arts. 5º, II, XXXV, LIII, LIV e LV, 37, II, IX e § 2º, 114 e 173, § 1º, II, todos da CF/88, em função da decisão de mérito, incide o Enunciado 353/TST.

Nos termos do 894 da CLT, não se prestam à configuração de divergência válida decisões emanadas do Supremo Tribunal Federal.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AI-RR-453.356/98.0

2ª REGIÃO

Embargante: RÁDIO ELDORADO LTDA.

Advogadas : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e outra

Embargado : SÉRGIO BRAGA DE FARIA

Advogado : Dr. Antônio Coutinho da Silva

D E S P A C H O D E R E C O N S I D E R A Ç Ã O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 58/59, não conheceu agravo de instrumento interposto pelo reclamado, por deficiência de traslado da certidão de intimação da decisão agravada, conforme a r gra do art. 525, I, do CPC, nos termos dos itens IX, "a", XI, da Instrução Normativa nº 06/96, em decorrência da obrigatoriedade de a parte velar pela formação do seu recurso.

Inconformado, o reclamado interpôs embargos à C. SDI, fls. 65/70, com base no Enunciado 353/TST c/c art. 894 da CLT, alega do violação dos artigos 96, I, "a" e "b", 5º, XXXV, LIV e LV, da Car Magna; 897 e 830 da CLT; 365, III, 525, I e II, 544, parágrafo 1º 560 do CPC. Aduz que a certidão de fls. 49 é capaz de suprir a exigência quanto à autenticação dos documentos juntados aos autos, a teor Instrução Normativa nº 06/96.

Os embargos foram indeferidos pelo despacho de fls. 78/7 sob o argumento de que a atual redação dos arts. 522 a 529 do CPC alterados pela Lei nº 9.139/95 - indica ser da parte a responsabilidade de quanto à instrução da petição de agravo de instrumento.

O reclamado interpõe agravo regimental, propugnando pe reconsideração daquele despacho denegatório, aduzindo que a supos irregularidade na formação do agravo, por falta de identificação processo na certidão de intimação do despacho agravado, às fls. 4 foi originada pelo próprio Eg. Tribunal Regional do Trabalho da Região, que nos termos do art. 96, I, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, agiu nos limites de sua competência. Por força deste último artigo, alega inconstitucional a exigência de que a parte inte fira na organização do serviço interno daquela Corte a quo.

Renova, assim, que o não-conhecimento do agravo de instr mento importou em violação dos artigos 830 e 897 da CLT; 365, 525, I II e 544, parágrafo 1º, do CPC; 5º, XXXV, LIV e LV e 96, I, da Const tuição Federal.

Com efeito, o agravante apresentou as fotocópias das peç dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente aute ticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do pr cesso, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto e não pode sofr consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças pa a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-462.546/98.8

5ª REGIÃO

Embargante: NÁDIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA MENEZES

Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana

Embargado : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO

Advogado : Dr. Victor Russomano Junior

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 552/555, co- nheceu do recurso de revista do reclamado, quanto à preliminar de nul- lidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, deu-lhe provimento para, anulando-se a decisão de fls. 418/419, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que sejam apreciados os temas constantes dos embargos de declaração como entender de direito.

As fls. 557/562, a demandante opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos para prestar esclarecimentos as fls. 572/573.

Inconformada, a demandante interpõe embargos a SDI, às fls. 575/581, alegando que o acórdão turmário violou o disposto nos artigos 832 e 896 da CLT, ao argumento de que o recurso de revista do demanda- do não merecia conhecimento quanto a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, pois tal decisão não era omissa. Isto porque as matérias veiculadas nos embargos de decla- ração opostos naquela instância buscavam ver examinada a matéria posta nas contra-razões, às quais foram consideradas intempestivas.

Nas suas contra-razões o demandado defendeu que não procedia o inconformismo da reclamante porque os modelos tiveram seus contratos rescindidos após a realização de prévio acordo destinado a prevenir litígio, motivo pelo qual, de acordo com os artigos 1.027 e 1.031 do CCB, esta modalidade de extinção tem que ser interpretada restritiva- mente, não aproveitando nem prejudicando quem dela não participou. Disse, ainda, o demandado que o princípio isonômico não poderia se aplicar, em se tratando de indenização, uma vez que os artigos 5º e 461 da CLT disciplinam que no direito do trabalho a igualdade somente tem lugar quando se trata de salário. O demandado fundamentou sua tese, ainda, no artigo 85 do CCB.

A decisão do Eg. TRT, às fls. 400/401, considerou as contra- razões intempestivas, dando provimento ao recurso da reclamante para condenar o reclamado no pagamento da parcela relativa à indenização de antigüidade, como o fez em relação aos outros empregados dispensados pelo mesmo motivo.

Da decisão regional, o demandado opôs embargos de declara- ção, visando sanar omissão no que diz respeito a análise dos supraci- tados artigos do CCB e da CLT, tendo sido os embargos rejeitados.

Portanto, creio que os embargos merecem seguimento, ante uma possível ofensa ao artigo 896 da CLT, pois, ao que parece, o recurso de revista do demandado não merecia conhecimento, quanto a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicio- nal, uma vez que os artigos alegados nos embargos de declaração faziam parte da fundamentação das contra-razões do demandado, que foram con- sideradas intempestivas pelo Regional.

Ante o exposto, defiro os embargos, facultando à parte con- trária oferecer impugnação, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AI-RR-492.960/98.9

3ª REGIÃO

Embargante: FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA.

Advogado : Dr. Arazy Ferreira dos Santos

Embargado : JAIR RODRIGUES

Advogado : Dr. Vicente Noronha de Sousa

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 82/88, não conheceu do agravo de instrumento patronal, visto que a cópia da certidão de inti- mação do despacho denegatório (fls. 05v) do recurso de revista, cons- tante dos autos, não se encontra autenticada, e que "demais disso, a certidão de fls. 05 - verso é imprestável porque não especifica o número, nem as partes do processo a que se refere".

Embargos declaratórios da empresa (fls. 90/93) rejeitados (fls. 99/103).

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à SDI (fls. 105/114), arguindo a nulidade do acórdão turmário proferido em embar-

gos declaratórios. No mérito, insiste que a autenticação lançada no anverso do documento alcança também o verso do mesmo. Aduz ofensa aos arts. 523, 524, 525 do CPC; 830, 832, 893, IV e 897, "b", da CLT; 5º, XXXV da Constituição Federal. Colaciona arestos.

Sem razão a empresa.

Quanto à preliminar em epigrafe, aduz que a Turma, mesmo provocada por meio de embargos declaratórios não se pronunciou sobre a validade da certidão de autenticação que alcança o verso e o anverso do documento como um todo.

Inexistente a alegada nulidade, visto que a Turma, adotando os fundamentos de um despacho que fora transcrito no voto, respondeu que, tratando-se de documentos diferentes, a autenticação do anverso não dispensa a do verso. Ressaltou, ainda, que a certidão de fls. 05v (certidão de publicação do despacho agravado) era genérica.

Não havendo vício a macular o decisum, restam ileso os arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal e 832 da CLT, bem como imprestáveis os arestos colacionados.

No mérito, alega que a autenticação lançada no anverso do despacho denegatório - fls. 05, alcança, também, a certidão de publicação do despacho (fls. 05v) constante no verso da mesma folha; e que a certidão de fls. 05v não é genérica, posto que extraída dos autos principais.

Mesmo que se considerasse válida a referida certidão de publicação do despacho denegatório (fls. 05v), os embargos não prosperariam, porque, em se tratando de dois documentos distintos, um no anverso e outro no verso, tem-se por necessária a autenticação de ambos os lados da folha.

Por este motivo é que não se tem por satisfeita a exigência legal quanto à autenticação de todas as peças trasladadas no agravo de instrumento patronal.

Ilesos os arts. 523 a 525 do CPC; 830, 893, IV e 897 da CLT.

Os arestos colacionados desservem ao confronto porque não tratam da mesma hipótese dos autos, pois versam sobre a validade da certidão de publicação que não indica o número do processo ou o nome das partes; e, ainda, sobre a autenticação que não obedece o texto do art. 830 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AG-E-AI-RR-502.265/98.1 10ª REGIÃO

Agravante : DIVA SOARES SILVA
Advogada : Dra. Rita de Cássia N. Palma Gastaldi
Agravado : FERNANDO FERREIRA ALVES
Advogado : Dr. Jomar Alves Moreno

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 63/68, negou provimento ao agravo de instrumento da empregadora, visto que não restou demonstrada a ofensa direta à Constituição Federal. Pertinência do art. 896, parágrafo 4º, parte final, da CLT e do Enunciado 266/TST.

Inconformada, a reclamada interpôs embargos à SDI (fls. 70/74), aduzindo que o acórdão turmário deu interpretação divergente daquela dada pelo STJ na matéria em exame, mormente porque tratava-se de recurso de revista em fase de execução, na qual discutia-se a penhora de bens de ex-sócio. Colacionou arestos.

O recurso de embargos foi denegado, através do despacho de fls. 82, porque estaria apócrifo.

Não obstante, o patrono da reclamada interpôs agravo regimental demonstrando que a rubrica constante no recurso de embargos, caracteriza a sua assinatura, e, para tanto, junta cópia do cartão de identidade do advogado (fls. 87).

Desta maneira, reconsidero o despacho de fls. 82, tornando-o sem efeito, restando prejudicado o agravo regimental de fls. 84.

Isso, entretanto, não significa desde logo a admissão dos embargos, eis que não analisados os outros pressupostos de admissibilidade.

Após a publicação deste despacho, retornem-me os autos conclusos para o exame dos outros pressupostos dos embargos aviados.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. TST-E-RR-511.730/98.8 8ª REGIÃO

Embargante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargado : ALDEMIR DA SILVA BARRETO
Advogado : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, em acórdão de fls. 142/143, não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Deserção

do recurso ordinário do reclamado", porque os arestos colacionados no apelo eram oriundos de Turmas do TST, sendo inservíveis para o confronto de teses e porque os artigos indicados como ofendidos não foram prequestionados pela decisão regional, o que atraiu a incidência do Enunciado 297 do TST.

Às fls. 145/147, o demandado interpõe embargos à SDI, alegando que a decisão turmária violou o disposto no artigo 896 da CLT, ao argumento de que o recurso de revista merecia conhecimento por ofensa aos artigos 895 e 899 da CLT. Sustenta que consta da guia de depósito recursal o carimbo e o CGC do estabelecimento bancário, perante o qual foi efetuado o depósito. Por último, defende que era inaplicável o Enunciado 297 do TST, pois o prequestionamento exigido é tão-somente da matéria da qual se extrai a violação legal e não de individualizado dispositivo legal.

Não merecem seguimento os embargos.

Da análise das razões de recurso de revista e da decisão do Eg. TRT da 8ª Região, vê-se que o apelo não merecia mesmo conhecimento.

Isto porque os arestos colacionados as fls. 122/123, por serem oriundos de Turma desta Corte, são inservíveis para o confronto de teses.

No que se refere aos artigos 895 e 899 da CLT, observa-se que eles não ensejavam o conhecimento do apelo, na medida em que foi esclarecido pelo Regional que o recurso ordinário estava deserto porque a guia de recolhimento do depósito recursal não continha autenticação mecânica, apenas constando dela o carimbo com o CGC do estabelecimento bancário, o qual é o próprio demandado.

Quanto ao artigo 5º, XXXIV e LV, da atual Constituição da República, tem-se que ele não foi prequestionado pela decisão regional, o que atraiu a incidência do Enunciado 297 como óbice ao conhecimento da revista.

Inexiste, portanto, violação do artigo 896 da CLT.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA
Ministro-Presidente da 2ª Turma

TST-AIRR-519873/98.3

AGRAVANTE : KRAFT SUCHARD BRASIL S/A

Advogado : Dr. Evandro Eustáquio da Silva

AGRAVADO : Wilson Glória Diniz

Advogado : Dr. André Corsini Gontijo de Brito

Foi proferido à fl. 66, despacho do seguinte teor: "Esclareça a peticionária, eis que não é ela parte na ação que o recorrido é Wilson Glória Diniz. 23/11/99. Vantuil Abdala Ministro do TST". Em 29/11/1999. ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE - Diretora-Substituta da Secretaria da Segunda Turma.

PROC. Nº TST-E-AI-RR-527.118/99.8

15ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA

Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BAURU E MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 197/199, negou provimento ao recurso de revista patronal, ao seguinte argumento ementado:

"A Instrução Normativa nº 03/93 desta Corte dispõe que o depósito para garantia do juízo, devido a cada novo recurso, limita-se ao teto nela previsto; e uma vez depositado o valor da condenação, nenhum outro será devido. No caso dos autos, a reclamada, quando da interposição do recurso de revista, não recolheu o valor remanescente da condenação e tampouco efetuou o depósito no limite legal, estando, conseqüentemente, deserto o seu recurso de revista."

Inconformada, a reclamada interpôs embargos à SDI (fls. 205/207), aduzindo que efetuou o depósito recursal superior ao previsto para a interposição do recurso de revista. Invocou os arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Como bem explicitou a Turma, cuja decisão não merece reparos, a quantia referente ao primeiro depósito recursal não pode ser computada para atingir o limite da garantia correspondente ao apelo revisional. O valor nominal do primeiro depósito só será considerado no caso de a parte depositar o valor remanescente da condenação (Instrução Normativa nº 3/93 do TST, II, b).

Aliás, o entendimento jurisprudencial acerca do tema já está pacificado na C. SDI deste Tribunal Superior, no sentido de que: "DEPÓSITO RECURSAL COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN 03/93. II. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso. Precedentes: E-RR 191.841/95-DJ 23.10.98, E-RR 299.099/95-DJ 27.02.98 e RR 302.439/96-DJ 09.05.97."

Destarte, a reclamada deveria depositar integralmente os R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) - limite legal vigente à época - e não apenas os R\$ 2.736,42 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos) recolhidos, visto que exigido o teto legal a cada novo recurso,

salvo se atingido o valor total da condenação, o que não se verificou, in casu.

Ilesos os arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-529.722/99.6

17ª REGIÃO

Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

Embargado : MARCOLINO SILVA

Advogada : Dra. Adélia de Souza Fernandes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 93/94, não conheceu do agravo de instrumento patronal, visto que a nova redação do parágrafo 5º do art. 897 da CLT determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese não foi trasladada a cópia da comprovação do depósito recursal e do recolhimento de custas.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos a SDI (fls. 100/102), invocando os arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, tendo em vista não se aplicar a nova redação do art. 897, parágrafo 5º, da CLT à hipótese vertente, já que o agravo de instrumento foi interposto em 18.12.1998.

A Lei nº 9.756/98 foi publicada no D.O.U. de 18 de dezembro de 1998, e entrou em vigor no mesmo dia.

Tendo sido interposto o agravo de instrumento em 18 de dezembro de 1998, o recurso já estava sujeito as novas disposições contidas na Lei nº 9.756/98, cuja observância era obrigatória pela parte, da qual, agora, não pode pretender se esquivar.

Ilesos os artigos constitucionais.

Aplicação do art. 1º da LICC.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-562.508/99.2

3ª REGIÃO

Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

Advogado : Dr. José Alexandre Lima Gazineo

Agravados: WANDER STROPPA E OUTRO

Advogado : Dr. Helmar Lopardi Mendes

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante acórdão de fls. 70/71, não conheceu do agravo de instrumento patronal, ao seguinte argumento ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. Traslado deficiente - ausência de peças essenciais - encargo do Interessado - Enunciado 272/TST - Instrução Normativa nº 06/96 - IX/XI do TST. Art. 525/CPC. Agravo não conhecido." (fls. 70/71).

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 66/69, sustentando violação dos artigos 74, §§ 2º e 3º e 795 da CLT; 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, ambos da Constituição. Acosta arestos a cotejo.

O agravante apresentou as fotocópias das peças dos autos para a formação do agravo de instrumento devidamente autenticadas, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06 do TST.

Se alguma dessas peças não continha a identificação do processo, a parte não tem nenhuma culpa quanto a isto, e não pode sofrer consequências em decorrência.

Não tinha a parte outra maneira de apresentar as peças para a formação do agravo de instrumento.

Assim, e considerando a divergência de entendimento entre as Turmas (AIRR-358.170/97.3, Rel. Min. Armando de Brito - 5ª Turma, que entende válida a referida certidão), considero que a questão deva ser submetida ao alto exame da C. SDI.

Admito os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o apelo no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-563.733/99.5

15ª REGIÃO

Embargante: BISCO E BOSELLI EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida Filho

Embargado : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, MOBILIÁRIO, CERÂMICA, MONTAGEM INDUSTRIAL, MÁRMORES E GRANITOS E ARTEFATOS DE CIMENTO, CAL E GESSO DE CAMPINAS E REGIÃO

Advogado : Dr. Paulo Roberto Alves da Silva

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 95/97, não conheceu do agravo de instrumento patronal, ao seguinte argumento ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios opostos, impossibilita a aferição da tempestividade do Recurso de Revisita. Agravo de Instrumento que não se conhece."

Inconformada, a reclamada interpõe agravo regimental (fls. 99/101), apontando ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, eis que a certidão de publicação do acórdão regional prolatado em embargos declaratórios não seria peça obrigatória para a formação do instrumento.

Sem razão a reclamada.

Pelo princípio da fungibilidade recursal, recebo o agravo regimental como sendo recurso de embargos a SDI, que é o recurso adequado à espécie, conforme dispõe os arts. 894 da CLT e 342 e seguintes do RITST.

A teor da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT (Lei nº 9.756/98), o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista.

Ora, não tendo sido trasladada a certidão de publicação do acórdão regional prolatado em embargos declaratórios, inexistem meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

E mesmo em se tratando de peça obrigatória (art. 897, II, da CLT), o objetivo da juntada dessa peça será permitir ao Tribunal realizar o imediato julgamento do mérito do recurso principal, caso seja provido o agravo de instrumento.

O escopo da norma é, pois, fornecer ao Juiz as peças que melhor podem formar sua convicção jurídica acerca do mérito, daí porque a imprescindibilidade da referida certidão.

Aliás, o Eg. STF consignou que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido é peça essencial para a verificação do apelo extraordinário. "Tal prova constitui elemento indispensável, no julgamento de agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu o apelo derradeiro. De um lado, porque se o traslado estiver devidamente instruído, pode-se, desde logo, julgar o recurso extraordinário, sendo sempre o juízo sobre a tempestividade do apelo um prius ao exame do mérito. De outra parte, saber se o recurso extraordinário é tempestivo constitui, em qualquer hipótese, preliminar não só à apreciação do mérito, mas dos próprios pressupostos específicos para o processamento do apelo derradeiro, inadmitido pelo Presidente da Corte a quo, notadamente quando, no despacho agravado, não se afirmou ser o recurso tempestivo. Incumbe, ademais, ao Tribunal ad quem, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar." (Agravo de Instrumento 252.879-6-SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 11.11.99)

E, sendo o recurso de revista apelo de natureza extraordinária, são perfeitamente aplicáveis, mutatis mutandis, os fundamentos adotados pela Excelsa Corte à hipótese em tela.

Ileso o art. 5º, II, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-564.745/99.3

2ª REGIÃO

Embargante: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : JOSÉ EDUARDO DA ROCHA

Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, às fls. 86/88, não conheceu do agravo de instrumento patronal, ao seguinte argumento ementado:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o parágrafo 5º, que de-

termina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista".

Inconformado, o reclamado interpõe embargos à SDI (fls. 90/92), apontando ofensa aos arts. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado 272/TST, eis que a certidão de publicação do acórdão regional não seria peça obrigatória.

Sem razão o reclamado.

Como bem consignou a Turma, a teor da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT (Lei nº 9.756/98), o agravo de instrumento deve ser instruído de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista.

E não tendo sido trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, inexistem meios de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

E mesmo em se tratando de peça obrigatória (art. 897, I da CLT), o objetivo da juntada dessa peça será permitir ao Tribunal realizar o imediato julgamento do mérito do recurso principal, caso seja provido o agravo de instrumento.

O escopo da norma é, pois, fornecer ao Juiz as peças que melhor podem formar sua convicção jurídica acerca do mérito; daí porque a imprescindibilidade da referida certidão.

Aliás, o Eg. STF consignou que a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido e peça essencial para a verificação do apelo extraordinário. "Tal prova constitui elemento indispensável, no julgamento de agravo de instrumento contra o despacho que não admitiu o apelo derradeiro. De um lado, porque se o traslado estiver devidamente instruído, pode-se, desde logo, julgar o recurso extraordinário, sendo sempre o juízo sobre a tempestividade do apelo um prius ao exame do mérito. De outra parte, saber se o recurso extraordinário é tempestivo constitui, em qualquer hipótese, preliminar não só à apreciação do mérito, mas dos próprios pressupostos específicos para o processamento do apelo derradeiro, inadmitido pelo Presidente da Corte a quo, notadamente quando, no despacho agravado, não se afirmou ser o recurso tempestivo. Incumbe, ademais, ao Tribunal ad quem, em qualquer hipótese, o exame da tempestividade do recurso que há de julgar." (Agravo de Instrumento 252.879-6-SP, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ 11.11.99)

E, sendo o recurso de revista apelo de natureza extraordinária, são perfeitamente aplicáveis, *mutatis mutandis*, os fundamentos adotados pela Excelsa Corte à hipótese em tela.

Ileso o art. 897 da CLT, bem como o Enunciado 272/TST.

Por todo o exposto, indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

PROC. Nº TST-E-AI-RR-565.780/99.0

15ª REGIÃO

Embargante: SERVIÇO DE SAÚDE Dr. CÂNDIDO FERREIRA
Advogado : Dr. Nilson Roberto Lucilio
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari

D E S P A C H O

A Eg. 2ª Turma desta Corte, mediante o v. acórdão de fls. 172/177, não conheceu do agravo de instrumento patronal, porque as cópias reprográficas, constantes do instrumento, não se encontravam autenticadas, inviabilizando seu conhecimento a teor dos arts. 830 da CLT, 365, III e 384 do CPC e 137 do CC, Enunciado 272/TST e incisos X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST.

Inconformada, a reclamada interpõe embargos à Colenda SDI, às fls. 179/186, aduzindo que "o instrumento foi regularmente constituído, tendo o E. Regional autenticado mecanicamente todas as suas peças (fls. 17/158)" sem impugnação do adversário na contraminuta apresentada. Afirma que o não-conhecimento do agravo de instrumento traduz negativa de prestação jurisdicional, em ofensa ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Finaliza, asseverando que o acórdão regional contrariou o Enunciado 310 do TST, bem como ofendeu a coisa julgada.

Não prospera a afirmativa de que o reconhecimento da falta de autenticação esteja condicionado à denúncia do adversário, nem prevalece a tese de que sua verificação seja ato privativo da parte, porque, no caso em apreço, a questão se insere no campo inerente aos pressupostos legais de admissibilidade do agravo de instrumento.

Também não há que se falar que o não-conhecimento do agravo de instrumento importou negativa de prestação jurisdicional, ferindo os incisos XXXV e LV do art. 5º da Constituição Federal, pois o recurso não preenchia as exigências legais relativas ao seu conhecimento, tendo em vista que nenhuma certidão de autenticação foi exarada, seja individualmente ou em ato único. Ademais, o acórdão turmário não invoca ou reconhece como válida nenhuma lei que, em seu conteúdo, determinasse a exclusão de qualquer matéria da apreciação do Poder Judiciário e não se negou o devido processo legal, mas em submissão a ele é que o feito encontra-se em fase recursal.

Invioláveis os incisos XXXV e LIV do art. 5º da Constituição Federal.

Finalmente, não há espaço à arguição de contrariedade ao Enunciado 310/TST, imputada à decisão regional em apelo que se destina à análise dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, a teor do Enunciado 353/TST.

Denego seguimento aos presentes embargos.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

VANTUIL ABDALA

Ministro-Presidente da 2ª Turma

Secretaria da 3ª Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro José Luiz Vasconcellos, encontrando-se presentes os Srs. Ministros Francisco Fausto e Carlos Alberto Reis de Paula, os Srs. Juizes Convocados Lucas Kontoyanis e Mauro César Martins de Souza e as Sras. Juizas Convocadas Deoclécia Amorelli e Maria do Socorro Miranda. Representou o Ministério Público a Sra. Procuradora Ivany de Oliveira Selva, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 12402/1990-1 da 2ª. Região. Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Procurador: Dr. Carlos Alberto Rocha. Agravado(s): Maria Aparecida de Carvalho Vasconcelos e outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 427734/1998-0 da 4ª. Região. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul. Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares. Agravado(s): Paulo Roberto Pires Vieira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 428128/1998-3 da 2ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Luiz Antônio Poletto. Advogada: Dra. Marisa Rossi. Agravado(s): Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Advogado: Dr. Izaias José de Santana. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 428726/1998-9 da 23ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Antônio Evaldo Teixeira. Advogado: Dr. Jorge Luiz Dutra de Paula. Agravado(s): Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso - INTERMAT. Advogado: Dr. Adnair Demétrio Pereira da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 428769/1998-8 da 19ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Regina Conceição Lima. Advogado: Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira. Agravado(s): Município de Maceió. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 429148/1998-9 da 7ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): José Reboças Lima. Advogado: Dr. Antônio Marques Costa. Agravado(s): Município de Fortaleza. Procurador: Dr. Iran da Costa Leite. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 429151/1998-8 da 7ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Solonópole. Advogado: Dr. José Celso Gomes de Matos Bastos. Agravado(s): Fátima da Costa Vieira Fonseca. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 429320/1998-1 da 12ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Orivaldo Vieira. Agravado(s): Nalzira Lacerda. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 429373/1998-5 da 12ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Orivaldo Vieira. Agravado(s): Dilma Maria Cordeiro. Advogada: Dra. Susan Mara Zilli. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 429587/1998-5 da 2ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Procurador: Dr. Andréa Metne Arnaut. Agravado(s): Rosilene Batista dos Santos. Advogada: Dra. Maria Bernadette P. Leite. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 429640/1998-7 da 2ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido. Agravado(s): Joaquim Martins e outros. Advogado: Dr. Roberto Bottini. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 429701/1998-8 da 4ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): União Federal. Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis. Agravado(s): Dicleone Antonello. Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 429747/1998-8 da 15ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ana Cristina Martins Casagrande e outros. Advogado: Dr. João Antônio Faccioli. Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogada: Dra. Nilda Gloria Bassetto Trevisan. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 429831/1998-7 da 2ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Procurador: Dr. Renato Vasconcellos Simões. Agravado(s): Cícero José de Souza. Advogado: Dr. Edson Sidney Tritapepe. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 429909/1998-8 da 10ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa. Agravado(s): Ivan Pereira Lacerda e outros. Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo.

Processo: AIRR - 429985/1998-0 da 10ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis. Agravado(s): Sérgio Monteiro de Lima Furtado. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 430005/1998-4 da 1ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Flávio Eurico Silveira Martins e outros. Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos. Agravado(s): Colégio Pedro II. Procurador: Dr. Jonizete Amorim Vasconcelos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 430138/1998-4 da 15ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE. Procurador: Dr. Cleide Helena F. da Silva. Agravado(s): Narciso de Jesus e outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 430222/1998-3 da 4ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Berenice Berwanger Futuro. Agravado(s): Neusa Maria Barreto Erattes. Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista.

Processo: AIRR - 430384/1998-3 da 1ª. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias.

Agravante(s): Francisco Augusto Ramos, Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): Empresa Brasileira de Turismo - Embratur, Advogado: Dr. José Hamilton da Costa Vasconcellos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 430393/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Carmozina José de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 430408/1998-7 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-430411/1998-6. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Herbert de Lima Monteiro e outros, Advogado: Dr. Carlos Beltrão Heller, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis: **Processo: AIRR - 430411/1998-6 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-430408/1998-7. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Herbert de Lima Monteiro e outros, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis: **Processo: AIRR - 430494/1998-3 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades - FUNDEC, Advogado: Dr. Valdely Tenório de Albuquerque, Agravado(s): Rui Ricardo Lobão Barreto, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 433325/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): Neuza Maria de Oliveira Barcelos, Advogada: Dra. Ilza Maria de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 434181/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Fundação das Pioneiras Sociais), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): André Gomes de Figueiredo e outros, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 434284/1998-3 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): José Eduardo Santos da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 434335/1998-0 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Alda Campos da Rosa e outros, Advogado: Dr. Carlos Lacerda de Azevedo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 434356/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Shirley Ferreira de Oliveira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 434366/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Lucila Maria de Souza e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Walfredo Siqueira Dias, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 434369/1998-8 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Adejaira Alcântara Barbosa e outros, Advogado: Dr. José Pereira de Faria, Agravado(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 435803/1998-2 da 11a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Manaus - Prefeitura Municipal, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): Eliesia de Paula Rodrigues e outros, Advogado: Dr. Joaquim Lopes Frazão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 435844/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Francisco Fernando Ferreira Monte, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 435861/1998-2 da 22a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Keila Martins Paz, Agravado(s): Teresinha de Jesus Xavier, Advogado: Dr. José Pereira Liberato, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 435864/1998-3 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado de Goiás, Procurador: Dr. Ana Maria de Orcineia Cunha, Agravado(s): Maria Donizete de Carvalho e outros, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Rodrigues Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 435879/1998-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Américo de Almeida César e outros, Advogado: Dr. Paulo José de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 435892/1998-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Vera Maria Miranda Albino Rosa, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Advogada: Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 435893/1998-3 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Zilda Brandão de Oliveira e outras, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 435894/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Laice Monteiro Cavalcante Moreira e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Advogado: Dr. Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 435896/1998-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Maria Helena Torres G. da Silva e outras, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Gisele de Britto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 435907/1998-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Jorge Melo dos Santos, Advogado: Dr. Clayton Montebello Carneiro, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Roberto Nunes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 435910/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Regina Viana Daher, Agravado(s): Renato Viana Barradas e outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 435940/1998-5 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado de Goiás, Advogado: Dr. Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Agravado(s): Ismael Machado Borges, Advogado: Dr. Albérico Oliveira de Andrade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 436530/1998-5 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): Rita Rosa Nepomuceno Pinheiro e outros, Advogado: Dr. Aldiné Antunes Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 436539/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Meirielson Ferreira Rocha,

Agravado(s): Francisco Aureo Alves Severo e outro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 436541/1998-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Agravado(s): Rosélia Gomes de Oliveira e outra, Advogado: Dr. Patrício de Sousa Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 436542/1998-7 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Dr. Antônio Marcílio Miranda Barroso, Agravado(s): Dariza Gomes de Moura e outros, Advogado: Dr. Alexandre Barroso Carneiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 436543/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Saraiva de Souza Júnior, Agravado(s): Moisés da Silva e outros, Advogado: Dr. Francisco Valentim de Amorim Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 436544/1998-4 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Francisco Nivaldo Bezerra Evangelista, Advogada: Dra. Maria Neide Bezerra Evangelista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 436545/1998-8 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Evangelista Belém Dantas, Agravado(s): Maria Lúcia do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Neide Bezerra Evangelista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 436549/1998-2 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Regina Stella Carneiro Gondim, Agravado(s): Sandra Maria Bastos Brasileiro Canuto, Advogada: Dra. Maria Neide Bezerra Evangelista, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 436806/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): José Maria Fabricio, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Márcia Maria Neves Correa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 436895/1998-7 da 12a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Loreni da Silva Pedrosa, Advogado: Dr. Cláudio Martins dos Santos, Agravado(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 450304/1998-1 da 9a. Região.** corre junto com RR-450345/1998-3. Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Adir Pizzi, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 450660/1998-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Dra. Maria Genivalda Souto, Agravado(s): Antônio Fernandes Henrique Sales, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 452034/1998-1 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Pedro Alves Tereza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 452203/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Ney Gonçalves Nunes, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaíba e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 452210/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Gilberto Fracarolli, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 453178/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Uilde Mara Z. Oliveira, Agravado(s): Sílvio de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 453212/1998-2 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Agravado(s): Lázara Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 453254/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Dante Massei Sobrinho, Agravado(s): Marco Antônio Gagliardi Costacurta, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 453266/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. Juez Rogério Félix, Agravado(s): Lourdes Vaz da Silva Netto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 453267/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Sonia Emiko Kimura André Nogueira, Advogada: Dra. Joice Ricchini Leandro, Agravado(s): Município de São Lourenço da Serra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 453347/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): José Manuel Almeida Coelho da Costa e outros, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 453363/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Maria Cristina dos Santos Costa e outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carmen Celeste N. J. Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 453483/1998-9 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Agravado(s): Nelma Shasiepen Nalífico, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 453571/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Josenil Alves Setubal, Advogado: Dr. Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Município de Ocaso, Procuradora: Dra. Dra. Maria Angelina Baroni de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 453967/1998-1 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Dr. Augusto José de Souza Ferraz, Agravado(s): Antônio Ferreira Lima, Advogado: Dr. José Vieira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 455722/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias, Agravante(s): Norma Sueli Alves Soares e outros, Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 462351/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nunes Barbosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 480125/1998-5 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Regina Stela Carneiro Gondim, Agravado(s): Maria Núbia Pinheiro Farias e outro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 480278/1998-4 da 23a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marinete Oliveira Souza de Arruda, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Agravado(s): Estado de Mato Grosso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 480383/1998-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda,

Agravante(s): Adalberto José da Costa e outros. Advogada: Dra. Gisele Soares. Agravado(s): Estado do Paraná. Advogado: Dr. Raul Aniz Assad. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 480506/1998-1 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Alexandrino Marinho da Cunha. Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. Agravado(s): Município de Barcarena. Advogado: Dr. Elizeu M. Filgueira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 492673/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Agravado(s): Sebastião de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492766/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Agravado(s): Pedro Joaquim da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 492909/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Agravado(s): Itamar Claro dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493058/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Agravado(s): Manoel José de Araújo Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493110/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo. Advogado: Dr. Mauro Guimarães. Agravado(s): Moacir Modesto. Advogado: Dr. João Batista Cornachioni. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 493858/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Agravado(s): Benedito Ramos Galeano. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499605/1998-8 da 4a. Região.** corre junto com RR-499606/1998-1. Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Banco Real S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda. Agravado(s): Eloi Rodrigues de Vargas. Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Agravado(s): União Federal. Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI. Agravado(s): Regional Serviços de Limpeza e Conservação. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 499607/1998-5 da 6a. Região.** corre junto com RR-499608/1998-9. Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Djalma Xavier Carneiro de Albuquerque. Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti. Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogada: Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500334/1998-7 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Cicero João dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500338/1998-1 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Geraldo Pereira Nunes e outro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 501758/1998-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Agravado(s): José de Miranda. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502257/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Suzano. Advogado: Dr. Jorge Radi. Agravado(s): Joaquim Martins Costa Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502289/1998-5 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Maria Helena do Nascimento. Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502432/1998-8 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Edileuza Maria de Oliveira. Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502777/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Mônica Maria Silva Chagas e outra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502778/1998-4 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Zélia Vieira Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502779/1998-8 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Maria dos Santos Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502828/1998-7 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Gilberto Nunes Rocha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502829/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Maria da Luz de Oliveira e outra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502830/1998-2 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Cícera Maria Gomes. Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502831/1998-6 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): João Vianez Vieira Alencar e outro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502835/1998-0 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Edla Maria Lima de Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502836/1998-4 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Simone Albuquerque de Araújo. Advogado: Dr. Estácio da Silveira Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 502837/1998-8 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Mata Grande. Advogado: Dr. Renato Brito de Andrade Filho. Agravado(s): Valfredo Elísio Feitosa Lisboa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504217/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho. Agravado(s): Roberto Inácio Pereira e outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504218/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho. Agravado(s): Carlos Alberto Oliveira Senna e outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504439/1998-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ademar Xavier Machado e outros. Advogado: Dr. Francis Campos Bordas. Agravado(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504715/1998-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Carlos Roberto Tofanin Parolin e outros. Advogado: Dr. Walter Bergström. Agravado(s): Elfusa Geral de Eletrofusão Ltda.. Advogado: Dr. Maurício Kempe de Macedo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 504717/1998-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s):

Indústrias R. Carmargo Ltda.. Advogado: Dr. Lueci A. Dolosic. Agravado(s): Essio Gatti. Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 505076/1998-8 da 2a. Região.** corre junto com RR-505077/1998-1. Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Companhia Brasileira de Estireno. Advogado: Dr. Márcio Chilante Antônio. Agravado(s): Luiz Antônio Costa. Advogado: Dr. José Giacomini. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 507775/1998-5 da 1a. Região.** corre junto com RR-509820/1998-2. Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. André Porto Romero. Agravado(s): Mariá Barreto da Silva Camilo. Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo da Santa Casa, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-509820/98.2 da Santa Casa e da Reclamante; **Processo: AIRR - 507928/1998-4 da 3a. Região.** corre junto com RR-507929/1998-8. Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Francisco Ribeiro Dias. Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca. Agravado(s): Master TV Vídeo Cabo Ltda.. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Reclamante, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-507929/98.8 da Reclamada; **Processo: AIRR - 509516/1998-3 da 9a. Região.** corre junto com RR-509517/1998-7. Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Victor Feijó Filho. Agravado(s): Marcos Antônio Nahirney. Advogado: Dr. Ernesto Trevisan. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo do Banco, a fim de mandar processar a revista, sobrestado o RR-509517/98.7 do Reclamante; **Processo: AIRR - 511268/1998-3 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Alice Garcia e outros. Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella. Agravado(s): Município de Campinas. Procurador: Dr. Fábio Marcelo Holanda. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511446/1998-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Campinas. Procurador: Dr. Neirberto Geraldo de Godoy. Agravado(s): Antônio Roberto Payolla. Advogado: Dr. José Inácio Toledo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 512577/1998-7 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Sebastião Ribeiro. Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez. Agravado(s): Município de Catanduvas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 513486/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Suely Pinto Rabelo e outras. Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Dr. Angela Victor Bacelar Wagner. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 515302/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Infoglobo Comunicações Ltda.. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso. Agravado(s): Amélia Verônica Gonçalves de Oliveira. Advogada: Dra. Kátia Duarte. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 516186/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Vera Cardoso da Silva e outros. Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 516188/1998-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): João Ferreira Barros e outros. Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 516189/1998-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Ângela Maria Vital Torres e outras. Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 516192/1998-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Elizabete Martins Sodré e outros. Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 516199/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Adriana Santana e outros. Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 516584/1998-6 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Osvaldina Ferreira Machado e outros. Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Dr. Vicente Martins da Costa Júnior. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 516633/1998-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Eunice Teixeira Machado e outros. Advogado: Dr. Marcos Luis Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogada: Dra. Gisele de Brito. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 518222/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Agaprint Informática Ltda.. Advogado: Dr. Wagner Birvar Sanches. Agravado(s): Sandra Marques Ribeiro Gross. Advogado: Dr. Luiz Ribeiro Saraiva Fonseca. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518229/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Irma Mancaio Silva de Castro. Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri. Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco. Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518825/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): João Azeredo Sobrinho. Advogado: Dr. Nobuko Tobará Ferreira de França. Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal. Procuradora: Dra. Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518840/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Bankboston. N.A.. Advogado: Dr. Nilamar Loffredo de Oliveira Cucchi. Agravado(s): Gildévania Moraes da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518870/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): HM Hotéis e Turismo S.A.. Advogado: Dr. Maurício de Campos Veiga. Agravado(s): Carlos Alberto Miranda dos Anjos. Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518915/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Otávio Correia de Alexandria. Advogada: Dra. Glória Mary D' Agostino Sacchi. Agravado(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 518941/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Valtra do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna. Agravado(s): Marco Antônio de Jesus Francisco. Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518977/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Itamaracá Transportes S.A.. Advogado: Dr. Amarillo dos Santos. Agravado(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região - SETCESP. Advogado: Dr. Eugênia Baroni Martins. Decisão: unanimemente, negar

provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 518978/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Carlos Eduardo Marmo. Advogado: Dr. Sílvio Roberto Marmo. Agravado(s): CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 518987/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Paulo Aristeu Fabiano e outros. Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo. Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP. Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo. Agravado(s): Fundação CESP. Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 518994/1998-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Luiz Vasco da Silva. Advogado: Dr. José Giacomini. Agravado(s): Azevedo & Travassos S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519030/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Rubens Eduardo Viana. Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira. Agravado(s): São Vicente Distribuidora de Veículos Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 519037/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Bacardi - Martini do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado(s): Antônio Jorge Dantas. Advogada: Dra. Sheila Gali Silva. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 519043/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Noemia Tomaz. Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves. Agravado(s): Fazenda do Estado de São Paulo. Procurador: Dr. Adriana Guimarães. Agravado(s): Instituto de Infectologia Emílio Ribas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519048/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Irmãos Guimarães S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Agravado(s): Márcio Marinho de Oliveira. Advogado: Dr. Alfredo Nilton Versati. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 519053/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Serral Engenharia Construtora Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke. Agravado(s): José Carlos Donzelli. Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519054/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Eduardo Rios do Prado. Advogada: Dra. Beatriz Montenegro Castelo. Agravado(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Lucas Pereira de Mello. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519071/1998-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Marcelino Dias de Oliveira. Advogado: Dr. Otávio Cristiano T Mocarzel. Agravado(s): Voith S.A. - Máquinas e Equipamentos. Advogada: Dra. Gláucia Cristina Fruchella. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519074/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Credial Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior. Agravado(s): Vladimir Almeida Marques. Advogado: Dr. Otávio Cristiano T Mocarzel. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 519078/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Carlos Alberto Magalhães. Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior. Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Agravado(s): Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519089/1998-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Asea Brown Boveri Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano. Agravado(s): Mauro Araújo Bittencourt. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519097/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Sueli José Vasquez Jones. Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio. Agravado(s): Associação Escola Graduada de São Paulo. Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519098/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Associação Escola Graduada de São Paulo. Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano. Agravado(s): Sueli José Vasquez Jones. Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519133/1998-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): MRM do Brasil Sistema de Segurança e outra. Advogado: Dr. Anivarú Galo. Agravado(s): Nelson Jacota Cohen. Advogado: Dr. Jefferson Chinche. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519135/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Auto Posto Mogi-Bertioga Ltda., Advogado: Dr. Juvenal Ferreira Perestrelo. Agravado(s): Severino Vicente de Freitas. Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519137/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Cidade S.A., Advogada: Dra. Cláudia Valéria Abreu Benatto. Agravado(s): Pedro Takashi Masuda. Advogado: Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519141/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Edmilson da Silva Santos. Advogado: Dr. Luiz Carlos Dedami. Agravado(s): Bauruense Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519514/1998-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Sílvio Cardoso de Mello. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Agravado(s): Duratex S.A. e outros. Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 519662/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Bretzke Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): Essencial Alimentos Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Adriana Augusto Maeda. Agravado(s): Ana Maria Marchini Cinci e outros. Advogado: Dr. Francisco Carlos Prudente da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 520992/1998-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo. Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos. Agravado(s): José Augusto Maciel de Lara. Advogada: Dra. Sueli Aparecida Q. N. Nataro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 520993/1998-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Creusa Besborodco. Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro. Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP. Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 520994/1998-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Creusa Besborodco. Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 521274/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado. Agravado(s): Pedro Fernandes. Advogada: Dra. Maria Isabel Jacomossi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 523360/1998-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Policlínica Geral do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga. Agravado(s): Valéria Paraense Ferreira. Advogada: Dra. Amanda Silva dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 523371/1998-8 da 1a. Região.**

Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos. Agravado(s): Edson Barbosa de Souza. Advogado: Dr. José Perelmiter. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 524116/1998-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ. Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho. Agravado(s): Maria de Fátima Botelho da Silva. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 524236/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Gillette do Brasil & Cia., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lamounier. Agravado(s): Maria José de Araújo Muricy. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524233/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA. Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro. Agravado(s): Cristina Mendes. Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524234/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo. Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524236/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Aldo Hélio Piccinin e outros. Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes. Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524274/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS. Advogado: Dr. Marcos Pereira Osaki. Agravado(s): Mário César Almeida de Souza. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 524367/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): José Piazzon. Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves. Agravado(s): Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 525042/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau. Agravado(s): Iraci do Nascimento Arcanjo. Advogado: Dr. João Domingos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 525051/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): BS Continental S.A. - Utilidades Domésticas. Advogado: Dr. Flávio Lutaif. Agravado(s): Francisco Lopes de Almeida. Advogado: Dr. Inácio Valério de Sousa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 525052/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar. Agravado(s): Rachel Maria Zimbres Grenfell e outro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 525068/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Salles Penteado Eletroacústica e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Cristina Lódo de Souza Leite. Agravado(s): Jaynna de Souza Jardim. Advogado: Dr. Armando José dos Santos. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma: **Processo: AIRR - 525089/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Concrebrás S.A., Advogada: Dra. Laura Feldman. Agravado(s): José Vergílio de Araújo. Advogado: Dr. Ismar de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 526198/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Cooperativa de Produtores de Cana Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. Copersucar. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Heleno José Pereira. Advogado: Dr. Roberto Alves de Sousa Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 526417/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Digicenter Processamento de Dados Ltda., Advogado: Dr. Elenio Moreira Teixeira. Agravado(s): Angela Maria Maia e outros. Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 527059/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ. Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Ferreira da Cunha. Agravado(s): Ana Lúcia Ferreira Mares Guia. Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 527197/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari. Agravado(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. Advogado: Dr. Davi Furtado Meirelles. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 527198/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari. Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 527200/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci. Agravado(s): Edivaldo Amora Pereira. Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 527206/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto. Agravado(s): Francisco Carlos de Souza. Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 527213/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Transportadora Americana Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite. Agravado(s): Odenir Ferreira Leite. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 527226/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Maria Helena Freitas Zeoll. Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano. Agravado(s): Jackson Bomfim dos Santos. Advogado: Dr. Antônio José dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 527256/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Roberto Aparecido Godinho e outros. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Dr. Juliano R. V. Costa Couto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528047/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Lafer S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior. Agravado(s): Manoel Cordeiro Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528054/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogado: Dr. João Roberto Belmonte. Agravado(s): Sônia Maria de Souza Witzel. Advogada: Dra. Wanderlina Pacheco de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 528148/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): João Raimundo Santos Silva. Advogado: Dr. Semi Anis Smaira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo:**

AIRR - 528646/1999-8 da 2a. Região. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Francisco Oliveira de Macedo. Advogada: Dra. Paula Marafeli. Agravado(s): Banco Fibra S.A., Advogada: Dra. Cristina Karsokas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528889/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rogério dos Reis Avelar. Agravado(s): José Carlos Primon Júnior. Advogado: Dr. José Francisco da Silva. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 528922/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Priscila Cristina Ramos. Advogado: Dr. Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528986/1999-2 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-528987/1999-6. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Gerson Horvat. Advogado: Dr. Francisco de Mattos Rangel. Agravado(s): Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria. Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 528987/1999-6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-528986/1999-2. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz. Agravado(s): Gerson Horvat. Advogado: Dr. Francisco de Mattos Rangel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529602/1999-1 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fernando dos Santos. Advogado: Dr. Nivaldo dos Santos. Agravado(s): Jorlan S.A. - Veículos Automotores Importação e Comércio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529760/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Agravado(s): Roberto Matte de Azambuja. Advogado: Dr. Celso Hagemann. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529765/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN. Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz. Agravado(s): Glaicon Hercules Câmara da Silva. Advogado: Dr. Angelo Ladio da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529776/1999-3 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel. Agravado(s): João Augusto Muniz de Araújo. Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 529777/1999-7 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): José de Anchieta Vieira. Advogado: Dr. Paulo Sabino de Santana. Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Conceição de Maria Holanda Honorio Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529778/1999-0 da 13a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Evandro José Barbosa. Agravado(s): Alexandre José Cerqueira Mendonça. Advogado: Dr. Geraldo César Cavalcanti. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529781/1999-0 da 19a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Dr. André Falcão de Melo. Agravado(s): Eliane Bahia de Alencar e outros. Advogado: Dr. Rudérico Mentasti. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529796/1999-2 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Sebastião Dias de Oliveira. Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529804/1999-0 da 24a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Silvio Martins da Cunha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529808/1999-4 da 24a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Luciene Ortega. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529810/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): ENCOL S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria. Advogado: Dr. Nelínês Soares Signorelli Lagares. Agravado(s): Ricardo Calegari Gayer. Advogada: Dra. Sandra Kochenborger. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529812/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): João Seron e outros. Advogado: Dr. Celso Hagemann. Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529816/1999-1 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt. Agravado(s): Edison Luiz Langer. Advogada: Dra. Ana Paula Kottinsky Severino. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529823/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Pedro Paulo Silveira da Silva. Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil. Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529832/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Maria da Graça Dutra. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529835/1999-7 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado(s): Samuel Cláudio Corrêa Victorino. Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 529836/1999-0 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Aldisio Pinto Paixão e outros. Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista; **Processo: AIRR - 529840/1999-3 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Júlio César Bortolotti. Advogado: Dr. José Araújo Barbosa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529858/1999-7 da 21a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): José Guimarães de Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529875/1999-5 da 11a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Jonas Barbosa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529883/1999-2 da 6a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad. Advogado: Dr. Antônio Zanini Pereira. Agravado(s): Marcos Aurélio da Silva Medeiros de Oliveira. Advogado: Dr. Antônio Carlos Barreto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529896/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Jorge Antônio da Silva Pantoja. Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Vasques. Agravado(s): Frigorífico Paragominas S.A.,

Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529950/1999-3 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): Raimundo Pereira da Silva. Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529952/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Unisys Brasil Ltda., Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo. Agravado(s): Victor Rogério da Fonseca. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530773/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Petrobrás Fertilizantes S.A. - PETROFÉRTIL. Advogado: Dr. Francisco Gomes Ramalho. Agravado(s): Ramiro Carlos Salvador Ribeiro de Sousa Malheiro Dias Guedes de Campos. Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Araújo Saboya. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530774/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Cândidos Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino. Agravado(s): José Carlos e outro. Agravado(s): Bragados Restaurante e Confeitaria Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 530785/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza. Agravado(s): Nilva da Silva Ferreira. Advogada: Dra. Dione Firmino de Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 531353/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Empresa de Transportes Continental Ltda., Advogado: Dr. Hibrán Bassolo Antunes. Agravado(s): Jadir Ribeiro da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 531376/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): FDJ Distribuidora de Jornais Ltda., Advogado: Dr. Renato Arias Santiso. Agravado(s): Guilherme Ceschin Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 531382/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Estamparia Esperança Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Fernandes Rodrigues. Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532223/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcellos. Agravado(s): Jorge José Santos Rego. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532224/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes. Agravado(s): Cosmo dos Santos Souza. Advogado: Dr. Neiva Mello de Carvalho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532226/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos C Paladino. Agravado(s): Marcos Antônio Rodrigues. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532706/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A. e outra. Advogado: Dr. José de Arimatéa Vieira Paulino. Agravado(s): João José Alves da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532721/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Arnaldo Ribeiro de Barros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532726/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fazyp Indústria e Comércio de Fechos Ltda., Advogado: Dr. Mário Cálcia Júnior. Agravado(s): Vera Lúcia Silva dos Santos Souza. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532819/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Rolim e Irmão Ltda., Advogado: Dr. Etelvino Oswaldo Costa. Agravado(s): Ilze Aparecida Rodrigues de Souza. Advogada: Dra. Rosângela Morsani Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532829/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): TERCAM - Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Alberto Deodato Maia Barreto Filho. Agravado(s): Sebastião Victor de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532852/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Donizetti Cardoso dos Santos. Advogado: Dr. Caetano de Vasconcellos Neto. Agravado(s): Dagmar Gomes de Melo e outros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532885/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Marci Moraes Cota. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532886/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Escola Albert Einstein. Advogado: Dr. Wilton Canuto da Rocha. Agravado(s): Lígia Melo da Costa. Advogado: Dr. Deophanes Araújo S. Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532905/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Condomínio do Edifício Hercules. Advogado: Dr. Ítalo Teles Caetano. Agravado(s): Renilda Rodrigues Martins. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532907/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): ASBACE - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais. Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho. Agravado(s): Domingos Inocêncio dos Santos Neto. Advogado: Dr. Marcelo Portugal Torres. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532912/1999-5 da 22a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ademar Farias. Advogado: Dr. Silvio Augusto de Moura Fé. Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogada: Dra. Rozimeri Barbosa de Sousa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532940/1999-1 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-532941/1999-5. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Dante Carlos Rosestolato. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 532941/1999-5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-532940/1999-1. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado(s): Dante Carlos Rosestolato. Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 532962/1999-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Inês Loureiro Teixeira. Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes. Agravado(s): Barroca Tênis Clube. Advogado: Dr. Oswaldo Machado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 533836/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): P. Severino Netto & Cia Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini. Agravado(s): Osvaldo Luiz Moreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533839/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos. Agravado(s): Ivanir Xavier Bernardino. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 533860/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Andréa Santos Costa. Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré. Decisão: unanimemente, não

conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 533863/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Pollus Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Mauro Tiseo. Agravado(s): José Roberto dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 533874/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Silva. Agravado(s): Moacyr Soares e outros. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista: **Processo: AIRR - 533877/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Geotécnica S.A., Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Azevedo Júnior. Agravado(s): Sebastião Vicente dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 533879/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): CRJ - Conservadora Rio de Janeiro Ltda., Advogado: Dr. Daniel Batista Vieira. Agravado(s): Izabel Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 534115/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Advogado: Dr. Margareth Bierwagen. Agravado(s): José Gonzaga de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534120/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Transportes Brasfrio Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Carlos. Agravado(s): Irtílio Bariani. Advogado: Dr. Antimo Pio Pascoal Barbiero. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 534123/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Sérgio Batista Cepelos. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534132/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro. Agravado(s): Luiz Eduardo Giopato. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534138/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): Romildo Ananias. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534153/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Camargo Gianna. Agravado(s): Rita de Cássia Coa. Advogado: Dr. José Murassawa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534154/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. José Roberto da Silva. Agravado(s): Aparecido Rodrigues Ribeiro. Advogado: Dr. Otavio Cristiano T Mocarzel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534160/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e outros. Advogado: Dr. Emmanuel Carlos. Agravado(s): Benjamin Martins Neto. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534163/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Menezes Silva. Agravado(s): Antônio Evanio de Almeida. Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534242/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Petronilo Firmino de Lima. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Agravado(s): Hotel Marian Palace Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534245/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Haylton Rogério Fernandes Verona. Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534250/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Cornélio Antônio dos Santos. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534251/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Gilson José da Silveira. Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez. Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP. Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534255/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Evadin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto. Agravado(s): Fábio das Graças Furtado. Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534263/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP. Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior. Agravado(s): Antônio Augusto Alves. Advogado: Dr. Wilson de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534269/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Igaras Papeis e Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Eliane Traverso Callegari. Agravado(s): Valdivino Vicente de Novaes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534270/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Maria Eliane de Oliveira. Advogada: Dra. Rosana Simões de Oliveira. Agravado(s): Sopoupe Administradora de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534271/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Renato Praxedes Marcolino. Advogada: Dra. Adriana Nucci. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534274/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Bristol Myers Squibb Brasil S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel. Agravado(s): Aparecido Garcia. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534276/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Concrebrás S.A., Advogada: Dra. Laura Feldman. Agravado(s): Vilmar Rocha Araújo. Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici Kanaguchi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534346/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): José Fernandes Esteves. Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534347/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy. Agravado(s): Itamiro Benedicto. Advogado: Dr. José Oscar Borges. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 534356/1999-8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-534357/1999-1. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Evani Maria Oliveira Viali. Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio. Agravado(s): S.A. O Estado de São Paulo. Advogado: Dr. José Luiz dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534357/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-534356/1999-8. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo. Advogado: Dr. José Luiz dos Santos. Agravado(s): Evani Maria Oliveira Viali. Advogada: Dra. Luciana Regina Eugênio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534374/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Mário Arlindo Gibertoni. Advogado: Dr. Antônio Carlos dos Reis. Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534427/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Wellcome Operadora Brasileira de Turismo Ltda. e outra. Advogado: Dr. Mauro Tiseo. Agravado(s): Luiz Fernando Mendes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534473/1999-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-534474/1999-5. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Jorge Pacheco de Oliveira Júnior. Advogado: Dr. Neyde Balbino do Nascimento. Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Advogado: Dr. Alessandra Figueiredo Politano. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534474/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-534473/1999-1. Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Advogado: Dr. Alessandra Figueiredo Politano. Agravado(s): Jorge Pacheco de Oliveira Filho. Advogado: Dr. Neyde Balbino do Nascimento. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534489/1999-8 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Encomind Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa. Agravado(s): Walkiria Souza Ribeiro Saraiva Santos. Advogado: Dr. Hélio Ailton Pedrozo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 534493/1999-0 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): José Coelho de Mesquita. Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534496/1999-1 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Comercial Bancasa S.A. (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Ivamar Fernandes do Nascimento. Advogado: Dr. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534498/1999-9 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Agravado(s): Mauricio Abdala. Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 534503/1999-5 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Agravado(s): Sandra Sousa da Silva Alcântara. Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma: **Processo: AIRR - 534504/1999-9 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Jocione Pinheiro dos Santos. Advogado: Dr. Otávio Batista Carneiro. Agravado(s): Unigraf-Unidas Gráfica e Editora Ltda., Advogado: Dr. João Leandro Pompeu de Pina. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 534509/1999-7 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ecy Vieira Delfino de Oliveira. Advogado: Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão. Agravado(s): Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Maria Clara Rezende Roquette. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535844/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Isabel das Graças Dorado Torres. Agravado(s): Rogério Vitorio Ragazzi. Advogado: Dr. Luis Eduardo Loureiro da Cunha. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535855/1999-8 da 22a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Comercial de Gás Ltda., Advogado: Dr. Francisco Soares Campelo Filho. Agravado(s): Joaquim Alves da Silva. Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535868/1999-3 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): CCA Automóveis Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Carlos Antônio Amorim Lopes Pitanga. Advogado: Dr. Divino Donizetti Pereira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535869/1999-7 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Luis Fernando Lopes Pinto. Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535870/1999-9 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): CCA - Companhia Comercial de Automóveis. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Maria Eterna Soares de Faria. Advogado: Dr. Carlos Augusto de Faria. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535872/1999-6 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Divino Bibicow. Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535874/1999-3 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Maria Marly Alves da Silva. Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535875/1999-7 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): CCA Administradora de Consórcio Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Gildo Alves de Souza. Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535878/1999-8 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Marcos Nunes Vieira. Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos. Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Castanheira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535880/1999-3 da 18a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e outros. Advogada: Dra. Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Agravado(s): Sônia de Fátima Ângelo. Advogado: Dr. Orlando Alves Beserra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535980/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. José Goutier Rodrigues. Agravado(s): Mauro Augusto Sartín. Advogada: Dra. Andréa Kimura Prior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535981/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA. Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro. Agravado(s): Mirelle Santana de Oliveira Soares. Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535989/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Ademir Alves de Sousa. Advogado: Dr. Lourenço João Cordioli. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 535991/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Antônio Rosa da Silva. Advogado: Dr. Antônio Santo Alves Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 535992/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Techint Engenharia S.A., Advogado: Dr. Gilmar da Silva Sobral Moreira. Agravado(s): Reginaldo dos Santos Portella. Advogada: Dra. Maria Imaculada Belchior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 536021/1999-2 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Hélio Vitorio da Fonseca Dias. Advogado:

Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536034/1999-8 da 8ª. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): José da Rocha Amazonas. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536072/1999-9 da 2ª. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Maurizio Piha. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana. Agravado(s): Banco Itaú S.A. e outro. Advogado: Dr. Ismal Gonzalez. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 536998/1999-9 da 10ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): União Federal. Procurador: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis. Agravado(s): Nauri de Andrade Valois. Advogada: Dra. Érika Azevedo Siqueira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538254/1999-0 da 12ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Jurandi de Melo. Advogado: Dr. Carlos Bezerra Calheiros. Agravado(s): Usina Terra Nova S.A.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538314/1999-8 da 1ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Danilo Porciuncula. Agravado(s): Jorge Luiz Santos da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538793/1999-2 da 21ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Telecomunicações do Rio Grande do Norte S.A. - Telem. Advogada: Dra. Danielle dos Reis Rumbelsperger. Agravado(s): Miraci Lopes da Costa e outros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538800/1999-6 da 21ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN. Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha. Agravado(s): José Ribamar da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538806/1999-8 da 16ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Maria Saete Silva Caldas. Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538807/1999-1 da 16ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Dalzeir Pinto Ribeiro. Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538827/1999-0 da 17ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo. Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538828/1999-4 da 17ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Aracruz Celulose S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Wilhas Miranda de Jesus e outros. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538834/1999-4 da 17ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Coimex Armazéns Gerais Ltda.. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli. Agravado(s): Rogério Gomes de Souza. Advogado: Dr. Célia Fernandes de Lima da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538836/1999-1 da 17ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Amílcar Larrosa Moura. Agravado(s): Catharino da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538837/1999-5 da 17ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Viação Joana D'Arc Ltda.. Advogado: Dr. Josemar de Deus Júnior. Agravado(s): Valdevino Pereira Santos. Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carraretto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538841/1999-8 da 16ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Francisco Lopes Caldas. Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538842/1999-1 da 16ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Augusta Santos Maciel. Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538843/1999-5 da 13ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.. Advogado: Dr. Evandro José Barbosa. Agravado(s): Gilmar Batista de Oliveira. Advogado: Dr. Amilton de França. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538844/1999-9 da 16ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Maria do Socorro Costa Miranda. Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538845/1999-2 da 16ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Carmen Celeste Melo Oliveira. Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538846/1999-6 da 16ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Celso Pereira Rosa. Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538847/1999-0 da 16ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Maria Dolores Vieira. Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538848/1999-3 da 16ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Bento de Jesus Moraes. Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538850/1999-9 da 10ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.. Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto. Agravado(s): Edimaro da Luz Araújo e outro. Advogada: Dra. Erika Fonseca Mendes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538851/1999-2 da 10ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Ricardo Luiz de Souza. Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538853/1999-0 da 10ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): TV Filme Serviços de Telecomunicações Ltda.. Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto. Agravado(s): Marco Antônio Fiuza Magalhães. Advogado: Dr. Narciso Camilo de Andrade. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538881/1999-6 da 6ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A.. Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora. Agravado(s): Edna Lúcia de Souza. Advogado: Dr. Paulo Azevedo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538907/1999-7 da 1ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Galo Doce Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes. Agravado(s): Rosilene Maria Soares. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538910/1999-6 da 1ª. Região.** Relatora:

Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Jorge Pereira da Silva. Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida. Agravado(s): Condomínio Morada do Sol. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538913/1999-7 da 1ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco da Amazônia S.A.. Advogado: Dr. José Maximino da Silveira Ferreira. Agravado(s): Regina Maura Rebelo Brasil. Advogado: Dr. Walbert André Alves. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538950/1999-4 da 5ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Dinaldo Alves Mascarenhas. Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro. Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Advogado: Dr. Milton Correia Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538955/1999-2 da 1ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda.. Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira. Agravado(s): Carlos Eloi Dias da Motta. Advogado: Dr. Celso Lázaro de Assis Ribeiro Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538959/1999-7 da 1ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Carlito Manoel Ribeiro e outros. Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza. Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538960/1999-9 da 1ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA. Advogado: Dr. Charles Soares Aguiar. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538961/1999-2 da 1ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.. Advogado: Dr. Celso Magalhães Fernandes. Agravado(s): Barto Alves da Silva. Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538962/1999-6 da 1ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.. Advogado: Dr. Luis Figueiredo Fernandes. Agravado(s): Ivanildo Valdivino da Silva. Advogada: Dra. Teresa Rodrigues da Rocha Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 538963/1999-0 da 5ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Lêda Cristina de Lima. Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539052/1999-9 da 10ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Jair Evangelista da Rocha e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF. Procurador: Dr. Ademir Marcos Afonso. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539061/1999-0 da 10ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Valmir Silva Rocha e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF. Procuradora: Dra. Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539062/1999-3 da 10ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Maria Luiza da Conceição Rodrigues e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procuradora: Dra. Gisele de Brito. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539065/1999-4 da 10ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Joselito Alves de Almeida e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Procurador: Dr. Gisele de Brito. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 539070/1999-0 da 10ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Eurico Barbosa Moreira e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF. Procurador: Dr. Denise Minervino Quintiere. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 539082/1999-2 da 10ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB. Advogado: Dr. Murilo Bouzada de Barros. Agravado(s): Raimundo Rodrigues Irineu. Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 539097/1999-5 da 5ª. Região.** corre junto com AIRR-539098/1999-9. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Antônio Eduardo Santos Andrade. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA. Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539098/1999-9 da 5ª. Região.** corre junto com AIRR-539097/1999-5. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Antônio Eduardo Santos Andrade. Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539102/1999-1 da 5ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Marli dos Santos Silva. Advogado: Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto. Agravado(s): Supermar Supermercados S.A.. Advogado: Dr. Igor Nunes Brito. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539105/1999-2 da 5ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Eduardo Oliveira Jovita. Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos. Agravado(s): Bio e Corp Industrial Ltda.. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539108/1999-3 da 5ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A.. Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire. Agravado(s): Luiz Cezar Portugal Dantas. Advogado: Dr. André Lima Passos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539110/1999-9 da 5ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho. Agravado(s): Antônio Ferreira Porto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 539403/1999-1 da 5ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA. Advogado: Dr. Raymundo de Freitas Pinto. Agravado(s): Amélia Alves dos Santos Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540783/1999-4 da 13ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Brejo dos Santos. Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá. Agravado(s): João Benedito da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540784/1999-8 da 13ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Brejo dos Santos. Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá. Agravado(s): Maria do Carmo Torres. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540786/1999-5 da 13ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Brejo dos Santos. Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá. Agravado(s): Luziene Miranda Diniz Freitas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 540798/1999-7 da 17ª. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - FNS. Advogado: Dr. Carlos Roberto Assis Davis. Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde. Trabalho e Previdência no Estado do Espírito Santo - SINDPREV/ES. Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti. Decisão:

unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 540812/1999-4 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Brejo dos Santos. Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá. Agravado(s): Ercílio Neto da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 540877/1999-0 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Continental de Pesca Ltda.. Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos. Agravado(s): João Hélio Góes Ferreira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 540881/1999-2 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): ECOMAR - Indústria de Pesca S.A.. Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos. Agravado(s): Raimunda Alves Cunha e outros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 540887/1999-4 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Antônio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços. Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira. Agravado(s): Kátia Cristina Carvalho e Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541490/1999-8 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Maria de Lourdes Domingues Maciel. Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues. Agravado(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool. Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541502/1999-0 da 13a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Pitimbu. Advogado: Dr. Hercílio Belarmino da Silva Júnior. Agravado(s): Auzaneide Mariano de Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541510/1999-7 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas. Agravado(s): Carlos Alberto Fernandes Pinheiro de outra. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 541516/1999-9 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Dr. Gilberto Dias Ferreira. Agravado(s): Cristóvão Gomes Ramalho e outro. Advogado: Dr. Alexandre José Cassol. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541519/1999-0 da 21a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Rose Mary Magna Gomes Fonseca Moura. Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias. Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541527/1999-7 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): José Carlos Costa. Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541551/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): José Valmor Ribeiro. Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves. Agravado(s): Hospital Novo Mundo Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541553/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado(s): Eronidina de Bastos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541554/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Rondon S.A. e outros. Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel. Agravado(s): Acir Angeli Conti e outros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541567/1999-5 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Isabel Salustiano Pereira e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541569/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Angela Dalva Silveira de Souza e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541570/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Maria da Luz da Fé Souza e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541585/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Renove Automóveis Peças e Serviços Ltda.. Advogado: Dr. Romário Silva de Melo. Agravado(s): João Campos Frago. Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541588/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados. Advogado: Dr. Romário Silva de Melo. Agravado(s): Sandra Machado dos Santos. Advogado: Dr. Ricardo Trígona Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541614/1999-7 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Maria Juracy de Rezende e outros. Advogada: Dra. Ana Paula da Silva. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541616/1999-4 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Camilo Pereira da Silva e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541623/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Carmen Lúcia Bisinoto Matias e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541624/1999-1 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Anibal Ludovico Mariano e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 541635/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.. Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira. Agravado(s): José Adelio Duarte. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 542464/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Divino Guiaro. Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues. Agravado(s): Ibieté Agropecuária Ltda.. Advogada: Dra. Lêda Pavini Zeviani. Agravado(s): Transportadora Nardini Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza: **Processo: AIRR - 542465/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo e outro. Advogado: Dr. José Luiz dos Santos. Agravado(s): Marcos Torres Freire de Oliveira e outros. Advogado: Dr. Afonso Celso de Carvalho Simões. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 542479/1999-8 da 17a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Cachoeira de Itapemirim. Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias. Agravado(s): Valmir Gonçalves de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 542490/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): Gerardo Xavier Santiago. Advogado: Dr. Gisa Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 542509/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Lourival Ferreira da Cruz. Advogado: Dr. José Eymard Loguércio. Agravado(s): Banco do Estado de Alagoas S.A. - PRODUBAN (em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Luiz Regulo Ramalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 542520/1999-8 da 10a.**

Região. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Drive-Car Transportes e Combustíveis Ltda.. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Agravado(s): Eduardo Rodrigues de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 542529/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado(s): Maria Neusa Santos Souza. Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 542653/1999-8 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Benedito Ferreira Gomes. Advogada: Dra. Jane Maria Balestrin. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 542667/1999-7 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Escola Cosmos de Primeiro Grau S/C. Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu. Agravado(s): Valdivina Gomes da Silva. Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 543737/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Jonas Vieira de Lima. Advogado: Dr. Joel Eduardo de Oliveira. Agravado(s): Embramet Empresa Brasileira de Artefatos Metálicos Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 543740/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Sylvachem Marketing S.C. Ltda.. Advogada: Dra. Ana Cristina M. Ferreira. Agravado(s): Janete Aparecida Remijo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 543741/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A.. Advogado: Dr. Alfredo Lalia Filho. Agravado(s): Marcondes da Silva Ferreira. Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 543743/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): A.M. Taxi Ltda.. Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto. Agravado(s): Joilson Andrade. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 543744/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Mafor Engenharia e Indústria de Equipamentos Ltda.. Advogado: Dr. Gabriel Tavares. Agravado(s): Sebastião Araújo Bicharelli. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 543748/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Mitsubishi Brasileiro S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Takahiro Oka. Agravado(s): Roberto Sussumo Koga. Advogada: Dra. Vera Lúcia Tahira Inomata. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 543752/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Arlindo Alves Cardoso. Advogada: Dra. Sônia Regina Bertolazzi Biscuola. Agravado(s): Fundação Cásper Libero. Advogado: Dr. Walter Jonas Freires Maia. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 544010/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): São Paulo Transporte S.A.. Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel. Agravado(s): Isao Takahashi. Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 544055/1999-5 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim. Advogado: Dr. Valber Muniz. Agravado(s): Iris Maria de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 544061/1999-5 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim. Advogado: Dr. Valber Muniz. Agravado(s): Zenilda Belfort Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 544062/1999-9 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim. Advogado: Dr. Valber Muniz. Agravado(s): Raimunda Pereira de Matos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 544066/1999-3 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Itapeuru-Mirim. Advogado: Dr. Valber Muniz. Agravado(s): Maria da Glória Silva Amorim. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 544067/1999-7 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Lago da Pedra-MA. Advogado: Dr. Franco Kiomitsu Suzuki. Agravado(s): Doralice Gomes Ribeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 544092/1999-2 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Televisão Liberal Ltda.. Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira. Agravado(s): Calino Carla Cunha de Bulhões. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 544107/1999-5 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA. Procurador: Dr. Célia Rosario Lage Medina Cavalcante. Agravado(s): Abda do Socorro Silveira dos Santos. Agravado(s): Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes. Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 544791/1999-7 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.. Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença. Agravado(s): Henriett Fonseca do Rosário. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 544794/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A.. Advogado: Dr. Ophir Cavalcante Júnior. Agravado(s): Dilorivaldo Lobo Cuentro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 544820/1999-7 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): B.V.A. Boa Viagem Veículos Ltda.. Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva. Agravado(s): Andréa Pinheiro de Andrade. Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 544885/1999-2 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Cláudio José dos Santos. Advogado: Dr. Jerônimo José Batista. Agravado(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A. - CRISA. Advogado: Dr. Adalgizo Silva Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 544889/1999-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Neusa Maria Lima Pires de Godoy. Agravado(s): Adriana de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 544890/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): CPM do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Paulo Sérgio João. Agravado(s): Edison Izaias de Lima. Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 551664/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Advogada: Dra. Giuseppina Panza Bruno. Agravado(s): Lindinalva Batista da Silva e outros. Advogado: Dr. Cezar Emanuel Navega Fraga. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 551742/1999-6 da 17a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Estado do Espírito Santo. Procurador: Dr. Valéria Reisen Scardua. Agravado(s): Luzia Mendonça Gonzaga. Advogado: Dr. Terezinha Sant'ana de Castro de Sousa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 554326/1999-9 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Artur David Figueiredo de Lima e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF. Procurador: Dr. Emani Teixeira de Sousa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 554327/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Basília Magno Gomes e outros. Advogada: Dra. Ana Paula da Silva. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogada: Dra. Ângela Victor

Bacelar Wagner. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554333/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Lúcia Baumgarten Filomeno e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Ribeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554396/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim. Advogado: Dr. Valber Muniz. Agravado(s): Luis Carlos Garcia Oliveira. Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554402/1999-0 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Lázara Caetano de Faria e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Théa G. C. Preta. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554674/1999-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Itapecuru-Mirim. Advogado: Dr. Valber Muniz. Agravado(s): Alarico de Sousa Filho. Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554700/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Assaré. Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima. Agravado(s): Maria Canuto Costa. Advogado: Dr. Raimundo Marques de Almeida. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554701/1999-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Nova Olinda. Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima. Agravado(s): Marineide Ferreira Cavalcante. Advogado: Dr. Francisco José de Brito. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 554702/1999-7 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Nova Olinda. Advogado: Dr. Francisco Ione Pereira Lima. Agravado(s): Maria Euza da Silva. Advogado: Dr. Francisco José de Brito. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 555787/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Maria Luiza Jacomeli e outros. Advogada: Dra. Ana Paula da Silva. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogado: Dr. Rosamira Lindóia Caldas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556416/1999-2 da 10a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Geralda Correia de Oliveira e outros. Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende. Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF. Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556598/1999-1 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Aracoiaba. Procurador: Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar. Agravado(s): Maria Valdelice de Araújo Silva. Advogado: Dr. José Aldizio Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556599/1999-5 da 7a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Município de Aracoiaba. Procurador: Dr. Antônio Carlos Mendonça de Alencar. Agravado(s): Vânia Maria da Silva. Advogado: Dr. José Aldizio Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 556838/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Município de Icó. Advogado: Dr. Solano Mota Alexandrino. Agravado(s): Francisca de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 558822/1999-7 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Luís Henrique Roessler. Advogado: Dr. Plauto Ortiz Pereira Júnior. Agravado(s): José Maria Coelho Domingues. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562572/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A.. Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira. Agravado(s): Paulo César de Souza. Advogada: Dra. Geralda Maria dos Santos Ribeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562577/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Heitor Francisco Müller. Advogado: Dr. César Augusto de Souza Carvalho. Agravado(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP. Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 562624/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira. Agravado(s): Salvador Lorente Penaranda. Advogado: Dr. Rodolfo Icamar A. de Carvalho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 563776/1999-4 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Antônio Figueiredo Santos e outros. Advogado: Dr. Hélio Teixeira da Fonseca. Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Ilhéus. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565041/1999-7 da 20a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Josenaldo Alves da Silva. Advogado: Dr. Carlos Augusto Ayres de Freitas Brito. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 565046/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.. Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa. Agravado(s): Elenilson Ribeiro Soares. Advogado: Dr. Joaquim Moreira Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566780/1999-6 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): João Gonçalves da Costa. Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos. Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO. Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566782/1999-3 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Milton Lucas Evangelista da Silva. Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos. Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO. Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566826/1999-6 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Raimundo Leônico Teixeira da Silva. Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos. Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO. Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 566827/1999-0 da 7a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Jonas Freire da Silva. Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos. Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Fortaleza - OGMO. Advogado: Dr. Carlos Henrique da R. Cruz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 567300/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Vanice Catarina Gonçalves Pereira. Agravado(s): Renata Amaral da Costa. Advogado: Dr. José Francisco da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 568899/1999-1 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Cargill Citrus Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): João Batista Gimenez. Advogado: Dr. Vanderlei Divino Iamamoto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 570077/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT. Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo. Agravado(s): Neusa dos Santos Nascimento. Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo;

Processo: AIRR - 570079/1999-5 da 12a. Região. Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A.. Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos. Agravado(s): José Carlos Hagers Mautone. Advogado: Dr. Jamil José Olsen Hoays. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 571877/1999-8 da 10a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Agravado(s): Samuel Fontana Silva. Advogado: Dr. Alberto Machado Cacaís Meleiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Juiz Convocado Lukas Kontoyanis; **Processo: AIRR - 572091/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Sondaco Engenharia e Perfurações Ltda.. Advogada: Dra. Nancy Trevisani Lustosa. Agravado(s): Geraldo Antônio Costa. Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 572098/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Rodoviária A. Matias Ltda.. Advogado: Dr. Aníbal Ferreira. Agravado(s): Manoel Bezerra da Silva. Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573496/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Coloil Indústria e Comércio Ltda.. Advogada: Dra. Sandra Naccache. Agravado(s): Antônio Almir Bezerra da Silva. Advogado: Dr. Henrique Rinkieviej. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573514/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins. Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado. Agravado(s): Miguel Cabanas Filho. Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 573546/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): Laureano de Souza Carvalho. Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 573580/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - FMBASA. Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira. Agravado(s): Camilton Pereira de Miranda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575977/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Jorge Arnaldo Rodrigues da Costa. Advogada: Dra. LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575982/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ubirajara Louis. Agravado(s): Vasco Francisconi. Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 575995/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Erevan Engenharia S.A.. Advogado: Dr. Sebastião José da Motta. Agravado(s): Jorge José Ferreira. Advogado: Dr. Mário José Bravo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576000/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Companhia Têxtil Karsten. Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski. Agravado(s): Ari Borchardt. Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576005/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Viação Mirante Ltda.. Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes. Agravado(s): Antônio Ferreira da Silva Filho. Advogado: Dr. Marcelo da Silva Mattos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 576031/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins. Agravado(s): Geraldo Magella de Oliveira. Advogado: Dr. Vanderlei de Almeida. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 581458/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Rosângela Custódio Magalhães. Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva. Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A.. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): ISS - Servisystem Comércio e Indústria Ltda.. Advogado: Dr. Eucler Giraldi. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581483/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira. Agravado(s): Francisco Irene Vieira da Silva. Advogado: Dr. Jorge Morcira das Neves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581492/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Nei Nogueira Sobrinho. Advogado: Dr. Romeu Guarnieri. Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581493/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Celso Alvares Barreto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581498/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Tivoli Park Ltda.. Advogado: Dr. Julio Zimerman. Agravado(s): Juarez Ribeiro da Silva e outros. Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basilio Costa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581502/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): MRS Logística S.A.. Advogada: Dra. Carolina M. Cabral Resende. Agravado(s): Raimundo Nonato Guilherme. Advogado: Dr. Paulo José Ramalho Costa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581504/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Apec - Veículos Ltda.. Advogado: Dr. Juliana de Almeida Picinin. Agravado(s): Amado Cimino de Campos. Advogado: Dr. Antenor de Paula. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581505/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): José Antônio de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581507/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Commerce Importação e Comércio Ltda. (Lojas Arapuã). Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra. Agravado(s): Faustino José da Rocha Carvalho Neto. Advogado: Dr. Cayro Sobrinho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581518/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Israel Rosa. Advogada: Dra. Maria de Fátima de Oliveira Cunha. Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB. Advogada: Dra. Elizabeth Siqueira de Frias. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581519/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Lojas Americanas S.A.. Advogado: Dr. Paulo Maltz. Agravado(s): Fabiana Faustino Marques. Advogado: Dr. Jorge Antônio da Silva Ramos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581527/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Touring Club do Brasil. Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa. Agravado(s): Jaime Ferreira Mendonça. Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo:**

AIRR - 581529/1999-3 da 19a. Região. Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Jaime da Silva Calheiros. Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro. Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Advogado: Dr. André Luiz Telles Uchôa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581530/1999-5 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Pereira Lins. Agravado(s): Manoel Pereira Filho. Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581533/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Márcia Coutinho Nogueira de Albuquerque. Agravado(s): Severino José dos Santos. Advogado: Dr. Marcos Henrique Valença da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 581535/1999-3 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Hariosvaldo José Teixeira de Amorim. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 581544/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Wandete Maria de Oliveira. Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti. Agravado(s): Produtos Elétricos Corona Ltda., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583135/1999-4 da 11a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Transalex Cargas Ltda., Advogado: Dr. Cid da Veiga Soares Júnior. Agravado(s): Moysés Claudino Filho. Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593194/1999-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Reginaldo Walter Araújo. Advogado: Dr. José Antônio Pajéu. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583196/1999-5 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife. Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Agravado(s): André José Gonçalves. Advogada: Dra. Maria Diacui de Freitas Ribeiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583200/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado. Agravado(s): Fabiano Mariani Ferreira. Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583202/1999-5 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Sílvia Regina Ribeiro Carbogin. Advogado: Dr. Délcio Trevisan. Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583203/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Josinaldo José de Araújo. Advogado: Dr. José Oliveira da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583204/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Paulo Ferreira de Freitas. Agravado(s): Margarida Soares Costa. Advogado: Dr. José Manoel da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583205/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Christian Etchegaray Fonseca. Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo. Agravado(s): Brasif Duty Free Shop Ltda., Advogado: Dr. Ailton Trevisan. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583207/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Maria Veranilza Lima Dias. Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida. Agravado(s): Arno S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583208/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Prosecur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança. Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos. Agravado(s): Reinaldo Batista de Carvalho. Advogado: Dr. Ester Padilha de Siqueira. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 583210/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Tubinox Tubos Inoxidáveis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio. Agravado(s): Vilson Rodrigues Lins. Advogado: Dr. Laurindo Ribas Moreno. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583212/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Sylvania do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros. Agravado(s): Luiz Espósito (Espólio de). Advogado: Dr. Francisco Laudelino Dias. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583601/1999-3 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Assad Abdalla Neto & CIA. Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Ashcar Netto. Agravado(s): Marcos Amorim Pereira. Advogado: Dr. Roque Ribeiro Santos Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583602/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Commerce Desenvolvimento Mercantil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto. Agravado(s): João da Cunha Pereira Filho. Advogado: Dr. Antônio da Ponte. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583603/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Real de Crédito Imobiliário. Advogado: Dr. Esper Chacur Filho. Agravado(s): Marcelo Aparecido Dantas. Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583605/1999-8 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo. Advogado: Dr. João Roberto Belmonte. Agravado(s): Antônio Carlos Dantas. Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583703/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ribeiro Ricci. Agravado(s): Joaz Brito Campos. Advogado: Dr. Mário de Leão Bensadon. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583704/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Agravado(s): Elza Ivonete Rorato. Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583706/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro. Agravado(s): Odécio Trevisan. Advogado: Dr. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florencio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583707/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Miguel Dias de Andrade. Advogado: Dr. José Carlos Arouca. Agravado(s): Tecnoforjas S.A. Indústria de Auto Peças. Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 583708/1999-4 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Industrial São Paulo e Rio - CISPER. Advogada: Dra. Márcia Monfilier Farias Peres. Agravado(s): Eliel Caldas Garrido. Advogado: Dr. Henrique Calixto Gomes. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR -**

583709/1999-8 da 2a. Região. Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Ordes Paganini Scuriza. Advogada: Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes. Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583710/1999-0 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Nersa Maria da Conceição Nascimento. Advogado: Dr. Wilson de Oliveira. Agravado(s): Four Seasons Restaurantes Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584112/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Moacir Eustáquio da Silva. Advogado: Dr. Eraldo Félix da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584114/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Nádia Maria Ferreira Borges Martins. Advogado: Dr. Délcio Trevisan. Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio de Paula. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584115/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Manoel José de Oliveira. Advogado: Dr. Valtter Francisco Ângelo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584117/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN. Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes. Agravado(s): Isaque Lira Lima. Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584119/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Vagner Batezati Rabelo. Advogada: Dra. Izabel Martines Cozendey. Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584126/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Washington Pereira. Advogado: Dr. Pedro Melício Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584195/1999-8 da 10a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Associação dos Servidores do Cnpq - Ascon. Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado. Agravado(s): Maria de Fátima Bezerra Melo. Advogado: Dr. Carlos Danilo Barbuti Cabral de Mendonça. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584203/1999-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff. Agravado(s): Josete Custódio e outro. Advogado: Dr. Joao Batista Sampaio. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584207/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Nilton Correia. Agravado(s): Carlos Alberto Metzher. Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584216/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Vladimir Senra Moreira. Agravado(s): Altivo José Santos. Advogado: Dr. Cassiano Mendonça de Andrade. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 584224/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop. Advogada: Dra. Rosalva Pacheco dos Santos. Agravado(s): Amos Silva de Oliveira e outros. Advogado: Dr. Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 584229/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Mário Lima Wu Filho. Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585201/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão. Agravado(s): Jane de Fátima Gomes Furtado. Advogado: Dr. Karla Schoneweg Wolf. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585210/1999-5 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto. Agravado(s): Helmut Endler. Advogado: Dr. Ruy de Oliveira Lopes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585213/1999-6 da 18a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo. Agravado(s): Francisco Oledes Antunes. Advogado: Dr. José Antônio de Podesta Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585233/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Construtora Mota Machado S.A., Advogado: Dr. Higinio Emmanoel. Agravado(s): Benedito Rodrigues de Sousa. Advogada: Dra. Elza Moraes Torres. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585234/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Silene Maria Torres Demétrio. Advogado: Dr. Roberto Alves Cintrão. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585235/1999-2 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Telma Yara Fittipaldi Antônio. Advogado: Dr. Adilson Magosso. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585236/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariangela Molina Lomelino. Agravado(s): Valdomiro Donizeti Gutierrez. Advogada: Dra. Luzia Piacenti. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585237/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO. Advogada: Dra. Anete José Valente Martins. Agravado(s): Douglas Elias de Jesus e outros. Advogado: Dr. Miguel Tavares. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585262/1999-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC. Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião. Agravado(s): José Mário Alves Belino. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585263/1999-9 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado(s): Francisco de Assis Paes Ferrari. Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585264/1999-2 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda., Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira. Agravado(s): Luciana de Moura Souza. Advogado: Dr. Álvaro Ukstun. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585265/1999-6 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Trombini Florestal S.A., Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski. Agravado(s): José Pasque de Araújo. Advogado: Dr. Ailton Theresio Saboia Baggio. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585266/1999-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona. Agravado(s): Valdecir da Silva. Advogado: Dr. Casemiro Laporte Ambrozewicz. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585667/1999-5 da 2a. Região.**

Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Het Promotora de Vendas S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Benedito José Menegon, Advogado: Dr. Eliana Rodrigues Bernardo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 585669/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Sab Wabco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Afonso José Reale de Paula Campos, Agravado(s): José Aparecido Spina, Advogado: Dr. Afonso José Reale de Paula Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585675/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, Advogada: Dra. Mônica Barizon Guimarães Silva, Agravado(s): Sônia Regina Chiaradia, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585676/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Gilberto Negrão Fleury, Advogada: Dra. Patrícia Guizzo Mendes, Agravado(s): Banco Europeu para a América Latina (B.E.A.L.) S.A., Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585679/1999-7 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marcos Antônio Skistymas, Advogado: Dr. Diógenes Giroto Noronha, Agravado(s): Refilam Indústria e Comércio de Metais Ltda., Advogado: Dr. Hermogenes de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585680/1999-9 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Carlos Roberto Garcia, Advogada: Dra. Nancy Aiello Coraini Okubaro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585681/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rainha Supermercados Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): Joseane Marcelino dos Santos, Advogado: Dr. Eliane da Silva Albuquerque, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585686/1999-0 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Paulo Francisco Cordeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585695/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Luiz Carlos Gomes da Silva, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 585879/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Reginaldo Caetano da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, Advogado: Dr. Abner Di Siqueira Cavalcante, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 585885/1999-8 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Osmar Viera de Matos, Advogada: Dra. Delaide Rodrigues de Sant'Anna, Agravado(s): Rodoviária A. Matias Ltda., Advogado: Dr. Annibal Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586745/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Roberto Guadanhim, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586761/1999-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Companhia Real Brasileira de Seguros, Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Marcelo Marcolin, Advogada: Dra. Rosemaria Chiericati de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586789/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Edson Luiz Sunsin, Advogado: Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586793/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e outras, Advogado: Dr. Emmanuel Carlos, Agravado(s): Clóvis Guedes Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586800/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Dicezar José Hatschbach, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 586801/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Dailson de Matos Ferreira, Advogada: Dra. Vilma Piva, Agravado(s): Lagoinha Construtora Ltda., Advogado: Dr. Rogério Marcos Epaminondas Rocha, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 586802/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): José Hamilton Espindola Teixeira, Advogado: Dr. José Luiz Ribeiro de Aguiar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587231/1999-0 da 24a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Marcelino Bezerra da Silva e outro, Advogado: Dr. Otoni Cesar Coelho de Sousa, Agravado(s): Telecomunicações de Mato Grosso do Sul S.A. - TELEMS, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587237/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Roberto de Souza Caldas, Advogado: Dr. José Carlos Arouca, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587238/1999-6 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Air Liquide Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Joel Carvalho Novais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 587248/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyeurgo Leite Neto, Agravado(s): Rui Márcio Coutinho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587249/1999-4 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nelson de Souza Reis, Advogado: Dr. Abaeté Gabriel Pereira Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587252/1999-3 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. Victor Gutenberg Nolla, Agravado(s): Manoel Fernandes de Melo Filho, Advogado: Dr. Leonardo Severino Montenegro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 587272/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Associação São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Christovão de Moura, Agravado(s): Lillian Stewart D'Império Teixeira, Advogado: Dr. João Galdino Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587273/1999-6 da 7a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Izomar Vieira Lima Filho, Advogado: Dr. José Nunes Rodrigues, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra.

Maria das Dores Carneiro Cavalcanti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587666/1999-4 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ricardo Peres Tozati, Advogado: Dr. José Antônio Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587668/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Wilson Roberto da Silva, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587671/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Lucila Pereira de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Lofrano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587673/1999-8 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Agravado(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Valdecir Carfan, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587674/1999-1 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Transmaribito Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Raimundo Pedro Farias, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587681/1999-5 da 4a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Vilson Gomes Kreismann, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Rita Perondi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587684/1999-6 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): A. F. Araújo Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): Eduardo Genuino Amâncio, Advogado: Dr. Carlos Germano de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587689/1999-4 da 6a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Agravado(s): Roberto Ramos de Melo, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 587824/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Nestor Willians Guimarães, Advogado: Dr. Flávio Lins Calheiros, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589426/1999-8 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Agravado(s): Edson Moura de Santana, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Mariam Berwanger, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589450/1999-0 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Amalfi Taxi Ltda. e outro, Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Manuel Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Rogério Pacileo Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589459/1999-2 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Agravado(s): Geraldo Luiz de Souza, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Agravado(s): Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO, Advogado: Dr. Francisco José Infante Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589543/1999-1 da 2a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Reinaldo Correa Filho, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado(s): Multiplic S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589554/1999-0 da 15a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Alício da Silva e outro, Advogado: Dr. Antônio José Pancotti, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589666/1999-7 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Aldivar Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589670/1999-0 da 9a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Cláudio de Jesus Emerenciano, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589820/1999-8 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Divino Vieira de Barros, Advogado: Dr. Antônio Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 589822/1999-5 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): Alvinho Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Rejane Alves da Silva, Agravado(s): Rádio Táxi ABC Ltda., Advogado: Dr. Weiner Alves dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 589825/1999-6 da 18a. Região**, Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Antônia da Penha, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591097/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Francisco Eduardo Neuberth Vieira, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Shinckar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591098/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Lucas Kontoyanis, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Massao Choshi, Advogado: Dr. André Maticuita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista. Tão logo transite em julgado esta decisão, nos termos do § 7º do artigo 897 da CLT, os presentes Autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos - SSECAP, para que sejam autuados e registrados como Recurso de Revista, recebido com efeito devolutivo, com a conseqüente indicação de Relator e Revisor; **Processo: AIRR - 591124/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucocitric Cutrale Ltda., Advogado: Dr. Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Paulo da Silva, Advogada: Dra. Maria da Graça Vezzu Sabini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591201/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Francisco Fausto, Agravante(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Andréa Luz Kazmierczak, Agravado(s): Jomar Graciano da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Oliveira Dorneles, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591207/1999-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Evangélia Vassiliou Beck, Agravado(s): Milton Luís Rodrigues Bresques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591208/1999-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Mauro César Martins de Souza, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jairo Comin,

Advogado: Dr. Marcus Aurélio Sartor. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591209/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Adenir Paz da Silva. Advogada: Dra. Isabela Baptista Yang. Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogado: Dr. Heron Costa Bica. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591210/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Antônio Cristino da Silva. Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591218/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Francisco de Assis Gomes da Costa e outro. Advogado: Dr. José Estrela Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591219/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Ivani Rodrigues da Silva. Advogado: Dr. Lindinalva Pereira Afonso Ferreira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591220/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A.. Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros. Agravado(s): Ademar Sebastião dos Santos e outros. Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591223/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Francisco Cláudio Fernandes. Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591243/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. Rildo Albuquerque Mousinho de Brito. Agravado(s): Rosa Maria Mariano de Melo Silva. Advogado: Dr. José Augusto Pereira Barbosa. Agravado(s): Município de Várzea. Advogado: Dr. Celso Meireles Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591249/1999-3 da 21a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Aureliano Almeida de Siqueira. Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591468/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Agravado(s): Luis Lopes Barbosa. Advogada: Dra. Renata Paula da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 591469/1999-3 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Gallipoli Operadora Hoteleira Ltda.. Advogado: Dr. Maurício Cordeiro. Agravado(s): João Carlos da Costa Arruda. Advogado: Dr. Rosemarie Rocha Pereira da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 591473/1999-6 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): A.W. Faber Castell S.A.. Advogado: Dr. Alberto Daniel Alves Antônio. Agravado(s): Ronaldo de Santi Bruno. Advogado: Dr. Nilson Bêlvio Camargo Pompeu. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592830/1999-5 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Edilson Zambon. Advogado: Dr. Artur Pereira Cunha. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592831/1999-9 da 15a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca. Agravado(s): Vanessa Piazentini. Advogado: Dr. Winston Sebe. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: AIRR - 592834/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Sebastião Mautone Matteus. Advogada: Dra. Julia Luisa Vecchietti. Agravado(s): Carmen Lúcia Silveira da Silva. Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues. Agravado(s): A.S. Calcanhotto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592835/1999-3 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogerio Avelar. Agravado(s): Vânia Elizabeth Barreto Fantinel e outros. Advogada: Dra. Ana Cecília Vijande da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592837/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Forjas Taurus S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Agravado(s): Vilmar Alexandre Garcia. Advogado: Dr. José Luis Vernet Not. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592843/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE. Advogado: Dr. Carlos Lied Sessego. Agravado(s): Almir Silva da Rosa. Advogado: Dr. Celso Hagemann. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 592963/1999-5 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: Dr. William Welp. Agravado(s): Abel Vanni. Advogado: Dr. Edson Luiz Molozzi. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592964/1999-9 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: Dr. William Welp. Agravado(s): João Carlos Arsego Manfredi. Advogado: Dr. Irineu Gehlen. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592965/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: Dr. William Welp. Agravado(s): José Nelci Corrêa. Advogado: Dr. Antônio Escostegu Castro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592966/1999-6 da 4a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogado: Dr. William Welp. Agravado(s): Jacy Costa Bernardes. Advogado: Dr. Celso Hagemann. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592992/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Nordberg Industrial Ltda.. Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo. Agravado(s): Elgen Estevam Vieira. Advogado: Dr. Guilherme Picinin Velloso. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592993/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Etros Engenharia Ltda.. Advogado: Dr. José Geraldo Amaral Gonçalves. Agravado(s): Narciso Ribeiro da Silva. Advogada: Dra. Monica Geralda Lopes Borém. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592995/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): João Batista Neto dos Santos. Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592996/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Isomonte S.A.. Advogado: Dr. Renato Almeida Viana. Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592997/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Kleber de Castro Reis. Advogado: Dr. Renata Caldas Fagundes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 592999/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Mac

Informática Ltda.. Advogado: Dr. Victor Schettino Salles. Agravado(s): Flávio Diniz Afeitos. Advogada: Dra. Liliâne Silva Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593002/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Elevadores Sûr S.A. - Indústria e Comércio. Advogado: Dr. Sérgio Monteiro Lima. Agravado(s): José Antônio do Carmo. Advogado: Dr. José Carlos Gobbi. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593003/1999-5 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Márcio Costa Domingues. Advogado: Dr. João Luiz de Amuedo Avelar. Agravado(s): Farmacruz Distribuidora Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593005/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Brafer Industrial S.A.. Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli. Agravado(s): Adão Serafim de Siqueira. Advogada: Dra. Helena Sá. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593006/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Tutela Lubrificantes S.A.. Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baia. Agravado(s): Donato Milanez. Advogado: Dr. Antônio Sérgio Figueiredo Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593007/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Rádio Inconfidência Ltda.. Advogado: Dr. Etelvino Osvaldo Costa. Agravado(s): Alessandra Antonieta Diniz. Advogada: Dra. Elizabeth Maria de Souza Nemi. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593011/1999-2 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): CJF de Vigilância Ltda.. Advogada: Dra. Maria Elizabete Patrícia de Carvalho. Agravado(s): Júlio César Lima. Advogado: Dr. Caio Lúcio Melo Ferreira Pinto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593016/1999-0 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): João Gualberto Pereira da Silva. Advogada: Dra. Mônica Navarro Mendes Carvalho. Agravado(s): Itaipu Máquinas e Veículos Ltda.. Advogado: Dr. André Moura Moreira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593019/1999-1 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): José Moré Rocha. Advogado: Dr. Gercy dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593152/1999-0 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Souza Cruz S.A.. Advogado: Dr. Helio Carvalho Santana. Agravado(s): Rosa Maria Sousa da Silva e outros. Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593182/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Rio Ita Ltda.. Advogado: Dr. José Juarez Guzmão Bonelli. Agravado(s): Marcelo Alves Salles. Advogado: Dr. Elza Tobias de Lemos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593184/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Sasse Companhia Nacional de Seguros Gerais. Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira. Agravado(s): Carlos Antônio Montenegro. Advogado: Dr. Alvaro Carvalho Teixeira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593209/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ. Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik. Agravado(s): Ivan de Medeiros Felipe. Advogada: Dra. Carla Gomes Prata. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 593210/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogada: Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa. Agravado(s): Célio Ramos da Silva e outro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593221/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Dr. Carlos Leonidio Barbosa. Agravado(s): Sônia da Silva de Oliveira e outro. Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 593352/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Equipamentos Villares S.A.. Advogado: Dr. Mário Cálcia Júnior. Agravado(s): Carlos Roberto dos Santos. Advogado: Dr. Francisco de Assis Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593353/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Nortex Iguazu Comércio de Roupas Ltda.. Advogado: Dr. Marco Enrico Slerca. Agravado(s): Gina Capano Marinho Silva. Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593354/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): White Martins Gases Industriais S.A.. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Edivaldo Carlos da Silva. Advogado: Dr. Octacilio Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593355/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ. Advogado: Dr. Júlio César de Campos Loureiro. Agravado(s): Nicolau Alves de Souto. Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593356/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro. Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa. Agravado(s): Lanches Ponto Certo da Avenida Ltda.. Advogado: Dr. Edson da Silva Desiderio. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593357/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Wanderley de Lima Moura e outros. Advogado: Dr. Rute Nogueira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593358/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados. Advogado: Dr. Romário Silva de Melo. Agravado(s): Maria de Lourdes Brum. Advogado: Dr. José Luiz da Silva Nogueira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593359/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS. Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos. Agravado(s): Israel Barcelos e outros. Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593360/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS. Advogado: Dr. Márcio Meira de Vasconcellos. Agravado(s): Adilson de Souza Francisco. Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593361/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Associação Congregação de Santa Catarina - Casa de Saúde São José. Advogado: Dr. Sebastião Sant'Anna. Agravado(s): Suzy do Nascimento Santos. Advogado: Dr. Roberto da Silveira Machado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593362/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Gustavo Alberto de Oliveira Raed. Advogado: Dr. Luis Augusto Lyrá Gama. Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593363/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. Francis da Silva Leal

Teixeira. Agravado(s): Sorveteria Clélia Ltda., Advogado: Dr. Levi Rodrigues Faria. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593365/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Digital Equipment do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Teixeira. Agravado(s): Ricardo Garcia Rosa, Advogado: Dr. Marcello Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593368/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Lucchino Restaurante e Bar Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Bragança de Melo. Agravado(s): Antônio Visamar Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Aroldo Rodrigues Gonçalves Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593370/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Dr. José Juares Gusmão Bonelli. Agravado(s): Dalmo Bastos de Pina, Advogado: Dr. Arlanza Marina Domingos Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593371/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Transportadora São Marcos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini. Agravado(s): Sebastião Silva Santos. Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593372/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro. Advogada: Dra. Glória Pereira da Costa. Agravado(s): Art Show Promoções e Publicidade Ltda. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593373/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Sebastião Marcelo da Silva. Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima. Agravado(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dorez. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593375/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Viação Galo Branco Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes. Agravado(s): Marilza da Silva Amaral. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593376/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS. Advogado: Dr. Giancarlo Borba. Agravado(s): Cosme Roberto Alves Nunes. Advogado: Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593379/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Campos. Advogado: Dr. João Galdino Neto. Agravado(s): Edilson da Silva Antunes. Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593381/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Jorge Wilson Chianelli Anselmo. Advogado: Dr. Jurema de Sousa Martins. Agravado(s): Refinaria Piedade S.A., Advogado: Dr. Adriana Rezende de França Teixeira da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593382/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Darrow Laboratórios S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Melo. Agravado(s): Jorge José dos Santos. Advogado: Dr. Rogério de Paula. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593383/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense. Advogado: Dr. Jonas de Oliveira Lima Filho. Agravado(s): Wilson dos Santos. Advogado: Dr. Milson Luciano Bezerra. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593386/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Space Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Marco César de Nadai. Agravado(s): Gleteson Souza de Lucena. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593387/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Produtos Alimentícios James Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo. Agravado(s): Elaine Frazão Felizardo. Advogada: Dra. Adriana Henrichs Sheremetieff. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 593389/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Joel Miller. Advogada: Dra. Márcia Janete da S. Costa. Agravado(s): Dona Isabel S.A., Advogada: Dra. Flávia Savedra Serpa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594326/1999-8 da 8a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Dr. Kleber Luiz da Silva Jorge. Agravado(s): Geraldo Eustáquio Nunes. Advogado: Dr. Josiane Maria da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594338/1999-0 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Sandro Jacinto. Advogado: Dr. Veniccius Nascimento. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594339/1999-3 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Luiz Fernando Pissolatto. Advogado: Dr. Fúlvio César Segundo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594340/1999-5 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Adriane Georg Struecker. Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594341/1999-9 da 12a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Agravado(s): Walmor Braz Pedrollo. Advogado: Dr. Edewylton Wagner Soares. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594350/1999-0 da 20a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ingrid Valiere Isberner. Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa. Agravado(s): Regis Almeida Meira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594355/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Ciferal Comércio e Indústria S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro. Agravado(s): Jorge de Souza e Silva. Advogado: Dr. Ricardo Venturrelle de Oliveira. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594462/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Roberto José de Souza. Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior. Agravado(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Nelson Gomes da Rocha. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594463/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Curso Preparatório Atlas Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo. Agravado(s): Vera Lúcia Amarante. Advogada: Dra. Ondina Maria de Mattos Rodrigues. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594465/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop. Advogado: Dr. Ricardo da Costa Guimarães. Agravado(s): Aloysio Lourenço Rodrigues e outros. Advogado: Dr. Eliete da Silva Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594469/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Ficap/Marvin S.A., Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza. Agravado(s): Oswaldo dos Santos Ramos. Advogado: Dr. Ingrid Borges Freitas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594470/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior. Agravado(s): Fábio dos Santos Navarro. Advogado: Dr. José Guilherme B. Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594471/1999-8 da 1a. Região.** Relatora:

Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Viação Andorinha Ltda., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo. Agravado(s): Regina Célia Dias da Silva. Advogado: Dr. Geraldo Emílio Dantas de Araújo Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594472/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Nacional de Alcalis. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui. Agravado(s): Walter Félix Cardoso. Advogado: Dr. Newton Carneiro de Freitas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594473/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ. Procurador: Dr. Cristina Taves de Campos. Agravado(s): Helles Rodrigues Faria. Advogado: Dr. Bruno Vieira Basílio da Motta. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594474/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Souza. Agravado(s): Aurea Maria de Deus Souza. Advogado: Dr. Ricardo de Paiva Virzi. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594475/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Carlos Alberto Borges dos Reis. Advogado: Dr. Paulo Roberto de Araújo Schmidt. Agravado(s): Nestlé - Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594476/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Pan-Americana S.A. Indústrias Químicas. Advogado: Dr. Gilberto de Toledo. Agravado(s): Argel Soares do Nascimento. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594479/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Petrobrás Internacional S.A. - BRASPETRO. Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga. Agravado(s): Roberto Cid Loureiro e outros. Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Advogado: Dr. Carlos Augusto Rodrigues da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594480/1999-9 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Maria de Lourdes Zanon Gomes. Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola. Agravado(s): Knoll Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Maltz. Agravado(s): Jet Work Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594483/1999-0 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): José Elias dos Santos Pinto. Advogado: Dr. José de Souza Neto. Agravado(s): Escritório de Contabilidade Amaro Alves Fernandes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594484/1999-3 da 19a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Tânia Maria Japiassú de Almeida e outros. Advogado: Dr. Eduardo Wayner Santos Brasileiro. Agravado(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594494/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): José Ramos dos Santos. Advogado: Dr. Joilson Nunes. Agravado(s): Márcio Silvano da Mota. Advogado: Dr. Horácio Lobo de Azevedo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594495/1999-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Associação Universitária Santa Úrsula. Advogada: Dra. Luciana Vigo Garcia. Agravado(s): Elizabeth Cruz Muller. Advogado: Dr. Marcelo Chalrêo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594496/1999-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Petroflex - Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha. Agravado(s): Celeste Torres Nogueira e outro. Advogada: Dra. Arlette Silva da Costa Netto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594499/1999-6 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Infogloblo Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Verônica Gehren de Queiroz. Agravado(s): George da Silva Maurelli. Advogado: Dr. Colbert Dutra Machado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594609/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Valter da Silva. Advogado: Dr. Valdir Bergantin. Agravado(s): Cerâmica Gyotoku Ltda., Advogado: Dr. Carlos Molteni Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594611/1999-1 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Fechaduras Brasil S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto. Agravado(s): Joaquim Cavalcante Ambrózio. Advogado: Dr. Nicanor Joaquim Garcia. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, observando-se o § 7º do art. 897 da CLT, para determinar a adoção do procedimento relativo à designação de relator e revisor, no âmbito da Turma; **Processo: AIRR - 594613/1999-9 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Víctor Russomano Júnior. Agravado(s): José Manoel da Silva. Advogado: Dr. Valter Francisco Ângelo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 594672/1999-2 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Ana Lúcia Saraiva Bicalho. Advogado: Dr. Ivan Figueiró da Silva. Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Marcelo Andrés Berrios Prado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594673/1999-6 da 2a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior. Agravado(s): Nivaldo Oliveira Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594675/1999-3 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Valdinei Tavares Pimentel. Advogado: Dr. Marcos Fernando do Amparo Esteves. Agravado(s): Companhia Siderúrgica da Guanabara-Cosigua. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594676/1999-7 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia de Marcas. Advogado: Dr. Roberto Basílio de Gayoso e Almendra. Agravado(s): Aderaldo Mendes Monteiro. Advogado: Dr. Paulete Ginzburg. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594677/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Guanauto Veículos S.A., Advogada: Dra. Roberta Di Franco Zucca. Agravado(s): Jorge Guilherme Barreto. Advogado: Dr. Renato Goldstein. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594678/1999-4 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Antônio Correia. Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594679/1999-8 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU. Advogado: Dr. Luiz Eduardo Couto Ribeiro. Agravado(s): Ronaldo Barcelos Vieira. Advogado: Dr. César Marques de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594680/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): Rio Sul Bum Bum Biquinis Ltda., Advogado: Dr. Abraão Soares dos Santos. Agravado(s): Ivone da Silva Hermenegildo. Advogado: Dr. Alberto Moita Prado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594703/1999-0 da 1a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Agravante(s): Akzo Nobel Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga. Agravado(s): Paulo Roberto de Almeida Tavares. Advogado: Dr. Marcelo Soares da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 594840/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Vera Lúcia Gila Piedade. Agravado(s): Osni Brunharo Peternella. Advogada: Dra. Solange Isabel Pacheco

Martins. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 594841/1999-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Alderacy Sena e outros. Advogado: Dr. Ubiratan Pires Ramos. Agravado(s): Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF. Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 594842/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Orleyde Maria Araújo Cerqueira. Advogado: Dr. Luis Augusto Seixas. Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB. Advogada: Dra. Maria Lúcia Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 594855/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Agravado(s): Antônio Rodrigues da Silva e outro. Advogado: Dr. Carlos Gondim Miranda de Farias. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 594863/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): José Lúcio Paixão de Moura e outros. Advogado: Dr. Ivo Braune. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 594867/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá. Advogado: Dr. Ricardo Mendes Callado. Agravado(s): Marilene da Silva. Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 594873/1999-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Danilo Porciunçula. Agravado(s): Robson Barreto da Cruz. Advogada: Dra. Deborah Pietrobom de Moraes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 594874/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Agravante(s): Viação Vila Rica Ltda.. Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes. Agravado(s): Cleusa Maria de Lourdes Thomé. Advogado: Dr. Moacyr Flores P. das Neves. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 594897/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogada: Dra. Cláudia Medeiros Ahmed. Agravado(s): Gerard Magella Caldas e outros. Advogado: Dr. Marcelo e Silva Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 594898/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A.. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Agravado(s): Maria Cristina de Souza. Advogado: Dr. Derly Mauro Cavalcante da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 594903/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Sulzer Brasil S.A.. Advogado: Dr. Orlando Freitas de Frias. Agravado(s): Antônio Leônico. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 594904/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Rogério Avelar. Agravado(s): Leopoldina Dutra Nana. Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 594905/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Souza Cruz S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Irineu Medrado Sant'anna. Advogado: Dr. Eugênio José dos Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 594906/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Casas Chamma - Tecidos Emma S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz. Agravado(s): Iandara Abreu de Jesus. Advogado: Dr. Helium P. Balthazar. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 594907/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Cimento Cauê S.A.. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro. Agravado(s): Wellington dos Santos. Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 594908/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Condomínio do Shopping Center de Belo Horizonte. Advogado: Dr. Milton Eduardo Colen. Agravado(s): José Dilson da Silva Brandão. Advogado: Dr. Ismário José de Andrade. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 594909/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Joaquim Pedro Ribeiro. Advogado: Dr. Hélio Antônio Magno. Agravado(s): Gonçalo Moacir da Silva. Advogado: Dr. Décio Garcia Flores. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 594910/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): UNOCANN - Tubos e Conexões Ltda.. Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves. Agravado(s): José Carlos Rodrigues dos Santos. Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 594911/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Antônio Teodoro da Silva. Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken. Agravado(s): Expresso Frimesa Ltda.. Advogado: Dr. Cleber M. da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 594912/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Claudinei Alves dos Santos. Advogada: Dra. Ivana Lauer Claret. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: RR - 269981/1996-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos. Recorrente(s): José Carlos Filho e outros. Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves de Castro. Recorrido(s): Município de Viçosa. Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 329788/1996-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Enesa - Engenharia S.A.. Advogada: Dra. Andréa Kushiya. Recorrido(s): Mauro Lúcio da Silva. Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 334379/1996-2 da 19a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente(s): José Rubens de Carvalho. Advogado: Dr. José de Souza Neto. Recorrido(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste. Advogado: Dr. Marcos José Araújo Correia. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário do Reclamante, como de direito: **Processo: RR - 337960/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Habitação - Construções e Empreendimentos Ltda.. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira. Recorrido(s): Alceu Marcolino da Silva. Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista quanto à quitação das parcelas consignadas na rescisão do contrato de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e horas extras - turnos ininterruptos de revezamento, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor e excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos, decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento: **Processo: RR - 337961/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.. Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado. Recorrido(s): Valdemar Caetani. Advogado: Dr. Luiz Carlos Germano. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista

quanto às horas extras - intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas em função da ausência do intervalo intrajornada, destinado a descanso e refeição do empregado: Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Leite Machado: **Processo: RR - 342556/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. EDUARDO VAI FRIDO DA ROCHA. Recorrido(s): Alba Cleia de Aguiar Bezerra. Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, quanto aos descontos de imposto de renda e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda na forma da lei: **Processo: RR - 342834/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Edimilson Fernandes de Oliveira. Advogado: Dr. Antônio da Silva Pereira. Recorrido(s): Município de Linhares. Advogado: Dr. JAYME HENRIQUE R. DOS SANTOS. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 342855/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC. Advogada: Dra. Carolina S. Machado. Recorrido(s): NORMELIO Gonçalves DE CASTILHOS E outros. Advogada: Dra. Caterina Caprio. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a extinção do contrato de trabalho se deu por ocasião da aposentadoria espontânea dos Autores, excluindo da condenação as parcelas rescisórias: **Processo: RR - 343771/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Manuel Sérgio da Silva. Advogado: Dr. Eduardo Jorge Griz. Recorrido(s): Usina Maravilhas S.A. - Companhia Açucareira de Goiana. Advogado: Dr. Fernando Cláudio de Aguiar Cavalcanti. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista: **Processo: RR - 343773/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Banco Central do Brasil. Procurador: Dr. Tania Nigri. Recorrido(s): Alberto Sayão Moreira e outros. Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista: Falou pelo Recorrido(s) Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros: **Processo: RR - 343778/1997-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Paulo César de Miranda e outros. Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. Recorrido(s): ALBRAS - Alumínio Brasileiro S.A.. Advogado: Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 343780/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Edson Paiva dos Santos. Advogado: Dr. Marcelo Mancuso. Recorrido(s): Yashica do Brasil Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Dr. David Foot. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional, restabelecer a sentença, determinando o pagamento do adicional das horas extras e reflexos: **Processo: RR - 344874/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Jasmar Lanches e Refeições Ltda.. Advogado: Dr. Milton Cleber Simões Vieira. Recorrido(s): Evanildo Francisco dos Reis. Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso: **Processo: RR - 344883/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Hoechst do Brasil - Química e Farmacêutica S.A.. Advogada: Dra. Sonia Maria Giannini Marques Döbler. Recorrido(s): Edison Luiz Pereira dos Santos e outro. Advogado: Dr. José Raimundo de Araújo Diniz. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à insalubridade - iluminação e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação epígrafa a 25/2/91: **Processo: RR - 345401/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): João Henrique de Oliveira. Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira. Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Dr. Rogério Avelar. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 345402/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Vanessa Dibax Cwikilins. Advogado: Dr. José Luiz Lapa. Recorrido(s): Mimoso Ensino Pré-Escolar S.C. Ltda.. Advogada: Dra. Márcia Picanço Prockmann. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto à prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 345404/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Orivaldo Canavarros. Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado. Recorrido(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA. Procurador: Dr. Daniela Allam Giacomet. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência, quanto à vinculação do salário mínimo profissional do reclamante com o salário mínimo nacional previsto no art. 7º, IV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 47-8, no sentido de deferir ao Reclamante o pagamento do piso salarial de nove salários mínimos a partir de janeiro de 1992, deduzidos os valores pagos, conforme apuração em liquidação de sentença: **Processo: RR - 345405/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda.. Advogado: Dr. Rogério Jesus de Souza. Recorrido(s): Rosélia Delgado dos Santos. Advogado: Dr. Ester Silva Damas. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência, quanto à irregularidade de representação e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que julgue o Recurso Ordinário da Empresa: **Processo: RR - 345406/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Mesbla - Lojas de Departamento S.A.. Advogado: Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza. Recorrido(s): Luiz Otávio dos Santos Caleiras. Advogado: Dr. José Cláudio Codeço Marques. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista: **Processo: RR - 345408/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Sebastião Gonçalves Filho. Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo. Recorrido(s): Confab Industrial S.A.. Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista: **Processo: RR - 345410/1997-6 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Papelão Ondulado do Nordeste S.A. - PONSA. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino. Recorrido(s): José Enildo da Silva. Advogado: Dr. Sílvio Roberto Fonseca de Sena. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, quanto à quitação das parcelas consignadas na rescisão do contrato de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças e reflexos, relativos à indenização pela garantia de emprego, visto que expressamente consignada na quitação da rescisão do contrato de trabalho, sem ressalva quanto ao valor: **Processo: RR - 345411/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Hermes Macedo S.A.. Advogada: Dra. Rita de Cassia Piloni. Recorrido(s): Miltes Antonia Ribeiro de Freitas. Advogado: Dr. Moacir Salmória. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de correção monetária após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, observando-se o índice deste mês subsequente ao da prestação dos serviços, com ressalvas dos Srs. Ministros Mauro César Martins de Souza e José Luiz Vasconcellos:

Processo: RR - 345413/1997-7 da 1a. Região. Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ishikawajima do Brasil Estaleiros S.A.. Advogada: Dra. Rosali Rebelo da Silva. Recorrido(s): Otalino Souza Paulo. Advogado: Dr. Sebastião Paschoal. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Autor, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 345416/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): João Antônio Pereira. Advogado: Dr. João Carlos Biagini. Recorrido(s): Município de Guarulhos. Procurador: Dr. Cesar Augusto de Castro. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 346186/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ubirajara Batista de Andrade. Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza. Recorrido(s): União Federal. Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 346187/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos. Recorrido(s): Jean Carlos Neves. Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e da nulidade do contrato de trabalho e seus efeitos e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência, dando-lhe provimento quanto à nulidade do contrato e seus efeitos, para julgar improcedente o pedido do Autor, invertendo-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 346201/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. Recorrido(s): Maria do Socorro Fonseca. Advogado: Dr. Sulamita de Souza Dias. Recorrido(s): Hamex - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei; **Processo: RR - 346203/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. Recorrido(s): Manoel Maia Amador. Advogado: Dr. Rui Evaldo da Cruz. Recorrido(s): Mafrinorte - Matadouro e Frigorífico do Norte LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça especializada, autorizar a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei; **Processo: RR - 346204/1997-1 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procurador: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues. Recorrido(s): João Gonçalves Ribeiro. Recorrido(s): Comércio e Transporte Alvorada LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos artigos 43 da Lei nº 8212/91 e 46 da Lei nº 8541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei; **Processo: RR - 346205/1997-5 da 8a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procurador: Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça. Recorrido(s): Luzimar de Souza Pantoja. Advogado: Dr. Antônio Olívio R. Serrano. Recorrido(s): Praticendio Equipamentos e Serviços Técnicos LTDA. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, determinar os descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei; **Processo: RR - 346208/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Jorge Nunes e outros. Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello. Recorrido(s): Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina -. Advogado: Dr. João José da Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 346209/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Nelci Fernandes. Advogada: Dra. Susan Mara Zilli. Recorrido(s): Itages Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogada: Dra. Mirian Cardoso Ricardo. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 346210/1997-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região. Procurador: Dr. Cinara Graeff Terebinto. Recorrente(s): Estado de Santa Catarina. Procurador: Dr. Luiz Dagoberto Corrêa Brião. Recorrido(s): Aristides Ferreira da Silva. Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello. Decisão: unanimemente, conhecer das Revistas, por divergência e, no mérito, dar-lhes provimento para, pronunciando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação do mérito, com base no art. 269, IV, do CPC; **Processo: RR - 346323/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Oséias Barros Duarte. Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Gonzaga. Recorrido(s): Município de Florianópolis. Procurador: Dr. Carlos Valério de Assis. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 347721/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Maria das Dores Lopes Maciel. Advogado: Dr. Hélio C. Santana. Advogado: Dr. José Tórres das Neves. Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safé Carneiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente: Falou pelo Recorrente(s) Dr. Hélio C. Santana; **Processo: RR - 347722/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Advogado: Dr. Guilherme Galvão Caldas da Cunha. Recorrido(s): Sérgio Luis Gonçalves de Lima e outros. Advogada: Dra. Maria Wylla Filgueira e Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 347724/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. José Saraiva de Souza Júnior. Recorrido(s): Maria de Saete da Costa Silva e outros. Advogado: Dr. Luiz Barroso dos Santos. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao IPC de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação os reajustes com base no IPC de junho/87, na URP de fevereiro/89 e no IPC de março/90 e reflexos, julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento; **Processo: RR - 347727/1997-5 da 11a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Francisco Anastácio Mendes dos Santos. Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira. Recorrido(s): Carolina Indústria e Comércio de Madeiras Tropicais Ltda., Advogado: Dr. Jonatan Schmidt. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 347729/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Antônia Selma de Melo. Advogado: Dr. Geraldo Camelo da Cunha. Recorrido(s): Município de Governador Dix-Sept Rosado. Advogado: Dr. José Oto Santana. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 347739/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Lucas

Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander. Recorrido(s): Samuel Pedro da Silva. Advogado: Dr. Ricardo Gondim Falcão. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista quanto à quitação das parcelas consignadas na rescisão do contrato de trabalho, por contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas expressamente consignadas na quitação da rescisão do contrato de trabalho, que não tenham ressalvas quanto ao valor; **Processo: RR - 347746/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): José Alves da Fonseca e outros. Advogado: Dr. Adriano Macedo de Andrade. Recorrido(s): Município de Santa Cruz. Advogada: Dra. Cleonides Fernandes de Brito Lima. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 347747/1997-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Getúlio Lopes da Silva. Advogado: Dr. Renan Ribeiro de Araújo. Recorrido(s): Município de Macau. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do Autor, invertendo-se o ônus da sucumbência, isento, com ressalvas do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza; **Processo: RR - 348065/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Adalberto Scotini e outros. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Estado do Paraná. Procurador: Dr. Cesar Augusto Binder. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 348084/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Marinalva Pereira dos Santos. Advogado: Dr. Osniir Mayer. Advogado: Dr. Almiro Bueno Garcia. Recorrido(s): Município de Ubitatã. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cury. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista, com ressalvas do Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza, quanto à administração pública - contrato nulo - efeitos; **Processo: RR - 349279/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Walter de Araújo Silva Filho. Advogada: Dra. Deborah Fernandes. Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS. Advogado: Dr. Raimundo da Cunha Abreu. Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 349338/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Dagoberto Firpo de Andrade e outros. Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista; **Processo: RR - 349906/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Industrial Danello de Calçados Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazario. Recorrido(s): Ermelino Osvaldo Flach. Advogado: Dr. Angelo Ladio da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por conflito com o Enunciado nº 349 do TST, quanto ao regime compensatório, e por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras minuto a minuto, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do Regime de Compensação e dar-lhe provimento parcial para considerar como extras apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho. Contudo, se ultrapassado este limite, será considerado como extra o total do tempo excedido; **Processo: RR - 349919/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Aracruz Florestal S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado. Recorrido(s): Alberto de Oliveira Filho. Advogado: Dr. Jerônimo Gontijo de Brito. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Leite Machado; **Processo: RR - 349920/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Guilherme Guimarães. Recorrido(s): Valmocy Novo Pinheiro. Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 350428/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Solange Carvalho de Oliveira. Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho. Decisão: unanimemente, conhecer da revista por violação ao art. 832 da CLT quanto a negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de Embargos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de sanar as omissões apontadas, preferir novo julgamento dos Embargos Declaratórios, como entender de direito; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 350438/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Aymoré Produtos Alimentícios S.A., Advogado: Dr. Hegel de Brito Bosen. Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva. Recorrido(s): Maria Auxiliadora Martins. Advogado: Dr. João Batista Ramos. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista em face do disposto no En. nº 333 do TST; **Processo: RR - 355459/1997-4 da 21a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Dr. José Diniz de Moraes. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Dr. Francisco de Sales Matos. Recorrido(s): Lindalva Gomes de Oliveira. Advogado: Dr. Diógenes da Cunha Lima. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem, a fim de que examine a remessa de ofício, como entender de direito, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Estado do Rio Grande do Norte; **Processo: RR - 450345/1998-3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-450304/1998-1. Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente(s): Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): Adir Pizzi. Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao vínculo de emprego; também à unanimidade, dele conhecer no tocante à aplicação do Enunciado nº 330 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com o fim de julgar improcedentes os pedidos relativos ao pagamento de parcelas que expressamente estejam consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho subscrito, sem ressalvas, pelo Reclamante; **Processo: RR - 499608/1998-9 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-499607/1998-5. Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Dr. Valder Rubens de Lucena Patriota. Recorrido(s): Djalma Xavier Carneiro de Albuquerque. Advogado: Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST e, por divergência, quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento; **Processo: RR - 505077/1998-1 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-505076/1998-8. Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Luiz Antônio Costa. Advogado: Dr. José Giacomini. Recorrido(s): Companhia Brasileira de Estireno.

Advogado: Dr. Márcio Chilante Antônio. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista: **Processo: RR - 507929/1998-8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-507928/1998-4. Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Master TV Video Cabo Ltda.. Advogado: Dr. Fued Ali Lauar. Recorrido(s): Francisco Ribeiro Dias. Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca. Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista da Reclamada, em face do provimento dado ao AIRR-507928/98.4 do Reclamante: **Processo: RR - 509517/1998-7 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-509516/1998-3. Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente(s): Marcos Antônio Nahimey. Advogado: Dr. Ernesto Trevizan. Recorrido(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Victor Feijó Filho. Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista do Reclamante, em face do provimento dado ao AIRR-509516/98.3 do Banco: **Processo: RR - 509820/1998-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-507775/1998-5. Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. Advogado: Dr. André Porto Romero. Recorrente(s): Mariá Barreto da Silva Camilo. Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: unânime e preliminarmente, sobrestar a revista da Santa Casa e da Reclamante, em face do provimento dado ao AIRR-507775/98.5 da Santa Casa: **Processo: RR - 542332/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente(s): Banco Bandeirantes S. A.. Advogado: Dr. Geraldo Azoubel. Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Dr. Nilton Correia. Recorrido(s): José Hygino Ribeiro Campos Neto. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana. Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Banco Bandeirantes, por divergência, quanto à sucessão trabalhista e, no mérito, negar-lhe provimento: quanto ao recurso do Banco Banorte, unanimemente dele não conhecer: Falou pelo Recorrido(s) Dr. Hélio Carvalho Santana: **Processo: RR - 571117/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC. Advogado: Dr. Ivan César Fischer. Recorrido(s): Ivonete da Silva. Advogado: Dr. Patrícia Mariot Zanellato. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista: **Processo: RR - 574439/1999-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Recorrente(s): Oswaldo Alves Bispo. Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 404-5, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento das matérias suscitadas nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista do Banco e a Revista do Autor: **Processo: RR - 574458/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP. Advogado: Dr. Roberto Masami Nakajo. Recorrente(s): Adriana do Nascimento Basseto e outros. Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti Krutzfeldt. Recorrido(s): Os Mesmos. Decisão: unanimemente, não conhecer de ambas as Revistas: **Processo: RR - 574481/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Campinas - Hospital Samaritano. Advogado: Dr. Roberto Tortorelli. Recorrido(s): Ieda Maria de Souza dos Santos. Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista: **Processo: RR - 576224/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Irwin Industrial e Comercial Ltda.. Advogado: Dr. Mauricio Sada Júnior. Recorrido(s): Elenice Maria dos Santos. Advogada: Dra. Jucéa Oliveira de Siqueira. Decisão: unanimemente, não conhecer da Revista: **Processo: RR - 578236/1999-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Duraflora S.A.. Advogado: Dr. Achilles Benedito Sormani. Recorrido(s): Pedro Heissnauer. Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista: **Processo: RR - 578894/1999-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Lucas Kontoyanis. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Recorrido(s): Dalva Aparecida Vieira Benetti. Advogado: Dr. Silvio Luiz Vestina. Decisão: unanimemente, conhecer da Revista, por violação do art. 93, IX, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional complementar de fls. 411-2, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios. Fica prejudicada a apreciação do restante da Revista. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza: **Processo: RR - 583240/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Walderez Antônio Soares de Macedo e outros. Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim. Recorrido(s): CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento. Advogado: Dr. Robson Martins Dias. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 583978/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio. Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrido(s): Nagib Kaissar Maalouf. Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior. Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Mauro César Martins de Souza. revisor: Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi: Falou pelo Recorrido(s) Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior: **Processo: RR - 588815/1999-5 da 5a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Camilton Pereira de Almeida. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, conhecer da revista por dissenso pretoriano e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Sr. Ministro Mauro Cesar Martins de Souza. relator: **Processo: ED-RR - 294930/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Embargante: José Carlos Jorge dos Santos. Advogado: Dr. Éryka Farias de Negri. Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.. Advogada: Dra. Beatriz Cecchim. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação: **Processo: ED-AIRR - 471435/1998-5 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice. Embargado(a): Waldyr Macello. Advogada: Dra. Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem protelatórios, aplicar a multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC: **Processo: ED-AIRR - 472067/1998-0 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Cartão Unibanco S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Embargado(a): Vera Lúcia Freire Cunha. Advogada: Dra. Matilde Borges Martins. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 477908/1998-8 da 6a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. José Alexandre Lima Gazineo. Embargado(a): Carlos José Correia da Silva. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Maria do Socorro Miranda: **Processo: ED-RR - 487239/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Embargante: Paulo Menegaz Vescovi. Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes. Embargado(a):

Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz. Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Advogada: Dra. Andréa Neves Rebelo. Decisão: unanimemente, acolher os presentes Embargos Declaratórios, imprimindo-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado 278 do TST, para, julgando os Embargos Declaratórios de fls. 814/815, rejeitá-los: **Processo: ED-AIRR - 489631/1998-0 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Procurador: Dr. César Augusto Binder. Embargado(a): Olécia Luisa Plahryn. Advogado: Dr. João Carlos Gelasko. Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 503406/1998-5 da 9a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira. Embargado(a): Cooperativa Agrícola Irati Ltda.. Embargado(a): Silvana Liques Penteado. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Maria do Socorro Miranda: **Processo: ED-AIRR - 503426/1998-4 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Marcos Antônio Walter e outros. Advogado: Dr. Ricardo L. de Barros Barreto. Embargado(a): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG. Advogado: Dr. Hiran Silva de Carvalho. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Maria do Socorro Miranda: **Processo: ED-AIRR - 503427/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Refinações de Milho, Brasil Ltda.. Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior. Embargado(a): José Conrado Del Corazon de Jesus Plano. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Maria do Socorro Miranda: **Processo: ED-AIRR - 503433/1998-8 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Ricardo Santos Lacerda. Advogado: Dr. Ricardo Milton de Barros. Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Maria do Socorro Miranda: **Processo: ED-AIRR - 504186/1998-1 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: João Pedro de Jesus Dantas. Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira. Embargado(a): Caraíba Metais S.A.. Advogado: Dr. Adriano Muricy. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 504454/1998-7 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de São José dos Campos e Região. Advogado: Dr. José Eymard Loguercio. Embargado(a): Cooperativa de Laticínios de São José dos Campos Ltda.. Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Maria do Socorro Miranda: **Processo: ED-AIRR - 505593/1998-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA. Advogado: Dr. Gustavo André Cruz. Embargado(a): Ronaldo Antônio Américo. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Maria do Socorro Miranda: **Processo: ED-AIRR - 511406/1998-0 da 16a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA. Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Advogada: Dra. Cléa Gontijo Corrêa de Bessa. Embargado(a): Luís Carlos Lopes. Advogado: Dr. Pedro Dualibe Mascarenhas. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 511449/1998-9 da 15a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Eudmarco S.A. - Serviços e Comércio Internacional. Advogado: Dr. Horácio Roque Brandão. Embargado(a): José Rodrigues de Oliveira. Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Maria do Socorro Miranda: **Processo: ED-AIRR - 511455/1998-9 da 4a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Edgar Robinson. Advogado: Dr. Milton Carrijo Galvão. Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Decisão: unanimemente, prover os embargos para crescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados: **Processo: ED-AIRR - 512288/1998-9 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Supermar Supermercados S.A.. Advogado: Dr. Joaquim A. Pedreira Franco de Castro. Embargado(a): José Augusto Goes. Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 512304/1998-3 da 5a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Supermar Supermercados S.A.. Advogado: Dr. Joaquim A. Pedreira Franco de Castro. Embargado(a): Alexnaldo Menezes Conceição. Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar. Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 513183/1998-1 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.. Advogado: Dr. Sérgio Roberto Roncador. Embargado(a): Edson Sabino da Silva. Advogada: Dra. Cláudia Bastos França. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 526839/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A.. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Maria das Mercês Tomáz da Silva. Advogado: Dr. Cenildes Nascimento Pereira. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da Sra. Juíza Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: ED-AIRR - 531386/1999-2 da 1a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Embargante: Volnei Muller. Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha. Embargado(a): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A.. Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios: **Processo: ED-RR - 538623/1999-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Embargante: Sérgio Freitas Rodrigues e outros. Advogado: Dr. Rafael F. Holanda Cavalcante. Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios: **Processo: ED-AIRR - 563560/1999-7 da 2a. Região.** Relatora: Deoclécia Amorelli Dias. Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado(a): Edmilson Fernandes da Silva. Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, prover em parte os embargos para crescer ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados: **Processo: AIRR - 443797/1998-7 da 9a. Região.** corre junto com RR-443798/1998-0. Relator: Min. Francisco Fausto. Agravante(s): Unicon - União de Construtoras Ltda.. Advogada: Dra. Iná Joseane Oliveira de Souza. Agravado(s): José Jodival Figueira. Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha. Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator Francisco Fausto: **Processo: AIRR - 532871/1999-3 da 3a. Região.** Relatora: Maria do Socorro Costa Miranda. Agravante(s): José Roberto Genaro. Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros. Agravado(s): Fosfertil - Fertilizantes Fosfatados S.A.. Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Juíza relatora Maria do Socorro Costa Miranda: **Processo: AIRR - 594900/1999-0 da 1a.**

Região. corre junto com AIRR-594901/1999-3. Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Mário Marcinichen. Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada. Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação: **Processo: RR - 111748/1994-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. José Luiz Vasconcellos. Recorrente(s): Anete Maria Santos Costa. Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo. Recorrido(s): Os Mesmos. Recorrente(s): Varig S.A. - Viacao Aérea Riograndense. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior. Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro revisor José Luiz Vasconcellos; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior: **Processo: RR - 284758/1996-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Mauro César Martins de Souza. Recorrente(s): Absalão Moreira. Advogado: Dr. José Torres Neves. Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Advogado: Dr. César Augusto Binder. Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o ao gabinete do Sr. Ministro Mauro César Martins de Souza, como revisor, em substituição ao Sr. Ministro José Carlos Perret Schulte; **Processo: RR - 315377/1996-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Carlos Alberto Reis de Paula. Recorrente(s): Iguazu Celulose e Papel S.A.. Advogado: Dr. Tobias de Macedo. Recorrido(s): Abel José Lemes Pinheiro. Advogado: Dr. Paulino Batista Diniz. Decisão: retirar o processo de pauta enviando-o ao gabinete do Sr. Ministro Mauro César Martins de Souza, como relator, em substituição ao Sr. Ministro José Carlos Perret Schulte. A revista já foi conhecida unanimemente, por divergência quanto aos temas: "tempo gasto na marcação do ponto" e "adicional de insalubridade - base de cálculo" e, quanto ao tema "invalidação do acordo de compensação" o então Sr. Ministro relator José Carlos Perret Schulte não conhecia do tema e os Srs. Ministros revisor Carlos Alberto Reis de Paula e José Luiz Vasconcellos conheciam por violação do art. 7º da Carta Magna: **Processo: RR - 349350/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais. Advogada: Dra. Maria Clara Leite Machado. Recorrido(s): Lilian Cordeiro. Advogado: Dr. Rinaldo Tadeu Piedade de Faria. Decisão: adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista do Sr. Ministro Mauro César Martins de Souza, relator. Declarou-se impedido o Sr. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Maria Clara Leite Machado: **Processo: RR - 443798/1998-0 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-443797/1998-7. Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente(s): Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda.. Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro. Recorrente(s): Itaipu Binacional. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): José Jodival Figueira. Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha. Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator Francisco Fausto: **Processo: RR - 478297/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Edson José de Souza. Advogado: Dr. Vantuir José Tuca da Silva. Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro relator Mauro César Martins de Souza: **Processo: RR - 499606/1998-1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-499605/1998-8. Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp. Recorrente(s): União Federal. Procurador: Dr. Berenice Berwanger Futuro. Recorrido(s): Eloi Rodrigues de Vargas. Advogado: Dr. Carlos Hermes Lemos de Almeida. Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - SESI. Advogada: Dra. Valquíria Belmeni Steffens. Recorrido(s): Banco Real S.A.. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda. Recorrido(s): Regional Serviços de Limpeza e Conservação. Decisão: suspender o julgamento, em face do Incidente de Uniformização de Jurisprudência: **Processo: RR - 583282/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Mauro César Martins de Souza. Revisor: Min. Francisco Fausto. Recorrente(s): Hildebrando Pereira de Oliveira e outros. Advogado: Dr. Fernanda Barata Silva Brasil. Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva. Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Ministro revisor Francisco Fausto: **Processo: RR - 584378/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Francisco Fausto. Revisor: Min. Lucas Kontoyanis. Recorrente(s): Massa Falida de Agrovale - Companhia Agroindustrial Vale do Curu. Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Silva. Recorrido(s): Francisco Herbert Felício Aragão. Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira. Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento da revista por irregularidade de representação argüida em contra-razões, vencidos os Srs. Ministros relator Francisco Fausto, que juntará voto divergente e Mauro César Martins de Souza e, unanimemente, não conhecer da revista. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor Lucas Kontoyanis.

Ao final da Sessão os Exmos. Srs., Ministro José Luiz Vasconcellos, Presidente da Turma e Juiz Convocado Mauro César Martins de Souza, solidarizaram-se à homenagem "pós mortem" que foi prestada ao professor Antônio Eufrásio de Toledo pelas Faculdades Integradas Toledo, no que foram acompanhados pelos demais Ministros da Turma e pela representante do Ministério Público, com comunicação da homenagem à referida Faculdade.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

Secretaria da 5ª Turma

PROC. Nº TST-AI-RR-440.236/98.0

2ª REGIÃO

Agravante : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Advogado : Dr. Roberto Mehanna Khamis
Agravada : ANTÔNIA FELIPA DÍLIO IGARASHI
Advogado : Dr. Enil Fonseca

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Município contra o r. Despacho de fl. 40, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ante a incidência do Enunciado nº 297/TST. Sem contraminuta, conforme certidão de fl. 43. O d. membro da Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante o Parecer exarado às fls. 47/49, opinou pelo conhecimento e desprovemento do apelo.

Nas razões da Revista (fls. 34/39), o Reclamado argüiu a prescrição total do direito da Autora, a teor do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, alegou violação de dispositivos legais e trouxe um aresto a confronto.

Efetivamente, o apelo de revisão não merecia prosseguir, se não vejamos.

No tocante à prescrição, a pretensão do Demandado esbarra no óbice do Verbete nº 297 desta alta Corte, uma vez que o Eg. Regional sequer se pronunciou a respeito do tema. Incumbia à parte interessada opor oportunamente os competentes Embargos Declaratórios, com o fito de obter o necessário prequestionamento explícito. Operou-se, assim, a preclusão consumativa. Da mesma forma e pela mesma razão, também não há como se apurar a alegada violação ao § 6º do art. 1º da Lei nº 8.162/91.

Relativamente ao que dispõe a Lei nº 8.036/90, que cuida do saque dos depósitos fundiários, o Colegiado de origem conferiu-lhe interpretação razoável, nos termos do Enunciado nº 221/TST, tendo em vista que a mudança de regime jurídico com a consequente falta de depósitos na conta vinculada por mais de 3 (três) anos importam no levantamento do FGTS, ficando o Município responsável pela satisfação das eventuais diferenças a este título perante esta Justiça especializada, apesar do convênio firmado com a CEF. Por fim, o único paradigma acostado sobre a matéria à fl. 39 mostra-se claramente inservível ao dissenso de teses, visto que proveniente de Turma deste Egrégio Tribunal, pelo que incabível a manifestação de insurgência, com apoio no art. 896, a, da CLT.

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-440.475/98.5

2ª REGIÃO

Agravante : MUNICÍPIO DE DIADEMA

Advogada : Dra. Sofia Hatsu Stefani

Agravados: NELSON CARLOS CORREIA E OUTROS

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto, antes da vigência da Lei 9.756/98, pelo Reclamado contra o r. Despacho de fl. 23, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ante a incidência do Enunciado 296/TST.

O Ministério Público do Trabalho, mediante o parecer de fls. 29/30, manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do Agravo.

Todavia, o apelo não reúne condições de admissibilidade, na medida em que o Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça obrigatória para a formação do instrumento, consoante dispõe o Enunciado 272/TST. A ausência de tal documento impede a aferição da tempestividade do presente Agravo, valendo salientar que a etiqueta aposta à fl.02 não tem o condão de substituir a certidão de publicação e tampouco de autorizar a verificação da tempestividade do apelo.

Outrossim, verifica-se, ao compulsar os autos, que nem todas as peças que foram trasladadas em fotocópia às fls. 05/23, para formação do instrumento de agravo, cumprem a exigência do art. 830 da CLT.

É que, dentre as não autenticadas estão o acórdão regional (fls. 10/11) bem como a petição de recurso de revista (fls.12/21), peças essenciais, o que impossibilita o conhecimento do agravo.

Embora exista nos autos certidão de autenticação, à fl. 26, e em que pese ser genérica (não indicando a que peças ou o número de folhas a que se refere), depreende-se que as peças onde foi apostado o carimbo de autenticação estão regulares (fls. 05 e 23). No entanto, a simples existência da certidão, sem a conferência assinalada pelo serventuário, não prescinde do carimbo atestador da origem do traslado, o que torna irregular a juntada das demais que não cumpriram a exigência legal, a possibilitar o conhecimento do agravo.

Vale ressaltar que o item X da Instrução Normativa nº 06/96 (DJ de 12.02.96) determina que as peças apresentadas para a formação do instrumento do agravo, quando em cópia reprográfica, deverão estar autenticadas, sendo que o item XI da referida Instrução Normativa dispõe que é responsabilidade das partes velar pela correta formação do instrumento.

Dessarte, inviável a apreciação do agravo de instrumento por falta de autenticação das peças que o compõem, nos termos do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 06/96.

Ante o exposto, com supedâneo no art 896, § 5º, da CLT, c/c o art 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-444.288/98.5

7ª REGIÃO

Agravante : IJF - INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA

Advogado : Dr. Moacyr Nyciton Martins

Agravante : JOSÉ URBANO DA MOTA COELHO

Advogado : Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho

DESPACHO

O Recurso de Revista do Reclamado de fls. 30/42 foi obstado pelo r. Despacho de fl. 43, visto que não caracterizada ofensa ao art. 7º, IV, da Constituição Federal/88 e a outros dispositivos da Carta Magna e da legislação ordinária.

Inconformado, o empregador apresentou o Agravo de Instrumento de fls. 02/07, interposto antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

Todavia, como bem observado pela ilustre Procuradora Regional do Trabalho, no parecer de fls. 56/58, inviável o processamento do apelo.

O agravante trasladou o Acórdão Regional nº 1806/93 lavrado em junho de 1993 e a Revista, interposta em setembro de 1996, insurge-se contra o Acórdão nº 2.948/96, como atesta o Despacho de inadmissibilidade. Diante disso, irregular o traslado nos termos do Enunciado nº 272/TST e item IX, "a", da IN-06/96-TST, então em vigor à época da interposição do Agravo de Instrumento.

Com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 336 do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-522.221/98.3
CJ-RR-522.222/98.7

20ª REGIÃO

Agravante : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravados : FELORA DALIRI E OUTRO
Advogado : Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes

DESPACHO

O Eg. TRT da 20ª Região deu provimento parcial ao apelo ordinário da Reclamada (fls. 72/75 e 99/101), a qual, ainda inconformada, apresentou o Recurso de Revista de fls. 88/94, insurgindo-se contra a manutenção do adicional de periculosidade em relação a um dos demandantes e da concessão do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o intervalo intrajornada não usufruído.

O apelo foi obstado pelo r. Despacho de fls. 103/104 ante a incidência dos Enunciados 221, 222 e 361/TST e porque inespecífica a divergência colacionada, o que ensejou o Agravo de Instrumento de fls. 2/8.

Todavia não merece prosperar o Agravo de Instrumento.

As razões do Agravo de Instrumento são meras transcrições *ipsis litteris* do apelo denegado. Em nenhum momento a parte impugnou os óbices impostos na decisão embargada. Ora é entendimento assente no STF, e também na SDI, que se mantém intacta a decisão atacada, quando o agravo não procura afastar os alicerces que a constituem: STF-AG-AI-174.040-1, rel. Min. Marco Aurélio, DJ 07.12.95; STF-AG-AI-175.778-8, rel. Min. Marco Aurélio, DJ 02.02.96; STF-AG-AI-176.989-1, rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 22.03.96; STF-AG-AI-188.478-9, rel. Ilmar Galvão, DJ 07.02.97.

Logo, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT c/c art. 336 do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-522.222/98.7
CJ-AI-RR-522.221/98.3

20ª REGIÃO

Recorrentes : FELORA DALIRI E OUTRO
Advogado : Dr. Artur da Silva Ribeiro
Recorrida : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A - ENERGIPE
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

DESPACHO

O Eg. TRT da 20ª Região deu provimento parcial ao apelo da Reclamada para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da incorporação de PL, o adicional de periculosidade de um dos Reclamantes, o anuênio da base de cálculo do referido adicional e o pagamento de horas extras referentes à inobservância do intervalo intrajornada (fls. 372/376 e 410/412).

Às fls. 414/436 os Reclamantes apresentam Recurso de Revista, no qual alegam nulidade da decisão regional e insurgem-se contra a natureza salarial atribuída à parcela PL, a exclusão do adicional de periculosidade em relação a um dos autores, e a não-concessão das horas extras sobre o intervalo intrajornada.

Todavia o apelo não merece processamento.

A alegação de nulidade por negativa por negativa de prestação funda-se na recusa do TRT em emitir juízo acerca dos seguintes aspectos em relação à incorporação da Participação nos Lucros (PL): ocorrência de direito adquirido e incidência do disposto nos arts. 444 e 457 da CLT. *Data venia*, não vislumbro o vício alegado. O Eg. TRT, ao rejeitar os Embargos Declaratórios às fls. 410/412, expressamente registrou, à fl. 411, os fundamentos aduzidos e, imediatamente após, consignou que a parte encontrava-se destituída de razão. Portanto, tem-se que o Regional expressamente afastou as alegações atinentes a direito adquirido e incidência das invocadas disposições celetistas. Dessa forma, ílesos os arts. 458, II, e 535 do CPC, 832 da CLT, e 5º, XXXV e LV, e 93, IX da Constituição Federal, e não caracterizada a divergência com o aresto de fls. 417.

Concluiu o Regional que a parcela PL não possui natureza salarial, sendo inaplicável o Enunciado 251/TST (já revogado), e rejeitou a tese de direito adquirido e a incidência dos arts. 444 e 457 da CLT. A reavaliação da natureza da parcela depende necessariamente do reexame dos instrumentos coletivos que a instituíram e da maneira e periodicidade com que a participação nos lucros era paga. Todavia, tal procedimento é vedado nesta esfera recursal a teor do Enunciado 126/TST, incidente na espécie.

Destacou o TRT, ainda, que inexistente prova nos autos de que Felora Daliri exerceu suas atividades em condições de perigo, quer com maior quer com menor intensidade, razão pela qual afastou, em relação a ela, a condenação ao adicional de periculosidade. Novamente tem aplicação o Enunciado 126/TST, uma vez que, para concluir que estaria a Demandante exposta ao risco, necessário seria reavaliar o conjunto probatório. Saliento que não está sendo debatido o direito à integralidade do adicional pela exposição não-contínua (proporcional) como querem os Recorrentes. Improcedentes as invocações do Verbete 361/TST e dos arestos de fls. 427/435.

No que tange à inobservância do intervalo intrajornada, salientou o Regional que não se trataria de trabalho excessivo, mas de mera pecúnia. O paradigma acostado à fl. 436 não aborda estes aspectos, pelo que o considero inespecífico a teor do Enunciado 23/TST.

Com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-582.362/99.1

21ª REGIÃO

Agravante: MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN
Advogado : Dr. André Luiz Pinheiro Saraiva
Agravado : JOÃO PEDRO DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamado contra o r. Despacho de fl. 11, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, ante o óbice do Enunciado nº333/TST.

Verifica-se, de plano, que o Agravo não reúne condições de admissibilidade, uma vez que ausentes peças essenciais a sua formação, quais sejam: a cópia da petição inicial, da contestação e da procuração outorgada ao advogado do Agravado.

Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que, em seu art. 2º, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, houve um aumento significativo do número de peças necessárias à regular formação do instrumento.

Inafastável, assim, a incidência da orientação do Verbete Sumular nº 272/TST, tendo em vista que se trata de peças essenciais, consoante acima asseverado.

Cumprido ressaltar que a Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal Superior, em seu inciso X, dispõe constituir dever das partes zelar pela correta formação do instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo nos arts. 896, § 5º, e 897, § 5º, I, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-584.049/99.4

19ª REGIÃO

Agravante : CLÍNICA DE FRATURA E REABILITAÇÃO DE MACEIÓ LTDA.
Advogado : Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório
Agravada : ANA PAULA RODRIGUES ALCÂNTARA DA SILVA
Advogado : Dr. Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira

DESPACHO

Nos termos do r. despacho de fl. 66, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por incidirem os Enunciados nºs 296 e 297.

Contra essa decisão interpõe a Clínica o Agravo de Instrumento de fls. 04/10, contraminutado às fls. 99/100, por meio do qual defende, em suma, subsistirem os motivos alegados na Revista para o seu processamento.

Novo exame do Recurso, entretanto, demonstra não haver, efetivamente, campo para a admissão do recurso, como se passa a demonstrar.

Não há mesmo, como afirma o Recorrente, manifestação do Eg. Regional acerca da preliminar de inépcia da inicial. Assim como não há Embargos de Declaração para corrigir (se fosse o caso), tal omissão. Incidência do Enunciado nº 297, a inviabilizar o exame da divergência e da violação legal.

Os demais julgados trazidos para confronto contêm diversas teses relacionadas com a rescisão indireta, mas nada há, no acórdão, que represente negativa delas e vice-versa, com respeito ao que dito pelo Eg. Regional na decisão recorrida. A inespecificidade, portanto, é patente, a teor dos Enunciados nºs 296 e 297.

Verificando que o Recurso de Revista não reunia, efetivamente, as condições necessárias para o seu processamento, razão não há, por conseguinte, para o acolhimento do presente Agravo. Portanto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência da Corte, denego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-584.066/99.2

15ª REGIÃO

Agravante : SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado : Dr. Luiz Elias Arruda Barbosa
Agravado : RAIMUNDO INÁCIO DO NASCIMENTO
Advogado : Dr. José Ruiz da Cunha Filho

DESPACHO

Nos termos do r. Despacho de fl. 60, decidiu a ilustre Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região denegar seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, com fundamento nos Enunciados nºs 221 e 296.

Contra essa decisão interpõe Agravo de Instrumento o Empregador, mediante razões de fls. 5/11, contraminutadas às fls. 65/76. Alega, em suma, subsistirem os motivos declinados na Revista para a sua admissão.

Novo exame dela, no entanto, leva à confirmação do r. Despacho agravado, como se passa a demonstrar.

Quanto à nulidade da decisão recorrida, embora se verifique faltar, efetivamente, pronunciamento explícito sobre o *animus defendendi*, mesmo no acórdão declaratório, observa-se que os dispositivos invocados pelo Recorrente como atingidos, em verdade, assim não se encontram. É que nenhum desses preceitos trata diretamente da obrigação de a decisão se achar fundamentada, versando, na realidade, peculiaridades outras.

Por outro lado, a tese do Eg. Regional, independentemente de estar pautada em rigor processual, sem dúvida representa entendimento razoável acerca do que vem a ser a ampla defesa, o que afasta a possibilidade de lesão direta ao art. 5º, LV, da Carta Magna.

Insustentável, também, a invocação de ofensa ao art. 343, § 1º, do CPC. Como ficou definido no v. acórdão regional, a parte foi devidamente notificada, com a advertência quanto aos efeitos do eventual não-comparecimento. O que talvez seja necessário frisar, é que se tratava da *mesma* audiência, cuja data - e tão-somente a data - foi alterada.

Por fim, a jurisprudência trazida para o cotejo, porque orbitando em torno do *animus* de defesa, esvazia-se diante do fato de não ter havido manifestação explícita do Eg. Regional a respeito. Conquanto regularmente invocada preliminar de nulidade, não foi ela corretamente direcionada pelo Recorrente, como assinalado de início.

Conclusivamente, tem-se que, não reunindo o Recurso de Revista as condições necessárias para o seu processamento, motivo não há, por igual, para o acolhimento do atual Agravo de Instrumento. Por isso, denego-lhe seguimento, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-585.379/99.0**16ª REGIÃO**

Agravante : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM
 Advogado : Dr. Válber Muniz
 Agravada : LUÍZA DOS SANTOS PEREIRA
 Advogado : Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros

DESPACHO

A Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, por meio do r. Despacho de fl. 28, obstaculizou o processamento do Recurso de Revista do Município, ao fundamento de que o v. *decisum a quo* encontrava-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 85 desta alta Corte, e não restaram demonstradas as violações à literalidade dos dispositivos apontados.

Dessa decisão, agrava de Instrumento o Demandado, pelas razões de fls. 2/5, não contrariadas, conforme certidão de fl. 32.

Todavia, como noticiado no parecer do d. *Parquet* trabalhista à fl. 34, verifica-se a ausência de peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento, interposto após 18/12/1998, notadamente a cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, sem a qual se revela impossível a aferição da tempestividade da Revista. Aplicáveis, portanto, os óbices do Enunciado 272 desta Corte, do art. 897, § 5º, I, e § 7º, da CLT, com a redação introduzida pela Lei nº 9.756/98 e da Instrução Normativa nº 16-TST, item III, publicada no Diário da Justiça de 03 de setembro de 1999.

Assim sendo, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo do Reclamado, com supedâneo no art. 896, §5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-586.699/99.2**5ª REGIÃO**

CJ-AI-RR-586.700/99.4

Agravante : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa
 Agravado : JORGE DOS REIS OLIVEIRA
 Advogado : Dr. Paulo Eduardo Caldas Rosa

DESPACHO

O Eg. TRT da 5ª Região, pelo v. acórdão de fls. 25/27, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada para excluir da condenação as diferenças de parcelas rescisórias e de adicional noturno.

Irresignada, recorre de Revista a Reclamada, com apoio nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. Sustenta serem indevidas as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial deferida por equívoco. Aponta violação do parágrafo 2º do artigo 461 da CLT e colaciona arestos a confronto.

O recurso foi obstado pelo r. despacho de fl. 40, ensejando o Agravo de Instrumento de fls. 01/04.

Contraminuta às fls. 45/46.

Todavia, em que pesem as razões de inconformismo da Reclamada, ora Agravada, o apelo não merece prosperar.

A questão referente à equiparação salarial encontra-se calcada no conjunto fático-probatório formado nos autos, o que torna inviável o reexame pretendido, segundo a orientação do Enunciado nº 126/TST, o qual, por si só, afasta a possibilidade de cabimento da Revista quer por violação legal quer por dissenso jurisprudencial.

Em face do exposto, com apoio no artigo 896, § 5º, da CLT, c/c o artigo 336, *caput*, do RITST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-591.193/99.2**5ª REGIÃO**

(C/J AI-RR-591.195/99.6)

Agravante : GERDAU USIBA
 Advogado : Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida
 Agravado : JOÃO GOMES DE SOUZA
 Advogado : Dr. Antônio César dos Santos

DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 1/2) interposto contra o r. Despacho de fl. 49, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por considerar inexistente no julgado a argüida nulidade e ausentes os pressupostos de admissibilidade constantes do art. 896 consolidado.

Houve oferta de contraminuta do Agravado às fls. 75/79.

Em seu apelo de revisão (fls. 45/48), a Demandada, com fulcro no art. 896, "c", da CLT, invoca ofensas constitucionais e legais e nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional.

No entanto, verifica-se que houve emissão de juízo explícito acerca das matérias postas à apreciação da Corte revisora. A ora Agravante engana-se ao sugerir que a expressão "não conhecer" dos Embargos de Declaração não teria sido corretamente empregada. De fato, o Tribunal *a quo*, à fl. 44, não conheceu dos Declaratórios, por entender não configuradas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC a ensejar sua regular oposição, da qual a parte se valeu impropriamente, tendo em vista o conteúdo nitidamente impugnatório daquele remédio processual. Ora, não se confundem entrega de prestação jurisdicional incompleta com aquela contrária aos interesses da parte. Como a situação dos autos aponta para a última ocorrência, não há falar em nulidade do v. *decisum*, e, por consectário lógico, restam incólumes os arts. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, 832 da CLT e 561 do CPC.

No que se refere à prescrição, por meio da decisão de fls. 40/41, o Colegiado de Origem manteve a sentença de primeiro grau, asseverando que a questão fora enfrentada e resolvida na forma da lei. Efetivamente, à fl. 30, aplicou-se o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República, afigurando-se, por óbvio, insubsistente a argumentação sucinta da parte aduzida à fl. 48 quanto à pretensa ofensa a direito adquirido. Sendo assim, mostram-se ílesos os arts. 5º, XXXVI, da Carta Magna e 11 da CLT, tidos nas razões da Recurso principal como afrontados, acerca dos quais a Reclamada apenas expende alegações superficiais sobre a prescrição bienal. Da mesma forma, insustentável a invocada contrariedade ao Enunciado nº 308 desta Alta Corte.

Registre-se ainda que a minuta do Agravo de Instrumento de fls. 50/52 revela-se incabível, uma vez que inexistia interesse processual da parte à época em que interposto, notadamente na mesma data em que o foi o Recurso de Revista de fls. 45/48, 11/11/98. Efetivamente, observe-se que, em tal oportunidade o Despacho de admissibilidade (fl. 49) sequer tinha sido prolatado, fato que logicamente desautoriza semelhante manifestação de insurgência. Por fim, mostra-se absurda a interposição concomitante do Recurso principal e daquele em geral utilizado com o escopo de obter seu destrancamento.

Portanto, com supedâneo no art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo, na medida em que o apelo revisional deixou de preencher a hipótese de seu regular cabimento inserta na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-595.757/99.3**15ª REGIÃO**

Agravante : LÚCIA HELENA NOGUEIRA AUDI
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravada : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Dr. Reginaldo Cagini

DESPACHO

O Eg. TRT da 15ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 42/44, complementado às fls. 49/50, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, a fim de reformar a sentença que julgara parcialmente procedente a Reclamatória então ajuizada.

As fls. 52/60, a empresa pública recorreu de Revista, argüindo preliminar de nulidade do *decisum a quo*, por negativa de prestação jurisdicional e alegando violação dos arts. 468 e 832 da CLT e 5º, XXXV e LV, 7º, VI, e 93, IX, da Constituição Federal.

No entanto, a Demandada teve seu Recurso obstaculizado pelo r. Despacho de fl. 62, nos termos do Enunciado nº 333/TST, motivo pelo qual interpõe o atual Agravo de Instrumento às fls. 02/05.

Houve oferta de contraminuta às fls. 66/67.

Nas razões da Revista, alega a parte inconformada que teria instado em sede de Embargos Declaratórios o pronunciamento da Colenda Turma Regional acerca da aplicabilidade dos arts. 7º, VI, da Constituição da República e 468 da CLT ao caso concreto, o que não teria ocorrido. Dai a invocada nulidade do julgado.

Todavia, a Revista não logra conhecimento, na medida em que se verifica que o Colegiado de origem, às fls. 42/43, ao concluir pela licitude da alteração contratual perpetrada, manifestou-se sobre a matéria suscitada, fazendo incidir à hipótese o parágrafo único do art. 468 consolidado. Considerou ainda que seria indevida a integração da vantagem oriunda da função comissionada em virtude da reversão da Autora ao cargo efetivo, e que semelhante perda não importaria em violação do princípio da irredutibilidade salarial, inserto no art. 7º, VI, da Magna Carta, tudo em conformidade com a orientação jurisprudencial dominante, contida em Precedente da Colenda Seção Especializada em Dissídios Individuais desta alta Corte. Assim sendo, não há falar em nulidade do v. acórdão regional, pelo que restam ílesos os arts. 832 da CLT, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Carta Política.

Ademais, como bem asseverou o r. Despacho denegatório de fl. 62, o entendimento adotado pela Corte revisora encontra-se em consonância com a orientação pacífica deste Eg. Tribunal Superior, no sentido de que o Reclamante, afastado do exercício do cargo de confiança sem justo motivo, apenas faz jus à manutenção do pagamento da gratificação de função, caso a percepção da vantagem tenha perdido por dez ou mais anos. Nesse mesmo sentido, os julgados: E-RR 141.418/94, Ac. 1871/96, DJ 13/12/96 (por 16 anos), Min. João Dalazen, decisão por maioria; E-RR 87.201/93, Ac. 1683/96, DJ 21.03.97 (por mais de 11 anos), Min. Moacir Tesch, decisão por maioria; E-RR 38.755/91, Ac. 1571/96, DJ 08.11.96 (por 16 anos), Min. José Zito, decisão por maioria; E-RR 34.952/91, Ac. 1467/96, DJ 17.05.96 (por aproximadamente 15 anos), Min. Regina Rezende, decisão por maioria; E-RR 43.753/92, Ac. 3355/96, DJ 16.08.96 (por mais de 21 anos), decisão por maioria, de minha própria lavra. Dessa forma, revela-se inafastável o óbice do Verbete Sumular nº 333/TST, visto que se trata de decisão superada por iterativa, notória e atual jurisprudência deste Excelso Pretório Trabalhista. Por consectário lógico, restam incólumes os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 336, *caput*, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-599.007/1999.8**2ª REGIÃO**

Agravante: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PENHA SÃO MIGUEL LTDA.
 Advogado : Dr. Manoel Oliveira Leite
 Agravado : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTES URBANOS, RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO
 Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine

DESPACHO

Pelo r. Despacho de fl. 62 foi denegado seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada ante o óbice dos Enunciados nºs 296 e 297 da Súmula desta Corte.

A Demandada interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo o destrancamento do apelo.

Entretanto, verifica-se a ausência de peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento, interposto após 18/12/1998, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, que possibilitaria a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 5º, I, e § 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. De fato, pela nova sistemática legal, o agravo deve conter todos os elementos que permitam o exame imediato do apelo denegado. Nesse sentido é a disposição contida no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que uniformizou a interpretação do referido diploma legal, relativamente ao Agravo de Instrumento.

Inafastável, assim, a incidência do Verbete Sumular nº 272/TST, valendo ressaltar que, a teor do inciso X da IN 16/99, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível a conversão do feito em diligência para sua regularização.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, com fulcro no artigo 896, §5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 17 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AI-RR-597.526/1999.8

15ª REGIÃO

Agravante: CELSO LUIZ OCHIUSSI PENHALVES
Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado: MUNICÍPIO DE POLONI

DESPACHO

Pelo r. Despacho de fl. 104 foi denegado seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante em face do óbice do Enunciado nº 333 da Súmula desta Corte.

O Demandante interpõe Agravo de Instrumento, pretendendo o destrancamento do apelo.

Entretanto, conforme ressaltou a d. Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, à fl. 112, verifica-se a ausência de peça obrigatória à formação do Agravo de Instrumento, interposto após 18/12/1998, qual seja, a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, que possibilitaria a aferição da tempestividade do Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 5º, I e § 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98. De fato, pela nova sistemática legal, o agravo deve conter todos os elementos que permitam o exame imediato do apelo denegado. Nesse sentido é a disposição contida no item III da Instrução Normativa nº 16/99, que uniformizou a interpretação do referido diploma legal, relativamente ao Agravo de Instrumento.

Inafastável, assim, a incidência do Verbete Sumular nº 272/TST, valendo ressaltar que, a teor do inciso X da IN 16/99, cumpre às partes velar pela correta formação do instrumento, não sendo possível a conversão do feito em diligência para sua regularização.

Ante o exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT c/c o art. 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-348.820/97.1

7ª REGIÃO

Recorrente: FUNDAÇÃO FRANCISCA FEITOSA - HOSPITAL DISTRITAL SANTA CLARA
Advogada: Dra. Maria Aldenisa P. da Costa
Recorrida: MARIA CLARICE JANUÁRIO DE OLIVEIRA
Advogada: Dra. Ivandete Liberato Bonfim

DESPACHO

Nos termos do v. acórdão de fls. 109/110, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região negar provimento ao Recurso Ordinário da Fundação, confirmando ser devido o pagamento dos salários atinentes ao período de estabilidade da gestante, mesmo após retratação da dispensa e recusa da empregada.

Dessa decisão recorre de Revista a Instituição, pelas razões de fls. 113/116, contrariadas às fls. 122/125.

A interposição do Recurso, entretanto, foi levada a efeito intempestivamente.

A v. decisão regional foi publicada no Diário Oficial de 25/9/96, quarta-feira, começando a contagem do prazo no dia seguinte, 26/9. Exaurido o octídio em 3/10, o Recurso só veio à protocolização no dia seguinte, 4/10. Intempestivamente, portanto.

Verificando que o Recurso, nesses termos, não reúne condições prévias de admissibilidade, denego-lhe seguimento, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência da Corte.

Publique-se.

Brasília-DF, 09 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-348.845/97.9

3ª REGIÃO

Recorrente: F.L. SMIDTH COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias
Recorrido: VICENTE RAIMUNDO DE OLIVEIRA
Advogada: Drª Ellen Mara Ferraz Hazan

DESPACHO

O Eg. TRT, mediante o v. acórdão de fls. 230/234, manteve o pagamento dos salários do Reclamante, dirigente sindical, pelo período em que fazia jus a estabilidade no emprego.

Inconformada, a empresa apresenta o Recurso de Revista de fls. 236/246, pelo qual pretende afastar a condenação que lhe foi imposta.

Todavia, não merece prosperar o apelo.

Deixou clara a decisão regional que a empresa estaria com suas atividades paralisadas, visto que em processo de extinção (há uma 'nitida intenção' de ser extinta, segundo assinala a Corte *a quo*). Os arestos colacionados às fls. 244/246 tratam de hipótese em que já se operou a extinção da empresa. Portanto, não espelham situação fática idêntica à dos autos, sendo inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296/TST.

Por outro lado, não tendo ocorrido a extinção da empresa, inviável considerar lesionados os arts. 543, § 3º, da CLT e 8º, VII, da Carta Magna. Não vislumbro atrito ao Verbete nº 173/TST, porque este não trata da estabilidade de dirigente sindical ou da conversão do período estável em indenização.

Com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-350.299/97.0

Recorrente: ÊNIO LUIZ DEBARBA
Advogados: Dr. Rogério Poplade Cercal e Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido: ESTADO DO PARANÁ
Procurador: Dr. Raul Aniz Assad e Dr. César Augusto Binder

DESPACHO

O Eg. TRT da 9ª Região, em acórdão de fls. 134/7, decidiu negar provimento ao recurso do reclamante, considerando prescrito o direito do obreiro a qualquer pretensão relativa ao pacto laboral.

O reclamante recorre de revista, às fls. 139/45, pretendendo a reforma do julgado, com fundamento no art. 896 da CLT.

Despacho de admissibilidade às fls. 147/8.

A despeito do inconformismo demonstrado pela parte, não logra êxito a sua pretensão, como veremos.

I 1 - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO

O Tribunal de origem, ao apreciar a controvérsia, consignou entendimento no sentido da prescrição do direito de ação, na medida em que a situação funcional do reclamante (mudança para o regime jurídico único) se deu em 21.12.92, tendo a ação sido ajuizada somente em 21.07.95, ou seja, mais de dois anos após a extinção do contrato do obreiro como celetista.

A tese sufragada pela Corte Regional foi no sentido de que o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal estabelece o prazo de dois anos, após a extinção do vínculo, como limite máximo para serem reclamados judicialmente quaisquer direitos decorrentes no contrato de trabalho.

Em seu apelo revisional, sustenta o reclamante que não há que se falar em prescrição, considerando que a mudança de regime jurídico não extinguiu o vínculo empregatício, sendo inviável a aplicação do disposto na alínea "a" do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

Entretanto, o apelo do reclamante não logra êxito, pois a matéria, tal como decidida pela Corte Regional, encontra-se em harmonia com a jurisprudência consolidada pela Eg. SDI, que assim entende:

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime."

Precedentes:

E-RR 220700/95, Min. Francisco Fausto, DJ 09.10.98, decisão unânime;

E-RR 220697/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.05.98, decisão unânime;

E-RR 201451/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 08.05.98, decisão unânime;

RR 196994/95, Ac. 2ªT 13031/97, Min. Ângelo Mário, DJ 13.02.98, decisão por maioria;

RR 242330/96, Ac. 1ªT 7826/97, Min. Ursulino Santos, DJ 10.10.97, decisão unânime;

RR 193981/95, Ac. 3ªT 7399/97, Min. Manoel Mendes, DJ 03.10.97, decisão unânime;

RR 153813/94, Ac. 3ªT 9832/96, Min. Manoel Mendes, DJ 07.03.97, decisão unânime;

RR 238220/96, Ac. 4ªT 7019/97, Min. Moura França, DJ 05.09.97, decisão unânime, e

RR 213514/95, Ac. 5ªT 4968/97, Juiz F. Eizo Ono, DJ 22.08.97, decisão unânime.

Tem pertinência do Enunciado 333/TST.

Pelo exposto, e com fundamento nos arts. 896, § 3º, da CLT, 78, inciso V, e 332 do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao apelo.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-RR-350.357/97.0

Recorrente: EDNA AMARO PINTO
Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia
Recorrida: KALLAN MODAS LTDA.
Advogada: Dra. Cláudia Ventosa Chaves

DESPACHO

O eg. 2º Regional, às fls. 202/205, confirmou a sentença, que se posicionou pela incoerência de cerceamento de defesa e indeferiu o pedido de diferenças de comissões.

A Autora opôs Embargos Declaratórios, às fls. 206/207, os quais foram rejeitados, às fls. 209/211.

Irresignada, recorre de Revista a Reclamante, às fls. 212/215, com fulcro no permissivo consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto e indica violados os arts. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal e 333, I, do CPC.

DESERÇÃO - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE CUSTAS

A sentença de fls. 187/189 julgou procedente, em parte, o pedido, condenando a Reclamada ao pagamento das custas.

Desta decisão apenas a Reclamante interpôs Recurso Ordinário (fls. 192/194).

O acórdão regional negou provimento ao apelo do Obreiro (fls. 202/205), que interpôs Recurso de Revista, às fls. 212/215, sem efetuar o pagamento das custas.

Dispõe o § 4º do art. 789 da CLT que as custas serão pagas pelo vencido, no caso de recurso, dentro de cinco dias da data de sua interposição, sob pena de deserção. O Enunciado 352/TST também disciplina o prazo para comprovação do pagamento das custas.

Portanto, o Recurso de Revista, sem a comprovação do pagamento de custas, encontra-se deserto, conforme o exposto.

Não se evidencia, *in casu*, a hipótese constante do § 9º do art. 789 celetista.

Diante do exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

LEVI CEREGATO - (Juiz Classista Convocado-Relator)

PROC. Nº TST-RR-352.648/97.8

7ª REGIÃO

Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ

Advogado: Dr. José Eymard Loguercio

Recorrido: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Advogado: Dr. Máximo Henrique Fortinho de Miranda Sá

DESPACHO

O Eg. TRT da 7ª Região, pelo v. acórdão de fls. 105/106, manteve a r. sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamatória, versando sobre antecipação salarial com base na Lei 8.222/91.

Irresignado recorre de Revista o Reclamado com apoio nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT mediante razões de fls. 108/111.

O Recurso não logra êxito, porquanto o Eg. Regional emitiu entendimento em franca harmonia com a atual orientação jurisprudencial desta Eg. Corte, no sentido de que o artigo 3º da Lei nº 8.222/91, ao assegurar a antecipação bimestral do reajuste salarial, não pode ser interpretado isoladamente, mas com observância também do disposto do 4º da mesma Lei, no qual se estabelece o reajuste quadrimestral. Sendo este período mais amplo e tendo o mesmo referencial para o cálculo das perdas salariais, ou seja, o INPC, a antecipação bimestral está compreendida no reajuste salarial. É por esse motivo que o artigo 4º, *in fine*, determina sejam as antecipações bimestrais deduzidas do índice correspondente ao quadrimestre. Precedentes: E-RR-170.892/95, Ac. 2345/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 13.06.97; E-RR-152.759/94, Ac. 2067/97, Min. Rider de Brito, DJ 23.05.97; E-RR-107.793/94, Ac. 3752/96, Min. Moura França, DJ 28.02.97.

Portanto, o Recurso não merece prosseguir, visto que a decisão recorrida apresenta-se em perfeita consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Casa, incidindo o óbice do Enunciado nº 333/TST. Assim, a jurisprudência citada supera a divergência argüida, bem como afasta a possibilidade de configuração de ofensa legal.

Em face do exposto, com apoio nos artigos 896, § 5º, da CLT, c/c o artigo 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-352.676/97.4

13ª REGIÃO

Recorrente : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogada : Dra. Maria José da Silva
Recorrido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS DA PARAÍBA - SINTECT/PB
Advogado : Dr. Willemberg de Andrade Souza

DESPACHO

O Eg. TRT da 13ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 147/149, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa, ao fundamento de que o Sindicato é parte legítima para propor ação, em nome próprio, com o objetivo de fazer cumprir cláusula de sentença Normativa que determinara o recolhimento de desconto assistencial. Afirmou o Regional que a hipótese dos autos não é de substituição processual, mas sim atua o Sindicato autor em nome próprio, pleiteando desconto previsto em sentença normativa.

Inconformada, a empresa apresentou o Recurso de Revista de fls. 151/155, no qual sustenta a existência de dissenso jurisprudencial, como também tece considerações a respeito dos arts. 872, 195, §2º e 545, todos da CLT, art. 3º, §2º, da Lei 6708/79, Decreto-Lei 2335/87 e art. 8º, incisos III e IV, da Carta Magna.

O apelo, contudo, não merece prosperar, na medida em que os dois arestos trazidos a confronto são inservíveis ao fim colimado. O primeiro deles, transcrito à fl. 135, não enfoca os mesmos fundamentos expendidos pelo Regional, bem como não revela em seu cerne a mesma premissa norteadora da decisão recorrida, qual seja, não tratar-se da hipótese contemplada pela substituição processual, consoante já asseverado acima. Nesse diapasão, o apelo revisional encontra óbice intransponível nos termos do Enunciado nº 296/TST. Quanto ao segundo aresto (fl. 136), por se tratar de decisão proferida por Turma deste TST, também não se presta ao confronto de teses.

Outrossim, não se verifica a apontada ofensa à literalidade dos indigitados preceitos legais e constitucionais mencionados pela Recorrente, porquanto o Tribunal *a quo* não analisou expressamente tais dispositivos, nem fora instado a se pronunciar acerca deles, mediante os devidos Embargos Declaratórios. Inafastável, portanto, a incidência do Enunciado nº 297/TST a obstar o apelo revisional.

Diante do exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 18 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-352.724/97.0

Recorrente : ADHEMAR HAMADA
Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
Recorrido : ESTADO DO PARANÁ
Procurador : Dr. Aldacy Rachid Coutinho / César Augusto Binder

DESPACHO

O egrégio 9º Regional, às fls. 87/92, deu provimento ao recurso do Reclamado para declarar prescrita a Ação (mudança de regime de celetista para estatutário).

Irresignado, recorre de Revista o Obreiro, às fls. 94/101, com fulcro no permissivo consolidado. Transcreve jurisprudência para confronto. Sustenta, em síntese, que não ocorreu a extinção terminativa do vínculo empregatício entre empregado e empregador, tendo permanecido em suas funções, prestando serviços ao mesmo empregador, só que com nova aparência legal.

Revista admitida às fls. 102/103.

Contra-razões às fls. 105/109.

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho, às fls. 113/114, pelo não-provimento do apelo.

PRESCRIÇÃO - ALTERAÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO

O v. acórdão regional deu provimento ao recurso do Reclamado para reformar a sentença e declarar prescrita a ação, pelo decurso de mais de dois anos entre o término do contrato laboral e o ajuizamento da ação (art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal).

Afirmou a r. decisão que a mudança de regime jurídico, de celetista para estatutário, equivale à extinção do contrato de trabalho, daí contando o prazo de dois anos para a propositura da ação, tendo o contrato laboral findado em 21/12/92, em virtude do advento da Lei 10.219/92, a ação deveria ter sido ajuizada até 21/12/94, tendo sido protocolizada somente em 20/3/95.

A irresignação recursal encontra-se obstada, em virtude de a decisão recorrida estar em consonância com a jurisprudência atual, notória e iterativa da colenda SDI, nos seguintes termos:

"MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL.

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

E-RR-220700/95 - Min. Francisco Fausto - DJ 9/10/98 - Decisão unânime; E-RR-220697/95 - Min. Ronaldo Leal - DJ 15/5/98 - Decisão unânime; E-RR-201451/95 - Min. Ronaldo Leal - DJ 8/5/98 - Decisão unânime; RR-196994/95, Ac. 2º T 13031/97 - Min. Ângelo Mário - DJ 13/2/98 - Decisão por maioria."

Incide, "in casu", o disposto no Enunciado 333/TST a impedir o processamento do Recurso de Revista, restando, portanto, afastados os arestos trazidos para cotejo, e inócua a alegada afronta ao art. 7º, XXIX, "b", da Carta Magna, considerando-se que o entendimento desta Corte é pautado pela obediência aos ditames legais e, especialmente, aos constitucionais.

Diante do exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

LEVI CEREGATO - (Juiz Classista Convocado-Relator)

PROC. Nº TST-RR-353.381/97.0

Recorrente : NORMANDIEL SOARES
Advogado : Dr. Rafael Pereira Soares
Recorridos : MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E SÉRGIO E. BRANT VASCONCELLOS COSTA
Advogados : Drs. Carlos Fernando Teixeira Paiva e Roberto Soares de V. Paes

DESPACHO

O egrégio 3º Regional, pelo v. acórdão de fls. 181/183, conheceu e deu provimento à remessa necessária para, declarando a incidência da prescrição bienal prevista na parte final da alínea "a", inciso XXIX, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, julgar extinto o processo com exame do mérito, *ex vi* do art. 269, inciso IV, do CPC. Consignou em sua ementa, *verbis*:

"PRESCRIÇÃO TOTAL - ART. 7º, XXIX, LETRA 'A' DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Ainda que tenha havido continuidade na prestação laboral, impossível entender que o contrato de trabalho tenha permanecido íntegro sob o regime estatutário que não guarda em sua natureza nenhuma característica contratual e, sim, institucional. Extinto o contrato de trabalho em 20.12.90, e tendo sido a presente reclamação ajuizada em agosto/93, estão prescritos os possíveis direitos do recorrido, a teor do disposto no art. 7º inciso XXIX, alínea 'a', parte final, da Constituição Federal." (fl. 181)(sic)

Inconformado, recorre de Revista o Reclamante, pelas razões de fls. 185/188, com supedâneo no art. 896 consolidado, alegando violação aos artigos 269 e 300 do CPC e 5º, inciso IV, da Constituição Federal, além de transcrever ementas para cotejo de teses.

Entretanto, razão não assiste ao Recorrente, uma vez que a decisão proferida pelo eg. Regional reflete a jurisprudência pacificada da c. SBD11, que se tem reiterado no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Precedentes: E-RR-220700/95 - Min. Francisco Fausto - DJ 9/10/98 - Decisão unânime; E-RR-220697/95 - Min. Ronaldo Leal - DJ 15/5/98 - Decisão unânime; E-RR-201451/95 - Min. Ronaldo Leal - DJ 8/5/98 - Decisão unânime; RR-196994/95, Ac. 2º T 13031/97 - Min. Ângelo Mário - DJ 13/2/98 - Decisão por maioria.

Percebe-se, pois, que não há falar-se em divergência jurisprudencial, nem em violação legal ou constitucional, uma vez que a matéria atrai a incidência do Enunciado nº 333/TST.

Ante o exposto e com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 1999.

LEVI CEREGATO - Juiz Classista Convocado-Relator

PROC. Nº TST-RR-353.390/97.1

Recorrente : FERNAFELA S/A
Advogado : Dr. Igor Nunes Brito
Recorrida : RAILDA MELO CONCEIÇÃO
Advogado : Dr. Pedro Paulo Ramos

DESPACHO

O egrégio 5º Regional, por meio do v. acórdão de fls. 353/358, afirmou, ao analisar a questão do desvio de função, ser indubitado o direito de a Reclamante receber salário correspondente ao da efetiva função exercida. Consignou, ademais, se porventura se considerasse a circunstância de inexistir na empresa quadro de pessoal organizado em carreira, de qualquer sorte, a Reclamante faria jus às diferenças salariais reivindicadas, com fulcro no art. 460 da CLT, que assegura ao empregado a percepção de salário igual ao daquele que, na mesma empresa, fizer serviço equivalente, ou do que for habitualmente pago em serviço semelhante. No que concerne à multa do art. 477 da CLT, asseverou que constituía ônus da Reclamada a prova de que o sindicato da categoria profissional fora responsável pelo retardamento na homologação da rescisão contratual.

Irresignada, recorre de Revista a Reclamada, às fls. 360/363, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

1. DESVIO DE FUNÇÃO

Para que fique caracterizada a existência de dissenso de julgados, é necessário que o acórdão-paradigma enfrente todos os fundamentos expendidos pela v. decisão revisanda.

In casu, os paradigmas transcritos não enfrentam a questão de que a empregada deveria receber as diferenças salariais nos moldes do art. 460 da CLT, acarretando, portanto, a incidência do Enunciado de Súmula nº 23 desta Corte Superior Trabalhista.

2. MULTA DO ART. 477 DA CLT

Fato imprescindível para o deslinde da controvérsia reside na questão de se verificar se a homologação, após o decênio legal, decorreu de culpa do Sindicato obreiro, vez que o Regional afirma não ter existido tal prova, e o aresto-paradigma consigna que a empresa não deu causa ao atraso.

Logo, para que ocorra tal verificação, imprescindível torna-se o revolvimento de aspectos fáticos impossíveis de serem reanalisados nesta instância extraordinária, ante os termos do Enunciado nº 126/TST.

Ante o exposto, com fulcro no § 5º do art. 896 da CLT, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de novembro de 1999.

LEVI CEREGATO (Juiz Classista Convocado-Relator)

PROC. Nº TST-RR-354.560/97.5

9ª REGIÃO

Recorrente : SAMUEL MARCIAL ACEVEDO JORQUERA
 Advogado : Dr. Rogério Poplade Cercal
 Recorrido : ESTADO DO PARANÁ
 Procuradora : Drª Lilian Fátima Moro Novak

DESPACHO

O Eg. TRT da 9ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 96/101, concluiu pela aplicação da prescrição total da ação por haverem transcorrido mais de dois anos entre a conversão do regime jurídico celetista para estatutário (Lei Estadual 10.219, de 21/12/92) e o ajuizamento da presente Reclamatória (23/05/95). Afirmou o Regional ser aplicável, portanto, a prescrição bienal (art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal), pelo que extinguiu o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC.

Inconformado, o Reclamante apresentou o Recurso de Revista, de fls. 104/110, no qual sustenta ser aplicável à hipótese a regra contemplada pela alínea "b" do inciso XXIX do art. 7º da Carta Magna. Pretendendo amparar seu inconformismo, aponta ofensa ao retromencionado preceito constitucional, além de indicar arestos para o confronto de teses.

O apelo, contudo, não merece prosperar, na medida em que a decisão recorrida se encontra em harmonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência desta Corte, no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Cumpre destacar os seguintes precedentes: E-RR-220.700/95, Min. Francisco Fausto, DJ 09.10.98, decisão unânime; E-RR-220.697/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 15.05.98, decisão unânime; E-RR-201.451/95, Min. Ronaldo Leal, DJ 08.05.98, decisão unânime..

A questão em debate, portanto, encontra-se superada no âmbito neste Tribunal. Em assim sendo, resta obstada a admissibilidade da revista a teor do que prescreve o Enunciado 333/TST, tornando-se despicenda, portanto, a divergência jurisprudencial acostada pelo Reclamante, já que, repita-se, encontra-se suplantada pela orientação jurisprudencial desta Corte.

Outrossim, diante do entendimento consagrado pelo TST, igualmente não se verifica a possibilidade de ofensa à literalidade do indigitado dispositivo constitucional, a qual resta afastada.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 78, V, do RITST, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-354.572/97.7

9ª REGIÃO

Recorrentes : CLÓVIS OLIVALDO SILVÉRIO E OUTROS
 Advogado : Dr. Cláudio Antônio Ribeiro
 Recorrido : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 Advogado : Dr. Madelon de Mello Ravazzi

DESPACHO

O Eg. TRT da 9ª Região extinguiu, sem julgamento do mérito, ação de cumprimento, na forma do art. 269, I, do CPC, por entender que o acordo coletivo de trabalho apontado como fonte formal dos direitos postulados é nulo, porquanto celebrado após a promulgação da Constituição Federal de 1988, por órgão integrante da administração pública e como tal sujeito ao princípio da legalidade e destituído de capacidade negocial, consideradas as disposições restritivas do art. 39, § 2º, da Carta Política.

Mediante Recurso de Revista, os Reclamantes pretendem alcançar a reforma do julgado nesses termos proferido, ao argumento de que consubstanciada ofensa aos arts. 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição, além de dissentir dos precedentes que transcreve. Ocorre que tais paradigmas apontam como razão de decidir circunstância de fato que não vem delineada expressamente no acórdão revisando, notadamente a de que o ajuste em questão teria sido subscrito pela Fundação Caetano Munhoz da Rocha, detentora de personalidade jurídica de direito privado, da qual o Reclamado seria o sucessor. Conforme já assinalado, no caso presente, não se adentrou considerações a respeito dos efeitos da sucessão operada, mas apenas registrou-se a impossibilidade de o ente público estabelecer benefícios para os trabalhadores integrantes de seu quadro de pessoal independentemente de previsão expressa de lei. Inexiste, pois, a indispensável especificidade (Enunciado nº 296/TST), ante a falta de prequestionamento (Enunciado nº 297/TST) de aspecto fático essencial - o da sucessão.

De outra parte, a motivação apresentada pelo Tribunal *a quo* coincide com a pacífica jurisprudência do TST: DISSÍDIO COLETIVO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RO-DC-315.229/96, Min. José L. Vasconcelos, DJ 07.08.98, unânime; RO-DC-344.156/97, Min. Moacyr R. Tesch, DJ 29.05.98, unânime; RO-DC-347.442/97, Ac. 1028/97, Min. Ursulino Santos, DJ 26.09.97, unânime; RO-DC-216.852/95, Ac. 1522/96, Red. Min. Ursulino Santos, DJ 18.04.97, por maioria; RO-DC-320.036/96, Ac. 1526/96, Red. Min. Almir Pazzianotto, DJ 07.03.97, por maioria; RO-DC-232.092/95, Ac. 513/96, Min. Armando de Brito, DJ 14.06.96, unânime; RO-AG-153.661/94, Ac. 4/96, Min. Lourenço Prado, DJ 15.03.96, unânime; RO-DC-143.055/94, Ac. 598/95, Min. Roberto Della Manna, DJ 20.10.95, unânime.

Finalmente, a contrariedade aos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição, não se verifica, na medida em que, à luz do art. 39, § 2º, do mesmo diploma legal, conclui-se pela nulidade do acordo, o qual, assim, não chegou a constituir ato jurídico perfeito.

Ante o exposto, portanto, a bem da celeridade e economia do feito, nego seguimento ao Recurso, tal como o facultam os arts. 896, § 5º, da CLT e 78, V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-491.866/98.9

2ª REGIÃO

Recorrente: IGESP S.A. - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO
 Advogados: Drs. Henrique de Souza Machado e Dênis Marques Souza
 Recorrido: ANTÔNIO EDMILSON CRUZ CARINHANHA
 Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa

DESPACHO

1. A egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante a decisão de fls. 339/342, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo

Reclamante para condenar a Reclamada a pagar-lhe os direitos decorrentes da estabilidade provisória no período de 07.07.92 a 23.12.93, observada a evolução salarial da categoria. Negou provimento, contudo, ao recurso ordinário interposto pela Reclamada.

A Reclamada, a fls. 343/344, opôs embargos de declaração, que foram rejeitados, conforme decisão de fls. 347.

Inconformada, recorreu de revista, arguindo a nulidade da decisão proferida pela Corte Regional em sede de embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional e, insurgindo-se, no mérito, contra o reconhecimento da estabilidade provisória do Reclamante. Indicou violação dos arts. 165 e 896 da CLT, 458 do CPC e 5º, XXXV, da Constituição Federal e, ainda, trouxe arestos a cotejo (fls. 348/352).

O recurso de revista foi processado, em virtude do provimento dado ao agravo de instrumento nº TST-AI-RR-307.646/96.7 (fls. 398).

O Reclamante, a fls. 394/396, apresentou contra-razões.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

2. A Corte Regional, diante do acréscimo da condenação em sede da apreciação do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, arbitrou novo valor à condenação, determinando o pagamento das custas processuais na forma da lei (fls. 338). Nessa oportunidade, no entanto, não se fixou o valor a ser recolhido a título de custas processuais.

Firmou-se a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que, havendo acréscimo quanto à condenação no segundo grau de jurisdição, as custas devem ser complementadas para efeito de interposição do recurso de revista e de que o prazo para o seu pagamento conta-se a partir da intimação do cálculo (Enunciados nºs 53 e 128/TST).

A Reclamada, ao interpor o recurso de revista, afirmou ter efetuado o recolhimento das custas processuais (fls. 349). Todavia, não o fez.

Pelo despacho de fls. 355, o Juiz Vice-Presidente do Tribunal *a quo*, determinou ao Serviço Processual daquele órgão a elaboração do cálculo do valor das custas processuais e a posterior intimação da Reclamada para o recolhimento da quantia apurada, em cinco dias.

Conforme certidão de fls. 355 (verso) procedeu-se à intimação da Reclamada para o recolhimento das custas processuais. Registre-se que o Diretor do Serviço Processual do Tribunal *a quo*, a fls. 362, informou que o despacho de fls. 355 fora publicado no DOESP-PJ de 11.12.95, pág. 41, e que na publicação se encontrava consignado o *quantum* a ser recolhido.

Todavia, não há notícia de recolhimento das custas processuais.

Dessa forma, elaborado o cálculo do valor das custas processuais, intimada a Reclamada a efetivar o seu recolhimento e tendo ela permanecido inerte, a consequência é a deserção do recurso de revista.

3. Diante do exposto, com supedâneo no art. 896, § 5º, *in fine*, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de novembro de 1998.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

* Despacho republicado por determinação do relator

PROC. Nº TST-RR-583.272/99.7

12ª REGIÃO

Recorrente : BANCO DO BRASIL S.A.
 Advogada : Drª Neusa Maria Kuester Vegini /Cláudio Bispo Oliveira
 Recorrido : SEBASTIÃO JAIME KREHMER
 Advogado : Dr. Guilherme Belém Quere

DESPACHO

O Eg. TRT da 12ª Região, mediante o v. acórdão de fls. 262/274, complementado às fls. 284/286, manteve a condenação do Banco às sétima e oitava horas trabalhadas como extraordinárias.

No Recurso de Revista de fls. 292/297, alega o Reclamado que o Reclamante exercia cargo de confiança. Traz arestos a confronto e aponta ofensa aos arts. 224, § 2º, da CLT e 5º, II, da Constituição Federal.

Todavia, o apelo não merece processamento.

Consignou o Regional que, entre novembro de 1990 e março de 1991, o Reclamante percebia gratificação de representação de 100% (cem por cento), e após esta data até março de 1994, o percentual ficou reduzido a 50% (cinquenta por cento). Por isso, considerou devidas as sétima e oitava horas trabalhadas como extras. Os arestos de fls. 294/295, além de se referirem a percepção de gratificação superior a 1/3 (um terço), abordam também o aspecto do exercício de função de confiança - circunstância não reconhecida no *decisum*. Inespecíficos os julgados, a teor do Enunciado nº 296/TST. Não reconhecido o desempenho de função de confiança, inviável aferir ofensa aos art. 224, § 2º, da CLT e 5º, II, da Carta Magna.

Requeru a parte, *ad cautelam*, caso mantida a condenação, a compensação com os valores pagos a título de gratificação. *Data venia*, inexistiu emissão de tese do TRT a respeito, e a parte, em seus Embargos Declaratórios de fls. 277/278, não inquiriu o Julgador sobre o tema, conforme disposto no Enunciado nº 297/TST, incidente na espécie.

Com fulcro no art. 332 do RITST e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-590.416/99.3

3ª REGIÃO

Recorrente : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
 Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos C. Couto
 Recorrido : ALAN SILVA DOS SANTOS
 Advogado : Dr. Antônio Marcos S. Rodrigues

DESPACHO

Nos termos do v. acórdão de fls. 317/326, decidiu o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, mantendo, no entanto, a condenação à multa do FGTS, com relação ao período após a aposentadoria.

Dessa decisão recorre de Revista a RFFSA, pelas razões de fls. 329/331, não contrariadas. Alega a inexistência de direito à verba referida.

O Recurso não logra prosperar, entretanto.

A Eg. Corte de origem emitiu o entendimento de que a aposentadoria não interferiu na continuidade do contrato de trabalho, razão por que seria devida a multa do FGTS. Entretanto, tal verba só deveria incidir com relação ao período posterior à data da jubilação.

Não se verifica como poderia ocorrer a pretensa violação do art. 453 da CLT, dado constituir dispositivo voltado para a qualificação jurídica do tempo de serviço, o que não se confunde com os modos de extinção do contrato de trabalho.

Excetuado da análise o aresto que se encontra sem indicação da fonte de publicação, os demais não traduzem a necessária especificidade, já que o primeiro expressa entendimento sobre o período anterior à aposentadoria - excluído da incidência no acórdão recorrido -, e o último sequer cogita da continuação da prestação de serviços após a aposentadoria, questão nodal nos autos. Incidente o Enunciado nº 296, portanto.

Não há interesse em recorrer no tocante à multa do art. 477 da CLT, expungida que foi do comando sentencial, pelo Eg. Regional.

Ante o exposto, com fulcro no art. 896, § 5º da CLT, em disposições regimentais e em ampla jurisprudência deste Eg. Tribunal, denego seguimento ao Recurso.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-595.892/99.9

1ª REGIÃO

Recorrente : EDILMAR PASSOS
Advogado : Dr. José Eduardo Hudson Soares
Recorrida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogada : Drª Shirley de Oliveira Santos

DESPACHO

Esta Eg. Turma, mediante o v. acórdão de fls. 346/348, de minha lavra, reconheceu a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, então argüida pelo Reclamante, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para reapreciação dos Embargos Declaratórios.

O TRT, nos termos do v. acórdão de fls. 364/367, rejeitou os Embargos Declaratórios. Inconformado, o Demandante apresenta novo Recurso de Revista às fls. 368/372, renovando a prefacial, uma vez que a Corte continuaria se recusando a emitir tese acerca das parcelas decorrentes de seu contrato com o extinto BNH, absorvido pela CEF.

Todavia, o apelo não merece processamento.

Inicialmente, o Regional consignou que as alterações efetuadas pela CEF não trouxeram qualquer prejuízo ao Reclamante, uma vez que as vantagens concedidas teriam sido compensadas por outras outorgadas anteriormente à absorção dos trabalhadores do extinto BNH pela Caixa. Entendendo que não houve emissão de tese acerca da curva salarial, funções gratificadas, horas extras, vantagens pessoais, auxílio-pecúnia, licença-prêmio, alteração do FAMES, ausências permitidas, devolução das contribuições à PREVHABR e honorários advocatícios, votei no sentido de anular o acórdão regional para que se reapreciassem os Embargos Declaratórios da parte.

Mesmo tendo rejeitado os Embargos Declaratórios (fls. 364/367), o TRT esclareceu que o Autor pretendeu a concessão de benefícios descritos às fls. 12/13, e que a CEF teria reformulado o seu plano de cargos e salários - com o fim de adequar os regramentos de seu quadro de pessoal e eliminar distorções -, implantando novo plano, objetivando a igualdade entre os regimes jurídicos - dos servidores do extinto BNH e do quadro próprio da CEF -, que disso decorresse redução de vencimento. Asseverou, ainda, que entender de outro modo, atendendo à postulação, levaria à manutenção de diferenças entre os funcionários da CEF e, conseqüentemente, à propositura de infundáveis ações visando à equiparação salarial.

Diante do contido nesta decisão, concluo que o TRT não apenas emitiu juízo a respeito das vantagens pleiteadas pelo Autor, como indeferiu a percepção de qualquer delas, seja porque não se caracterizou a ocorrência de prejuízo financeiro, seja para evitar desníveis salariais entre os funcionários da Caixa. Assim, revela-se fundamentada a decisão, razão pela qual incólumes os arts. 5º, XXX, XXXVI e LV; 93, IX, da Carta Magna; 832 e 836 da CLT; e 2º e 128 do CPC.

Saliento que, em relação aos honorários profissionais, o Autor expressamente assinalou a sua desistência no item 5 do seu apelo revisional (fl. 371). Daí por que não há falar em negativa de prestação jurisdicional quanto à não-emissão de tese a respeito.

Com fulcro nos arts. 896, § 5º, da CLT e 332 do RITST, nego seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-597.058/99.1

17ª REGIÃO

Recorrente : JOÃO CARLOS BRAVO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Carlos Alberto Cerutti Pinto
Recorridos : LUIZ PIMENTEL JÚNIOR E OUTROS
Advogado : João Batista Sampaio

DESPACHO

A douta 5ª Turma, nos termos do acórdão de fls. 221/224, determinou o retorno dos autos à origem, a fim de que o Tribunal se manifestasse expressamente a respeito dos temas ventilados em sede declaratória, na medida em que meramente adotara, quanto a estes, o parecer do Ministério Público.

Foi então proferida a decisão de fls. 231/233, esclarecendo que as horas extras foram deferidas em virtude da comprovada prestação de trabalho em regime de turnos de revezamento, que a mera concessão de intervalo intrajornada não seria suficiente para descaracterizar. Quanto ao adicional de risco, registrou o Juízo que fora formulado pedido alternativo, daí o deferimento no sentido de que os Autores optassem, na execução, pelo adicional que lhes fosse mais benéfico. Finalmente, no que tange ao adicional de insalubridade, afastando-se a aplicação do Enunciado nº 228/TST, ao argumento de que não possuem caráter vinculativo os verbetes sumulares, determinou-se a incidência respectiva sobre o total da remuneração percebida, sob a invocação do art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal.

Interpõe Recurso de Revista o Reclamado (fls. 239/249), sustentando que o julgado dissente dos precedentes que transcreve.

O Despacho de fls. 251/253 admitiu o apelo, que recebeu as contra-razões de fls. 257/262.

Verifica-se, contudo, que o pressuposto recursal afeto ao preparo não foi atendido, no caso, tendo em vista que o valor fixado inicialmente à condenação, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (fl. 121),

veio a ser elevado para R\$ 7.000,00 (sete mil reais), quanto do julgamento do Recurso Ordinário (fl. 173), sendo que o montante de R\$ 1.577,39 (um mil, quinhentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos), recolhido nessa oportunidade (fl. 147), somado ao depósito de R\$ 4.208,00 (quatro mil e vinte e oito reais), efetuado ao tempo do primeiro Recurso de Revista, não perfaz aquele total, pelo que teria sido impositivo que a parte, ao interpor nova Revista, houvesse providenciado o recolhimento da diferença, ou então satisfeito o valor do depósito recursal então vigente, conforme deliberação do TST. Nesse sentido, orienta-se a pacífica jurisprudência do TST: E-RR-273.145/96, Min. Nelson Daiha, julgado em 18.05.98, decisão unânime; E-RR-191.841/95, Min. Nelson Daiha, DJ 23.10.98, decisão unânime; E-RR-299.099/96, Ac. 5753/97, Min. Nelson Daiha, DJ 27.02.98, decisão unânime; RR-302.439/96, Ac. 3º-T-2.139/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 09.05.97, decisão unânime.

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso, na forma facultada pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c. art. 78, inciso V, do RITST.

Publique-se.

Brasília-DF, 22 de novembro de 1999.

ARMANDO DE BRITO

Ministro Relator

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho - 4ª Região

PORTARIA Nº 141, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Alterar, em parte, a Portaria nº 117, de 1º de outubro de 1999, dispensando a Procuradora do Trabalho, Dra. Adriane Arnt Herbst do encargo de Coordenadora da Coordenadoria da Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos - CODIN com efeitos retroativos a 16-11-99.

ELIZABETH LEITE VACCARO,

PORTARIA Nº 143, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Designar os Procuradores do Trabalho, abaixo nominados para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguirem relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

DATA	HORA	LOCAL	NºProc.	Procurador
22/11	13:35	14ª P. Alegre	1191/99	Dr. Velloir Dirceu Fürst
		Partes: Veloci de Fátima F. de Ramos X Denise S. Magnus e O.		
22/11	13:55	12ª P. Alegre	1257/99	Dr. Velloir Dirceu Fürst
		Partes: Luiz Augusto B. Morais X Reunidas Transp. Rod. Cargas		
22/11	14:10	12ª P. Alegre	1119/99	Dr. Velloir Dirceu Fürst
		Partes: Hosp. N. Sra. da Conceição X Sueli M. Lemes da Silva		
24/11	09:50	2ª Taquara	1124/99	Dra. Marlise S. Fontoura
		Partes: Marcos Alexandre Meinhardt X Nanito Comp. p/Calç.		
24/11	13:45	1ª Taquara	1129/99	Dra. Marlise S. Fontoura
		Partes: Adriana B. da Silveira X Marco Aurélio G. Fonseca		
25/11	09:18	2ª Cx. Sul	1298/99	Dra. Denise M. Schellenberger
		Partes: Jean Pierre Ribeiro X Mercado Barracão		
25/11	09:50	Nova Prata	80031/98	Dr. Velloir Dirceu Fürst
		Partes: Roberto Julhão X Ind. e Com. de Jóias Guidani		
26/11	10:00	10ª P. Alegre	252/94	Dra. Marlise S. Fontoura
		Partes: Pedro Nascimento da Silva X Knnor Constr. Ltda.		

ELIZABETH LEITE VACCARO,

PORTARIA Nº 144, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1999

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 - Designar os Procuradores do Trabalho, abaixo nominados para representarem o Ministério Público do Trabalho nas audiências a seguirem relacionadas, nelas promovendo as diligências que entenderem necessárias:

DATA	HORA	LOCAL	NºProc.	Procurador
01/12	09:45	30ª P. Alegre	1090/99	Dr. Velloir Dirceu Fürst
		Partes: Jociane Weschenfelder X Lojas Brasileiras S/A		